



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 51

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de março de 2014



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	24
Ministério da Cultura.....	31
Ministério da Defesa.....	38
Ministério da Educação.....	39
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional.....	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde.....	54
Ministério das Cidades.....	75
Ministério das Comunicações.....	75
Ministério das Relações Exteriores.....	85
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	101
Ministério do Meio Ambiente.....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	102
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Ministério dos Transportes.....	103
Conselho Nacional do Ministério Público.....	104
Ministério Público da União.....	104
Tribunal de Contas da União.....	105
Poder Judiciário.....	108
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	109

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 39, de 10 de março de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 32.812.

Nº 41, de 13 de março de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 32.706.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de março de 2014

Entidade: AR NET UNO, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 153 e 133/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR NET UNO, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB, localizada na Av. Senador Filinto Muller, 881, Esquina Rua Cursino Amarante, Cond. Advanced Offices, Sala 08, Cuiabá-MT.

Entidade: AR PREFERENCIAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC BR RFB

Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96, 00100.000208/2006-02 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 152, 132, 139 e 157/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR PREFERENCIAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC BR RFB, localizada na Avenida Queiroz Junior, 787, Itabirito-MG.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera para 2% e 0% (dois e zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 002 - Máquinas de impressão pelo sistema de sublimação de tinta por meio de bobinas de fitas tintadas doadoras de cor, especialmente concebidas para produção de fotos, alimentadas por bobinas de papel, com sistema de avanço e corte, operando com resolução de impressão igual a 300 x 300dpi ou superior, tamanho de foto de 89 x 127mm ou superior, para serem conectadas à máquina de processamento de dados (não inclusa), com tempo de impressão igual a ou menor que 13 segundos por foto no formato 10 x 15cm
8528.51.10	Ex 001 - Monitores monocromáticos de alta resolução, de 1 a 10 megapixels, em conformidade com o padrão DICOM, com fotômetro interno ("backlight sensor"), com ferramenta que garanta a uniformidade da luminância em todos os pontos da tela (DUE), modo de calibração automático de luminância e tons de cinza para cada modalidade diagnóstica e ângulos de visão extensos a partir de 170º.
8528.51.10	Ex 003 - Monitores monocromáticos de uso exclusivo na área médica, de alta resolução, de 1 a 10 megapixels
8528.51.20	Ex 004 - Monitores coloridos de uso exclusivo na área médica, de alta resolução, de 1 a 10 megapixels
8528.51.20	Ex 007 - Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, utilizados em ilhas de edição, controles de produção, estúdios ou unidades móveis externas, com interface de entrada de vídeo SDI, HDSDI, DVI ou HDMI, com resolução superior a 700 linhas

8530.10.10	Ex 001 - Contadores de eixos para controle de vias ferroviárias, formados por gabinetes com microprocessadores, sensores de rodas, dispositivos para interconexão, proteção e montagem
8530.10.10	Ex 004 - Equipamentos de sinalização de bordo de trens para sistema ferroviário compostos de bastidor de bordo, unidade interface homem-máquina, unidade de antena compacta, tensão de alimentação 10 ± 1 VDC, consumo de corrente 20 ± 5mA, cabo de antena, radar, tacômetros, unidade de registro jurídico, interruptor de pressão, interruptor de isolamento e cabos multifuncionais de interconexão (MVB)
8530.10.10	Ex 005 - Conjuntos leitores para identificação e/ou determinação de localização de composições por leitor de tags para uso exclusivo em vias ferroviárias constituídos de 1 módulo leitor automático de identificação e módulo RF radiofrequência, podendo ou não estar integrado numa mesma unidade física, com no máximo 2 antenas na faixa de 902 a 928MHz, podendo conter ou não no máximo 1.500 tags para o sistema de controle automático
8537.10.20	Ex 006 - Controladores, triplo redundantes, com sistema de redundância "hot-standby", cartões eletrônicos com triplo processamento de sinais, certificação (Safety Integrity Level) SIL-03, capacidade de processamento de até 100 mili-segundos e autodiagnose em todos os níveis.
8543.70.99	Ex 009 - Monitores de áudio de 8 canais com entradas e saídas analógicas e digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBU
8543.70.99	Ex 043 - Aparelhos de mixagem e processamento de sinais de áudio digital AES/EBU (Audio Engineer-Ring Society/European Broadcast Union) com 16 ou mais canais de entrada
8543.70.99	Ex 066 - Réguas de conexões para sinais de áudio digital
8543.70.99	Ex 067 - Réguas de conexões para sinais de vídeo digital com taxa de transmissão até 3Gbps ou superior
8543.70.99	Ex 072 - Monitores de áudio com tela de LCD embutida com pelo menos 4,5 polegadas, 8 canais e com capacidade de análise gráfica dos canais de entrada analógicos e/ou digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBU
8543.70.99	Ex 097 - Equipamentos eletrônicos automáticos e portáteis para calibração e testes do computador de dados aéreos (Air Data Computer) e do sistema de Pitot-Estático (Pitot-Static System) da aeronave, através da simulação em solo das condições de pressão e vácuo durante o voo, necessários para calibrar a velocidade, altímetro, velocidade vertical, pressão de admissão e indicadores de razão de pressão do motor (EPR) da aeronave e equipados com uma unidade adicional remota de controle.
8543.70.99	Ex 098 - Equipamentos eletrônicos compactos e portáteis para testes dos sistemas de comunicação por transponder ILS, VOR, Marker Beacon, ELT, comunicações VHF/UHF e outros sistemas de comunicação da aeronave.
8543.70.99	Ex 099 - Equipamentos eletrônicos compactos para testes dos sistemas de comunicação por transponder da aeronave modos TCAS I, TCAS II e DME (aviônicos).
8543.70.99	Ex 100 - Equipamentos eletrônicos para testes de alinhamento e funcionamento dos interruptores de contato (switch) e do painel de indicação luminosa do sistema de manete de aceleração dos motores da aeronave.
8543.70.99	Ex 101 - Equipamentos eletrônicos portáteis para análise de dados eletrônicos dos sistemas aviônicos da aeronave, via barramento de dados "ARINC 429", com tela de LCD de 16 linhas e iluminada, porta RS-232C, gravação de até 240 telas, comunicação com computador para download de dados, alimentado por bateria recarregável com operação acima de 6 horas por recarga.
8543.70.99	Ex 102 - Equipamentos eletrônicos portáteis para decodificar os dados de áudio armazenados no gravador de áudio da aeronave, com tela de LCD, 6 saídas para conexão de áudio padrão RCA, controle de volume, controle de canal, controle de movimento e cabos para conexão no sistema de gravação de áudio da aeronave.
9030.40.90	Ex 016 - Monitores de forma de onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão e conteúdo de vídeo digital de alta definição (HD) e de definição padrão (SD)
9030.89.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para teste e seleção de capacitores, com velocidade máxima de operação igual ou superior a 80 unidades por minuto
9030.89.90	Ex 023 - Máquinas automáticas para teste e seleção de capacitores, com velocidade máxima de operação entre 15 a 20 unidades por minuto
9030.89.90	Ex 036 - Equipamentos elétricos de teste de placas de circuitos impressos do controle e comando do sistema elétrico de aeronaves (tipo Cessna), com cabos para conexão no painel da aeronave.

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8528.49.21	Ex 002 - Monitor de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1.000 linhas de resolução

9030.89.90	Ex 013 - Equipamentos para monitoração de sinais de vídeo, áudio e dados digitais, compressão MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital
------------	--

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 007 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço carbono vitrificado, para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de água potável ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 50m³, com diâmetro máximo de 59.075mm e altura máxima de 14.500mm.
7309.00.90	Ex 008 - Tanques fabricados em chapas de aço, revestidas com camada de vidro, para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de águas potáveis ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 15m³, com diâmetro máximo de 75.000mm, com altura máxima de até 30.500mm.
8207.30.00	Ex 033 - Ferramentas progressivas para estampagem de lâminas de estatores, rotores e pacotes de rotores, de motocompressores herméticos e motores elétricos, providas de matrizes e punções, colunas, gaiolas de esferas, placas-guia, porta-punções e porta-matrizes, sensores e cabos elétricos com conectores, com dimensões entre 1.000 x 2.100 x 550mm e 1.150 x 2.400 x 550mm, capaz de trabalhar com velocidade máxima de estampagem de 50gpm (golpes por minuto).
8408.90.90	Ex 012 - Motores de combustão interna a pistão e ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerados a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais de aspiração natural e 2.216 litros de cilindrada, com diâmetro e curso de pistão de 84 x 100mm, com faixa de potência bruta para uso em equipamentos estacionários de 18,7 a 34,4kW e rotação de 1.500 a 3.000rpm.
8410.90.00	Ex 007 - Eixos forjados em 3 partes, em material ASTM A668 ou similar, para acoplamento de rotores de turbinas hidráulicas com rotores de geradores, sendo cada parte com massa igual ou superior a 17 toneladas, comprimento total igual ou superior a 2.000mm e diâmetro total igual ou superior a 1.300mm.
8413.50.10	Ex 012 - Bombas de diafragma de pistão, para bombeamento de polpa de minério, com potência de 125kW (167.6HP), capacidade de até 120m³/h, pressão máxima de descarga de 25bar, pressão de sucção de até 4bar, com motor elétrico de acionamento e painel de controle.
8413.50.90	Ex 045 - Motobombas alternativas de deslocamento positivo, com 3 pistões de 8,0 a 12mm, com sistema de partida livre, acionados mecanicamente por discos oscilantes ou cames, com ângulos que podem variar de 6 a 12º e capacidade de desenvolver vazões de água de 220 a 360litros/h, pressões de 50 a 95bar, com motor universal e caixa de redução, tensão nominal igual ou superior a 120V, frequência igual ou superior a 50Hz e potência absorvida igual ou inferior a 1.900W incorporada.
8413.60.11	Ex 007 - Bombas de engrenagem para transferência de produtos químicos com alta viscosidade, com pressão de entrada de 2,88bar e pressão de saída de 22,9bar, vazão de saída de 485 a 952 l/min.
8413.60.90	Ex 017 - Bombas hidráulicas volumétricas a pistão para fornecimento de fluido hidráulico pressurizado do tipo "Skydrol" ou "Hijet", ao sistema hidráulico da aeronave, para execução de procedimentos e testes de manutenção no sistema hidráulico de aeronaves, a uma pressão de 750 a 3.500psi, vazão de 56,7l/min, equipado com motor elétrico de 25HP (19kW), reservatório de fluido hidráulico com capacidade de 114 litros com filtro de ar dissecante, radiador de óleo para refrigeração do fluido hidráulico com capacidade de 16.000btu/h, filtros de 2 microns absoluto instalado na linha de pressão e de 5 microns absoluto instalado na linha de retorno da aeronave, válvula "by-pass" para acionamento e parada da aeronave em condições segura e sem carga, válvula de coleta de amostra de fluido hidráulico, fluxômetro de escala dupla 4-56l/min.

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção





8413.60.90	Ex 018 - Bombas hidráulicas volumétricas a pistão para fornecimento de fluido hidráulico pressurizado do tipo MIL-PRF-83283, ao sistema hidráulico da aeronave, para execução de procedimentos e testes de manutenção no sistema hidráulico de aeronaves, a uma pressão de 200psi a 1.750psi, vazão de 23l/min, equipado com motor elétrico de 3HP (2,2kW), reservatório de fluido hidráulico com capacidade de 45,5 litros, válvula reguladora de fluxo e fluxometro para regulagem da vazão, filtro de 2 microns absoluto instalado na linha de pressão, válvula "by-pass" para acionamento e parada da aeronave em condições segura e sem carga.			externo fixo e um interno rotativo, isento de ar, onde os chips são alimentados e aquecidos, indiretamente, por gases quentes que circulam no espaço confinado entre os cilindros, provenientes de fornalhas alimentadas com os gases combustíveis gerados na pirólise; 6 condensadores para separação, por resfriamento, de vapores de óleo presentes nos gases combustíveis gerados na pirólise, empregando trocadores de calor a ar e a água; 3 lavadores de gases combustíveis para abatimento do óleo residual não condensado,
8413.60.90	Ex 019 - Bombas hidráulicas volumétricas a pistão para fornecimento de fluido hidráulico pressurizado do tipo Skydrol ou Hijet, ao sistema hidráulico da aeronave, para execução de procedimentos e testes de manutenção no sistema hidráulico de aeronaves, a uma pressão máxima de 3.000psi, vazão de 22,7 l/min, equipado com motor elétrico de 5HP (3,7kW), reservatório de fluido hidráulico com capacidade de 49 l com filtro de ar dissecante, trocador de calor com ventoinha elétrica para refrigeração do fluido hidráulico, filtros de 2 microns absoluto instalado na linha de pressão, válvula de coleta de amostra de fluido hidráulico, válvula "by-pass" para acionamento e parada da aeronave em condições segura e sem carga, fluxometro de escala dupla 0-38 l/min.			remoção de álcalis e de enxofre; 2 pressurizadores para alimentação dos gases combustíveis lavados nas fornalhas; 3 vias de descargas do negro de fumo gerado na pirólise, equipadas com separadores magnéticos para eliminação de resíduos metálicos, concentradas em uma única via de saída; dispositivos de montagem, conexão e instalação.
8413.60.90	Ex 020 - Bombas hidráulicas volumétricas a pistão para fornecimento de fluido hidráulico pressurizado do tipo MIL-PRF-87257, ao sistema hidráulico da aeronave, para execução de procedimentos e testes de manutenção no sistema hidráulico de aeronaves, a uma pressão de 750 a 3.500psi, vazão de 56,7 l/min., equipado com motor elétrico de 25HP (19kW), reservatório de fluido hidráulico com capacidade de 114 litros com filtro de ar dissecante, radiador de óleo para refrigeração do fluido hidráulico com capacidade de 16.000btu/h, filtros de 2 microns absoluto instalado na linha de pressão e de 5 microns absoluto instalado na linha de retorno da aeronave, válvula "by-pass" para acionamento e parada da aeronave em condições segura e sem carga, válvula de coleta de amostra de fluido hidráulico, fluxometro de escala dupla 4-56 l/min.			Ex 033 - Combinações de máquinas para refrigeração e consolidação de biscoitos com cobertura de chocolate, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de refrigeração de até 17.500biscoitos/h, com largura útil de 1.300mm, comprimento útil de 13.400mm, com até 9 módulos refrigerantes, sistema de distribuição dos biscoitos, ponte de entrega para empacotadora.
8413.70.10	Ex 006 - Motobombas centrífugas verticais, com impelidor trabalhando submerso, comprimento do impelidor e eixo 6.350mm, diâmetro máximo do impelidor 875mm, diâmetro da boca de aspiração 1.300mm, diâmetro do duto de descarga 1.000mm vazão de 9.550m³/h a uma altura diferencial total de 17,7m, potência no eixo de 550kW e eficiência de 86,2%, acionadas por motor elétrico vertical de 12 polos resfriado a ar, com potência de 650kW, 600rpm, 4,16V, 3 fases, 60Hz, IP54 e eficiência de 94,7%, comprimento total do motor 3.020mm, largura 2.000mm, peso aproximado de 7,9t para operar com água do mar em esgotamento de doca seca de estaleiro.			Ex 034 - Resfriadores de líquidos (chiller) com capacidade máxima de 3.500 toneladas de refrigeração, resfriados com água utilizando trocadores de calor com tubos de cobre e gás como refrigerante, comprimidos por compressor centrífugo de estágio único acionado por motor elétrico com potência de 1.659kW através de engrenagem com lubrificação laminar, dotados de sistema de lubrificação, orifício variável para controlar retorno do refrigerante, com controlador de carga através de modulador de palhetas pré-rotativas de bronze-manganês e função desvio de gás quente, montado em "skid".
8413.70.90	Ex 053 - Motobombas centrífugas multiestágio com "intake" (admissão), descarga e mancais radiais de carburado de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, com faixa de vazão compreendida entre 40 e 24.000m³/d, com motor elétrico de indução trifásico com velocidade de 3.500rpm a 60Hz acionado por cabo chato para trabalho e temperaturas acima de 200°C e selo protetor.			Ex 069 - Secadores a vácuo para couros e peles, com até 7 mesas de aço inoxidável polido de largura útil igual ou maior que 3.000mm e comprimento 7.000mm, próprios para processos de secagem a baixas temperaturas, com sistema com bomba de vácuo de alto rendimento com selo por óleo, com condensadores primários nas laterais de cada mesa e um condensador secundário localizado antes do soprador (booster roots- TURBO), sistema de separação e dreno do vapor condensado dos couros por meio de separadores especiais independentes para cada mesa, completo sistema de segurança com cilindros pneumáticos comandando o sistema de trava de segurança das mesas.
8413.70.90	Ex 059 - Bombas centrífugas multiestágios com mancais radiais de carburado de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, para vazão de operação de 40 até 24.000m³/d.			Ex 070 - Secadores-resfriadores horizontais com dispositivo de recobrir líquido contínuo, para rações animais tipo nuggets, com sistema de secagem circunfluo por esteira transportadora multipasso (trabalhando com 4 passagens das rações pelo sistema, através de quatro níveis de esteiras, com 2.000mm de largura cada), com área ativa de secagem de 64m², dotados de 1 ventilador de ação centrífuga com 11kW de potência instalada, 1 câmara de pressurização de ar, com flanges e pontos de inspeção nas duas extremidades, 1 ciclone de ar com 1.500 mm de diâmetro, em aço inoxidável, com flange de conexão vedada, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade para processamento de 2 a 3t/h de nuggets com diâmetro de 12 a 26mm.
8414.10.00	Ex 028 - Bombas de vácuo, rotativas, de palhetas lubrificadas a óleo, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 160m³/h e menor ou igual a 1.920m³/h, vácuo final maior ou igual a 0,1hPa (mbar) e menor ou igual a 0,3hPa (mbar).			Ex 020 - Combinações de máquinas para esterilização de leite em UHT ("Ultra High Temperature"), com capacidade produtiva máxima de 24.000 litros/h, empregando trocadores de calor indiretos de aço inox (AISI 316), multitubulares, com formato helicoidal, para aquecimento e resfriamento uniforme dos produtos através de fluxo turbulento por "Efeito Dean" em dois estágios de regeneração térmica, que conferem ao sistema alta sustentabilidade com economia de energia de 86% na geração de calor, compostas de: 1 tanque de equilíbrio para recepção de produtos com capacidade máxima de 710 litros; 1 bomba centrífuga dosadora de entrada com vazão nominal de 24.000 litros/h e pressão de 3,42bar; 1 módulo de regeneração térmica primário com elevação de temperatura de 5 para 70°C no circuito de aquecimento e redução de temperatura de 88 para 24°C no circuito de arrefecimento; 1 módulo de regeneração térmica secundário com elevação de temperatura de 70 para 122°C no circuito de aquecimento e redução de temperatura de 138,6 para 88°C no circuito de arrefecimento; 1 tanque desaerador de aço inox (AISI 316) com capacidade máxima de 2.150 litros para remoção de gases desprendidos do produto; 1 homogeneizador para quebra e distribuição de glóbulos de gordura, equipado com bomba positiva de 250bar com 5 pistões para circulação do produto com vazão nominal de 24.000 litros/h; 1 trocador de calor indireto a vapor para esterilização UHT do produto a 138,6°C em um intervalo de tempo de 2 segundos; 1 módulo de resfriamento tubular através de água gelada em contra fluxo para garantir a saída do produto a uma temperatura de 24°C e resfriamento do circuito de esterilização antes da carga de novos produtos; 1 tanque asséptico de aço inox (AISI 316) para acondicionamento do produto esterilizado na saída, com capacidade de 30.000 litros; 1 sistema "CIP" ("clean in place") para limpeza do equipamento entre ciclos de produção, empregando água (pré-lavagem), soda cáustica (limpeza), solução ácida (lavagem) e água (enxágue); painéis elétricos de comando e controle.
8414.10.00	Ex 030 - Equipamentos pneumáticos, para retirada de oxigênio residual contido em cilindros e linhas de pressão dos sistemas de aeronaves, através de pressurização, com pressão de operação de 145psi, desligamento automático, dotados de bomba com pressão máxima de saída de 2.200psi (151,7bar), deslocamento volumétrico de 30:1, razão máxima de compressão de 20:1; pressão máxima de ar requerida de 90psi (6,2bar), válvula reguladora de pressão de 0 a 160psi (0 a 11bar), manômetros de ar de 0 a 3.000psi (0 a 207bar) e 0 a 5.000psi (0 a 345bar) e filtro de linha de 15 micra de filtragem.			Ex 021 - Máquinas automáticas de desinfecção de resíduos hospitalares potencialmente infectados, com câmara de esterilização fechada com rotor com lâminas de agitação, granulação dos resíduos e aquecimento mecânico através de impactos e atritos, com resistências elétricas para preaquecimento, com tratamentos realizados por via térmica através de decomposição proteica em ambiente umedecido após a desidratação, com temperatura máxima de 151°C no final do ciclo, quadro elétrico com controlador lógico programável (CLP), filtros de ar do processo (2 filtros de carbono + 2 filtros absoluto), para aspiração do ar dos motores e do ambiente com capacidade de até 250kg a cada ciclo de 30 minutos.
8414.80.19	Ex 061 - Compressores centrífugos radiais de simples estágio para sistemas de aeração com funcionamento totalmente isento de óleo; o turbocompressor dispõe de um controlador de velocidade variável para otimização de energia de acordo com as mudanças de temperatura de entrada e de elevação de pressão, com faixa de vazão de ar compreendida entre 2.400 e 16.000Nm³/h, com elevação de pressão compreendida entre 40 a 125kPa, com nível de ruído compreendido entre 69 a 83dB(A), com potência de entrada compreendida entre 69 e 400kW, com corrente compreendida entre 112 e 620 (400V) [A], com alimentação de 380 a 690V, com potência auxiliar de 1kW, com corrente auxiliar de 10A, com alimentação auxiliar entre 380 e 500V, com frequência de entrada 50/60Hz, classe de proteção IP33D e IP54 com FAC (refrigeração forçada) e proteção térmica 2 x Pt100.			Ex 141 - Combinações de máquinas e equipamentos para desalogenação e desintoxicação de óleo minerais isolantes tipo ascarel, contendo befenilas policloradas (PCBs) e outros componentes halogenados (PCT, PCDF, PCDD, PCBTs), pelo processo (CDP) de desalogenação química (radical-iônicos) alienação, recuperação de material ou retorno à operação, com capacidade de descontaminar lote de 1.000 litros de óleo com concentração inicial de PCB até 500mg/kg para uma concentração final de PCB < 2mg/kg, para 4 horas de trabalho, compostas de: unidade para desalogenação e desintoxicação de óleo minerais isolantes composta de aquecedor para aquecimento do óleo por meio de transferência térmica, reator com capacidade operacional de 1.000 litros, com sistema de agitação, aquecimento autônomo para circulação do fluido diatérmico, sistema de alimentação de reagente composta por bomba elétrica do tipo engrenagem e tanque de depósito graduado com 75 litros de capacidade, sistema de circulação de óleo composta por bomba elétrica do tipo engrenagem, tanque de depósito graduado com 75 litros de capacidade, grupo de sorção e filtração composto de duas colunas de percolação para cestas de retenção de metais e sacos de filtragem com base de percolação com argila adsorvente, dois tanques de decantação com 2.000 litros de capacidade de operação, sistema de abastecimento, controle e monitoramento com o quadro elétrico geral, controles da unidade, controle das válvulas de descarte e segurança,
8414.80.19	Ex 062 - Sopradores de ar centrífugo, de 1 estágio, para combustão da unidade de recuperação de enxofre, com vazão volumétrica de projeto de 5.594,3Nm³/h, pressão de descarga de projeto de 1kgf/cm²man, temperatura de descarga de projeto 113,6°C, com motor elétrico, dotado de impelidor, silenciadores, caixa de redução, juntas de expansão, sistema de resfriamento a óleo, painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e filtros de sucção, montado sobre "skid".			
8414.80.19	Ex 088 - Compressores centrífugos para ar, com 2 estágios de compressão, com ou sem motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada, sistema de resfriamento com trocador de calor tipo casco-tubo, com tubos aletados em cobre, com água nos tubos e ar no casco, mancais hidrodinâmicos de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem por labirinto, com impelidores tridimensionais, para pressão de operação máxima de 3,0bar(g) e vazão de ar máxima de 10.000m³/hora.			
8417.10.20	Ex 003 - Fornos rotativos para concentração de vanádio, com capacidade nominal de 46,9 toneladas/hora (capacidade de projeto de 56,4 toneladas/hora), dotados de sistema de queima de óleo e sistemas de carga e descarga, peneira rotativa, resfriador rotativo, sistema de exaustão de gás dotados de ventilador e precipitador eletrostático, transportador de finos.			
8417.10.90	Ex 010 - Fornos industriais a gás para secagem superficial das placas de baterias, com empaste bilateral com pasta à base de óxido de chumbo, com capacidade de 380placas/minuto, capacidade de aquecimento de 1.200.000BTU/hora, sistema de circulação de ar com capacidade de 11.500CFM, com sistema de transporte contínuo por meio de esteira metálica, esteira de coleta das placas, painel de controle.			
8417.80.90	Ex 026 - Combinações de máquinas para produção de combustíveis voláteis (gás e óleo) e de negro de fumo, através da decomposição de chips de borracha vulcanizada (pneus inservíveis picados e isentos de metal), alimentados continuamente com doses controladas de enxofre para catálise em altas temperaturas sem a presença de oxigênio, em reatores de pirólise, com capacidade para processar até 3,4 toneladas de matéria-prima por hora, compostas de: 6 reatores pirolíticos constituídos de 2 cilindros, um			

	<p>sistema de controle automático centralizando funções de segurança através de controle lógico programável (CLP); unidade de filtração e sorção para aquecimento do óleo até 80°C, filtração nominal 2 microns, com capacidade armazenamento de 1.000 litros composta de aquecedor para aquecimento do óleo através de meio de transferência térmica, tanque de armazenamento com capacidade operacional de 1.000 litros, sistema de circulação de óleo através de tubos de compressão, válvulas de corte e de manobras, tubos flexíveis e conexões, grupo de sorção e filtração composto de 9 colunas de percolação adequadas para cestas de retenção de metais e sacos de filtragem possuindo base de percolação com argila adsorvente, sistema de abastecimento, controle e monitoramento com quadro elétrico geral, controles da unidade, controle das válvulas de descarte e segurança, sistema de controle automático centralizando funções de segurança por interruptores; unidade de plataforma de fluxo para executar a circulação de óleo quente por todos os transformadores de distribuição destinados à alienação, recuperação de material ou retorno à operação, com óleo mineral isolante composta de tanque de armazenamento com capacidade operacional de 1.000 litros, sistema de circulação de óleo tubos de compressão, válvulas de corte e de manobras, tubos flexíveis e conexões; sistema de abastecimento, controle e monitoramento com quadro elétrico geral, controles da unidade, controle das válvulas de descarte e segurança, sistema de controle automático centralizando funções de segurança por interruptores.</p>		<p>ou de 51,1m<sup>2</sup> por módulo para tratamento de água ou efluentes, com fluxo de fora para dentro e operação submersa trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre -90 a 90kPa.</p>
8421.29.30			Ex 003 - Filtros prensas com placas aquecidas por vapor, destinados à remoção de catalisador empregado no processo final de esterificação, fabricados em aço inox (1.4404) com área total de filtragem de 38m <sup>2</sup> , constituídos de 60 placas aquecidas com dimensional de 600 x 600mm com filtros e uma placa para montagem final
8421.29.90			Ex 047 - Sistemas de contenção e filtro de areia para poços de petróleo compostos de tubo perfurado com rosca nas extremidades, encamisado por tela metálica com trama de 110 a 125 microns.
8421.29.90			Ex 080 - Filtros rotativos a vácuo, construídos totalmente em aço inox, para filtração de mostos de uva, vinhos e derivados, com sistema de pré-revestimento do tambor com coadjuvante de filtração, compostos por: conjunto principal com estrutura e tambor em total inox, reservatório misturador em inox acionado por motor elétrico, bomba centrífuga submersível para extração do produto filtrado e bomba volumétrica de rotor flexível com reversão para alimentação, bomba de vácuo por anel líquido, válvula termostática para controle do volume de água do anel líquido, motor redutor para tração do tambor de filtração, painel elétrico para o comando e acionamentos de todo o conjunto e bomba centrífuga para alimentação da água com os sólidos em suspensão.
8421.39.10			Ex 002 - Filtros eletrostáticos tipo úmido para aplicação na filtragem de gases ácidos, com fluxo de gás no sentido vertical, capacidade de entrada de fluxo de gás de até 500.000Am <sup>3</sup> /h, temperatura de trabalho de 50 a 70°C, perda de pressão no equipamento de até 100mmca, com carga conectada pelo sistema de alta tensão de até 300kVA, controlada através de controlador tipo microprocessado, sistema de lavagem dos internos na parte superior e inferior e sistema de pressurização e aquecimento dos isoladores de alta tensão apresentado sem a cobertura metálica.
8421.39.90			Ex 003 - Filtros de manga cilíndricos compactos para separar partículas finas higroscópicas de até 153.000m <sup>3</sup> /h de gases quentes provenientes do processo de secagem e granulação em leito fluidizado, com sistema de retro lavagem de alta vazão e baixa pressão através de um braço rotativo motorizado de distribuição de ar alimentado por um tanque pulmão com válvula diafragma com atuação pneumática.
8421.99.99			Ex 019 - Módulos de membranas hidrofílicas de ultrafiltração, para aplicações em biorreator de membrana para filtração de efluentes industriais e municipais, com membranas compostas por mistura de Polietersulfona e Polivinilpirrolidona (PES/PVP), estrutura assimétrica/microporosa, com diâmetro da membrana de Ø 3,0mm, área de filtração da membrana de 32m <sup>2</sup> , conexão de alimentação Ø 220,0mm, comprimento do módulo de 3.000mm, conexão do permeado de 42,6mm, carcaça em PVC, distribuidor de fluxo em PVC/PP, isolamento em resina PU, para operação de filtração com fluxo de dentro para fora, pressão máxima do sistema de 400kPa (a 20°C), pressão máxima transmembrana de 300kPa e temperatura máxima de operação de 40°C.
8422.30.10			Ex 045 - Máquinas automáticas rotativas com 8 cabeçotes para arrolhar garrafas de vinhos e/ou outros, controladas por um CLP, dotadas de sistema para distribuição automática de rolas naturais ou sintéticas com sistema centrífugo ou vibratório ou alveolar, apto a limitar a criação de pó de cortiça, dispositivo de controle de presença de garrafas, dispositivo injeção ou não de gás neutro no gargalo das garrafas antes do tampamento e blocos compressores com sistema de extração rápida, com capacidade para arrolhar garrafas de 750 até 2.000ml, velocidade máxima de 12.000garrafas/hora.
8422.30.29			Ex 046 - Máquinas automáticas para envase asséptico de suco e/ou bebidas mistas em frascos de vidro e/ou plástico de tamanhos entre 200 e 1.500ml e velocidade máxima de 6.000frascos/h compostas de: estação automática de alimentação de frascos e tampas, estação esterilizadora de frascos e tampas por peróxido de hidrogênio com ou sem luz ultravioleta, estação de descontaminação de peróxido de hidrogênio, estação envasadora volumétrica e estação aplicadora de tampa, com controlador lógico programável (CLP), em ambiente interno da máquina controlado através de insuflação de ar estéril com criação de pressão positiva.
8422.30.29			Ex 269 - Máquinas de deposição de cabo acetato, banbanadeiras, para fardos de 600kg, com acionamento eletromecânico, painel de controle e velocidade superior a 550m/min.
8422.30.29			Ex 270 - Robôs industriais para aplicar rótulo "In Mold Label-IML" na cavidade do molde, com capacidade de retirada e empilhamento de peças acabadas, para serem acoplados à máquina injetora, com velocidade de eixo principal de 5 a 7m/s, aceleração e desaceleração máxima entre 50 e 70m/s <sup>2</sup> , com "take out" (capacidade de retirada) menor que 1 segundo e tempo de preparação para aplicação inferior ao ciclo da injeção, dotados de servo motores com ajuste de posição alvo pela interface homem máquina (IHM) e precisão de parada com 0,1mm, dispositivo empilhador, esteira lateral, painel elétrico, acesso remoto ao software para alterações e atualizações ao controlador lógico programável.
8422.40.90			Ex 147 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), capacidade de tensão de até 5.500N
8422.40.90			Ex 186 - Máquinas automáticas para enfiar (empacotamento) condensadores elétricos, com dispositivos de descarga automática em caixas do material
8422.40.90			Ex 469 - Envelopadoras de documentos, capazes de alimentar, dobrar, inserir e fechar envelopes, com capacidade máxima de 1.350envelopes/h e para documentos com tamanho máximo de 14 polegadas.
8422.40.90			Ex 470 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), capacidade de tensão igual ou superior a 2.200N.
8422.40.90			Ex 471 - Máquinas automáticas para embalar confeitos sólidos, em estojo plástico de dimensões 38 x 15 x 59mm de altura e dosagem fixa de 16g de confeitos, correspondente a 33 confeitos por estojo, a uma velocidade nominal de 550estojos/min, com dispositivo para aplicação de tampa plástica individual, rotulagem vertical e dotada de dispositivo para detectar metal, com controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90			Ex 472 - Máquinas envasadoras horizontais contínuas e automáticas para refresco e sobremesas em pó, com dosagem volumétrica para 30g ou 25g, para embalagem "tipo sachê 4 soldas" com largura de 90mm e altura variável entre 90 e 120mm, com capacidade de produção igual a 2.000 embalagens/min, desbobinador com 2 bobinas para troca rápida e com controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90			Ex 473 - Máquinas para colocação automática de sachês de refrescos em pó em caixas de cartão tipo display, compostas de sistema de empilhamento de envelopes e encartonadeira com formação e fechamento automático de displays com capacidade de empilhamento de envelopes igual ou superior a 2.000envelopes/min e produção igual ou superior a 135caixas (display)/min.
8419.89.99	Ex 142 - Equipamentos para umidificação controlada do papel por bocais com tecnologia de atomização de água, com o objetivo de controlar a umidade do papel no sentido transversal da produção de papel ou celulose, ou reduzir o efeito de "en-canoamento" ("curling") do papel ou celulose, ou melhorar o processo de "calandragem" do papel ou celulose, compostos por estruturas de atomização de água, com ou sem gabinete de válvulas, com gabinetes de controle, com ou sem estação de operação (computador), com ou sem unidade de condicionamento de água, com unidade de suprimento de ar, com ou sem sistema de exaustão, com mecanismo de retração, com tubulações pertinentes, desmontados para transporte.		
8419.90.39	Ex 006 - Placas corrugadas, construídas em titânio, próprias para trocadores de calor de placas, com espessura compreendida entre 0,4 e 1,2mm e superfície de troca térmica de área superior ou igual a 0,82m <sup>2</sup> .		
8419.90.39	Ex 007 - Tiras de alumínio de espessura igual ou superior a 0,30mm, com aplicação de camada de absorção seletiva de radiação solar para troca térmica, com coeficiente de transferência de calor (Condutividade de calor) maior ou igual a 230W/mK x °C e densidade de 2,71g/cm <sup>3</sup> , utilizados na fabricação de coletores solares para aquecimento de água.		
8420.10.10	Ex 005 - Máquinas laminadoras de filme metalizado, para laminação a frio de papel e/ou cartão, alimentadas em folhas, a serem laminadas com filme de politereftalato de etileno (PET) metalizado através de adesivo a base de água, com sistema de secagem e sistema de corte do filme e separação de folhas através de faca quente "hot knife", formato máximo do papel igual a 110 x 142cm, formato mínimo igual a 28 x 35cm e velocidade máxima de 90m/minuto.		
8420.10.90	Ex 002 - Prensas contínuas, tipo calandra, para enxugar couros, por meio de 2 cilindros revestidos de feltro, com capacidade máxima igual ou superior a 65 toneladas e largura útil igual ou superior a 1.700mm, providas de sistema de lavagem do feltro.		
8420.10.90	Ex 004 - Prensas hidráulicas contínuas, tipo calandras, para acetinar e gravar couros, com sistema de armazenamento e/ou troca de rolos, com sistema de aquecimento de rolos, com largura útil ou igual ou superior a 1.600mm.		
8420.10.90	Ex 006 - Prensas hidráulicas contínuas (calandras), para roletar, aplanar e alisar couros de sola, com força de prensagem máxima superior ou igual a 36 toneladas.		
8420.10.90	Ex 008 - Máquinas para estirar sola de couro, tipo calandra, com cilindro de estiras duplas bielcoídais e sistema de inversão do movimento "retorça", com velocidade regulável de 0 a 30m/min ou superior.		
8420.10.90	Ex 038 - Prensas hidráulicas rotativas, tipo calandra, para estirar e estampar couros e peles, com rolos aquecidos e controlador lógico programável (CLP) e com largura útil de trabalho igual ou superior a 1.600mm.		
8421.21.00	Ex 009 - Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 500.000ppm/h de cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e comprimento exposto de 1.912mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior à área de filtração de 34,4m <sup>2</sup> por módulo para tratamento de efluentes e 40,9m <sup>2</sup> para tratamento de água, com fluxo de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, trabalhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.		
8421.21.00	Ex 010 - Sistemas de tratamento por filtragem e depuração de águas ou efluentes, montados em estrutura de aço com saídas de ar na parte inferior para a aeração de até 64 módulos de membranas de ultrafiltração retrolaváveis de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 500.000ppm/h de cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e comprimento exposto de 1.912mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior à área de filtração de 34,4m <sup>2</sup> por módulo para tratamento de efluentes e 40,9m <sup>2</sup> para tratamento de água, com fluxo de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, trabalhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.		
8421.21.00	Ex 024 - Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas, confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PVDF), resistente a até 1.000mg/l de hipoclorito de sódio, de diâmetro nominal interno de 0,66mm e diâmetro nominal externo de 1,1mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm diâmetro absoluto de poro de 0,1µm, fixadas verticalmente entre dois cabeçotes de material plástico, com área de filtração de 55,7m <sup>2</sup> por módulo para tratamento de águas e para o tratamento terciário de efluentes, com fluxo de fora para dentro e operação pressurizada, trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre 0 e 276kPa, com pressão máxima admissível no casco de 379kPa.		
8421.21.00	Ex 025 - Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas, confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PVDF), resistente a até 500.000ppm-horas de cloro, de diâmetro nominal interno de 0,47mm e diâmetro nominal externo de 0,95mm e comprimento exposto de 543mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm, fixadas horizontalmente entre um cabeçote de material plástico e outro cabeçote coletor de permeado, com área de filtração de 41,8m <sup>2</sup>		





8422.40.90	Ex 474 - Máquinas para encintamento automático ou semiautomático de tubos metálicos redondos, quadrados e retangulares, velocidade ajustável compreendida de 15 a 70tubos/min, aplicação de fitas metálicas para amarração dos fardos com comprimento compreendido de 2 a 13m, com esteiras de transporte de pesagem.	8424.89.90	Ex 204 - Equipamentos rotativos para aplicação de primer (top coating) sobre filme autoadesivo, com cabeçote aplicador do primer, com alinhador e com estufa para cura do primer a uma temperatura de até 90°C.
8422.40.90	Ex 475 - Combinações de máquinas para embalar massas longas, automatizadas, com controles baseados em PC industrial e controlador lógico programável (CLP), compostas de: 2 carregadores/dosadores de canecas transportadoras de massas; 1 transportador de canecas; 1 máquina empacotadeira vertical para pacotes com pesos individuais de 2kg a 10kg, com balança dosadora eletrônica de cabeçote único, velocidade de até 20 pacotes/min (variável conforme produto, peso e dimensões dos pacotes, material de embalagem, número de cabeçotes de pesagem e demais características de embo); 3 empacotadeiras horizontais tipo "flow wrapping" para pacotes com pesos individuais de 150g a 1,5kg, cada um com sua própria balança dosadora eletrônica de cabeçote duplo, com velocidade de até 140 pacotes/min (variável conforme produto, peso e dimensões dos pacotes, material de embalagem, número de cabeçotes de pesagem e demais características de embo); 3 controladores de peso integrados com detectores de metais, com dispositivos de rejeite de pacotes não conformes individualizados; 3 enfardadeiras verticais de pacotes; transportadores gerais de pacotes e de fardos	8424.89.90	Ex 205 - Máquinas para aplicação de revestimento em comprimidos, com 8 pistolas de pulverização, câmara de revestimento com capacidade compreendida entre 200 e 650 litros e rotação variável de 0,5 a 12rpm com disco divisor, unidade de entrada e saída de ar, escala para controle do suprimento de líquido, desumidificador, filtro de ar de entrada com sistema de autolimpeza, redutor de ruído, sistema automático de limpeza "washing in place" (WIP), bomba de drenagem e painel de operação integrado, com controlador lógico programável.
8423.30.11	Ex 010 - Equipamentos de pesagem de aves, com autocalibragem digital compostos por duas rodas a 6 ou 8 polegadas interconectadas através de 4 engrenagens e com sensor para compensação eletrônica de vibração, com capacidade de até 14.000aves/hora, com ou sem sistema de distribuição eletrônica.	8424.89.90	Ex 206 - Robôs antropomorfos de controle eletrônico, para pintura industrial por processo industrial líquido ou pó, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6° de liberdade, com capacidade de carga no pulso de 3kg, acionados por servomotores, com programação de autoaprendizagem e PTP, dotados de painel elétrico de controle/alimentação (tensão 380V), com computador industrial tipo "fanless" integrado, joystick e painel de comando elétrico portátil com tela de 6,5 pol.
8423.30.11	Ex 011 - Sistemas de dosagem gravimétrica contínua para composição de formulações de ingredientes sólidos em pó ou em grânulos, para alimentação do processo de extrusão de materiais termoplásticos, compostos por: 8 dosadores gravimétricos tipo "loss-in-weight", cada um com rosca, tubo de rosca, conversor de frequência, fundo vibratório com anel liso e válvula guilhotina com suporte de aço, sendo: 2 dosadores para polímeros de polipropileno com capacidade máxima de 2.500kg/h cada, módulo de controle com célula de carga digital, uma rosca e um tubo de rosca adicionais e paredes flexíveis (tecnologia Flexwall); 2 dosadores para TiO2 e CaCO3 com capacidade máxima de 900kg/h cada, com agitadores verticais e horizontais para ativação do material e módulo de controle com célula de carga digital; 2 dosadores para TiO2 e CaCO3 com capacidade máxima de 1.600kg/h cada, com agitadores verticais e horizontais para ativação do material e módulo de controle com célula de carga digital; e 2 dosadores para cera e aditivos com capacidade máxima de 200kg/h cada, plataforma de pesagem com célula de carga analógica, uma rosca e um tubo de rosca adicionais e paredes flexíveis (tecnologia Flexwall), com sistema 'Congrav' para controle de todos os dosadores simultaneamente, painel com tela sensível ao toque e gabinetes elétricos.	8424.89.90	Ex 207 - Robôs industriais para pintura com aplicador de tinta, com capacidade para operar com 1 ou mais cores, constituídos de 1 braço mecânico com 6 eixos de movimentação, capacidade de carga de até 35kg, controlados por servomotor, equipamento de distribuição e bomba de tinta, 1 ou mais controladores, com estrutura de sustentação (incluindo 2 braços mecânicos com 2 eixos para movimentação e suporte), e com painel com aplicativos para auxiliar na pintura.
8423.30.11	Ex 012 - Sistemas de dosagem gravimétrica para formulação de ingredientes sólidos em pós ou grânulos, com capacidade nominal máxima de 2.000kg/h, com recipiente de pesagem montado sobre célula de carga, sensor de nível para início do ciclo, válvula para controle de fluxo, 2 dosadores com válvula de canto, funil com volume nominal de até 113 litros e taxa de fluxo máxima de 11.000g/s para grânulos com densidade máxima de 56kg/dm3, 2 dosadores com válvula vertical, funil com volume nominal de até 57 litros e taxa de fluxo máxima de 2.000g/s para grânulos com densidade máxima de 56kg/dm3 e 2 dosadores com rosca de alimentação, funil com volume nominal de até 113 litros e taxa de fluxo máxima de 85l/min para pós com densidade máxima de 24kg/dm3 e sistema de controle com conectividade Ethernet, microprocessador para dosagem precisa de cada material, seletores digitais de dosagem e tela sensível ao toque.	8424.90.90	Ex 026 - Gotejadores planos de polietileno, não compensante, com uma entrada de água com filtro, labirinto para autolimpeza por vórtice altamente eficiente e fluxo de água turbulento de duplo efeito, com vazões nominais de 0,5 a 5 l/h.
8424.20.00	Ex 003 - Pulverizadores rotativos de alta velocidade tipo atomizador, para pintura eletrostática, equipados com turbina de ar magnética, com apoio aéreo para possibilitar maior velocidade no giro dos sinos, compreendendo uma velocidade entre 10.000 e 45.000rpm, pressão de ar utilizado na válvula de 8,5 até 10bar e impurezas no processo <5mg/mo³.	8426.30.00	Ex 005 - Pórticos ferroviários com capacidade de transporte de 15 a 20 dormentes de concreto, com tração própria, parte central elevatória com dispositivo hidráulico para pegar, transportar e soltar os dormentes sem o uso de correntes, motor diesel, circuito hidráulico e pequena cabine fechada com ar condicionado.
8424.30.90	Ex 032 - Máquinas para lavagem automática de anel de faças (ferramenta para corte de madeira), por meio de jato de água de alta pressão, própria para remoção de resinas e incrustações de madeira, com sistema de filtragem e bombeamento	8426.41.90	Ex 051 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneu do tipo fora de estrada "rough terrain", acionados por motor 6 cilindros a diesel, com dois eixos direcionáveis e sistema caranguejo, computadorizados, cabine com inclinação máxima de 20°, caixas de patolas dianteiras e traseiras removíveis, lança telescópica principal com sistema de pinagem dupla nas laterais, com 6 seções de comprimento mínimo de 12,9m e máximo 60m, e capacidade de carga com lança de 12,9m igual ou superior a 135 toneladas a 2,2m de raio.
8424.30.90	Ex 041 - Equipamentos para corte de folhas de papel por meio de jato de água, com pressão máxima de 1.500bar, para folhas com gramatura compreendida entre 40 e 500g/m², com largura de máquina (papel) compreendida entre 1.500 e 10.500mm, dotados de bicos de corte em zafira ou rubi de diâmetro compreendido entre 0,1 e 0,2mm, unidade hidráulica de alta pressão, unidade de aplicação de cola e dispositivo de movimentação dos bicos de jatos de água	8426.91.00	Ex 022 - Equipamentos hidráulicos para movimentação lateral de contêineres e cargas, compostos de duas gruas com braços hidráulicos para içamento da carga e pernas de estabilização lateral, operados por controle remoto, com capacidade de içamento de até 55t, para serem instalados exclusivamente em veículos de carga especialmente preparados para este fim.
8424.81.21	Ex 001 - Microaspersores com engate entre as partes do tipo baioneta especial e exclusivo, com anteparo ou asa giratória de pequeno, médio e grande alcance, anti-inseto ou invertida e bocais de vazões de 29 a 333 l/h.	8427.20.10	Ex 015 - Empilhadeiras elétricas, com 2 estágios, alimentadas por gás GLP, capacidade de carga de 15.880kg e garfos com 65 polegadas de comprimento (1.651mm)
8424.81.21	Ex 002 - Microaspersores modulares com anteparo ou asas giratórias de pequeno, médio e grande alcance ou invertida: bocais de vazões de 25 a 400 l/h com conexões exclusivas (paralela por compressão ou ranhurada) e dispositivo opcional antipulverização.	8427.20.10	Ex 033 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de base de 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a diesel, biocombustível ou fornecida por baterias, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma maior ou igual a 13,87m e menor ou igual a 15,62m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 227kg.
8424.81.21	Ex 003 - Miniaspersores super 10, movidos a esfera metálica (único), com vazões entre 200 a 1.200 l/h, modelos autocompensados e não compensados com rosca 1/2" macho e saída de água com ângulo entre 10 e 30°.	8427.20.90	Ex 001 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 3.500kg, mas não superior a 10.000kg
8424.81.29	Ex 001 - Nebulizadores (atomizadores) produzidos em material plástico de alto desempenho para fins agrícolas com uma saída d'água que funciona a baixa pressão (entre 2 e 5bar) nas vazões de 4 a 30 l/h, utilizados em sistemas de irrigação.	8427.20.90	Ex 004 - Empilhadeiras acionadas por motor à gasolina ou GLP (gás liquefeito de petróleo), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 3.500kg, mas não superior a 6.500kg
8424.89.90	Ex 013 - Máquinas automáticas para aplicar metal pulverizado em bobinas de condensadores elétricos, por meio de metalização a quente por projeção de metal em fusão (maçaricos oxi-acetilênicos ou arco elétrico combinados com jato de ar comprimido)	8428.10.00	Ex 005 - Elevadores eletro-hidráulicos, com capacidade de 240t, para estruturas navais, comprimento de 11.000mm, curso de elevação de 1.500mm, velocidade de elevação 0,3m/min, compostos de 4 macacos hidráulicos de 100t cada, 2 vigas elevadoras tipo caixa, sistema hidráulico de 2 x 30kW, sistema elétrico e de controle.
8424.89.90	Ex 203 - Cabines para a aplicação e recuperação do esmalte em pó para reciclagem do pó através de centrais de controle eletrônicas com válvulas digitais e aplicadores com componentes de cerâmica antidesgaste; corpo da cabine em PVC "sandwich" antiestático, fundo da cabine com sistema de aspiração longitudinal para aspirar o inteiro comprimento da cabine, sistemas de condicionamento do ar comprimido composto por desidratador criogênico para enviar á cabine ar comprimido e seco, sistema de aquecimento e umidificação do ar comprimido e painel de controle para gerenciar a temperatura e umidade do ar, painel de comando com PLC para armazenar dados de trabalho que contém parâmetros de kV e µA; aplicação do esmalte em pó por reciprocadores de corrida vertical, com corrida de 1.000 a 2.000mm e velocidade de 10 a 30m/min com até 12 pistolas com capacidade máxima de 450g/min; sistema de leitura de componentes através de fotocélulas que comandam as automatizações da cabine para interromper o fornecimento em ausência dos componentes através de fotocélulas que comandam as automatizações da cabine para interromper o fornecimento em ausência dos componentes, alimentação do pó virgem com sistema de carga por meio de "Big Bag" de 1.000kg.	8428.20.90	Ex 001 - Máquinas contadoras e empilhadoras de tortilhas de milho, para serem utilizadas na linha de embalagem, construídas em aço inoxidável, operadas por servo (motor) de alta velocidade, com tela de toque (touch screen), equipadas com sistema pneumático de posicionamento de tortilhas (chips de milho), sistema de alimentação ajustável, acionador de velocidade variável e correia de alimentação, movimento orbital do copo de velocidade variável, indexação do servo linear, sistema de "garfo" interrupto, plataforma de empilhamento ajustável, copo de inserção de 360°, tabela de descarga, função de liberação de pista individual, ajuste de altura de transportador de alimentação, painel elétrico, dotadas de 2 a 6 pistas, taxa de produção de até 1.250dúzias/h, por pista; tamanho/contagem da pilha até 10 polegadas entre 6 e 180 unidades; tipo e tamanho do produto - tortilha chips ou de tortilha mole/soft, de 4 a 7 polegadas de diâmetro.
		8428.39.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para transporte, alimentação e evacuação de prensas de cozimento de pneumáticos de diâmetro externo entre 500 e 920mm compostas de: 1 posto de leitura de rotativo de código de barras para alimentação do mini armazém; 1 mini armazém de 2 x 10 andares com conjunto de movimentação; 2 postos de azimutagem; 2 mesas de retorno para produto não conforme; 1 conjunto de transferência com 2 pinças de abertura; 1 posto de transporte de produtos de 4 lugares, 2 suportes articuláveis para transferência da bandagem, 2 postos de fechamento de bandagem pós-cozimento; 1 conjunto de grades de proteção; 1 conjunto de armários elétricos, mesa de comando e painel pneumático; 1 conjunto de ferramentas dimensionais
		8428.39.90	Ex 056 - Combinações de máquinas para paletização automática de sacos de cimento, com capacidade de produção igual ou superior a 3.600sacos/hora, compostas de: 1 dispositivo achatador de sacos, 1 paletizadora de construção modular para paletização de sacos de peso máximo de 50kg com até 10 camadas, dotada de transportadores de correia e de roletes, dispositivo giratório de barra, empurrador de sacos, mesa de depósito, dispositivo de aperto, encosto alinhador e dispositivo com carrinho de elevação, 1 sistema de transporte de paletes vazios contendo empurrador de paletes por dupla chapa deslizante e roletes curtos, magazine separador de paletes, proteção anticolisão e laço de indução, 1 conjunto de transportadores de roletes de descarga, comando elétrico com controlador lógico programável (CLP)
		8428.39.90	Ex 099 - Equipamentos de transferência automática entre linhas, montados sobre um eixo único e com carregadores montados a uma roda de transmissão para um giro de 180°, com capacidade de 7.000aves/hora.

8428.39.90	Ex 100 - Transportadores aéreos modulares por monotrilho elétrico, próprios para transporte de paletes de produto acabado entre diferentes subestações de esteiras de transporte motorizadas integradas e não motorizadas integradas e entre elevadores de pallets e de carrinhos, com comprimento total igual ou superior a 1.200m, com capacidade de vencer desnível igual ou maior de 16m por meio de estações elevatórias verticais automáticas integradas, com a capacidade de transferência de até 240 paletes de produto acabado por hora, carrinhos com sistema anticolisão mecânico para carrinhos, juntas de dilatação no sistema de trilhos para compensar as diferenças de temperatura, sistema de desvios para permitir reparos em carrinhos sem parada do fluxo principal, painéis elétricos e eletrônicos com PLC, e dispositivos de segurança incluindo proteções perimetrais, cercas, pisos de segurança, barreiras divisórias, portões e acessos controlados e monitorados por PLC, sistema antiqueda.	8428.90.90	Ex 243 - Plataformas elevatórias automatizadas tipo coluna telescópica para acesso à junção da asa de aeronaves, com altura máxima de trabalho superior a 4 metros, com pisos deslizantes capazes de se ajustar ao contorno da aeronave com o uso de sensores de proximidade, guarda-corpos telescópicos e sistemas de segurança ao usuário e produto.
8428.40.00	Ex 001 - Escadas ou esteiras rolantes dotadas de máquina com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono, de imã permanente e com acionamento e/ou funcionamento em velocidade nominal ou reduzida por meio de inversor de frequência de tensão e frequência variáveis (drive VVVF) regenerativo de energia elétrica.	8428.90.90	Ex 244 - Plataformas elevatórias automatizadas tipo pantográfica para acesso à junção da asa de aeronaves, com altura máxima de trabalho superior a 4 metros, com pisos deslizantes capazes de se ajustar ao contorno da aeronave com o uso de sensores de proximidade, guarda-corpos telescópicos e sistemas de segurança ao usuário e produto.
8428.40.00	Ex 002 - Escadas ou esteiras rolantes dotadas de sistema de lubrificação inteligente das correias, sensores que monitoram no máximo 6 pontos de contato e sistema que provém todas estas áreas com a lubrificação no tempo e quantidade exatas e necessárias	8428.90.90	Ex 245 - Robôs industriais para movimentação de peças automotivas, com capacidade de carga de até 325kg, constituído de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade contendo o 7º eixo adicional, com garras contendo ventosas e sistema pneumático completo, sistema de troca de garras completo, base de apoio, painel controlador, unidade de programação; painel de controle central da linha e painel de comando da linha (Controle do Equipamento).
8428.90.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para resfriamento, empilhamento e movimentação de chapas de fibras ou partículas de madeira e formação de pacotes, compostas de: sistema de alimentação de chapas, sistema de rejeição de chapas defeituosas, transportadores de rolos, resfriador de chapas por ventilação natural, sistema de empilhamento de pacote e sistema de transporte de pilha de pacotes para área de estocagem	8428.90.90	Ex 246 - Robôs industriais para movimentação de peças automotivas com capacidade de carga de até 125Kg, constituído de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com garras contendo ventosas e sistema pneumático completo, sistema de troca de garras completo, base de apoio em aço, painel controlador e unidade de programação.
8428.90.90	Ex 068 - Peneiras transportadoras de rolos para cavacos de madeira, destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomeradas, com dosador de cavacos, contendo três tipos de roletes para separação de material, com área de peneiramento igual ou superior a 12m <sup>2</sup> e capacidade igual a 233m <sup>3</sup> /h	8429.40.00	Ex 016 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, com duplo cilindro tandem, com largura máxima de trabalho de 1.430mm e peso operacional compreendido entre 3.700 e 5.300kg.
8428.90.90	Ex 076 - Peneiras transportadoras de rolos, para classificação de cavacos de madeira, por peneiramento em no mínimo 2 pisos, com área de peneiramento no primeiro piso igual ou superior a 6m <sup>2</sup> e no segundo piso com área de peneiramento igual ou superior a 8m <sup>2</sup> , com 8 ou mais rolos do tipo V e 60 ou mais rolos do tipo disco, e capacidade máxima de peneiramento igual ou superior a 164m <sup>3</sup> /hora, com seu sistema de transporte de entrada e saída	8429.40.00	Ex 017 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindro único (single-drum) vibratório, dotados de motor a diesel com potência de 155kW, com largura máxima de trabalho de 2.220mm e peso operacional máximo superior a 19.800kg.
8428.90.90	Ex 237 - Alimentadores eletrônicos por rolos, único ou duplo para operar em prensas para estampar terminais técnicos e metálicos para a indústria automobilística e de eletrodomésticos (linha branca), com velocidade máxima de 2.000golpes/min e precisão de 0,02mm, alimenta fitas com espessura entre 0,1 e 1,2mm e largura entre 10 e 150mm, com sistema que detecta e antecipa (evita) a perda de passo, detecta a variação de espessura da matéria-prima, com ajuste automático do posicionamento da tira, dotados de indicador digital de pilotagem, início e término de avanço, abertura dos rolos e da pressão entre os rolos	8429.51.19	Ex 020 - Mincarregadeiras de rodas, capacidade máxima de carga entre 794 e 1.792kg, com motor a diesel, transversal, de potência entre 61 e 92HP, transmissão hidrostática que consiste de 2 bombas de vazão variável montadas em tandem, acionadas pelo volante do motor a diesel através de correia de tração e de dois motores hidrostáticos, tração nas quatro rodas através de correntes pré-tensionadas, que não requerem ajuste periódico, duas de cada lado, conectadas aos motores hidrostáticos e aos eixos das rodas, largura sem caçamba entre 1.643 e 2.005mm, altura entre 1.972 e 2.118mm e comprimento sem caçamba entre 2.657 e 3.030mm.
8428.90.90	Ex 238 - Combinações de máquinas para movimentação, armazenamento, sequenciamento de caixas, movimentação de pallets e montagem em pallets, compostas de: 2 mesas elevatórias de entrada manual de pallets; 1 Estação de verificação de peso e perfil de pallets; 1 Mesa elevatória para refugio de pallets com divergência de peso ou dimensão; 1 sistema de descarga automática em dois níveis; 1 elevador duplo de pallets com capacidade de até 1.020 quilos por pallet; 1 Estação de verificação de peso e perfil de pallets; 1 Mesa elevatória para refugio de pallets com divergência de peso ou dimensão; Conjunto de esteiras transportadoras de pallets; 2 despaletizadores com capacidade de até 1.400caixas/hora cada; 2 empilhadores de pallets vazios com capacidade de empilhamento de até 8 pallets e rendimento de até 50pallets/hora; conjunto de esteiras transportadoras de caixas com 925 metros; estruturas de aço para instalação de sistema de esteiras para movimentação de caixas (Mezanino); 5 aplicadores de etiquetas em caixas com capacidade de até 800caixas/hora cada um; 1 estação de verificação de peso e perfil das caixas; estrutura metálica com capacidade de armazenagem igual ou superior a 38.000 caixas; 10 elevadores de caixas; 20 equipamentos automatizados de movimentação de caixas guiados por trilhos para transporte, transferência e elevação; 2 descarregadores de pallets vazios com capacidade de até 8 pallets e rendimento de até 30pallets/hora; 2 paletizadores com capacidade de 800caixas/hora cada; 2 máquinas para colocação de filme plástico com capacidade de até 30pallets/hora cada; 2 aplicadores de etiquetas em pallets com capacidade de até 30pallets/hora cada; 1 carro transferidor para dois pallets; 3 mesas elevatórias de saída manual de pallets; 2 esteiras telescópicas; 1 elevador duplo de pallets com capacidade de até 1.020 quilos por pallet; 1 sistema de carregamento automática em 2 níveis; painéis elétricos, gabinetes de controle, sensores, componentes elétricos e eletrônicos e software de controle	8429.51.99	Ex 011 - Pás carregadeiras de rodas articuladas, com capacidade da caçamba de 1m <sup>3</sup> e 1.800kg, dotadas de motor de 4,4 cilindradas, com potência nominal bruta de 64kW/86HP.
8428.90.90	Ex 239 - Combinações de máquinas para posicionar ou preparar porções/doses pré-definidas de torradas para empacotamento, com capacidade de até 10 ciclos/min, com comprimento das porções/doses entre 80 e 220mm, possibilidade de 6 até 11 fileiras, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: empilhadores, agrupadores, porcionadores, robô manipulador para posicionar as porções/doses pré-definidas com giro adequado para empacotamento.	8429.52.19	Ex 017 - Mini-escavadeiras hidráulicas, com potência bruta do motor de 50,7kW a 1.950rpm, motor a diesel de 4 cilindros, esteiras de metal com largura de 450mm, comprimento da lança de 3.710mm, comprimento do braço de 1.650mm, caçamba de 0,37m <sup>3</sup> , força de escavação no braço de 38,2kN e força de escavação na caçamba de 54,8kN, cabina fechada com ar condicionado automático, sistema de monitoramento via satélite, com sistema hidráulico de centro fechado, com válvulas sensoras de carga e válvulas compensadoras de pressão
8428.90.90	Ex 240 - Gôndolas automáticas permanentes, apoiadas sobre a laje, para limpeza e manutenção de fachadas prediais, constituídas por um carro guincho móvel, uma cesta predominantemente paralelepipedal, içadas por cabos de aço de maneira que a gôndola se desloca sobre um caminho de rolamento por meio das rodas de transmissão; lança com alcance máximo de 8,6m, altura de elevação de 140m, carga útil de 240kg, com guincho auxiliar de 200kg, com coroa giratória, com enrolador automático do cabo de alimentação, com dispositivo de controle de velocidade automático com sistema de frenagem da cesta, com enrolador automático de cabo de alimentação elétrica com chave fim-de-curso sincronizado com movimentos de translação, com detectores de cabo "frouxo" no tambor.	8430.10.00	Ex 030 - Martelos vibratórios hidráulicos para cravar ou extrair estacas-pranchas, tubos e estacas de concreto e/ou aço, com momento excêntrico máximo de 65kg, força centrífuga máxima de 1.768kN, frequência máxima de 1.560rpm, amplitude máxima de 27,7mm, dotados de 2 mordentes hidráulicos (um para estaca-prancha e um para tubo), unidade hidráulica acionada por motor diesel de potência de 403kW e vazão nominal a 350bar de 650L/min.
8428.90.90	Ex 241 - Máquinas automáticas para descarregamento automático de bandejas, com recipientes tubulares metálicos flexíveis vazios e para alimentação no canal de alimentação de uma máquina de encher e fechar tubos, com a produção máxima de 300 tubos por minuto.	8430.50.00	Ex 028 - Máquinas fresadoras autopropulsadas sobre 4 esteiras de aço com inserto substituível de poliuretano, para desbaste e remoção de pavimentos de asfalto e rígidos, dotadas de motor a diesel com seis cilindros, resfriado a água, com potência do motor igual ou maior de 600HP, largura de corte entre 2.000 e 2.180mm, com espessura de corte até 330mm, com controle eletrônico para o ajuste de espessura, através de rolo de corte de 2.000 a 2.180mm, distância entre dentes de corte de 15,8 ou 5mm.
8428.90.90	Ex 242 - Máquinas automáticas para ordenamento em pista única de componentes de kits para coloração de cabelos, com descarregamento no canal de alimentação de uma máquina encartuchadeira, com produção de 80 a 160 componentes por minuto.	8431.31.10	Ex 017 - Pára-choques hidráulicos para elevadores com velocidades compreendidas de 1,5 a 1,8m/seg, 2 a 2,3m/seg, 2,5 a 2,9m/seg, 1,25 a 1,45m/seg, com volumes de óleo em uso compreendidos entre 1,4 e 4,5litros, capacidade de carga mínima de 600kgf e máxima de 4.545kgf, com contato elétrico montado para aplicação em elevadores com velocidades compreendidas de 90 a 150m/min.
		8431.31.10	Ex 018 - Pára-choques hidráulicos para elevadores com velocidades compreendidas entre 3 e 5m/seg, com volumes de óleo em uso compreendidos entre 11,51 e 37,19litros, capacidade de carga mínima de 646kgf e máxima de 5.000kgf, com contato elétrico montado para aplicação em elevadores com velocidade compreendida de 180 a 300m/min.
		8431.43.90	Ex 013 - Estatores do módulo gerador de torque e energia, para utilização em ferramentas de perfuração de poços de petróleo e gás, moldados por borrachas dentro do alojador com diâmetros de 2 <sup>3/8"</sup> a 12 <sup>3/4"</sup> e potência final (torque/rotação) entre 2 e 29klb.pé/40 e 900rpm respectivamente para os diâmetros usuais.
		8431.43.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para monitoramento de poço de petróleo com sensores para medição de pressão e temperatura e medição da operação da completação hidráulica, com segmentos tubulares de diâmetros menor ou igual a 3", compostas de: painel para leitura de sensores e aquisição de dados; equipamento de controle de fluxo, com válvulas tubulares, segmento empacotador (packer); equipamentos de injeção química, com mandril tubular, válvula de injeção química multiponto; condutos de tratamento de controle químico; segmento protetor dos condutos de tratamento; segmento de união tubular
		8431.49.10	Ex 005 - Carcaças em aço fundido, temperadas e revenidas, em material STA01-366, com controle de sanidade do fundido por raios-x, com peso mínimo igual ou superior a 430kg, utilizadas no eixo de transmissão para guindaste hidráulico autopropelido (Rough Terrain Crane) com capacidade máxima de carga vertical sobre eixo igual ou superior a 22.700kg, com comprimento de 2.085,8mm, altura 495,3mm e largura de 501,6mm.
		8431.49.10	Ex 006 - Carcaças em aço fundido, temperadas e revenidas, em material STA01-359, com controle de sanidade do fundido por raios-x, com peso mínimo igual ou superior a 513kg, utilizadas no eixo de transmissão para guindaste hidráulico autopropelido (Rough Terrain Crane) com capacidade máxima de carga vertical sobre eixo igual ou superior a 26.300kg, com comprimento de 2.146,2mm, altura 488,9mm e largura de 482,6mm





8431.49.10	Ex 007 - Manipuladores de postes e tubos com as funções de pinça, inclinação e rotação, com capacidade de carga de 1 a 3 toneladas, diâmetro de abertura entre 100 e 600mm, com número de garras de 2 a 6, força de fechamento de 23 a 39kN, pressão de trabalho de 200bar e vazão de trabalho de 20 a 40 litros/min.	8438.10.00	Ex 102 - Equipamentos para alinhamento e posicionamento de biscoitos e dosagem de cremes, através de esteiras servo-motorizadas e sincronizadas, sistema ótico de verificação de posicionamento e rejeição automática de biscoitos fora de posição ou padrão, com sistema para dosagem de cremes sobre biscoitos alinhados em fileiras transversais com dois dosadores de creme, acionados e controlados através de braços robotizados e servo-motorizados e controlados por controlador lógico programável.
8432.80.00	Ex 009 - Máquinas compostadeiras autopropelidas sobre esteira, para reviramento e aeração de leiras de biomassa de largura máxima de 20' (6,1m) e altura máxima de 9' (2,7m), com rampa de reviramento de 10' x 10', equipadas com motor a diesel de 215HP e com tanque de combustível de 120 galões (454,3 litros), cabine fechada com alta visibilidade e correia transportadora.	8438.10.00	Ex 103 - Moedores de massa com movimento de cabeça de rotação para trás e para frente por meios manuais e motorizados, indicador digital para fornecer a diferença de leitura da operação, dispositivo de controle que pode ser ligado a um CLP, discos trituradores, capacidade de produção entre 2.500 a 6.000libras/h de massa acabada.
8433.20.90	Ex 005 - Plataformas de corte de discos rotativos, para serem aplicadas em forrageiras autopropelidas, para corte de culturas eretas de porte alto e baixo como milho, sorgo, aveia e outros, com largura de trabalho igual ou superior a 4,5m para corte em qualquer direção (em linha ou não), com tambores de discos rotativos de corte, discos de corte com revestimento em tungstênio, transmissão principal por eixo carda com 2 velocidades, transmissão para os discos de corte realizada por caixas em banho de óleo com embreagens de segurança, discos de corte com retalhador de talos inferiores, com fechamento hidráulico da secções laterais para facilidade de transporte	8438.20.90	Ex 040 - Máquinas para pré-moldagem de cacau, nozes, amêndoas e outras sementes com teor de gordura entre 49 e 52%, com teor de umidade menor que 3,5%, conteúdo de casca inferior a 3 a 4% e temperatura inferior a 90°C, por meio de processamento por facas, com capacidade variável de moagem de até 3.500kg de cacau por hora, dotadas de: 1 moinho de facas em armação de aço perfilado e equipado com almofadas de borracha anti-vibração, com tanque revestido por aço inoxidável contendo peneira e eixo (cabeça de faca) com 4 facas de aço especial resistente ao desgaste para moagem, com sistema de exaustão, alimentado por motor de 160kW com velocidade de rotação de até 1.500rpm/50Hz; filtro magnético; painel de controle de aço inoxidável equipado com condicionamento de ar; tanque de aço inoxidável para manteiga de cacau revestido com uma rede, com capacidade de 40 litros e; sistema alimentador de produto.
8433.40.00	Ex 001 - Enfardadeiras para fardos de feno gigante, tracionadas, com produção de fardos retangulares de 0,875m de altura por 1,2m de largura, com comprimento variável de até 2,75m, peso de até 730kg, com sistema de gerenciamento de variação da densidade, ajuste controlado de forma eletrônica através de monitor, sistema de amarração com nós duplos	8438.50.00	Ex 209 - Combinação de máquinas, automáticas, para corte de aves em 9 partes, com capacidade de produção igual ou superior a 5.000aves/hora, compostas de: frame principal para suporte do transportador aéreo, com ganchos em aço inox, com ou sem lavadora de ganchos, painel elétrico de comando, esteira transportadora de partes de produtos finais, sincronizada com as máquinas de corte, módulo de corte da sabaqueira, esticador de asas, módulo de corte da asa, módulo de incisão, corte da ponta do peito e remoção da gordura abdominal, com ou sem tanque para coleta da gordura abdominal, módulo de corte da canela, módulo de corte do pescoço ou da pele do pescoço, corte vertical do frango, módulo de separação do peito e das pernas, módulo de separação das coxas e sobrecoxas
8433.40.00	Ex 013 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes (com diâmetro compreendido entre 813 a 1.829mm, largura máxima de 1.565mm e peso máximo de 1.100kg), controladas por monitor de controle eletrônico, com recolhedor de grande capacidade (2.200mm de largura externa), ajuste de densidade do fardo por meio de válvula reguladora, com 8 correias de formação de fardo, dotado de sistema de fechamento do fardo por amarração com fio ou por rede, com capacidade de armazenagem de 8 rolos de fio (para máquinas com sistema de fechamento de fardo por amarração com fio) e capacidade de armazenagem de 2 rolos de rede (para máquinas com sistema de fechamento de fardo por rede).	8438.50.00	Ex 210 - Máquinas de desossa de metades dianteiras de frangos, com dispositivo de medição automática para ajuste de ferramentas de desossa, com capacidade até 85 metades dianteiras sem asas por minuto, constituídas por computador de controle e ferramentas de desossa do peito, com ou sem ferramentas para corte de asas inteiras ou segmentadas, sassami e carne do dorso.
8433.40.00	Ex 014 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes (com diâmetro compreendido entre 810 e 1.830mm, largura máxima entre 1.170 e 1.570mm e peso máximo compreendido entre 990 e 1.100kg), controladas por monitor de controle eletrônico, com recolhedor de grande capacidade (entre 1.800 e 2.210mm de largura externa), ajuste de densidade de fardo através de válvula reguladora, com 6 ou 8 correias de formação de fardo, dotado de sistema de fechamento de fardo por amarração com fio ou por rede.	8438.50.00	Ex 211 - Máquinas evisceradoras de aves com remoção e separação do pacote de miúdos de aves, com 28 conjuntos dotados de colheres moldadas de acordo com a forma da cavidade das aves, com capacidade até 12.000aves/h.
8433.53.00	Ex 003 - Colheitadeiras de cenoura e beterraba de 3 linhas, rebocadas pelo trator, equipadas com sistema de correias dentadas de 14.000mm para recolher o produto, velocidade das correias dentadas ajustável a partir de painel eletrônico colocado na cabine do trator, tensão das correias dentadas ajustado por cilindros hidráulicos, equipadas com esteira de orifício para limpeza de terra e esteira de descarga direto na carreta de 1.200mm de largura, equipadas com talisca de borracha, equipadas com 2 rodas motoras hidráulicas, para permitir colheita com solo molhado, painel de controle eletrônico colocado na cabine do trator com central de vídeo, permite que o operador tenha visão e controle perfeito das regulagens da máquina.	8438.50.00	Ex 212 - Máquinas extratoras de cloaca de aves, com 20 conjuntos dotados de lâminas de corte e tubos de vácuo com sistema de troca rápida, com dispositivo de ajuste remoto para posicionamento das aves, com capacidade até 12.000aves/h.
8434.10.00	Ex 002 - Combinações de máquinas com estações automáticas para ordenha de vacas, com capacidade de 3.200 l/dia, com processo autolimpante para sanitização, com módulo para limpeza e preparação de tetos a base de água sem escova, com controle computadorizado para gerenciamento do rebanho, compostas por: 1 equipamento em aço inox para coleta automática do leite através de braço hidráulico; 1 módulo para filtragem do leite com capacidade de 112 l/h; 1 unidade de separação automática de leite; 1 bomba de vácuo com capacidade compreendida de 800 a 1.000 l/min a pressão de 42 a 45kPa, com variador de frequência e reservatório sanitário; tubulações, uniões e suportes em aço inox e PVC.	8438.50.00	Ex 213 - Máquinas extratoras de papo e traqueia de aves, com até 28 conjuntos dotados de dispositivo de remoção, com dispositivo de ajuste de altura do eixo da máquina, com capacidade de até 10.000aves/h.
8434.10.00	Ex 003 - Combinações de máquinas para ordenha rotatória de vacas, com controle de gerenciamento computadorizado, com capacidade para ordenhar 50 animais simultaneamente em baias paralelas, com mecanismo para identificação e separação automática para manejo, compostas de: plataforma de contenção de animais, com coletor tipo barril de 350ml, com medidores eletrônicos do peso individual do leite por tecnologia infravermelha e medição de condutividade elétrica do leite por eletrodos, com equipamento motriz de movimentação e 02 motores de 0,75kW, com trilhos guias; unidade de filtragem com 04 filtros de leite, com bomba de vácuo de lóbulos com vácuo mínimo de operação de 25kPa e máximo de 50kPa e capacidade de produção de 4.350l/min a 60Hz; unidade de limpeza automática para dosagem de químicos, bombas dosadoras com capacidade menor ou igual a 400 ml/min.	8438.50.00	Ex 214 - Máquinas para inspeção final de aves, com 20 unidades, com dois tubos de borda serrilhada que giram 180° por unidade, com capacidade de 13.500frangos/hora.
8436.10.00	Ex 017 - Máquinas extrusoras para processamento de ingredientes de ração animal para uso em laboratório, rosca dupla de 30mm de diâmetro, motor de 30kW, capacidade de 10 a 100kg/h, controlador lógico (CLP), com dosador volumétrico para 50 litros, bomba dosadora com regulador de frequência, válvulas de controle e medidor de fluxo, painel de comando com controlador lógico programável.	8438.80.90	Ex 038 - Máquinas fatiadoras computadorizadas de alta performance para frios, embutidos e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 e 50mm, com velocidade nominal máxima de 400ciclos/minuto (dependendo da espessura da fatia) e área de carga máxima para produtos de 800mm de comprimento, munidas de sistema de servomotores e servocontroladores para as precisões de velocidade e posicionamento, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição e de dispositivo intercalador de filme plástico entre as fatias
8436.10.00	Ex 018 - Peletizadoras para produção de ração animal, com capacidade máxima de produção de 50t/h, transmissão direta de torque do motor para o equipamento e variador de frequência, com potência instalada de 410kW, com matriz de diâmetro interno de 900mm e largura igual ou superior a 300mm.	8438.80.90	Ex 055 - Combinações de máquinas automáticas interligadas para produção de pasta de mostarda, controladas por um controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de produção de 1.000 litros/hora, compostas de: uma bomba de parafuso excêntrico para transporte de produto em processamento e alimentação do primeiro moinho; um moinho de discos de corindo de 180mm de diâmetro; um tanque de armazenagem e passagem; uma bomba de parafuso excêntrico para transporte de produto em processamento e alimentação do segundo moinho; um moinho de discos de corindo de 320mm de diâmetro; um funil de coleta intermediário; uma bomba de parafuso excêntrico para transporte de produto em processamento; um trocador de calor; um desaerador; um controlador lógico programável (CLP).
8436.80.00	Ex 033 - Máquinas autopropulsoras sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, com tração 4 x 4 ou superior, sem plataforma de carga e grua com alcance máximo acima de 8 metros.	8439.10.30	Ex 008 - Desfibradoras auto-pressurizadas para a produção de fibras, a partir de cavacos de madeira, com roscas cônicas de alimentação e descarga, com pré-aquecedor digestor, com válvula bidirecional, com diâmetro de discos de 1.100 até 2.000mm, com pressão de projeto máxima superior ou igual a 12kgf/cm².
8437.80.90	Ex 004 - Moinhos de disco duplo rotativo, para moagem de endosperma macerado, contendo 2 cabeçotes de correias, bico de alimentação por gravidade, 2 motores elétricos com potência de 75kW cada, com velocidade de moagem máxima de 1.800rpm.	8439.10.90	Ex 031 - Combinações de máquinas para depuração, lavagem e branqueamento de polpa de celulose tipo "Kraft", de capacidade máxima de produção igual ou superior a 2.500toneladas/dia, compostas de: prensas lavadoras de celulose com dimensões entre H-6.400mmx W-6.000mm x L-13.200mm e H-6.400mmx W-6.000mm x L-15.500mm, potência do motor da bomba principal igual ou superior a 250kW, com respectivos motores hidráulicos e unidades hidráulicas; bombas de média consistência (8 a 14%), partes em contato com a massa fabricadas em titânio ou aço inoxidável, com capacidade igual ou superior a 700L/s; roscas transportadoras de polpa; depuradores combinados com respectivos redutores, consistência máxima de entrada de até 5, partes em contato com a massa fabricados em titânio ou aço inoxidável, potência instalada de até 315kW/400HP, 50/60Hz; lavadores de nós tipo rosca com peneira, capacidade entre 100 e 300admt, consistência de entrada entre 1,0 e 1,2%, potência do motor entre 15 e 55kW; lavadores de rejeitos finos tipo rosca com peneira, capacidade entre 20 e 30admt, consistência de entrada de até 1,0%, potência do motor entre 22 e 30kW; prensa de rejeitos tipo rosca consistência de alimentação de 10 - 12%; 3 raspadores de descarga de fundo de torres com redutor, fabricados em titânio ou aço inoxidável, rotação do rotor de 21rpm, potência do motor entre 55 e 75kW e rotação de 1.800rpm; 1 raspador de topo de reator pressurizado com redutor, fabricado em titânio ou aço inoxidável,
8438.10.00	Ex 101 - Combinações de máquinas para fabricação de biscoitos recheados com diâmetros de 40 a 70mm, tipo sanduíche, com capacidade máxima de 4.800 sanduíches por minuto, compostas de: máquina formadora de sanduíche dotada de 6 vias e 6 bombas de deslocamento positivo para aplicação de recheio; vazão de cada bomba de 4,5m³/h, pressão de 13,8bar a 700rpm; duas unidades de 264 litros de capacidade cada, fornecedoras de recheio dotadas de bomba com vazão de 20,4m³/h, pressão de 31bar a 600rpm e um "multiplicador" de vias, de 6 para 24 vias de saída, distância centro a centro entre as linhas 76,2mm, distância adequada para o processo (resfriamento).		

	<p>rotação do rotor de 14rpm, potência do motor de 55kW e rotação de 1.200rpm; distribuidor de polpa para fundo de reator com redutor, consistência da polpa entre 12 e 16%, rotação do rotor de 45rpm, potência do motor de 30kW e rotação de 1.800rpm; misturadores dinâmicos para polpa fabricados em titânio ou aço inoxidável, potência instalada entre 160 e 400kW, rotação do motor 1200rpm, 50/60Hz, filtros de fibra tipo tambor rotativo diâmetro. 1.500mm, comprimento de 5.000mm e área de 23,5m<sup>2</sup>, com capacidade de 24 a 42m<sup>3</sup>/h por m<sup>2</sup> de área de superfície do tambor, com respectivos acionamentos; analisadores de número Kappa, medidores online de pH, medidores de alvura, medidores de residual de dióxido de cloro para polpa e filtrado, medidores de consistência tipo lâmina e rotativo.</p>	8441.30.90	Ex 043 - Máquinas para fabricação de caixas e bandejas de papelão ondulado, impressas, cortadas-e-vincadas ou "slotteadas" para chapas com tamanho mínimo de 600 x 255mm e máximo de 2.490 x 920mm (até 2.490 x 1.200mm com uso do "skip-feed"), velocidade mecânica de até 20.000 chapas por hora, espessuras das chapas de até 10mm, com capacidade de produção igual ou superior a duas caixas coladas sem ponto de união por chapa em um único lançamento pelo sistema "multifold", compostas de: 1 alimentador de chapas de papelão ondulado com transferência a vácuo, 3 ou mais unidades de impressão flexográfica com impressão por baixo e transporte a vácuo por cima entre unidades com circuito fechado de tinta e correção do comprimento de impressão, 1 unidade de "slotter" com acionamento independente, 1 unidade de corte e vinco rotativo com ajuste de velocidade periférica, sistema de retífica de manta de poliuretano e sistema "Posi Lock" para troca rápida de formas, 1 dobradeira/coladeira, com sistema para dobra, 1 unidade de empilhamento contador-ejetor por cima sem fricção e sistema de controle computadorizado.
8439.10.90	<p>Ex 032 - Combinações de máquinas para extração alcalina contínua de lignina de cavacos de madeira de eucalipto e produção de polpa de celulose tipo "kraft", capacidade máxima de produção igual ou superior a 3.800 toneladas por dia, compostas de: medidor de cavacos tamanho 2.800 litros, capacidade de 0 a 56m<sup>3</sup>/min, rotação variável até 20rpm, potência de acionamento 75kW, carcaça e rotor de aço inoxidável, equipado com sensor de rotação, redutor de acionamento e acoplamento; vaso combinado de alimentação e impregnação de cavacos fabricado em aço inoxidável duplex com diâmetro entre 8,2 e 8,8m e altura aproximada de 47m, capacidade de produção de 6.000 toneladas de celulose por dia, projetado para operar com temperatura de até 135°C, com peneiras e dispositivos de descarga, com raspador fabricado em aço inoxidável tamanho 10-1.750, concentração de cavacos de 75% na descarga, rotação 0,5 a 7,5rpm, pressão de projeto 5,2bar, temperatura de projeto 150°C; 2 alimentadores de alta pressão com capacidade volumétrica de 1.250 litros, vazão nominal de 33,4m<sup>3</sup>/min de cavacos, rotação 8 a 25rpm, pressão de projeto 18bar, temperatura de projeto 155°C, acionamento elétrico, potência 90kW, rotação do motor 1.800rpm, tensão 660V, frequência 60Hz; vaso de cozimento contínuo (digestor) fabricado em aço inoxidável com volume entre 4.550 e 4.800m<sup>3</sup> para extração alcalina de lignina de cavacos com produtos químicos, projetado para operar até a pressão de 0,65MPa e 200°C, capacidade de produção de 6.000 toneladas de celulose por dia, com separador de topo e dispositivo de descarga com raspador de fundo tamanho 13-2100L, consistência da polpa na descarga de 10%, rotação 2 a 8rpm, pressão de projeto 15bar, temperatura de projeto de 150°C; analisadores de álcalis; 2 motores hidráulicos com torque de 3.200 e de 6.000Nm/bar, deslocamento de 201.059cm<sup>3</sup>/rev. e 300.000 a 360.000cm<sup>3</sup>/rev., respectivamente, com potência máxima igual ou superior a 1.580kW, com suas respectivas unidades hidráulicas, com torque nominal de 350 a 481kNm e de 795kNm, pressão de compensação de 340bar e de 365bar, torque de partida de 852kNm e 1.663kNm; trocador de calor tipo espiral fabricado em aço inoxidável duplex, com 400m<sup>2</sup> de área, com pressão de projeto de 2,5Mpa(g) e temperatura de projeto de 180°C; indicadores de nível de cavacos do vaso de extração de lignina; filtros de fibra para licor projetado para operar com até 1,8MPa, capacidade 1.100 a 1.250m<sup>3</sup>/h, pressão de projeto 18bar, potência de 132kW, temperatura de projeto de 180°C, área da peneira de 1,3m<sup>2</sup>; bombas centrífugas com vazão de aproximadamente 117m<sup>3</sup>/h e de 3.215m<sup>3</sup>/h, com selo mecânico duplo; 2 ou mais redutores de velocidade acoplados.</p>	8441.80.00	Ex 050 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel com sistema de movimentação via cremalheira para corte e meio corte de materiais rígidos e flexíveis como vinil, lona, adesivos, papelão, cartão e outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com mesa de trabalho e unidade de controle programável, com velocidade máxima igual ou superior a 50m/min
		8441.90.00	Ex 002 - Sistemas de troca rápida de bobinas e/ou rolo semiautomático, para uso na indústria de papel e celulose, compostos por unidade principal de comando, caixa de energia, caixa de armazenagem de fita de papel, painel de operação do sistema, acompanhados de estrutura metálica, fita de papel exclusiva para uso no sistema para perfeito funcionamento
		8441.90.00	Ex 003 - Sistemas de troca rápida de bobinas e/ou rolo (automático), para uso na indústria de papel e celulose, compostos por unidade principal de comando, caixa de energia, caixa de armazenagem de fita de papel, painel de toque e com display de texto para a operação do sistema, acompanhados de estrutura metálica, fita de papel exclusiva para uso no sistema, para perfeito funcionamento.
		8442.30.90	Ex 026 - Máquinas para gravação a laser de cilindros de impressão destinados à impressão flexográfica, com cabeçote móvel, com largura máxima de gravação igual a 2.500mm e laser de fibra com potência de 200W.
		8443.16.00	Ex 024 - Impressoras flexográficas com largura de trabalho de 800mm e velocidade máxima de 30m/min, capacidade máxima de 5 cores, dotadas de desbobinador, rolos guias, alinhador e estrutura com capacidade de 5 unidades de impressão, para impressão de polipapel (cartão revestido de polietileno dos lados), comprimento de impressão variáveis de 150 a 210mm, em repetições de 600blanks/min, secadores com ar quente após cada cor e controle de impressão manual, com faca tipo macho e fêmea para corte dos blanks.
		8443.19.10	Ex 006 - Unidades de impressão serigráfica próprias para operar em máquinas de impressão de rótulos e etiquetas, bobina a bobina, acionadas por servo-motor e sincronizado por "encoder" de posicionamento, com largura de impressão compreendida entre 10 e 35 polegadas, tamanho de repetição de telas compreendido entre 12 e 33 polegadas, com passo de repetição de 1/8 ou 1/6 polegada, sujeição automática da tela a posição de impressão, com velocidade de impressão máxima de 490pés/min, para trabalhar exclusivamente com telas eletro formadas (não tecidas) em níquel com estrutura hexagonal
8439.30.90	Ex 033 - Máquinas multifunção para laminação, aplicação de revestimento ("coatings") em filmes ou papéis e delaminação em linha com transferência de massa para papéis ou cartões, operando com unidade de laminação para acoplamento de filmes de BOPP ou PET com controle de registro, adesivo a base d'água, unidade impressora com cilindro anilox e doctor blade, unidade de delaminação com tratamento térmico e rebobinamento em linha, túnel de evaporação e secagem, operando com gramatura máxima de 350g/m <sup>2</sup> , velocidade máxima de 150m/min e largura máxima de banda de 1.600mm.	8443.19.10	Ex 044 - Máquinas automáticas para impressão serigráfica em até 5 cores, tipo carrossel, próprias para decoração, simultaneamente, do corpo e ombro de garrafas de vidro de até 1,25 litros com diâmetro máximo de 96mm e mínimo de 44mm, com velocidade de 175garrafas/min e precisão de registro de cor a cor de +/-0,2mm, esteira transportadora vertical de entrada e saída com sincronismo através de correias e cames de alta precisão, com PLC e painel de controle de operação tipo "touch screen" com terminal gráfico.
8439.91.00	Ex 004 - Segmentos (setores de círculo com barras e ranhuras) para discos de refinadores (desfibradores) de matérias fibrosas celulósicas.	8443.19.90	Ex 088 - Máquinas de impressão a laser, por meio de fusão e transferência eletromagnética, por processo digital, para produção em papéis ou substratos plásticos ou sintéticos (multissubstrato), com velocidade máxima igual ou superior a 4.000páginas/hora (formato A4), com 4 cores, alimentadas por folhas soltas, dotadas de unidade controladora, com ou sem alimentador de envelopes
8440.10.90	Ex 049 - Máquinas dobradeiras de folhas de papel de dimensões (largura x comprimento) compreendidas entre 14 x 18cm (mínimo) a 82 x 128cm (máximo), operando por sistema de 4 ou mais bolsas, com velocidade máxima igual ou superior a 180m/min, podendo dispor de dispositivo para assistência remota, contendo controle automático computadorizado, com tela sensível ao toque; alimentador de folhas de pilha plana, contínuo ou tipo paleta; mesa de alimentação; separador de folhas; roda de sucção com 3 orifícios de alto desempenho; detector de folhas duplas sem contato; acionamento dos rolos de dobra por sistema de engrenagem externo e sincronizado; ajuste manual ou automático dos rolos de dobra; bolsas com ajuste automático via tela sensível ao toque; eixo porta-facas posterior à estação de dobra.	8443.32.99	Ex 002 - Máquinas de impressão pelo sistema de sublimação de tinta por meio de bobinas de fitas tintadas doadoras de cor, especialmente concebidas para produção de fotos, alimentadas por bobinas de papel, com sistema de avanço e corte, operando com resolução de impressão igual a 300 x 300dpi ou superior, tamanho de foto de 89 x 127mm ou superior, para serem conectadas à máquina de processamento de dados (não inclusa), com tempo de impressão igual a ou menor que 13 segundos por foto no formato 10 x 15cm
8441.30.90	Ex 027 - Máquinas para auxiliar corte e colagem das folhas de papel em tubete a ser enrolado, dotadas de sistema de abertura da folha dotado de rolo para abertura da folha, unidade de perfuração acionada por moto redutor para perfurar a folha e transferir cola para a mesma, unidade de aplicação de cola com carro de deslocamento transversal, bico aplicador de cola, mangueira aquecida e unidade de cola para aplicação nos seguimentos com facas da unidade de perfuração, unidade de guia e fixação da folha, dotada de chapas e sopradores para guiar a folha desde o sistema de corte da rebobinadeira até por entre os rolos suporte.	8443.39.10	Ex 058 - Máquinas de impressão, tipo industriais, por jato de tinta piezo elétrico, com 150 cabeçotes de impressão, para impressão em mídia apoiada sobre cilindro rotativo, com 6 cores (C, M, Y, K, LC, LM), tinta base UV curado, alimentadas por bobinas e com saída em folhas soltas no formato mínimo de 1,2 x 1,6m e máximo de 1,65 x 3,7m, com velocidade de impressão igual ou superior a 400m <sup>2</sup> /h e resolução acima de 336dpi (modo qualidade)
8441.30.90	Ex 042 - Máquinas para a fabricação de caixas e bandejas em papelão ondulado, impressas, cortadas-e-vincadas ou "slotteadas", para chapas com tamanho mínimo de 700 x 350mm e máximo de 2.890 x 1.160mm (até 2.890 x 1.500mm com o uso de "Skip-Feed"), com velocidade mecânica máxima de 15.000chapas/h, espessuras das chapas de até 10mm, com capacidade de produção igual ou superior a 2 caixas coladas sem ponto de união por chapa em um único lançamento "multifold", compostas de: 1 alimentador com sistema sem esmagamento de chapa (no board crushing) tipo DDF com transferência a vácuo; 3 ou mais unidades de impressão flexográfica com impressão por baixo e transporte a vácuo por cima entre unidades, sistema de correção de comprimento de impressão e sistema de substituição dos cilindros cerâmicos, 1 unidade "slotter" com três pares de eixo, 1 unidade de corte e vinco, com ajuste de velocidade periférica e retífica de manta de poliuretano, sistema de troca rápida de forma de corte-e-vinco tipo "Posi Lock", 1 dobradeira/coladeira com sistema "multi-T" para dobra, contador-ejetor por cima com acionamento independente e sistema de controle computadorizado com capacidade de armazenar 10.000 pedidos na memória.	8443.39.10	Ex 092 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscoso, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 8 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, 2 berços de impressão, resolução máxima de 630DPI, com área de impressão de 50 x 70cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido
		8443.39.10	Ex 093 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscoso, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 12 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, 2 berços de impressão, resolução máxima de 630DPI, com área de impressão de 60 x 90cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido
		8443.39.10	Ex 094 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscoso, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 6 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, resolução máxima de 630DPI, com área de impressão de 35 x 45cm, aplicação





	<b>automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido</b>		
8443.39.10	Ex 145 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V e cabeças, piezoelétrico, utilizando o sistema de impressão de gotículas de tamanho mínimo de 8 picolitros, com mínimo de 16 cabeças de impressão, velocidade de impressão mínima de 113m²/h e máxima de 225m²/h, com 4 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; controle gradual com lâmpadas U.V, com unidade de controle e gerenciamento interna; largura máxima de impressão de 3,09m; sistema de ajuste automático altura das mídias, sendo essas de até 5cm, com sistemas exclusivos anti-estático, registro automático e proteção das cabeças de impressão; mesa de impressão com sistema de controle gradual de vácuo com até 3 zonas de vácuo, com ou sem sistema para mídias flexíveis rolo a rolo capaz de suportar mídias até 113kg.	8456.30.19	Ex 035 - Máquinas-ferramentas de alta velocidade para usinagem de metais por eletroerosão, com mesa de trabalho com dimensão de 2.800 x 1.600 mm, curso sobre as coordenadas X, Y e Z de 2.500 x 1.600 x 700mm, peso máximo sobre a mesa de 10.000kg, velocidade máxima spindle 10.000rpm mm/min com comando numérico computadorizado (CNC).
8443.39.10	Ex 146 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com processo de cura UV, utilizando sistema de impressão de 4 (CMYK) ou mais cores, tintas livres de compostos voláteis (solventes), movimentação do carro impressor por suspensão eletromagnética (motor linear) e módulos impressores compostos de microinjetores integrados, sistema ótico para cura UV, operando rolo a rolo com sistema de alimentação e tração de uma ou mais bobinas de materiais flexíveis, resolução máxima igual ou superior a 600dpi, largura máxima igual ou superior a 320cm.	8456.90.00	Ex 143 - Máquinas para usinagem de metais por eletroerosão com duplo cabeçote de erosão para penetração simultânea, com mesa de trabalho com dimensão de 3.100 x 1.100mm, curso sobre as coordenadas X, Y e Z de 3.000 x 1.000 x 600mm, peso máximo sobre a mesa de 16.000kg, velocidade de deslocamento X, Y, Z de 1.000mm/min., resolução dos eixos X, Y e Z de 0,001mm, fusos de esferas recirculantes e réguas digitais em todos os eixos, com comando numérico computadorizado (CNC).
8443.39.10	Ex 147 - Máquinas de impressão, tipo industriais, por jato de tinta piezo elétrico, com 150 cabeçotes de impressão, para impressão em mídia apoiada sobre cilindro rotativo, com 6 cores, tinta base UV curado, alimentadas por bobinas e com saída em folhas soltas no formato mínimo de 1,2 x 1,6m e máximo de 1,65 x 3,7m, com velocidade de impressão igual ou superior a 400m²/h e resolução acima de 336dpi.	8457.10.00	Ex 177 - Centros de usinagem horizontais, dotados de 4 fusos conjugados, mesas gêmeas (TWIN) com capacidade de montagem de 4º e 5º eixo, troca de paletes rotativo no plano "Y", estrutura monobloco, com magazine até 216 ferramentas, com três eixos lineares com medição de posicionamento direto, aceleração no eixo X podendo chegar até 10m/s², com aceleração no eixo Y podendo chegar até 12m/s², com aceleração no eixo Z podendo chegar até 20m/s², avanço rápido entre os eixos X, Y e Z podendo chegar até 100m/min, com troca de ferramenta cavaco a cavaco com velocidade aproximada de até 3 segundos, com sistema de refrigeração, controle de batimento da ferramenta x fuso via vazão de ar no tempo de troca de ferramenta, com transportador de cavaco, painel elétrico e com unidade hidráulica de alta pressão.
8443.39.10	Ex 148 - Máquina para impressão temporária de marcações em lentes oftálmicas, por meio de jato de tinta, com secagem (cura) por meio de lâmpada ultravioleta (UV), para lentes com diâmetro de 65 a 85mm e altura de 4 a 20mm, (0,5 a 12 curva base), com produção aproximada de 240lentes/hora, com controlador lógico programável (CLP) e interface com operador gerenciada por microcomputador.	8457.10.00	Ex 178 - Centros de usinagem tipo "Gantry", com mesa rotativa com capacidade de tonelagem sobre a mesa de 40 t, com 5 eixos simultâneos sendo (X, Y, Z, B e C), 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z com cursos de 3.000 x 1.950 x 1.000mm respectivamente, eixo B com inclinação de +/-100º de amplitude e C rotativo 360º, deslocamento rápido nos eixos x, y, z de 30.000mm/min e avanço de trabalho de 20.000mm/min, com um fuso de 12.000rpm, potência de 40kW, torque de 239Nm e preparada para a colocação de mais um fuso de 24.000 rpm e potência de 8kW, equipados com acessórios adicionais de controle de medição de ferramentas e uma sonda comandada por um infravermelho para medição das peças usinadas de extrema precisão tanto em desbaste como em acabamento na fabricação de moldes, matrizes e componentes aeroespaciais com capacidade de usinagem dos 5 lados da peça com uma única fixação.
8451.80.00	Ex 029 - Máquinas peluciadeiras para tecidos, com controle eletrônico, com 4 ou mais cilindros peluciadores, corpo/tambor simples, duplo ou misto.	8457.10.00	Ex 179 - Centros de usinagem verticais de dupla coluna tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), capacidade para mandrilar, fresar, furar e rosquear metais e não-metais, curso nos eixos X, Y e Z de respectivamente, 2.100 x 1.200 x 800mm com velocidade de deslocamento de 24, 24 e 15m/min, precisão de posicionamento de aproximadamente 0,005/300mm e repetibilidade de 0,003mm, com dispositivo hidráulico de fixação dos cones da ferramenta, com circuito para refrigeração do óleo lubrificante do fuso e da caixa de transmissão, com passagem do fluido refrigerante pelo anel do bico do fuso, com jato de ar através do fuso, com duplo transportador de cavacos nas laterais.
8453.10.90	Ex 039 - Máquinas hidráulicas, contínuas, para enxugar couros curtidos inteiros, de largura útil igual ou superior a 3.000mm, com cilindro de estira e correia de feltro para enxugamento, de capacidade máxima de prensagem igual ou superior a 80 toneladas.	8457.10.00	Ex 180 - Centros de usinagem vertical com comando numérico computadorizado (CNC), com 2 fusos e 3 eixos controlados, para furar, fresar e rosquear, curso dos eixos X, Y e Z, respectivamente, de 400, 550 e 630mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z igual a 75 m/min e aceleração de 10 m/s², distância entre os fusos igual a 320mm, magazine duplo tipo basket com troca de ferramentas para 2 x 12 ferramentas, diâmetro máximo da ferramenta igual a 180mm (posições adjacentes livres), peso máximo da ferramenta igual a 5kg, tempo de troca de ferramentas de 0,9s e tempo de troca de ferramentas de cavaco à cavaco de 1,9s, potência do motor de acionamento de cada fuso igual 15kW, rotação máxima dos fusos igual a 12.000rpm e torque máximo de até 95Nm, tempo de troca de pallets de aprox. 3,5s e com mesa fixa com carga admissível de 400kg.
8453.10.90	Ex 045 - Máquinas hidráulicas rebaixadeiras de couros ou peles, com largura útil de trabalho igual ou superior a 3.000mm.	8458.11.99	Ex 111 - Tornos CNC duplos capazes de fixar peças com duas pinças hidráulicas opostas, permitindo usar simultaneamente ambos os lados das peças com duas torres, sendo o blank alimentado automaticamente com um braço portal e a peça descarregada com outro braço portal.
8453.10.90	Ex 058 - Máquinas de dividir couros com largura útil de 3.200, 3.250 e 3.300mm, com deslocamento simultâneo do cabeçote e da mesa de introdução para regulagem da distância dos rolos de transporte em relação à posição da faca de corte, possibilidade de variar o eixo do rolo de anéis em relação ao eixo do rolo de transporte superior para facilitar a passagem de raspas de grossa espessura, cabeçote com sete registros para deformação do rolo de transporte superior, sendo cinco mecânicos centrais e dois hidráulicos laterais, avanço micrométrico dos rebolos para afiação da faca por meio de motores de corrente contínua controlados por "encoder" para máxima precisão, rebolos montados diretamente sobre o eixo dos motores elétricos, sistema de alarme para sinalizar final de uso dos rebolos, e faca de corte com 100mm de largura.	8458.91.00	Ex 055 - Máquinas para torneamento externo de pistões automotivos com perfil radial oval simétrico e assimétrico (oval turning machine) e perfil axial com variação no diâmetro, com força nominal da unidade de alimentação de 900N, força máxima da alimentação da unidade 1.200N, curso máximo do sistema de regulação 8 milímetros, frequência máxima de viagem de 140 ciclos, aceleração máxima de 300m/s², unidade do eixo do motor com rolamentos de esferas de contato angular, refrigerado a água, vedação de ar com orifício centrifugado, fuso principal 90 mm, spindle flange A6 conforme DIN 55026, limite de velocidade 6.000min-1, faixa de velocidade selecionada 30-4.000min-1.
8454.20.90	Ex 002 - Potes para transporte rodoviário de escória de aço produzido em convertedor a oxigênio do tipo LD, fabricados em aço fundido ASTM A27/05 6R 60-30 e com munhões em aço forjado SAE 1045 inseridos no corpo do pote, capacidade volumétrica de 28,5m³, diâmetro externo máximo de 5.520mm, altura máxima de 3.370mm, altura de inserção do munhão de 2.500mm, medida do centro do munhão ao fundo das bases de apoio e peso estimado de 41 toneladas.	8459.21.99	Ex 090 - Máquinas para furar horizontal e verticalmente vigas e perfis metálicos, com largura máxima de 1.250mm, altura máxima de flange de 610mm, rotação dos eixos de 1.800rpm, potência do motor de 18,5kW, com 3 estações de ferramentas contendo 3 brocas por estação, totalizando 9 brocas, capacidade de furos com diâmetro mínimo de 8mm e máximo de 51mm, movimentação dos perfis por meio de rolos de tração no interior da máquina, com sistema de medição controlado por encoder integrado ao comando numérico computadorizado (CNC).
8454.30.90	Ex 042 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo com capacidade de 110 toneladas de aço líquido por corrida, com 4 veios e 10metros de raio, para solidificação de aço líquido em barras quadradas de 155 e 240mm de lado e velocidade máxima de lingotamento de 3,2m/min, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: torre giratória de painéis com tampa, manipuladores de tampa e sistema de movimentação da panela; tubo para vazamento de aço líquido com manipulador de tubo longo e circuito de argônio e nitrogênio; distribuidores com válvulas tampão para vazamento dos veios com carros de movimentação, sistema de pesagem e dispositivos de elevação e rebaixamento; calhas de emergência; porta moldes, sistema oscilação de moldes, moldes, agitadores eletromagnéticos e medidores de nível; rolos guias; câmara de resfriamento ("spray"), com exaustor de vapor e circuitos de refrigeração; circuito de arrefecimento dos moldes; conjunto de barras falsas com cabeçotes, guias para veios, unidade de estacionamento e dispositivo de manutenção; unidade de extração e desempenho; máquinas de oxicortes de tarugos, maçaricos e circuito de gás combustível e oxigênio; dispositivo de medição de comprimento; mesas de rolos; batentes fixos; dispositivos de elevação de tarugos; carro de transferência transversal; leito de resfriamento do tipo vigas caminhonetes com giros de barras; gabaritos; sistema hidráulico e de lubrificação; painéis de distribuição de média e baixa tensão; centros de controle de motores (CCM) e automação; estação de pré-aquecimento de distribuidores e bocais; equipamentos para preparação e manutenção dos moldes e distribuidores.	8459.21.99	Ex 091 - Combinações de máquinas para produção de prateleiras com reforço soldado a partir de chapas de aço em bobinas, com capacidade de produção de até 5 prateleiras com comprimento de 1.330mm e até 3 reforços soldados por minuto, compostas de: 2 desbobinadores, sendo 1 com sistema de braço pressor, elevador para troca da bobina e rolo pressor trabalhando com bobinas de 15 toneladas, largura de até 1.500mm e espessura de até 0,8mm e outro com capacidade de 1 tonelada, largura de até 300mm e espessura de até 0,8mm, 1 endireitadora com sistema de mesa e guia da chapa para introdução, evitando contato manual do operador, 3 sistemas de controle "LOOP" com fotocélulas para controle da velocidade de desbobinamento, 1 sistema de furação e recorte, um com alimentador eletrônico com precisão de 0,2mm e 5 cabeçotes reguláveis e intercambiáveis, 1 máquina de conformação com forma de pressão de 30t, 2 sistemas de perfilagem com sistema intercambiável dos cabeçotes de perfiladura, sendo uma com 8 cabeçotes e outra com 24 cabeçotes, 2 sistemas de corte, sendo 1 sistema de corte e dobra e outro somente de corte, 1 sistema de montagem e solda com possibilidade de regulagem da quantidade e disposição do reforço, totalmente controlada por controle numérico computadorizado - CNC.
8455.90.00	Ex 009 - Discos de carbetto de tungstênio e outras ligas de metal, para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 200mm, sem canais pré-esboçados.		
8455.90.00	Ex 028 - Discos de carbetto de tungstênio e outras ligas de metal duro para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 100mm, com ou sem canais pré-esboçados.		
8456.10.19	Ex 033 - Máquinas automáticas para gravação a laser em cilindros para gofragem, capacidade de gravação em cilindros com comprimento máximo entre 6.100 até 8.000mm, diâmetro entre 50 e 1.200mm, peso máximo do cilindro até 15t, resolução de gravação radial 1.000.000 pixels e horizontal de 1 micron a 50 microns, com sistema computadorizado para controle de gravação.		
8456.10.19	Ex 034 - Máquinas de gravação e marcação em peças metálicas e sintéticas, naturais ou plásticas por eliminação de matéria, com fonte laser de fibra óptica completa com todos os acessórios, inclusive com computador com software específico em português; "scan head"- cabeçote de escaneamento com dispositivo de 4 faces para marcação na borda dos botões; marcador galvanométrico ajustável para marcar objetos nas posições verticais e horizontais; sistema de focalização; vida útil do laser 30.000h.		
8456.10.19	Ex 035 - Máquinas para corte por laser de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem carga ou descarga automáticas e comprimento máximo do tubo cortado compreendido entre 3.000 e 6.000mm.		
8456.10.90	Ex 025 - Máquinas de limpeza a laser de chapas de alumínio por remoção para chapas de largura mínima de 200mm e máxima até 1.250mm; espessura mínima de 0,15mm e máxima da chapa até 0,40 mm; velocidade mínima de processamento de 40cm/min até 120cm/min; pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão gráfica em offset.		

8459.21.99	Ex 092 - Combinações de máquinas para produção de tubo furado e soldado para coluna de gôndolas a partir de chapas de aço em bobinas com capacidade de produção de até 15m/min, compostas de: 1 desbobinador com sistema de braço pressor, elevador para troca da bobina e rolo pressor trabalhando com bobinas de 5 toneladas, largura de até 500mm e espessura de até 2,25mm e 1 endireitadora com sistema de guia da chapa evitando contato manual do operador, 1 sistema para juntar bobinas evitando desperdício de chapa na substituição da bobina, 2 sistemas de controle "LOOP" com fotocélulas para controle de velocidade de desbobinamento, 1 sistema de furação e recorte com alimentador eletrônico com precisão de 0,2mm, 1 sistema de perfilagem com 16 cabeçotes de perfiladura intercambiáveis, 1 sistema de solda "HF" com solda estrutural em todo comprimento do perfil com velocidade de até 15m/min, 1 sistema de calibragem e regulagem de perfil, 1 sistema de corte voador com produtividade até 9 cortes/min, 1 sistema de descarga automático, totalmente controladas por controle numérico computadorizado - CNC.	8460.90.19	Ex 040 - Máquinas automáticas de lixamento e polimento, robotizadas, para o lixamento e polimento de componentes metálicos, com 8 unidades de trabalho no total, interligadas via sistema informatizado de integração a 2 robôs com 6 eixos de movimentação e capacidade de 50kg cada, montados numa base monobloco, funcionando como parte integrante e indelével do conjunto, com esteiras de carga e descarga com sistema de visão e localização para a pega das peças, portas de acesso e sistema de segurança "interlock", jogos de ferramentais para a fixação a vácuo dos componentes metálicos, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e cabine de enclausuramento tipo "célula de trabalho", com isolamento acústico, iluminação interna, sistema de alimentação e injeção de massa líquida para as 4 unidades de polimento e sistema de exaustão para lixamento e polimento com dutos de ligação.
8459.29.00	Ex 002 - Máquinas para fabricação de colarinhos em tubos de cobre com capacidade para os diâmetros de 8 a 108mm (5/16 a 41/8"), em materiais de cobre, alumínio, inox, latão e outros materiais maleáveis abrangendo tamanhos de colarinhos que variam nos diâmetros de 6 a 54 mm (1/4 a 2 1/8"), compostas de mesa de alimentação manual com comprimento máximo de 2.500mm que permite o posicionamento dos colarinhos em todo o comprimento do tubo por meio de três modelos pré-programados selecionáveis ou usando o freio por pedal, com rotação do tubo feita de forma gradual e intervalos regulares de 15° ou de acordo com quaisquer outros ângulos diferentes.	8460.90.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para rebarbar superfície metalizada de bobinas de condensadores elétricos, por meio de cesta metálica vibratória.
8459.61.00	Ex 033 - Fresadoras de mesa para microssinagem de "copings", em blocos de óxido de zircônio, cobalto-cromo, acrílicos ou ceras, para uso em laboratório de prótese odontológica, dotado de mecanismo de 5 eixos de trabalho simultâneo, equipado com um trocador automático de blocos para 8 blocos, intervalo de posicionamento de 140 x 98 x 76mm, eixos de fusos esféricos para os 3 eixos lineares com sonda de 4mm, ângulo de rotação do eixo "A" de 360°, e ângulo de rotação do eixo "B" de +- 30°, resolução do motor de <1µm, precisão de repetição de +0,003mm, dispositivo de fixação integrado para blocos universais redondos com espessura de 10 a 30mm e diâmetro de 98mm, com estação de troca automática de ferramentas para 16 ferramentas, fuso de alta frequência com velocidades de até 60.000rpm, incluso do pacote de software operacional.	8461.30.90	Ex 003 - Máquinas brochadeiras verticais, automáticas, com a finalidade de produzir geometrias complexas em peças de aço, ferro fundido e metais não ferrosos, com sistema HMI com tecla sensível ao toque, equipadas por bombas de lubrificação para corte da ferramenta, mecanismo de remoção de cavaco direcionado para o transportado, sistema hidráulico e dispositivos de proteção, que garantem ruídos de, no máximo, 85DB; deslocamento da ferramenta no sentido vertical para baixo e da mesa vertical para cima; capacidade nominal de puxada de 200kN, curso de trabalho nominal de 2.000mm, velocidade de trabalho de 2m/min e máximo deslocamento de transporte de 450mm.
8459.69.00	Ex 008 - Fresadoras de mesa para microssinagem de "copings", em blocos de óxido de zircônio, cobalto-cromo, acrílicos ou ceras, para uso em laboratório de prótese odontológica, dotado de mecanismo de 4 eixos, alcance de posicionamento de 100 x 100 x 40mm, fusos esféricos para os 3 eixos lineares com sonda de 4mm, eixo de rotação de 360° de ângulo, resolução do motor de <1µm, precisão de repetição de +0,005mm, dispositivo de fixação integrado para blocos universais redondos com espessura de 10 a 25mm e diâmetro de 98mm, com trocador automático de ferramentas para 6 ferramentas, fuso de alta frequência com velocidades de até 60.000rpm, incluso do pacote de software operacional.	8462.21.00	Ex 153 - Máquinas automáticas para curvar tubos, com 5 ou mais eixos elétricos digitais controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com precisão de posicionamento dos eixos de +/-0,01mm, capazes de curvar tubos com diâmetros compreendidos de 4 a 20mm em diferentes raios de curvatura, com dispositivo para raio variável (calandra) e raios grandes, dobra direito e esquerdo em automático, com carga automática integrada ao braço de dobra do tubo.
8459.69.00	Ex 009 - Fresadoras de mesa para microssinagem de "copings", em blocos de óxido de zircônio, cobalto-cromo, acrílicos ou ceras, para uso em laboratório de prótese odontológica, dotado de mecanismo de 5 eixos de trabalho simultâneo, intervalo de posicionamento de 140 x 98 x 76mm, eixos de fusos esféricos para os 3 eixos lineares com sonda de 4mm, ângulo de rotação do eixo "A" de 360°, e ângulo de rotação do eixo "B" de 30°, resolução do motor de <1 µm, precisão de repetição de +0,003mm, dispositivo de fixação integrado para blocos universais redondos com espessura de 10 a 30mm e diâmetro de 98mm, com estação de troca automática de ferramentas para 16 ferramentas, fuso de alta frequência com velocidades de até 60.000rpm, incluso do pacote de software operacional.	8462.21.00	Ex 154 - Máquinas automáticas para produção de molas e peças dobradas em arame, com até 24 eixos controlados, com guia de arame giratório, com ou sem alimentador automático para arames de diâmetro compreendidos entre 0,8 a 2,5mm, capacidade de produção de até 100peças/minuto, com comando numérico computadorizado (CNC).
8460.29.00	Ex 015 - Máquinas retificadoras de engrenagens, para diâmetro externo máximo de 260mm, faixa de módulos de 0,5 a 5mm, com ângulo de inclinação (eixo A) de +/-48°, comprimento máximo de retificação de 180mm e comprimento máximo do eixo de 490mm, torre dos spindles porta-peças rotativa, com spindle para peça adicional (eixos C1 e C2) com unidade de dressamento pivotante, contra-pontas CNC (eixos W1 e W2), dotadas de cabeçote de retificação de perfil, com capacidade de retificação de engrenagens cônicas (Beveloide) e perfis não envolventes, com comando numérico computadorizado (CNC).	8462.21.00	Ex 155 - Máquinas hidráulicas para curvar tubos, automáticas, com controlador lógico programável, com capacidade de dobrar tubos de aço schedule 80 com diâmetro entre 50 e 100mm e 6.000mm de comprimento, ângulo máximo de curvatura de 190° com precisão de ± 0,1°, com potência total de 37,3kW, dimensões 8.150 x 1.400 x 1.550mm, peso líquido 5.300kg, incluindo no fornecimento as ferramentas para curvamento de tubos.
8460.31.00	Ex 003 - Máquinas-ferramentas para afiar ferramentas de metal, de comando numérico computadorizado (CNC), com cinco ou mais eixos controlados, com curso máximo de afiação igual ou superior a 320mm, capazes de afiar peças com diâmetros compreendidos entre 3 e 1.600mm.	8462.21.00	Ex 156 - Máquinas hidráulicas para curvar tubos, automáticas, com controlador lógico programável, com capacidade de dobrar tubos de aço schedule 80 com diâmetro entre 125 e 200mm e 6.000mm de comprimento, ângulo máximo de curvatura 190° com precisão de 0,1°, com potência total de 90kW, dimensões 9.000 x 2.890 x 1.900 mm, peso líquido 32.500kg, incluindo no fornecimento as ferramentas para curvamento de tubos.
8460.31.00	Ex 082 - Máquinas afiadoras por eletro erosão a fio para ferramentas pastilhadas com diamante policristalino (PCD) de peso menor ou igual a 20kg, com eixo X, Y, W, controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com eixo (A) para rotação a 360° e eixo (E) com giro igual a 180°, com sistema de medição digital, potência máxima igual ou menor a 5,4kVA.	8462.21.00	Ex 157 - Prensas dobradeiras horizontais hidráulicas, controladas por comando numérico computadorizado, para perfis de aço utilizados em construção naval, com capacidade de 500t, distância entre pinos para dobra entre 1.400 e 2.000mm, máximo curso do êmbolo de ± 300mm, com transportador de alimentação por rolos, medindo 2.000 x 16.350mm e transportador de saída por rolos medindo 3.000 x 16.350mm, ambos com velocidade de 5m/min, consumo elétrico total de 140kW, dimensões totais do equipamento 36.050 x 7.650 x 3.150mm e peso total aproximado de 50t.
8460.31.00	Ex 083 - Máquinas automáticas para afiar serras circulares de HSS (aço rápido), com comando numérico computadorizado (CNC), com diâmetro das serras igual ou inferior a 850mm e espessura máxima de 8mm, potência máxima de 7,5kW, com chanframento semiautomático ou automático, refrigeração a água ou óleo, com tanque de refrigeração integrado.	8462.21.00	Ex 158 - Combinações de máquinas para produção de perfis para estantes de montagem rápida por encaixe, sem necessidade de porcas e parafusos, fabricadas a partir das chapas de aço inox em bobinas com capacidade de produção de até 15 metros de perfis por minuto, compostas de: 1 desbobinador trabalhando com bobinas de 1 tonelada, com largura de até 100mm e espessura de até 1,5mm; 1 sistema de furação para o encaixe dos perfis; 1 sistema de perfilagem com 16 cabeçotes intercambiáveis de perfiladura; 1 sistema de calibragem e regulagem de perfil; 1 sistema de corte e conformação com produtividade de até 8 ciclos por minuto; 1 sistema de descarga automático, totalmente controlado por controle numérico computadorizado - CNC.
8460.31.00	Ex 084 - Máquinas automáticas, com comando numérico computadorizado (CNC) com dois eixos, para afiação do perfil dos dentes de lâminas de serras de fita, com largura igual ou superior a 60mm, mas inferior ou igual a 270mm, afiação com refrigeração e com carenagem fechada, com velocidade de trabalho de 5 a 30dentes/min e potência de 4,3kVA.	8462.39.90	Ex 010 - Máquinas automáticas para pré-formar (dobrar) e cortar terminais de condensadores elétricos.
8460.31.00	Ex 085 - Máquinas para afiar ferramentas pastilhadas com diamante policristalino (PCD), por eletroerosão a eletrodo rotativo, para ferramentas com peso máximo de 20kg, com velocidade de trabalho de 80 a 1.500rpm, dotadas de sistema de medição digital, com 4 ou mais eixos controlados, com comando numérico computadorizado (CNC).	8462.41.00	Ex 016 - Máquinas para punccionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de 4 ou mais ferramentas.
8460.31.00	Ex 086 - Máquinas para afiar serras circulares pastilhadas com metal duro, com 4 ou mais eixos controlados, de comando numérico computadorizado (CNC), para serras com diâmetro externo igual ou superior a 80mm, mas igual ou inferior a 650mm, capacidade máxima de trabalho de 20dentes/min, com sistema de refrigeração e carenagem.	8462.41.00	Ex 062 - Máquinas para punccionar chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de 27 ferramentas com velocidade máxima de punccionamento (picotagem) de 900golpes/min, eixo Y com curso máximo de 1.250mm, eixo X com curso máximo de 2.000mm, podendo haver reposicionamento e força de corte de 20 toneladas.
8460.39.00	Ex 025 - Máquinas para afiar serras circulares com insertos de metal duro, com diâmetro externo igual ou inferior a 810mm, capacidade máxima de trabalho de 20dentes/min, com controle hidráulico para o avanço das serras, morsa de fixação e recuo do rebolo para o movimento do cabeçote.	8462.41.00	Ex 063 - Máquinas para punccionar chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de 3, 6, 8 ou 10 ferramentas, com velocidade máxima de punccionamento (picotagem) de 600 golpes/min, eixo Y com curso máximo de 1.250mm, eixo X com curso máximo de 2.000mm podendo haver reposicionamento e força de corte de 30 toneladas.
		8462.41.00	Ex 064 - Máquinas para punccionar chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de 3, 6, 8 ou 10 ferramentas, com velocidade máxima de punccionamento (picotagem) de 900golpes/min, eixo Y com curso máximo de 1.250 mm, eixo X com curso máximo de 2.000mm, podendo haver reposicionamento e força de corte de 20 toneladas.
		8462.41.00	Ex 065 - Máquinas para punccionar e cisalhar chapas metálicas, com dimensões máximas de 1.524 mm (Y) x 3.048 mm (X) e mínimas de 300 mm (Y) x 370 mm (X) de comando numérico computadorizado (CNC), cabeçote multiprensa contendo 76 posições, que possuem forças de punccionamento de 3, 5,5, 7, 8, 12 e 26 toneladas, com acionamento por meio hidráulico independente para cada estação de trabalho, compostas por rotador que permite recorte nos 4 lados da chapa, empilhador automático para peças com dimensões máximas de 1.524mm (Y) x 3.048mm (X), guilhotina angular integrada que executa a separação das peças já trabalhadas e o recorte das chapas, entrada automática da chapa e saída automática das peças punccionadas.





8462.99.90	Ex 044 - Combinações de máquinas para extrusão contínua de fios e barras de cobre, compostas de: desbobinador; unidade de endireitamento e corte com conjunto de rolos horizontais e verticais; sistema de alimentação da extrusora; extrusora contínua para produção de fios e barras de cobre a partir de vergalhões com diâmetro nominal de 8 mm, produto final com área da seção transversal compreendida entre 5 e 50mm <sup>2</sup> , operando a uma capacidade de produção máxima de 140kg/h; sistema de resfriamento formado por 2	8465.92.90	Ex 012 - Máquinas moldureiras automáticas com indicadores digitais eletrônicos duplos e sistema de memória e gestão de perfis, equipadas com um ou mais eixos com rotações de até 12.000rpm para cabeçotes de troca rápida através de um comando por botão.
8463.30.00	Ex 081 - Combinações de máquinas para a produção de arames de aço, com diâmetro de entrada entre 5,50 e 6,00mm e diâmetros de saída entre 1,15 e 1,65mm, com velocidade de até 23m/s, compostas de: 1 máquina de refilar seca, com 13 passes, tipo trefila direta, com controle eletrônico de todo o processo, sem elemento intermediário entre os seus diversos cabrestantes e contra-tração (back-pull) totalmente automatizada; 1 enrolador de arames contínuo, estático com cabrestante horizontal, e 1 sistema unificado de controle lógico programável (CLP).	8465.95.11	Ex 011 - Máquinas para furar painéis de madeira, aglomerados e similares, de espessura mínima de 12mm e máxima de 60mm, com programador lógico computadorizado (CLP) e com interface de controle via PC com monitor TFT com softwares de programação, que otimiza o ciclo de furação e evita a colisão das brocas, dotado de sistema de transporte dividido em 3 seções com acionamento independente; "set-up" rápido através de sistema de ajuda do posicionamento dos cabeçotes durante o ajuste da máquina e com fixação automática dos mesmos uma vez alcançada a posição nominal.
8463.30.00	Ex 082 - Combinações de máquinas para confeccionar frisos (aros de aço) recobertos, utilizados em pneus radiais metálicos com diâmetros compreendidos entre 17,5 e 24,5 polegadas, por meio de conformação, união e recobrimento de arames de aço, composta por: 1 conjunto composto por 8 desbobinadores de arame com respectivos acumuladores (pulmão) e alinhador de fios; 1 máquina para confecção do aro de aço com sistema de alimentação do fio, sistema de corte, aplicador de presilhas e descarga automática; 1 aplicadora de revestimento emborrachado nos aros de aço; 1 conjunto de painéis de acionamento e comando com controladores lógicos programáveis (CLP).	8465.95.11	Ex 012 - Máquinas-ferramentas para furar painéis de madeiras e aglomerados, dotadas de: 5 ou mais grupos furadores inferiores, com 3 ou mais grupos furadores superiores com aproximação máxima dos grupos 96mm, com sistema de substituição rápida dos cabeçotes, 2 cabeçotes horizontais bipartidos, ferramental para troca rápida das brocas, esteira de entrada com inversor, comprimento dos painéis no eixo "X" de 3.000mm ou mais, largura em eixo "Y" de 1.000mm ou mais, eixos dos grupos furadores "X", "Y" e "Z", controlados pelo comando numérico computadorizado (CNC).
8464.10.00	Ex 027 - Máquinas-ferramentas de fios múltiplos diamantados, acima de 40 fios, para serragem de rochas ornamentais, em diferentes espessuras, operando com ou sem movimento descendente de sistema de fios diamantados, orientados por cilindros e roldanas, com tensionador automático contínuo dos fios, aspersor de água para resfriamento do corte, central hidráulica de acionamento e controle operacional da serrada, com até três carros porta-bloco.	8465.99.00	Ex 072 - Máquinas para trabalhar com madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capaz de fresar, furar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, com capacidade para 5 eixos ou superior, dotado de motores cruzados, cabeçote tipo revólver, mesa de trabalho, com curso nos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 1.500, 1.600 e 700mm respectivamente.
8464.20.10	Ex 012 - Máquinas para polimento de lentes oftálmicas com formas complexas, dotada de controlador lógico programável (CLP), com 2 eixos rotativos para suporte das lentes e 2 cabeças (esquerda e direita) móveis de alta pressão pneumática, para pressão nas cabeças das ferramentas de polimento, com 2 eixos com comando numérico computadorizado (CNC), sendo, eixo B com inclinação máxima de 15° e eixo X com movimento horizontal, na direção frontal e traseira de 0 a 220mm, 2 pinças giratórias com potência máxima de 1.000rpm e nível de ruído de 70dB, consumo de 3,5kVA, corrente de 16A, ar comprimido com pressão de 6bar e dimensões de 690 x 1.230 x 1.836mm, equipadas com interface homem/máquina com tela de controle e teclado, leitor de códigos de barra.	8465.99.00	Ex 093 - Cepilhadores de anel de rotação antagonista, com alimentador vibratório, ímã rotativo, separador de partículas pesadas e capacidade igual ou superior a 16 toneladas secas de cepilhos de madeira por hora.
8464.20.10	Ex 013 - Máquinas-ferramenta automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, com comando numérico computadorizado (CNC) de 6 eixos com alta velocidade (motor linear), com carregamento automatizado, controle estatístico dos cortes realizados, leitura das lentes antes do corte sem contato (câmera), visualização da posição das facetas antes do corte, com tecnologia de ranhura com até 8 pontas de cortes, para lentes de diâmetro máximo de 85mm e espessura máxima de 30mm, com potência de 6kVA e capacidade de 90lentes/hora.	8465.99.00	Ex 094 - Máquinas-ferramentas com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar painéis de madeira aglomerada ou de fibra MDF, com sistema de otimização de cortes retos ou curvos ("nesting"), sistema de identificação de peças com código de barras, magazine circular de ferramentas para troca automática com, no mínimo, 8 posições, área de trabalho com largura máxima de até 2.500 mm no eixo "Y" e comprimento máximo de até 6.000 mm no eixo "X", com ou sem carregador e descarregador.
8464.90.19	Ex 096 - Aparelhos para centrar e blocar lentes oftálmicas, posicionando corretamente para biselar com interface, para uma ou mais biseladoras de controle numérico, com capacidade de armazenamento de 200 trabalhos e com dimensões 460 x 217 x 475mm e corrente de 1A.	8474.10.00	Ex 026 - Peneiras vibratórias autopropelidas, sobre esteiras, com 1 tremonha com capacidade igual ou superior a 6,5m <sup>3</sup> , equipadas com 2 módulos com 2 ou 3 decks de peneiramento, posicionamento hidráulico independente e motor com potência de 74,9kW, utilizadas para separação de materiais minerais sólidos.
8464.90.19	Ex 097 - Máquinas para blocagem de lentes oftálmicas para produção convencional ou para forma livre com ou sem prisma, gerenciadas por computador, com colocação das lentes nas duas cabeças (direita e esquerda) de blocagem realizada e monitorada por computador com 2 câmeras de forma que cada uma movimenta uma cabeça, podendo trabalhar lentes oftálmicas com diâmetro máximo de 85mm, diâmetro de blocagem de 36 a 68mm e altura de blocagem de 7 a 13mm, com sistema de operação com tela plana para visualização e suporte ao posicionamento das lentes nas cabeças, com potência de 1kVA e capacidade de processamento máximo de 120lentes/hora.	8474.10.00	Ex 036 - Peneiras móveis autopropelidas para classificação de minérios de superfície, montadas sobre esteiras tipo "crawler" com acionamento hidráulico e com controle e partida automatizada do processo.
8464.90.19	Ex 098 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro, capazes também de trabalhar lentes de plástico, com visualização da faceta ou ranhura em 3D, corte de lentes com cota B mínima de 17mm em faceta plana e 18,5mm em faceta padrão, de comando numérico.	8475.29.10	Ex 062 - Máquinas para moldagem a quente para produção de garrafas de vidro com 12 seções incluindo base, seções modulares com mecanismos, colunas e superestrutura, capacitada para operar em gotas duplas ou triplas, com sistema de alimentação e distribuição de gota de vidro, transportador com empurrador eletrônico, painéis eletrônicos de controle e sincronismo, motores elétricos para acionamento de componentes periféricos, dispositivos intercambiáveis, painéis secundários de interface com o operador, sistema de transferência de garrafas para o forno de recozimento composto de dispositivo de transferência, transportador transversal e dispositivo enformador.
8464.90.90	Ex 013 - Máquinas fresadoras de 5 eixos interpolados ou até 6 eixos interpolados com 2 mesas automáticas basculante interpoladas, elétrica, com a finalidade de corte e fresagem bi ou tridimensional para pedra com capacidade de fotografar e identificar defeitos naturais ou não, para melhor otimização, quando usada no corte de chapa, com a possibilidade de movimentação das peças cortadas através de ventosas incorporadas na cabeça, integração de torno para concretização de peças 3 dimensionais para dimensões até 3.500mm de comprimento e 800mm de diâmetro.	8477.10.19	Ex 007 - Máquinas verticais para injeção por vulcanização de peça com ou sem insertos de materiais variados e processo de carregamento e extração automático, unidade de fechamento vertical com força de 700 à 2.700kN, formato máximo do molde de 550 x 650mm e espessura máxima de 70mm, capacidade máxima de injeção de 2.750cm <sup>3</sup> , pressão mínima de injeção de 2.000bar, com capacidade para injetar compostos (NR, EPDM, CR, HNBR), capacidade produtiva de 1.650ciclos/h em vazio, com movimentos hidráulicos e elétricos controlados automaticamente.
8464.90.90	Ex 014 - Máquinas fresadoras de 5 eixos interpolados ou até 6 eixos interpolados com 2 mesas automáticas basculante interpoladas, elétrica, com a finalidade de corte e fresagem bi ou tridimensional para pedra com capacidade de fotografar e identificar defeitos naturais ou não, para melhor otimização, quando usada no corte de chapa.	8477.10.19	Ex 017 - Máquinas de moldagem por injeção elétrica para peças plásticas automotivas, com força de fechamento de 8.330kN, distância entre colunas de 1.320 x 1.320mm, volume de injeção de 5.650cm <sup>3</sup> , dotadas de trocador automático de molde.
8465.91.10	Ex 009 - Equipamentos para corte de tubos em PEAD, PP e outros materiais termoplásticos, com diâmetros externos de 90 até 630mm, utilizados na produção de peças acessórias como cruzetas 45°, 60° e 90°, Tês, Y's e cruzetas, nos diâmetros de 90 até 630mm, com ângulo de corte de 0 até 67,5°, erro angular <1°, temperatura de operação de -5°C até +45°C, com velocidade da serra de 195m/min., pressão hidráulica máxima 6MPa.	8477.10.19	Ex 018 - Máquinas de moldagem por injeção elétrica para peças plásticas automotivas, com força de fechamento de 3.430kN, distância entre colunas de 810 x 730mm, volume de injeção de 848cm <sup>3</sup> , dotada de trocador automático de molde.
8465.91.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para serrar, resfriar e acabar chapas duras de fibras de madeira, compostas de: 1 linha de corte dotada de alinhadores, centros de corte efetuado com serras circulares e trituradores, transportadores de rolos para empilhar chapas, transportadores de rolos e transportadores de correntes para a saída do material da serra, transportador de chapas cortadas, resfriador de chapas por ventilação natural, transportador de rolos com sistema de ventosas para classificação e separação de material de segunda qualidade, e sistema de ponte de seleção e elevação de pacotes seccionados, para utilização na linha de produção de chapas de dimensões máximas a 2.750 x 5.500mm e controlador lógico programável (CLP).	8477.10.19	Ex 019 - Máquinas injetoras verticais de elastômero termoplástico vulcanizado (TPV), para produtos automotivos, com força de fechamento de 17 toneladas, capacidade de injeção de 90 cm <sup>3</sup> , volume de injeção de 6g/s, com variação de injeção inferior a +/- 0,1g e precisão da posição da rosca de +/- 0,1mm.
		8477.10.99	Ex 047 - Máquinas para fabricação e moldagem de poliuretano, expandido em processo contínuo, com capacidade de 115 a 385kg/min, com blocos de espuma de 1.350 a 2.270mm de largura por até 1.440mm de altura, dotadas de conjunto de bombas dosadoras montadas em suporte separado, próximo ao respectivo tanque; cabeçote misturador para formação e homogeneização do composto químico, com coletor, válvulas de recirculação, plataforma de operação e sistema de lubrificação; calha múltipla de alumínio para receber o composto de espuma e placas de queda; túnel de transportadores e ventilação, com paredes ajustáveis do transportador, com alimentadores de papel e rebobinadores de papel, placas de contrapeso e travessa de derrame líquido (bandejas de espumação); painel de controle com computador industrial.
		8477.20.10	Ex 166 - Combinações de máquinas para fabricação de telhas plásticas no modelo colonial, em PVC, com camada PMMA/ASA, com largura máxima de 880mm, espessura entre 2,5 e 3mm, capacidade de produção de 550 a 600kg/h, compostas de: um alimentador a vácuo para PMMA/ASA; um sistema de secagem e desumidificação; uma coextrusora monorotacional com diâmetro de 50mm; um alimentador a vácuo para o PVC; uma extrusora principal de rosca dupla cônica, diâmetro cônico 92/188mm; uma matriz plana com largura total de 1.150mm; uma calandra com dois cilindros de 300mm de diâmetro e 1.250mm de largura; um controlador de temperatura da água da calandra; uma unidade conformadora das telhas com corte lateral; uma unidade de corte transversal; uma mesa receptora para acomodação das telhas; um misturador com inversor de frequência; uma alimentadora a vácuo para o misturador e painel de comando com controlador lógico programável (PLC).
		8477.20.90	Ex 065 - combinações de máquinas para fabricação de laminado de espuma de polietileno de baixa densidade, com capacidade de produzir laminados de 1.000 a 2.000mm de largura, com espessura de 1 a 8mm, produção de 200 a 300kg/h, velocidade de 1 a 80m/min, potência instalada 200kW, com motor principal de 90kW, refrigeração a água de 180 l/h, ar comprimido 0,2 - 0,4m <sup>3</sup> /min, 0,6Mpa, dimensões de 28 x 2,3 x 2,2m, compostas de: estrutura rack de aço; unidade de alimentação automática com mesa

	alimentadora; unidade de injeção de talco em pó; unidade de extrusão; bomba de medição de alta pressão; agente antiencolhimento com unidade de injeção; unidade principal de molde espuma; unidade de modificação automática de rede; anel de ar e tambor de forma; unidade de expansão; unidade de arrasto; unidade de enrolamento; sistema elétrico de comando e controle de operações, completa com conjunto normal de ferramentas de manutenção, jogo de peças para reposição, torre de resfriamento de água, compressor de 1,5kW e cilindro de butano, para funcionar em corrente trifásica de 380V, 50Hz.	8477.80.90	Ex 289 - Combinações de máquinas para produção contínua de chips de borracha vulcanizada, através da trituração de até 60 pneus de caminhões por hora, em triturador de facas, com capacidade nominal de até 4.000kg/h, compostas de: 1 cortadora radial de acionamento hidráulico com potência de 11kW e capacidade de corte de até 60pneus/h; 1 destalonador hidráulico com dois motores lineares de 18,5kW, provido de ganchos para extração simultânea dos talões metálicos; 1 triturador de eixo simples com dois motores de 160kW, para trituração de pneus em blocos, por cisalhamento; 1 triturador de eixo simples com dois motores de 160kW, para trituração dos blocos de pneus em chips com dimensões máximas de até 40mm, por cisalhamento; 1 separador magnético com campo mínimo de 70mT e capacidade nominal de 400kg/h, para separação dos chips de pneus contaminados com resíduos metálicos; 1 extrator tipo "twister", para extração de resíduos metálicos dos chips de borracha; dispositivos de montagem, conexão e instalação.
8477.20.90	Ex 066 - Máquinas para filtrar borracha, com duas engrenagens em trabalho, com fricção constante pressionando o material para dentro da câmara, câmara com pressão de trabalho entre 350 e 500bar, tela de filtragem com até 100 micras/150 mesh para uma produção de até 400kg/h com acionamento de até 7,5kW a uma velocidade de 35rpm e uma temperatura de saída do material constante de 90°C.	8477.80.90	Ex 290 - Máquinas para espessamento da lâmina de plástico polietileno espumado, por utilização de ar de alta temperatura para derreter as lâminas de plástico e, em seguida, prensá-las com um rolo de aço, com capacidade de produção de 1.000 - 2.000m/h, largura da lâmina de 1.600mm, dimensões da máquina de 8.000 x 2.300 x 2.000mm; potência instalada de 40kW, com utilização de ar comprimido 0,2 - 0,4m³/min, 0,6Mpa, com rolo de espessamento, de aço, de 192 x 1.700mm; a abertura e fechamento no processo de espessamento é efetuado por dois rolos acionados por motores em cima e embaixo com potência de 1,1kW x 3, método de acionamento por caixa de câmbio acionada por motor, transmissão direta, com caixa de aquecimento composto por 10 aquecedores, potência de aquecimento 3,5kW x 10; potência do motor de ar de 1,5kW, com rolos de agulha e de arrasto de 100 x 1.700mm, com unidade de controle constando de gabinete de controle elétrico, controle de temperatura, controle de aquecimento por silício no regulador de tensão, controle do motor por inversor, equipado com um contador medidor, com conjunto de ferramentas de manutenção e peças de reposição.
8477.30.90	Ex 005 - Máquinas de moldar garrafas de PET (politereftalato de etileno) por insuflação, contendo estações de manuseio, com ou sem alimentador de pré-formas, aquecimento em túnel fechado e sopro das pré-formas, com capacidade de produção igual ou superior a 12.320garrafas/hora.	8477.80.90	Ex 291 - Máquinas semiautomáticas para confecção de pneus verdes (carcaças de pneus semiacabados), com capacidade de produção de pneus com diâmetros de talão compreendidos entre 17 e 18 polegadas, carcaças com larguras compreendidas entre 150 e 400mm, para a junção de "liner" (manta de borracha para vedação), lonas, tiras de reforço, frisos, cinturas têxteis, flancos e banda de rodagem, ou apenas parte destes componentes (dependendo do tipo do pneu a ser fabricado), com controle lógico programável (CLP).
8477.51.00	Ex 026 - Máquinas para moldar por vulcanização carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus com diâmetro do talão entre 12 e 19", compostas de: 2 conjuntos de estrados inferiores de sustentação para o molde e membrana; 2 conjuntos de estrados superiores com tampa de sustentação; 4 conjuntos de colunas para a abertura e fechamento; bloco hidráulico para acionamento dos cilindros; 2 conjuntos de braços com pinças para movimentação da bandagem; 2 quadros de válvulas para controle automático do cozimento; conjunto de proteção e segurança; conjunto de armário elétrico, pneumático e automatismos.	8477.80.90	Ex 008 - Máquinas para fabricação de cigarros e fabricação e aplicação de seus filtros com dupla perfuração a laser, com alimentador de bobinas de papel e sistema de inspeção de ventilação e queda de pressão dos cigarros com capacidade para produzir 8.000 cigarros por minuto.
8477.59.11	Ex 016 - Pressas para cura de pneus com dispositivo de enchimento através de bexiga ("bladder"), diâmetro de talão compreendido entre 17,5 e 24,5 polegadas, diâmetro externo máximo de 1.300mm, com dupla mesa para alojamento dos moldes, força de fechamento de 4.580kN, dispositivos de carregamento e descarregamento, com ou sem conjunto de válvulas para injeção de fluidos, com ou sem painel de controle.	8478.10.90	Ex 032 - Máquinas varredoras de calçadas, sarjetas e ruas, com operador a bordo, autopropulsadas a diesel, transmissão hidrostática integrada ao controle eletrônico, alavanca para movimento a frente e a ré, direção nas quatro rodas permitindo círculo mínimo de manobras com 3,76m, pneus de 10", suspensão deslizante, vassouras duplas com velocidade variável, controle independente de pressão para cada vassoura, varrição em reverso e braços com protetores de impacto, rotação das vassouras acima de 125rpm, capacidade de varrição de até 36.800m²/h a 16km/h, sistema de abafamento de poeira através de cortina de água e bocal de sucção flexível, depósito de detritos com 1,8m³, para-brisa aquecido ocupando toda a frente do equipamento, painéis de vidro no assoalho e em ambos os lados da varredeira, câmera traseira e visor colorido com sinal sonoro de ré, funcionamento de cada vassoura e dados das operações armazenados e disponíveis através de saída USB.
8477.59.90	Ex 024 - Máquinas automáticas para moldar termo plásticos, por injeção, estiramento e sopro, simultâneos, com condicionamento direto de temperatura da pré-forma, e 3 estações: injeção de preforma, estiramento e sopro, e extração.	8479.30.00	Ex 005 - Máquinas contínuas para pré-compactação de colchões de fibras e/ou partículas de madeira, contendo cintas de fibra sintética, dois ou mais rolos de pré-compactação, quatro ou mais rolos principais de pressão, sistema para ajuste de altura e nível, cilindros hidráulicos, cabeçotes de corte, sistema de exaustão e filtros para recolhimento de detritos.
8477.59.90	Ex 074- Combinações de máquinas para fabricação de fitas plásticas em PP (resina de polipropileno), com larguras de 5 a 19mm, sendo a fabricação de 8 fitas plásticas de 5 a 12mm simultaneamente e 16 a 19mm 4 fitas plásticas simultaneamente com tolerância de 0,3mm para a espessura das fitas e camber máximo de 90mm, compostas de: 1 extrusora tipo monorroscas de diâmetro 100mm com bombas dosadoras de controle eletrônico; conjunto de matrizes plana com 8 cavidades e com 4 cavidades de extrusão; 1 unidade de extrusão e filtro troca telas contínuo automatizado; 1 banheira de água de resfriamento por "chiller" em aço inox com elevação motorizada; 1 unidade de água gelada capacidade de 90.000kcal/h (chiller); 1 unidade de 5 rolos de estiro dew diâmetro de 310mm com aquecimento a fluido térmico com proteção frontal de segurança e desarme automático; 1 unidade de fluido térmico capacidade de 20kW; 1 forno de estiro de abertura automática com aquecimento elétrico com cilindros motorizados e aquecidos a fluido térmico; 1 unidade de 5 rolos de estiro não aquecidos com proteção frontal de segurança e desarme automático; 1 unidade de recartilho com respectivos conjuntos de rolos recartilhadores acionados hidráulicamente; 1 forno de relaxamento com 5 rolos de passagens de fita com abertura automática com aquecimento elétrico e cilindro motorizado com 1 banheira de resfriamento em aço inox e 3 rolos de passagens de fitas; 1 unidade de água gelada com 45.000kcal/l de capacidade; 1 conjunto soprador de ar e mesa de vácuo para remoção de água; 1 unidade de 3 rolos de estiro não aquecidos com proteção frontal de segurança e desarme automático; 1 esteira organizadora de fitas motorizada; 1 conjunto de painel elétrico geral com inversores de frequência, relés de estado sólido, controladores lógicos programáveis, tradutores de pressão e; 1 painel de controle para monitoramento de todo o processo de fabricação através de software específico e tela de trabalho de 14" tipo "touch screen".	8479.30.00	Ex 009 - Máquinas para formação contínua de colchões de fibras ou partículas de madeira encoladas, com dosadores, correia transportadora, calha e raspadores rotativos.
8477.59.90	Ex 084 - Máquinas peletizadoras de compostos termoplásticos, por sistema de imersão em água temperada, com capacidade de produção máxima de até 6.000kg/h de PVC rígido, com placa matriz, câmara de corte, estrutura de suporte, motor e controlador lógico programável (CLP).	8479.30.00	Ex 010 - Cepilhadores de anel de rotação antagônica, com alimentador vibratório, fã rotativo, separador de partículas pesadas e capacidade igual ou superior a 16 toneladas secas de cepilhos de madeira por hora.
8477.59.90	Ex 085 - Sistemas de peletização de compostos termoplásticos, por imersão em água temperada, com capacidade de produção máxima de até 3.000kg/h, compostos de: unidade de peletização com placa matriz, câmara de corte, estrutura de suporte e motor; sistema de circulação de água temperada com tanque, trocador de calor, bomba de água, válvulas e medidor de fluxo; unidade de secagem por centrifugação com ventilador, separador de aglomerado e válvula de desvio e painel de controle com controlador lógico programável (CLP).	8479.50.00	Ex 024 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 4kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação.
8477.80.90	Ex 287 - Combinações de máquinas de aplicação de tiras de borracha no tambor para fabricação da banda intermediária de pneumáticos radiais, com alimentação por carretel e máquina de rebobinamento do protetor da tira, com máquina tensionadora da tira com velocidade controlada de 100 a 250m/min e sincronizada com a máquina de aplicação de tira de borracha, compostas por 1 a 3 braços aplicadores com movimento triaxial variável, com conjunto de controle por sistema de servomecanismos e controlador lógico programável.	8479.79.00	Ex 003 - Passarelas extensíveis hidráulicas, compactas com montagem embutida em caixa com altura de 156mm e comprimento de 2.110 e 2.300mm, com comprimento máximo da passarela de 2.860 e 3.190mm, com capacidade de carga de 150kg, dotadas de 2 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 15 e -20° e a 2ª seção telescópica, para embarque de passageiro, sistema de abertura automática ou manual com ativação por sistema eletro-hidráulico e revestimento antiderrapante.
8477.80.90	Ex 288 - Combinações de máquinas para alimentação e aplicação automática de tiras de borracha STW no tambor para a fabricação da banda de rodagem de pneumáticos radiais, com velocidade controlada de 100 a 250m/min., compostas por: máquina pressionadora automática de tira de borracha; máquina automática de recolhimento de tiras de borracha; máquina de aplicação de tira borracha, dotada de 1 a 3 braços aplicadores com movimento triaxial variável sendo um destes braços alimentado por máquina de alimentação por carretel dotada de dispositivo de rebobinamento de protetor de tira; os demais braços são alimentados cada um por uma máquina tensionadora de tiras de borracha e por uma máquina acumuladora de até 50 metros de tira de borracha, controladas por servomecanismos e controlador lógico programável.	8479.82.10	Ex 099 - Agitadores verticais projetados para processamento e dissolução de partículas microscópicas de metais preciosos (ouro), construídos em aço inoxidável, dotados de motor elétrico de 150HP, 1.750rpm, 460V/3P/60Hz, caixa de engrenagem com redutor paralelo robusto e engrenagem helicoidal, 2 conjuntos de pás (contendo 3 hélices) misturadoras de largura de 1.041mm (41") revestida de borracha parafusadas no eixo do agitador, suporte de viga e pulverizador de cone.
		8479.82.10	Ex 100 - Unidades automáticas de misturas eletrônicas de produtos químicos para aplicação de fixagem bi-componentes a base de água com catalisador isocianato e/ou aziridina para couros, completa de painel "touch screen 4", simples botões de trabalho, programação eletrônica através de painel operador e PLC.
		8479.82.10	Ex 101 - Unidades de processamento de materiais líquidos e semissólidos para fabricação de produtos farmacêuticos, cosméticos e outros materiais líquidos e pastosos com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partículas específicas, com capacidade de, no mínimo, 600 l/h e, no máximo, 2.500l/h, dotado de controlador lógico programável (CLP), painel de operação com interface homem-máquina (IHM), sistema de limpeza CIP "Clean in Place", sistema de vácuo com bomba de vácuo de anel líquido, construção em aço inox e a prova de explosão, compostas de: 1 tanque auxiliar para mistura da fase aquosa com capacidade de 1.250 litros, com agitador sem haste situado ao fundo do tanque, sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado em sua lateral em sistema único, sistema de pressão positiva e negativa; 1 tanque auxiliar para mistura da fase oleosa com capacidade de 2.250 litros, com agitador sem haste situado ao fundo do tanque, com sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado em sua lateral em dois





	níveis, sistema de pressão positiva e negativa; 1 tanque misturador (mixer) com capacidade de 3.458 litros com agitador em forma de âncora dotado de raspadores laterais em PTFE e placas perfuradas, 2 placas defletoras fixas, homogeneizador com conjunto estator/rotor com velocidade variável, com sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado em sua lateral de dois níveis, sistema de pressão positiva e negativa.	8479.89.99	Ex 414 - Bobinadores de fitas plásticas de PP (resina de polipropileno), com controlador lógico programável (CLP), largura transversal de 190mm e diâmetro de núcleo da bobina interna de 200 x 200mm de largura, sistema transversal de eixo roscado com servo motor.
8479.82.90	Ex 027 - Separadores de cavacos e partículas pesadas como pedras e pedregulhos, compostos por sistema de alimentação, tela inclinada, canais "zig zag", tubo de sucção conectado ao ciclone, dispositivo de saída para partículas rejeitadas, sistema de descarga para poluentes pesados, ventilador e ciclone para partículas aceitas no processo.	8479.89.99	Ex 431 - Máquinas para aplicação a vácuo de líquidos em produtos peletizados ou extrusados, em formato cônico, constituídas por corpo cilindro-cônico com 2.400mm de diâmetro, com um transportador de rosca vertical centralizado com acionamento de 11kW, dotadas de bomba de vácuo com 6 pontos de injeção dos líquidos no topo da mesma, controladas por controlador lógico programável para controle da operação com sistema de pesagem por células de carga.
8479.82.90	Ex 030 - Máquinas para classificação de fibras ou de partículas de madeira, por fluidização, com ventilador, câmaras, separador e sistema de descarga.	8479.89.99	Ex 434 - Combinações de máquinas para fabricação contínua de tira expandida de chumbo para fabricação de baterias automotivas, com capacidade de 26metros/minuto, compostas de: 1 pré-cortador; 1 expansor de malha; 1 recortador de alça de ligação; 1 embobinador de tira; 2 desbobinadores de tira; 1 base do embobinador de tira; 1 soldador de fitas.
8479.82.90	Ex 061 - Combinações de máquinas para moagem de negro de fumo, resultante de processos de pirólise de borracha vulcanizada, através de um moinho pulverizador de rolos, para pós ultrafinos, com capacidade nominal para moer até 2.400kg/h, compostas de: 1 desaglomerador de grumos; 1 pulverizador mecânico para pós ultrafinos, com capacidade para pulverizar desde 700kg/h (para produtos de granulometria ultrafina) até 2.400kg/h (para produtos com granulometrias maiores), dotado de um classificador rotativo de partículas; 01 sistema para abatimento do pó ultrafino do ar de transporte, composto por ciclones e filtro de mangas; 1 exaustor centrífugo de fluxo induzido; dispositivos de montagem, conexão e instalação.	8479.89.99	Ex 437 - Máquinas reveladoras de filmes fotopoliméricos e máscaras de solda, própria para a fabricação de circuito impresso, contendo esteira de entrada, câmara de revelação e lavagem, esteira de saída e controle de velocidade das esteiras e da temperatura do banho químico.
8479.82.90	Ex 062 - Trituradores estacionários de grânulos com capacidade de produção de até 8.000kg/h, acionados por 2 motores elétricos sendo um de 45 e um de 35kW, com alimentador com câmara para controle do fluxo para evitar sobrecarga do equipamento.	8479.89.99	Ex 755 - Equipamento automatizado para destratamento de lentes oftálmicas, composto por 9 módulos de preparação (limpeza e enxágue) da superfície da lente por imersão em sucessivas cubas de tratamento químico com ultrassom e filtração, dotado de caixa de ventilação com filtração e cuba de enxágue com água, potência total de 15kVA.
8479.89.11	Ex 015 - Combinações de máquinas, controladas por microcomputador, para aplicação de papéis decorativos, em painéis de fibras ou partículas de madeira prensada com largura igual ou superior a 1.900mm, através de sistema de prensagem contínua por ar comprimido (isobárico), com velocidade de produção de 5 a 30 metros por minuto, compostas de: prensa de cinta-dupla de aço, com pressão de até 30bar, temperatura máxima de até 220°C; mesas e carros transportadores; sistema de bobinas de papel decorativo; sistema de inspeção de chapas, escovamento e refilo e sistema de empilhamento de painéis.	8479.89.99	Ex 756 - Equipamento de deposição de verniz anti risco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, automatizado, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo e desumidificador de ar com sistema de ventilação para 350 m³/h, composto por 03 conjuntos e um painel de controle, potência total de 25A.
8479.89.11	Ex 050 - Estampadores pneumáticos portáteis, para prensar esferas de aço no cabo metálico de acionamento dos comandos de voos de aeronaves, para bitola de 3/8 polegadas e com pressão de trabalho de 100 a 120psi.	8479.89.99	Ex 757 - Equipamento de deposição de verniz anti risco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, automatizados, dotado de filtro com fluxo laminar de ar limpo, unidade de ar condicionado, unidade de deionização de água e desumidificador de ar, com ar comprimido min. 30CFM para 6bar, CDA padrão 0,01u, circuito fechado de água, com temperatura de 5°C, exaustão min. 1.500CFM para 15mPa, com tubulação de entrada para água DI de 1/2" e dreno de 1", ambos SS 316, com dimensão de 4.055 x 950 x 2.400mm.
8479.89.12	Ex 004 - Máquinas automáticas doseadoras de resina para enchimento de condensadores elétricos, com cura por aquecimento em estufa contínua, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 360peças/min.	8479.89.99	Ex 758 - Equipamentos automatizados para deposição de verniz anti risco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo, com potência total de 30kVA.
8479.89.91	Ex 003 - Linhas de limpeza e secagem de peças em latão, zamac e ABS cromados com capacidade para 15 dispositivos com Ø de 120mm ou 6 dispositivos com Ø de 220mm transportados por carros automáticos utilizando com meios de limpeza ultrassom, agitações independentes, aquecimento dos produtos químicos de limpeza e equipamento de geração de água ultra-pura, utilizando controlador lógico programável (CLP) para operação e supervisão do processo.	8479.89.99	Ex 759 - Equipamentos de limpeza automatizados de lentes oftálmicas consistindo de máximo 6 estágios de preparação de superfície por imersão em cubas de tratamento químico com ultrassom e filtração e cuba de enxágue com água, com potência máxima de 15kVA.
8479.89.99	Ex 099 - Combinações de máquinas para fabricação de pisos laminados a partir de painéis de fibras ou partículas de madeira de 6 a 12mm de espessura, laminados com papéis decorativos tratados com resina melamínica, constituídas por: alimentação de pacotes de chapas, separação de capas, serra longitudinal multilâminas com sistema de alinhamento óptico, conjunto de serras transversais com desintegradores, perfiladeira longitudinal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 130m/min, perfiladeira transversal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 40m/min, aplicador de parafina, pintura de vinco com secagem em linha, sistema de formação de caixa e embalagem das régua, aplicação de etiqueta, folheto e filme plástico, paletização robotizada das caixas e aplicadora de "stretch" e controlador lógico programável (CLP).	8479.89.99	Ex 760 - Equipamentos para montagem de airbag, compostos por alicate de pressão para montagem do inflador, com função de inspeção de energização, volume do inflador, travamento, garantia de torque e descarregamento automático.
8479.89.99	Ex 212 - Máquinas para montagem de marcadores, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletro-eletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos com esteiras para alimentação dos corpos, introdução do pavo, enchimento de tinta, inclusão da tampinha no corpo, inserção da ponta do feltro, colocação da tampa, contagem da produção, eliminação das peças defeituosas e embalagem.	8479.89.99	Ex 761 - Equipamentos para montagem de airbag, compostos por parafuseira com sensor de ajuste de sobra de porca, contador de giros, sensor de alerta de aperto, suporte para trabalho para garantir que a montagem final seja concluída sem erro e regulação e inspeção de torque.
8479.89.99	Ex 213 - Máquinas para montagem de canetas esferográficas, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletro-eletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos com esteiras para alimentação dos corpos, gravação dos corpos, tubos, adaptador de ponteiros, tampinha, enchimento de tinta da carga, centrifugação, teste de escrita e fechamento da tampa, eliminação das peças defeituosas, contagem de unidades de canetas e embalagem.	8479.89.99	Ex 762 - Equipamentos para seleção e preparo dos resíduos urbanos para a fermentação e desidratação automatizadas e sincronizadas, com capacidade máxima de processamento de 24t/h, com rompedor de sacolas de resíduos coletados, descompactador de resíduos, separador magnético, esteiras transportadoras, peneiras, estações de triagem, fermentação, desidratação e filtragem, sistemas de lavagem e purificação de gases e de controle inteligente para gerenciamento do sistema.
8479.89.99	Ex 214 - Máquinas verticais para montagem de lapiseiras, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletro-eletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos para alimentação dos corpos, de gravação dos corpos, de colocação do mecanismo, ponteira, grafite, cliques, botão, porta borracha e teste, eliminação das peças defeituosas, contagem e embalagem.	8479.89.99	Ex 763 - Impelidores laterais para montagem "L-Drive", parcialmente montados, com capacidade de aplicação em motores de até 825kW, compostos de hélice de passo fixo, transmissão inferior com carcaça em ferro fundido com engrenagens e demais componentes, sistema de lubrificação incluindo tanque principal, sistema de controle eletrônico composto de painéis elétricos, comandos para acionamento e controle de direção e aceleração do motor propulsor com interface para posicionamento dinâmico e acoplamento elástico.
8479.89.99	Ex 215 - Máquinas para montagem de canetas hidrográficas, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletro-eletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos com esteiras para alimentação dos corpos, gravação dos corpos em "hot stamping", montagem das partes e peças, pavios, tampinhas, pontas, com injeção de tinta, colocação de tampa, eliminação das peças defeituosas, contagem e embalagem da carteira.	8479.89.99	Ex 764 - Máquina automática para acabamento em tubos pré-cortados (rolos para pintura), cardando, aparando, chanfrando ou cortando os tubos já enrolados em tecidos, processando o acabamento em tubos de diâmetro interno entre 36,8 e 44mm, com capacidade de produção de até 1.000peças/hora, com controlador lógico programável.
8479.89.99	Ex 293 - Máquinas para impregnação de componentes elétricos e eletrônicos com resina "epoxy" em pó ou líquida, através da fusão do pó ou líquido na superfície dos componentes, com sistema de controle.	8479.89.99	Ex 765 - Máquinas automáticas para fabricação de absorventes descartáveis com ou sem abas laterais em proteção individual, construídas em estrutura modular e servomotorizadas, com sistema de controle eletrônico e ótico, e com controle de qualidade para produtos em não conformidades, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.550 absorventes descartáveis por minuto, incluindo os acionamentos, transmissões, estruturas de sustentação e proteção, controles, CLP's e comandos.
8479.89.99	Ex 296 - Máquinas automáticas para montagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou superior a 25peças/minuto.	8479.89.99	Ex 766 - Máquinas automáticas para limpeza (lavagem e enxague) de lentes oftálmicas, dotadas de 9 módulos de imersão, sendo, 1 módulo de carregamento, 5 módulos de lavagem, com recirculação, filtração, aquecimento e ultrassom, 1 módulo de enxague com água corrente, 1 módulo de enxágue com água DI e "Lift-out", para secagem das lentes, 1 módulo de descarregamento, com comprimento total de 5,3m, largura de 0,8m e altura de 2,0m, com caixa de ventilação com filtração tipo HEPA e exaustor, com potência total de 15kVA.
8479.89.99	Ex 357 - Combinações de máquinas para expandir e calibrar tubos metálicos, com diâmetro compreendido entre 12 <sup>3/4</sup> e 48", com espessura máxima de 1,5" e comprimento máximo de 12,5metros, soldados longitudinalmente, compostas de: cilindro hidráulico de expansão; 12 cabeçotes (sendo 6 convencionais e 6 especiais); 4 lanças com comprimento de 13metros; sensores para medição e interpretação geométrica, empenos e ovalizações de tubos; sistema de pré-lavagem e pós-lavagem por meio de jato de água, com captação, filtragem e recirculação; sistema de pré-posicionamento automático da solda antes e durante o processo de expansão; rolos de apoio de tubos e lanças; unidade hidráulica com sistema de filtragem, dotada de 9 bombas com potência de 780kW e pressão de 350bar; mesas de operação; sistema de comando elétrico e eletrônico com painéis e controlador lógico programável (CLP).	8479.89.99	Ex 767 - Máquinas automáticas para o enchimento rápido de pneus automotivos já posicionados nas rodas, para rodas com diâmetros compreendidos entre 16 e 18 polegadas, larguras das rodas compreendidas entre 4 e 8 polegadas, com estação de entrada, estação insufladora por injeção de ar entre o talão do pneu e a sede do talão na roda, estação de assentamento do talão do pneu sobre a sede do talão na roda através da aplicação de carga sobre o pneu, duas estações intermediárias de passagem (entre estações de insuflamento e assentamento e entre estações de assentamento e saída), estação de saída e sistema de transporte dos conjuntos entre as estações, com controle lógico programável (CLP).
		8479.89.99	Ex 768 - Máquinas automáticas, de controlador lógico programável, com operações de montagem dos subconjuntos do atuador e do mecanismo da bomba, com teste de vazão no subconjunto do atuador, e para a montagem final dos demais componentes (rosca, colar metálico e tubo pescante) de bombas dispensadoras para perfumaria e cosméticos, com capacidade de montagem de 60peças/min com 2 peças por ciclo da máquina, constituídas de: mesas rotativas indexadas, sendo a mesa principal com 24 posições com

	um total de 96 berços porta-peças; unidades de alimentação e orientação de componentes por silos de alimentação por gravidade; dispositivos de alimentação automáticos por vibração; calhas de alimentação e de descarga; manipuladores dos tipo "pick and place" e rotativo; dispositivos coletores; sensores ópticos e lineares de verificação de presença, posicionamento, controle de operações e de descarga; unidade de desbobinamento de tubo plástico (pescante) com controle de tensão e sistema de corte; estações de rejeição automática de subconjuntos e de peças montadas defeituosas; cabine elétrica com controlador lógico programável; painel de operação com tela sensível a toque e interface homem/máquina (HMI) com programas de controle e monitoramento.		
8479.89.99	Ex 769 - Máquinas de aplicação de revestimento antirreflexo em lentes oftálmicas, por meio de evaporação de substância mineral e câmara de vácuo, para lentes com diâmetro de 51 a 80mm, dotadas de bomba com capacidade de 1.900 l/s e potência de 15kVA.	8483.40.10	Ex 060 - Redutores de velocidade com múltiplos estágios, predispostos para serem acionados por motor hidráulico, com um pinhão cantilever no lado externo, com torque nominal de saída de 32.252Nm, redução de 1:27,94 rotação máxima de 1.005rpm.
8479.89.99	Ex 770 - Máquinas de clipagem, com barras de manuseio ajustáveis na altura, para utilização na aplicação e remoção de cliques de fixação de trilhos ferroviários.	8483.40.10	Ex 061 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo três estágios planetários, com toque de freio estático de 180.000Nm, integrado com múltiplos discos de freios, servindo como freio de estacionamento, relação de redução de 1:118,7 e torque de saída de 150.000Nm.
8479.89.99	Ex 771 - Unidades funcionais para reunir, montar tampas corta-gotas de plástico duro, não recarregáveis com sistema inviolável-"Tamper Evident/TE", formadas por 3 componentes (válvula, base calota e saia tampa), compostas de: unidade de corte dos anéis de segurança dotado de torre rotativa com serra especial por controle de temperatura das facas de corte com sistema de corte duplo - Tamper Evident/" Tear off Band", canal de duas saídas para tampas cortadas; unidades de alimentação de componentes dotado de 3 elevadores para transporte e acumulação, 3 alimentadores rotativos para orientação e 3 cintas ou canais de ar para entrada e acumulação dos componentes; unidade de montagem dos componentes da tampa com 2 torres e sistema mecânico de inspeção e controle com rejeição automática mediante apalpador interno; unidade de descarga das tampas montadas com contador de peças e deslocador de caixas, dispositivos pneumáticos, elétricos, monitoramento do processo produtivo em tempo real e controle automático por controlador lógico programável (CLP).	8483.40.90	Ex 004 - Atuadores eletromecânicos, com servomotor, caixa de redução planetária de alta eficiência, movimento linear máximo de 300mm/s, com força de prensagem entre 0,5 e 40t, curso máximo de 300mm, aplicação máxima de força de 400kN.
8479.89.99	Ex 772 - Penetradores para acionamento de motor elétrico de bomba centrífuga submersa instalada dentro de cápsula.	8502.13.19	Ex 019 - Grupos geradores de energia com potência entre 4.000 e 5.000kVA, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 20 cilindros, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 11.000 a 13.800V, com fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 0,6667, isolamento classe F, IP 23, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo do gerador, sistema de excitação sem escovas, regulador automático de tensão digital com sensor trifásico e painel de controle digital.
8479.89.99	Ex 773 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície, medição, fotografia e etiquetagem de rochas ornamentais, compostas de: 1 carregador automático para chapas contendo 1 mesa basculante completa com ventosas para retirar automaticamente as chapas do cavalete de armazenamento, colocá-las em horizontal e enviá-las às linhas de trabalho, 1 central oleodinâmica, 1 central de descompressão, 1 central elétrica de comando e controle em baixa tensão; 1 forno para desidratação das chapas com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade das gavetas, com 30 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 máquina de estender automaticamente a rede de reforço; 1 máquina para aplicação automática de resina, com 1 transportador a rolos motorizados para transporte das chapas e aparelhagem para pulverização de resina; 1 forno para catalisação das chapas, com sistema informatizado de controle de tempo, temperatura e disponibilidade das gavetas, com 40 gavetas e elevador controlado automaticamente; 1 sistema automático e operado sem interferência humana para fotografar, processar e arquivar fotos em alta resolução, medir as chapas com critérios pré-definidos, imprimir e afixar etiquetas com códigos de barra, dotado de 1 câmera industrial linear de alta resolução com sistema de lâmpadas de LED especialmente desenvolvidas para capturar as cores reais das chapas de rochas ornamentais; 1 deslizador horizontal de nylon; 1 aplicador automático de pontos de polímero no material; 1 sistema de carregamento e descarregamento de chapas de granito, contendo 1 estrutura em pórtico montada sobre rodas motorizadas, 1 elemento de pressão com ventosas, com movimento vertical e de viragem, 1 bomba de vácuo, 1 central elétrica de comando e controle da máquina, 2 plataformas giratórias; diversas mesas transportadoras de rolos motorizados com correntes transportadores e tabuleiros de suporte para integração automática da linha.	8502.13.19	Ex 020 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo diesel (UPS rotativo diesel), com potência entre 1.500 a 2.500kVA, rotação máxima de 5.400rpm, compostos de: motor diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores).
8479.90.90	Ex 003 - Cintas em aço inoxidável, para uso exclusivo em prensas contínuas, para fabricação de painéis de partículas, fibras ou lascas de madeiras, de comprimento igual ou superior a 30.000mm, espessura igual ou superior a 1,9mm e largura igual ou superior a 1.850mm.	8514.20.20	Ex 002 - Forno para uso comercial, com capacidade de 18 litros e aquecimento por meio de micro-ondas com emissão máxima de 2.100W de potência, dotados de 2 magnetrons, painel de operações com capacidade máxima de 30 programas e máximo de 15 níveis de potência.
8479.90.90	Ex 017 - Cintas de roletes, fabricadas em aço especial 1 (17NiCrMo 6-4), com largura de dobras 2 e 10, utilizadas em prensas de painéis de madeira.	8514.20.20	Ex 003 - Fornos para uso comercial, com capacidade de 22 litros e aquecimento por meio de micro-ondas, com emissão máxima de 1.000W de potência, dotados de 1 magnetron e painel de operações com capacidade máxima de 20 programas.
8480.60.00	Ex 017 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado de perfil P7, com dimensões de 6.200 x 1.150,5 x 2,0mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento sem amianto.	8514.20.20	Ex 004 - Fornos para uso comercial, com capacidade de 44 litros e aquecimento por meio de micro-ondas, com emissão máxima de 3.200W de potência, dotados de 1 magnetron e painel de operações com capacidade máxima de 16 programas.
8480.71.00	Ex 052 - Moldes multicavidades para injeção de tubo termoplástico, com relevos, próprio para tampa WAVE destinada ao fechamento personalizado de garrafas de bebidas não carbonatadas, dotados de sistema de movimentos transversais por gavetas calibradas e pino complementar também transversal, 24 cavidades com centradores individuais para garantir paredes uniformes em toda a extensão da peça, constituídos por aço inox especial, sistema de injeção por câmara quente (hot half) e controle individual de temperatura em cada cavidade para assegurar um processo de injeção no intervalo de 220 a 240°C.	8515.21.00	Ex 128 - Máquinas automáticas de solda por resistência, para fabricação de contatos de prata com bases de aço, cobre e latão, de dimensões de 6 a 42mm <sup>2</sup> , com capacidade produtiva máxima de 200contatos/min, corrente de soldagem máxima de 12kA, dotadas de alimentador automático de matéria-prima, módulo de fixação/centralização, módulo de calibração, módulo de controle de qualidade e painel de comando/controle elétrico.
8480.71.00	Ex 053 - Moldes multicavidades para injeção de válvula termoplástico, próprios para compor tampa WAVE destinada ao fechamento personalizado de garrafas de bebidas não carbonatadas, dotados de sistema de movimentos coaxiais, coordenados e flutuantes, 64 cavidades centradas individualmente para garantir paredes uniformes em toda a extensão da peça, com variação máxima de espessura de 0,08mm, constituídos por aço inox especial, sistema de injeção por câmara quente (hot half) e controle individual de temperatura em cada cavidade para assegurar um processo de injeção no intervalo de 210 a 220°C.	8515.31.90	Ex 051 - Equipamentos de soldagem AC/DC 1.000 que utilizam a tecnologia de controle de forma de onda no processo de arco submerso.
8480.71.00	Ex 054 - Moldes multicavidades para injeção de vertedor termoplástico, próprios para compor tampa WAVE destinada ao fechamento personalizado de garrafas de bebidas não carbonatadas, dotados de sistema de movimentos coaxiais, coordenados e flutuantes, 32 cavidades centradas individualmente para garantir paredes uniformes em toda a extensão da peça, com variação máxima de espessura de 0,09mm, constituídos por aço inox especial, sistema de injeção por câmara quente (hot half) e controle individual de temperatura em cada cavidade para assegurar um processo de injeção no intervalo de 210 a 230°C.	8515.80.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para soldagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou inferior a 125peças/min.
8481.30.00	Ex 006 - Válvulas antigotas de alta e baixa pressão com bases paralela, ranhurada 4/7 mm ou cônica 3/8" para vazões até 220 l/h, montadas em emissores suspensos.	8515.80.90	Ex 049 - Máquinas de solda por termofusão, para tubos e conexões plásticas com diâmetro compreendido entre 2 a 78" (63 a 1.600mm), capazes de executar soldas em ângulos de 11¼, dotadas de máquina de fusão com 2 ou 4 mandíbulas serrilhadas com orientação por tecnologia de linha central "centerline guidance" para igualar a distribuição da força ao redor da junção, com acionamento automático ou semiautomático, com opção de chassi fixo, montadas em chassi sob rodas com eixo dianteiro articulado e freio autotravante ou sob esteira autopropelido, com fonte de alimentação externa ou própria, por meio de motor de combustão, faceador elétrico ou hidráulico, com sistema hidráulico de pressão de solda, placa aquecedora com capacidade máxima de 38.437W e suporte com proteção isolante térmico.
8483.40.10	Ex 036 - Redutores de velocidade epicicloidais de 2 estágios, para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 60.000Nm, redução de 1:135,3, rotação máxima na entrada de 2.500rpm.	8515.80.90	Ex 066 - Máquinas de solda a topo com comando hidráulico próprias para execução de solda do tipo "topo" em tubos e conexões em PEAD, PP e outros termoplásticos, permitem a união de tubos com tubos ou com peças termoplásticas do tipo curvas 45°, 60° e 90°, Tês, Y's e cruzetas, nos diâmetros externos de 63 até 250mm, com transdutor de pressão e cabeamento de fiação prontas para conexão com equipamento registrador de dados.
		8515.80.90	Ex 067 - Máquinas de solda a topo com comando hidráulico próprias para uso em oficinas, para execução de solda do tipo "topo" em tubos e conexões em PEAD, PP e outros termoplásticos, fornecidas com braçadeiras que permitem a produção de peças termoplásticas do tipo curvas 45°, 60° e 90°, Tês, Y's e cruzetas, nos diâmetros externos de 315mm até 630mm, possui transdutor de pressão e cabeamento de fiação prontas para conexão com equipamento registrador de dados.
		8530.10.90	Ex 001 - Balizas de sinalização para controle ferroviário com transmissão de dados fixos ou com transmissão de dados variáveis e controlados para trens de alta velocidade, com envio de informação em uma variação de 565kbit/s, frequência modulada com 3,95 e 4,52MHz, com configuração para distâncias de até 3.500m, com recursos de segurança incorporados, com comprimento de um telegrama de até 1.023bits, "plug" especial contra a programação não autorizada, proteção integrada contra pulsos eletromagnéticos, precisão de parada com exatidão superior a aproximadamente 10cm, capacidade de resistência para força de 415N/cm <sup>2</sup> até um total de 15.000n.
		8530.10.90	Ex 002 - Sistemas de unidade eletrônica da via de segurança utilizados para armazenar, compilar e enviar informações de vias férreas por meio das balizas de sinalização, com capacidade de controle de balizas, cada qual com diferentes telegramas, com taxa de velocidade de transmissão de dados de 564,48kbit/s, de uso específico em vias férreas; compostos de um(a) ou mais: gabinete, unidade eletrônica, placa de monitoramento, placa de energia, placa de direção da(s) baliza(s), placa detectora de lâmpada(s)
		8543.30.00	Ex 023 - Sistemas de célula para eletrodeposição do ouro, por processo eletrolítico, constituídos de 2 conjuntos completos de células eletrolíticas (6 x 7ewc), contendo em cada célula 6 cátodos e 7 ânodos em aço inoxidável mais um retificador de 800A.
		8604.00.90	Ex 052 - Veículos ferroviários, denominados caminhões de linha, para aplicação no transporte de pessoal e de material de manutenção em via permanente, bitola ferroviária de 1.600mm, contendo dois truques de dois eixos, cabine com capacidade para transporte de 10 pessoas, além do operador, plataforma de carga com espaço de aproximadamente 14m <sup>2</sup> e dotados de guindaste localizado na parte traseira para auxiliar na carga e descarga de materiais.





8607.19.90	Ex 002 - Conjuntos de rodas para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros compostos por conjunto de rodas de carga composto de: pneu de carga de borracha sem câmara 305/70R22, seção de largura de 323mm, capacidade nominal de carga de 5.600kg, pressão de operação de 11,5bar, raio livre de 503mm, largura de seção 301mm, com aro de alumínio de diâmetro 563,6mm, largura 215,9mm, sensor de pressão interna e de temperatura, trava de talão de borracha vulcanizada não endurecida e dispositivo de polímero reforçado, com fibra de vidro para proteção de pneu vazio interno com capacidade para até 6.600kg, conjunto de rodas guia composto por pneu guia sem câmara 6.00R9, largura de seção 183mm, capacidade nominal de carga 1.300kg, pressão de operação (nitrogênio) 10,0bar, largura de seção 165mm, com aro de alumínio de diâmetro 228,6mm, largura 101,6mm e dispositivo proteção externa de pneu vazio.	9015.80.90	Ex 020 - Módulos eletrônicos da ferramenta de força e comunicação BCPM com diâmetros de 4¼", 6¼", 8¼" e 9½", utilizados na perfuração de poços de petróleo.
8607.30.00	Ex 001 - Dispositivos de antiencavalamento com peso máximo de 125kg para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros, compostos de: 2 amortecedores e 1 travessa antiencavalamento, com força de deformação de 400kN com variação de 7,5%, curso máximo de choque de 250mm, faixa de conexão vertical de travessa de 150mm.	9015.90.90	Ex 005 - Sensores eletrônicos utilizados na ferramenta "ontrak", para detectar raios gama da formação em poços de petróleo durante a perfuração.
8607.30.00	Ex 002 - Sistemas de engate automático para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros com peso máximo de 223kg, compostos de: cabeçote do engate mecânico com "chifre" de conexão e extensão do cabeçote; haste do engate rígida com flange e manga; peça de tração com amortecedor de borracha com mecanismo de cisalhamento interno; parte elétrica cabeçotes do engate face dianteira montada com cabo e pino, mecanismo de direção, componentes elétricos, manga de engate 140mm e fios de aterramento, com restrições de carga de choque (estática) de até 500kN, carga de tração (estática) de até 300kN, força de cisalhamento (dinâmica) de até 480kN com variação de 7,5%, comprimento de pivô de 1.000mm.	9018.20.90	Ex 003 - Aparelhos com sistema de laser de 810nm com fluência máxima de 100Joules/J/cm², com lentes de safira resfriadas e intercambiáveis, com pulsos com duração entre 5 e 300 milissegundos, e taxa de repetição de até 3Hz, para tratamento dermatológico de lesões vasculares e pigmentadas, pseudofoliculitides barbae, e redução permanente de pelos.
8607.30.00	Ex 006 - Adaptadores com função exclusiva de acoplamento e desacoplamento entre trens suburbanos de séries diferentes e/ou locomotiva para operação de rebocamento formado por três peças descartáveis que permitem a conexão de um engate padrão BSI (trem série 100) e/ou engate padrão AAR (locomotiva) à cabeça de engate tipo 10 (trem série 200).	9018.20.90	Ex 004 - Aparelhos dermatológicos para tratamento de acne inflamatório por sucção (vácuo) e por luz pulsada com comprimento de ondas de 500 a 1.200 nanômetros, com duração de pulsos de 3 e de 25 milissegundos e fluência máxima de 25Joules/cm².
8607.99.00	Ex 006 - Sistemas de passagem para uso exclusivo em veículo monotrilha de passageiros, com capacidade de isolamento térmico e acústico para fixação entre veículos, constituídos por conjunto foles flexíveis de borracha de silicone de convolutas duplas e 1 conjunto de peças duplas de placa de piso, sendo uma em balanço e outra flexível, com capacidade de carga máxima de 8 passageiros/m2, largura da passagem de 850mm, altura de passagem livre de 2.030mm, largura da passagem livre do nível do piso de 765mm e comprimento da passagem entre carros de monotrilha de 954mm.	9018.50.90	Ex 012 - Bisturis manuais para cirurgia oftalmológica
8704.10.90	Ex 029 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 776/805HP, capacidade de carga nominal de 60.000kg, caçambas de 26.9 a 36.6m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.480 mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.000mm (sem ejetor).	9018.50.90	Ex 031 - Medidores de distância bi ou monocular para todas as distâncias compreendidas entre o infinito e 35cm; leitura digital das distâncias mono e binoculares de 48 a 77mm, com variação de 0,5 em 0,5mm; iluminação e fixação digital automática.
8704.10.90	Ex 030 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 589HP, caçambas de 22.9m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm.	9022.14.11	Ex 001 - Sistemas de tomossíntese por mamografia 3D.
8704.10.90	Ex 031 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 776/805HP, caçambas de 26.9 a 29.4m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.560mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.000mm (com ejetor).	9027.50.10	Ex 014 - Aparelhos modulares totalmente automatizados para detecção de micro-organismos em amostras de pacientes com suspeita de bacteremia, fungemia e/ou micobacteremia, cujo processo ocorre por uma reação colorimétrica baseada no crescimento dos microrganismos dentro de um recipiente de policarbonato completamente fechado e inquebrável cujas amostras com suspeita de diferentes infecções podem ser colocadas simultaneamente dentro do sistema.
8705.10.10	Ex 001 - Caminhões-guindastes autopropulsados com haste telescópica, com 6 seções, acionamento hidráulico, com extensão máxima de 60m e máxima de 78,1m com a lança auxiliar jib (lança treliçada de aço), capacidade máxima de elevação da lança principal de 100t em raio de 3m, dotado de 5 eixos, sendo 3 eixos de rodas direcionais e 3 eixos de rodas traçáveis, equipado com 2 motores diesel, sendo um de acionamento da parte inferior do equipamento de potência nominal de 375kW e rotação de 2.000rpm e o segundo motor para acionamento da parte superior do equipamento de potência nominal de 350kW e rotação de 1.800rpm, com equipado com caixa de mudanças de 12 velocidades, com velocidade máxima de 85km/h, dotados de 5 patolas, sendo 4 laterais e uma central abaixo da cabine do motorista, para estabilização durante trabalhos de içamento de carga, velocidade máxima do moitão principal (gancho principal) de 135m/min e do moitão auxiliar (gancho auxiliar) de 135m/min.	9027.50.90	Ex 045 - Analisadores automáticos de acesso randômico para realização de ensaios imunoenzimáticos com leitura final em fluorescência - metodologia ELFA "enzyme linked fluorescence immunoassay".
8709.11.00	Ex 006 - Veículos rebocadores para movimentação em solo ("push-back") de aeronaves com peso máximo de 34 toneladas, equipados com 2 motores elétricos independentes de 8 HP de potência, comandados por um controlador lógico digital, com autonomia de 8 h de operação em carga total, 3 sistemas de frenagem independentes, principal, secundário e de emergência, acionados automaticamente, com velocidade máxima de operação de 5km/h a plena carga e máxima de 12km/h sem carga, dotados de berço para acoplamento no trem de pouso de nariz da aeronave e acionados por 2 cilindros hidráulicos.	9027.80.13	Ex 001 - Densitômetros contínuos de medição do conteúdo de água livre em materiais através de absorção por micro-ondas 2.45GHz, com precisão de ±0,1%, na temperatura de processo de 1 a 130°C e compensação dessa temperatura com um sensor PT-100, para medição de variáveis brix, densidade, baumé, G/cm³, GL, compostos de: sondas de inserção, planas ou sensor abaulado e unidade de avaliação de dados em alumínio com ou sem IHM gráfica de LCD de 3,9", 320x240 pixels e teclado acoplado, com armazenamento de dados de calibração em cartão SD e que permite acoplar botão de amostra para calibração.
8709.11.00	Ex 007 - Veículos rebocadores para movimentação em solo ("push-back") de aeronaves com peso máximo de 13,6t, equipados com 1 motor elétrico de 6HP de potência, acoplados a uma caixa de redução de 2 velocidades e comandado por um controlador lógico digital, com autonomia de 8h de operação em carga total, 2 sistemas de frenagem independentes, principal dinâmico e de emergência acionado automaticamente, com velocidade máxima de operação de 5km/h a plena carga e máxima de 12km/h sem carga, dotados de berço para acoplamento no trem de pouso de nariz da aeronave, acionados por 2 cilindros hidráulicos e com fonte de energia elétrica "GPU" de 12/14/24-28/30 volts para auxiliar na partida de motores de aeronaves.	9027.80.99	Ex 207 - Agregômetros de plaquetas, capazes de realizar testes para análise da função plaquetária em amostras de plasma rico em plaquetas, pelo método da transmitância de luz ou em amostras de sangue total pelo método de impedância elétrica ou ainda através dos dois mencionados modos de agregação, podendo ou não realizar estudos simultâneos de secreção de grânulos plaquetários pelo método da luminescência/liberação de ATP, com feixe de luz infravermelho e ferramenta de autocalibração, quando realizando testes pelo método de transmitância de luz; utiliza eletrodo descartável ou reutilizável ou ambos, quando utilizando método de impedância.
9011.10.00	Ex 001 - Microscópios estereoscópicos, com faixa de ampliação de 3,5x - 120x, sem peças oculares, iluminação por LED, de cores reais, fria, trabalhando aproximadamente 10.000 horas de visão sem sombras, base com haste ajustável e campo angular de 26,4°.	9027.80.99	Ex 208 - Equipamentos para diagnóstico in vitro, para identificação (ID) de bactérias e à execução de testes de susceptibilidade antimicrobiana (AST), através de painel combinado composto de dois lados: um lado ID, com substratos desidratados, diversos indicadores colorimétricos e fluorimétricos para identificação das bactérias e outro lado AST, com diversas concentrações de agentes antimicrobianos, controles de crescimento, controles de fluorescência e um indicador de redox (óxido - redução) para determinar a susceptibilidade e crescimento bacteriano na presença de agentes antimicrobianos, com capacidade para realizar simultaneamente um número de cerca de 100 testes, a cada 24 horas.
9015.20.10	Ex 004 - Teodolitos eletrônicos, com distanciómetro eletrônico incorporado, do tipo "Estação Total", compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados.	9031.10.00	Ex 065 - Equipamentos eletrônicos portáteis para análise de vibrações e balanceamento de "fans", hélices e partes rotativas em motores aeronáuticos dos tipos turbojatos, turbo-hélices e convencionais a pistão, com velocidade compreendida de 100 a 32.000rpm, alcance de frequência de 0 a 30kHz, com 4 canais de entrada de sensores "acelerômetros" para medição de vibrações, 4 entradas de sensores de rotação e uma entrada auxiliar de comunicação.
9015.80.90	Ex 004 - Unidades de direcionamento de coordenadas geofísicas da ferramenta (ATK), para obtenção de informação de inclinação, temperatura e coordenadas do poço, dotadas de: 3 unidades hidráulicas; 1 unidade eletrônica primária; 1 unidade eletrônica secundária.	9031.10.00	Ex 066 - Máquinas com comando eletrônico dedicado, tensão 460vac-60Hz, 75HP, com peso aproximado de 7.600kg. Distância aproximada entre suportes 2700mm, capacidade de peças com peso entre 45 e 3.410kg, acoplamento por eixo direito, capacidade de balanceamento em 1 plano, precisão de 0,38 microns, sensibilidade de 0,38gmm/kg, para balanceamento dinâmico de peças mecânicas de motores aeronáuticos, capacidade para discos dos motores Genx, CF6, CFM e CF34.
		9031.10.00	Ex 067 - Máquinas com comando eletrônico dedicado, tensão 460vac-60Hz, 10HP, com peso aproximado de 3.300kg, distância aproximada entre suportes 1.450mm, capacidade de peças com peso entre 4kg e 400kg, capacidade de balanceamento em 1 ou 2 planos, precisão de 0,63 microns, sensibilidade de 0,63gmm/kg, para balanceamento dinâmico de peças mecânicas de motores aeronáuticos, capacidade para discos dos motores Genx, CF6, CFM e CF34.
		9031.10.00	Ex 068 - Máquinas para medição de balanceamento de conjuntos roda/pneu já montados, com ou sem correção de balanceamento, para conjuntos com peso máximo igual a 34kg, rodas com diâmetro máximo igual a 20 polegadas, com estação de balanceamento dinâmico e marcação, com ou sem estação de aplicação de correção, com controle lógico programável (CLP).
		9031.20.90	Ex 082 - Equipamentos denominados "Gas Stande" especialmente desenvolvidos para testes e validações de desempenho, características termodinâmicas e comportamento fluido dinâmico de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escape dos motores de veículos de combustão interna, composto por: um controlador do tipo Real Time, software de controle personalizado, um queimador de gás natural com capacidade de controle de fluxo mássico de 0,04 a 0,60kg/s e variações de temperatura de 150 a 1.100°C, um sistema de alimentação de óleo de lubrificação ao turboalimentador, sistema de refrigeração da carcaça central do turboalimentador, tubulações e conexões para o fluxo de gases, conjuntos de sensores de pressões, temperaturas e fluxos e sistema de controle de fluxo de ar do compressor.
		9031.20.90	Ex 109 - Equipamentos portáteis para testes no sistema eletrônico de anti-bloqueio do sistema de frenagem da aeronave (Anti-Skid).
		9031.20.90	Ex 110 - Mesas deslizantes unibases para ensaios de vibração horizontal; a vibração é em frequência idêntica à de um voo para identificar as falhas nos instrumentos e equipamentos eletrônicos e mecânicos que se destinam ao uso em aeronaves e realiza testes de aceitação, estruturada em corpo de aço endurecido e soldado, projetado para alta massa para forçar índices, compostas de bandeja deslizante leve de magnésio; bomba hidráulica de baixa pressão; reservatório de óleo com filtro de óleo autônomo; reação de

	massa discreta com total isolamento do sistema (menos de 5Hz), projetadas para aplicação em ambientes combinados; carga máxima de operação 800kg; frequência máxima 2.000Hz.	9031.80.12	Ex 019 - Rugosímetros portáteis de superfícies, dotados de unidade com comprimento de medição de 26mm e faixa de medição de +/-25µm a +/-50µm, com resolução de 0,8 a 8nm, unidade de avaliação com display colorido, com zeragem automática do apalpador, velocidade de medição de 0,2 a 1mm/s, velocidade de posicionamento em X de 5mm/s e em Z de 2mm/s, força de medição de 0,7Nm, com comunicação via "Bluetooth" ou cabo entre as unidades de medição e filtro "cut-off" de 0,25, 0,8, 2,5mm e filtro automático.
9031.49.90	Ex 149 - Sistemas de scanner (sem fonte radioativa) com medidor de umidade integrado, para monitoramento contínuo de peso e umidade de papel em linha de impregnação, utilizando-se de fonte radiativa.	9031.80.20	Ex 112 - Equipamentos portáteis de medição tridimensional, capazes de capturar coordenadas de pontos por meio da emissão de feixe de laser ("laser scanner"), com alcance igual ou superior a 20m, capacidade de captura configurável para 122.000, 244.000, 488.000 e 976.000 pontos/segundo, com câmera fotográfica integrada, monitor sensível ao toque, armazenamento de dados via cartão "SD", campo de visão de 360 x 305°, tripé e bateria externa com adaptador.
9031.49.90	Ex 164 - Máquinas de inspeção para detecção de defeitos em embalagens de vidro, modular, dotadas de mecanismo para a rejeição de produtos defeituosos, com uma ou mais das seguintes inspeções: diâmetro interno da boca e do fundo do produto, tensão no fundo e na boca, verificação de boca falhada/abaulada, defeitos dimensionais e embalagens de vidro não redondas, com leitor de número de moldes, capacidade máxima para 30 câmaras com velocidade máxima de 600 garrafas/minuto.	9031.80.20	Ex 135 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis, com sistema de rastreamento por meio de laser interferométrico, com sistema de busca ativa do feixe laser por meio de câmera embutida no cabeçote, compostos de cabeçote de emissão do laser, controlador, câmera de rastreamento, cabos, estação meteorológica e base para posicionamento do equipamento.
9031.49.90	Ex 167 - Máquinas de inspeção para detecção de defeitos em embalagens de vidro, modulares de alta velocidade, com velocidade máxima de 800 artigos/minuto, dotadas de monitor sensível ao toque e mecanismos para a rejeição de produtos defeituosos, 12 ou mais câmeras para análise e inspeções de defeitos visuais, tensão e dimensionamento.	9031.80.60	Ex 002 - Equipamentos portáteis para pesagem e monitoramento do centro de gravidade de aeronaves, com capacidade máxima de pesagem de 34t, precisão de 0,1% de carga aplicada, compostos por 3 células de carga com capacidade individual de pesagem de 11,3 t, temperatura de operação entre -10 e 50°C, dotados de sistema de diagnóstico de erros e ajustes automático da latitude e altitude.
9031.49.90	Ex 169 - Máquinas para inspeção de defeitos em embalagens de vidro, com capacidade máxima de inspeção de 600 garrafas/minuto, podendo inspecionar base, tensão de base, acabamento de boca e leitura do número de molde.	9031.80.99	Ex 016 - Máquinas de medição dimensional sem toque, computadorizadas, com sistema de visão artificial, por 1 ou mais câmeras digitais CCD de alta resolução.
9031.49.90	Ex 209 - Aparelhos de medição a laser de uniformidade de pneu verde (pneu semiacabado), compostos por cabeçote gerador de laser com respectivo suporte, módulo de interface, PC com software dedicado e fonte de alimentação.	9031.80.99	Ex 072 - Aparelhos eletrônicos digitais para medição e controle de grandezas físicas ou químicas na fabricação de papel e celulose, tais como, gramatura, umidade, espessura, brilho, cor, alvura e rugosidade, contendo uma ou mais estações de operação, sensores, plataforma de medição, painéis de interfaces e estação de processo.
9031.49.90	Ex 210 - Aparelhos para verificação automática da dioptria, com marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada em lentes oftálmicas, por meio de processo óptico, com medições de até +/-5 dioptrias esféricas e +/-10,00 dioptrias cilíndricas, para diâmetro máximo de lente 100mm.	9031.80.99	Ex 239 - Sistemas de medição de espessura para linha de lixamento de chapas de partículas de madeira aglomeradas com 5 ou mais pontos de medição ao longo da chapa, 3 suportes, com software, monitor, teclado e impressora.
9031.49.90	Ex 211 - Equipamentos de visão robótica para automação industrial, com sensor provido de câmera, iluminação e projetor de luz LED, posicionado para medir diferentes partes do veículo em produção, com sistema composto de hardware (computador e sensor) e software, dotados de 1 ou mais sensores, com distância de posicionamento entre 100 e 1.500mm e precisão dimensional máxima de 0,01mm.	9031.80.99	Ex 312 - Transdutores lineares de posição, por magnetostrição, sem contato, com curso útil entre 25 e 7.600mm.
9031.49.90	Ex 212 - Equipamentos eletrônicos portáteis de vídeo boroscopia para inspeção interna de motores de aeronaves, com sonda de comprimento máximo de 8m, ponteira óptica intercambiável com iluminação por LED, sistema de som integrado e câmera de 3,9mm (290.000 pixels) a 6,1mm (440.000 pixels) de diâmetro, sensor de imagem colorido CCD de alta resolução com articulação de 150°, temperatura de operação entre -25°C a 80°C e com umidade relativa máxima de 95%, dotado de monitor LCD colorido VGA, com matriz ativa integrado de 9,4cm, controle da ponteira por "joystick" de 360°, com memória flash interna de 1Gb para gravação de imagens e vídeo.	9031.80.99	Ex 484 - Combinações de máquinas para teste de resistência de rolamento do pneu, com tamanho entre 13 e 18", e largura máxima de 500mm, compostas de: tambor de diâmetro de 2.000mm e largura 500mm que simula o local de rodagem do pneu, tempo de aceleração do tambor (0 a 80km/h) de 60s e com sistema de desaceleração por força regenerativa do motor, carga aplicável no pneu entre 50 e 15.000N com precisão de +/-10N e velocidade do tambor de 5 a 150km/h com controle de precisão +/-0,05km/h; sistema de transporte de pneu com servo motor, parafuso esférico, guia linear e sensor multiaxial; sistema de controle de temperatura do ambiente de pneu com precisão +/-1°C; sistema de controle e monitoramento de pressão interna do pneu garantindo pressão de 100 a 600kPa constante com precisão de 3kPa.
9031.49.90	Ex 213 - Equipamentos para controle de qualidade de tecidos têxteis e metálicos calandrados, utilizados na indústria de pneumáticos, compostos de: quadros elétricos de controle do equipamento; conjunto de câmeras de alta resolução e alta velocidade de capturas de imagens; interfaces de controle de câmeras; conjunto de iluminação; motores para posicionamentos de gabaritos de calibração; controlador lógico programável e terminal de interface homem-máquina.	9031.80.99	Ex 486 - Equipamentos de controle do processo, com a função de controlar e ajustar o peso da gota de vidro que cai nas sessões das máquinas de moldagem a quente do vidro, podendo ser equipado com até 32 sensores para curso de 8½ e painéis de controle e programação.
9031.49.90	Ex 214 - Máquinas de inspeção automática de produtos farmacêuticos líquidos em ampolas de vidro, microprocessadas, de alta velocidade, até 24.000 ampolas/h, com controladores lógicos programáveis (CLP) para controle de todas as funções, sistemas de câmeras de visão fixas e carrossel de inspeção com 60 posições para rejeição de ampolas contendo partículas em movimento, partículas pesadas no fundo das ampolas, e carbonização, dotadas de módulo integrado para detecção de fissuras por alta voltagem, com carrossel de inspeção para rejeição de ampolas com fissuras, destinadas a operações em áreas de embalagens farmacêuticas.	9031.80.99	Ex 487 - Equipamentos de medição de monitoração de condição e vibração para uso em compressores alternativos industriais com potência de acionamento superior a 1.450kW de plantas petroquímicas de produção de polietileno de baixa densidade, com medição permanente e em tempo real, compostos de sensores de vibração relativa da haste com faixa de medição de 2mm, sensores de vibração absoluta com sensibilidade de 10 e 100mV/g, sensores de posição do eixo virabrequim com faixa de medição de 4mm, sensores de pressão do cilindro, unidades de processamento para medições de tendência, análise e diagnóstico.
9031.49.90	Ex 215 - Máquinas de inspeção modular automáticas e contínuas, tipo carrossel, para controle de processo de qualidade e detecção de defeitos em pré-formas de politereftalato de etileno (PET), entre outros, características geométricas tais como comprimento e desvios de formato, defeitos de material, desvio de cor, furos e sulcos no ponto de injeção, defeitos no anel de vedação, leitura do número da cavidade, modular, com velocidade máxima de 72.000 peças/h, com sistema de orientação e posicionamento de entrada integrado operando com força centrífuga, análise ótica por meio de 8 câmeras digitais de alta resolução com respectivas lentes e sistema de iluminação com tecnologia de LED e controle digital microprocessado com respectivos programas para processamento das imagens e dados coletados, unidade de visualização "IHM" com monitor sensível ao toque, sistemas elétrico, de controle e automação com CLP e com mecanismo para a rejeição automática de produtos defeituosos.	9031.80.99	Ex 488 - Equipamentos de medição do posicionamento do traçado em lentes oftálmicas, para visualização e localização das gravações, com suporte para lentes com diâmetro máximo de 85mm, câmera com resolução de 5MP e sistema ótico com espelho móvel e aumento fixo de 1X.
9031.49.90	Ex 216 - Máquinas de inspeção modular, com CLP, automáticas e contínuas, do tipo carrossel e acionamento com tecnologia servo, para controle de processo de qualidade e detecção de defeitos em lotes de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), dentre outros: características geométricas tais como comprimento e desvios de formato, defeitos de material, furos e sulcos no ponto de injeção, defeitos no anel de vedação e rosca, leitura do número da cavidade, desvio de cor e peso; compostas por sistema de alimentação com orientação e posicionamento de entrada, dispondo de conjuntos de partes intercambiáveis para diferentes modelos de pré-formas; análise ótica por meio de 06 (seis) câmeras digitais de alta resolução com respectivas lentes e sistema de iluminação; computador de alta performance com uma cabine elétrica de padrão industrial com programas para processamento de imagem e de dados coletados; sensor espectrofotométrico, balança com resolução de 0,01g; mecanismo para a ejeção automática de produtos defeituosos, unidade eletrônica de força para controle de sinal de luz e do ejetor; painel de controle industrial com tela sensível a toque; computador de controle em tempo real; fonte ininterrupta de energia.	9031.80.99	Ex 489 - Equipamentos eletrônicos portáteis para medição de espessura, por ultrassom, de materiais finos ou multicamadas e detecção de desgastes internos causados por corrosão em estruturas de aeronaves, amplitude de espessura compreendida entre 0,08 e 635mm, com velocidade de 0,508 a 13.998mm/µs, com resolução de 0,01mm, faixa de frequência do transdutor de 2 a 30MHz (-3dB), temperatura de operação -10 a 50°C e dotados de display de LCD colorido.
9031.49.90	Ex 217 - Máquinas de inspeção para detecção de defeitos em embalagens de vidro, modular, com monitor sensível ao toque, dotadas de mecanismo para a rejeição de produtos defeituosos, com uma ou mais das seguintes inspeções: inspeção óptica do gargalo obstruído, do diâmetro externo da boca, para a detecção de boca falhada ou abaulada e de rebarba, da superfície da boca, do fundo, de tensão no fundo, da parede lateral e tensão na parede lateral; inspeção mecânica do gargalo obstruído, do diâmetro externo da boca e para a detecção de boca falhada ou abaulada; medição da espessura de parede, detecção de garrafas ovais e inspeção dimensional em garrafas de vidro redondas ou não redondas, com leitor de número de moldes e velocidade máxima de 400 garrafas/minuto.	9031.80.99	Ex 490 - Equipamentos para executar testes de pressurização e despressurização em aeronaves, através da abertura e fechamento da válvula de fluxo de saída de pressão ("Outflow Valve Test"), simulando diferentes altitudes de voo, com pressão de entrada de 120psi.
9031.49.90	Ex 218 - Máquinas para inspecionar níveis de enchimento de recipientes, através de ponte de alta frequência, ou raios X ou infravermelho dotadas de controle eletrônico, com capacidade de inspeção entre 40.000 e 150.000 vasilhames/hora.	9031.80.99	Ex 491 - Equipamentos para medição de planicidade para o laminador a frio de alumínio, consistindo de: painel eletro/eletrônico, rolo com sensores internos de medição de planicidade, sistema mecânico com peso de calibração, sistema de filtragem de ar, unidade de tratamento de sinais de planicidade e cabos especiais.
		9031.80.99	Ex 492 - Equipamentos para simulação de impactos frontais e traseiros em veículos e componentes, com força nominal de 1.400 a 3.100kN, deslocamento máximo de 2.000mm, velocidade de deslocamento de 75 a 80km/h, com aceleração máxima de 80 a 110g e carga útil de 2.500 a 4.000kg, compostos de plataforma móvel, trilhos-guia, atuador pneumático, compressores de ar e óleo, tanques para ar comprimido, servofreios hidráulicos para controle da curva de aceleração e controle computadorizado.
		9031.80.99	Ex 493 - Equipamentos portáteis de teste do sistema de pressurização da cabine e "cockpit" da aeronave, com pressão máxima de entrada de ar de 150psi, proporcionando um suprimento contínuo e controlado de ar de 200CFM a uma pressão mínima de 120psi e máxima de 150psi, equipado com válvula de alívio de pressão regulada em 15,5psi, manômetro para controle de pressão de cabine de 0 a 15,5psi, manômetro para controle da pressurização do sistema de 0 a 30psi, manômetro para controle da pressurização do selo de 0 a 60psi, manômetro de pressão de ar de entrada de 0 a 200psi, medidor do fluxo de ar, indicador de taxa de razão de subida de 0 a 6.000 pés/min, barômetro, indicador de temperatura ambiente de -40 a 71°C e válvula de corte de alimentação de ar.

Art. 2º Os Ex-tarifários nº 001 da NCM 8407.90.00 e nº 002 da NCM 8466.94.90 constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:





8407.90.00	Ex 001 - Motores de combustão interna de 2 tempos operados com mistura de gasolina e óleo 2T na proporção de 50:1, monocilindro, deslocamento do pistão compreendido entre 48,6 e 64,7cc, diâmetro x curso do pistão compreendido entre 48,5 x 35mm, potência compreendida entre de 3,7 e 4,6HP a 7.500rpm, torque máximo compreendido entre 3,13 e 4,5Nm, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma com bomba pulsante, ignição eletrônica, partida manual por meio do cordel
8466.94.90	Ex 002 - Pratos de aquecimento consistentes de um bloco retangular confeccionados em aço especial, com peso igual ou superior a 8.878kg e com dimensões iguais ou superiores a 3.000 x 3.750 x, usinados em todas as suas faces, sendo uma delas chamada superfície de trabalho, com dimensões iguais ou superiores a 3.000 x 3.750mm, precisamente usinada para garantir uma superfície de trabalho perfeitamente plana com rugosidade Rz=16µ, possui em seu interior, canais transversais interligados entre si, usinados com diâmetro igual ou superior a de 32mm e distribuídos ao longo de toda sua extensão para a passagem de óleo/fluido térmico para elevar o prato de aquecimento até a temperatura máxima de 240°C; a face oposta à superfície de trabalho possui orifícios e encaixes usinados para permitir a fixação do prato a prensa; em suas faces laterais, com dimensões iguais ou superiores a 3.750 x 60mm, são soldadas conexões especiais, também perfeitamente usinadas com dimensões e orifícios estrategicamente posicionados, sendo 6 em um dos lados e 5 no lado oposto para a conexão do prato de aquecimento ao sistema secundário de circulação de óleo/fluido térmico da prensa; em suas faces de topo, com dimensões iguais ou superiores a 3.000 x 60mm são usinados rebaixos e orifícios que permitem a fixação do prato de aquecimento a prensa e também a outros pratos de aquecimentos, os pratos inferior e superior possuem características iguais, porém dimensões conexões dispostas em espelho.

Art. 3ª Os Ex-tarifários nº 004 e 003 da NCM 8427.20.10, nº 007 da NCM 8433.59.90, constantes da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.20.10	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência de 261kW, transmissão eletrônica com 4 marchas a frente e 4 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5° e traseiro de 10° por meio de 2 cilindros hidráulicos; torre com elevação mínima compreendida entre 4.000mm e 7.000mm em relação ao solo; sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos com dispositivos magnéticos; tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal; sistema de comunicação de falhas; indicação de intervalos de manutenção via display; central de lubrificação automática; próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos entre 37 e 45 toneladas a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo compreendido entre 5.000 e 5.500mm.
8427.20.10	Ex003 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência de 194kW, transmissão eletrônica com 3 marchas a frente e 3 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5° e traseiro de 10° por 2 cilindros hidráulicos, torre com elevação mínima compreendida entre 4.000mm e 7.000mm em relação ao solo, contrapeso removível, sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos, tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal, sistema de comunicação de falhas via sistema "Canbus", indicação de intervalos de manutenção via display, central de lubrificação automática, próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos entre 30t e 33t a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo compreendido entre 4.500mm e 4.750mm.
8433.59.90	Ex 007 - Colhedoras de forragem, autopropelidas, com potência no motor igual ou superior à 449HP, capacidade de colheita igual ou superior a 120 toneladas/hora, com ou sem plataformas de corte, sistema variável de processamento e corte da massa colhida em partículas de 5 a 220mm, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de 6m de largura e/ou de 8 unidades de colheita em linhas.

Art. 4ª O Ex-tarifário nº 021 da NCM 8417.80.90, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8417.80.90	Ex 021 - Fornos Lehr tipo túnel modular de 10 ou mais seções, a gás, para recozimento e resfriamento controlado para embalagens de vidro, com todos seus componentes, comprimento do túnel igual ou superior a 15,75m e comprimento total igual ou superior a 24,75m, 3 zonas de aquecimento, 4 zonas de resfriamento, queimadores, cilindros de entrada e saída, cabine de controle com controlador de temperatura, controlador de velocidade da esteira, painel elétrico, ventiladores, mesa de saída (embalagem), sistema de motorização.
------------	--

Art. 5ª Os Ex-tarifários nº 004 e nº 005 da NCM 8481.30.00, constantes da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8481.30.00	Ex 004 - Colares flutuantes para completação de poços de petróleo, tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchidos com cimento.
8481.30.00	Ex 005 - Sapatas flutuantes tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchida com cimento, para completação de poços de petróleo.

Art. 6ª O Ex-tarifário nº 008 da NCM 8465.91.10, constante da Resolução CAMEX nº 39, de 03 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8465.91.10	Ex 008 - Serras de fita sem fim para cortar peças curvas e variadas de madeira, com eixos interpolados através de comando numérico computadorizado (CNC), sem utilização de gabarito, com grupo de fresa e furação, com programação através de CAD/CAM com inclinação do ângulo da serra de +/-90°, com sistema de tensionamento hidráulico ou pneumático da serra, com ou sem carregador automático.
------------	---

Art. 7ª O Ex-tarifário nº 682 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 46 de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 682 - Máquinas semiautomáticas para aplicação de enfeites tipo meia pérola de diversos tamanhos e formas na face superior de tecidos, couros e laminados sintéticos, com fixação por intermédio de pinos de metal comum na contra-face, com fácil seleção de tamanho e forma do enfeite, precisão de aplicação por ponto de laser, velocidade de aplicação de 140 peças por minuto, para funcionar em corrente elétrica monofásica de 220V, 50/60Hz, consumo de 300W, ar comprimido superior a 1HP, dimensões 550 x 580 x 1.200mm, acionamento por pedal, com painel de acionamento e controle, compartimento para pinos, compartimento para enfeites.
------------	---

Art. 8ª Os Ex-tarifários nº 230 da NCM 8428.90.90 e nº 449 da NCM 8422.40.90, constantes da Resolução CAMEX nº 92, de 01 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.90.90	Ex 230 - Máquinas para paletizar ou despaletizar garrafas, caixas plásticas ou fardos, com sistema de robô monocolumna de 3 eixos, cabeçote de agarre, magazine de paletes, mesas giratórias e formadora de camadas, sistema de troca de cabeça, circuito de transporte de paletes, painel de comando, capacidade máxima de carga de 750kg, altura máxima de 2.700mm, largura máxima de 1.500mm, rotação do eixo de 360° e capacidade de 100paletes/h.
8422.40.90	Ex 449 - Combinações de máquinas para embalagem primária de absorventes descartáveis, controladas por CLP, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 1.700absorventes/min, compostas de: 1 Unidade de Alimentação e Giro com Empilhamento/Agrupamento com esteira transportadora de entrada capaz de efetuar o giro de 90° do absorvente na esteira de tombamento, área de agrupamento constituída de Guia Oscilante, acumulador de entrada, acumulador de saída e empurrador superior, todos servo-motorizados, com comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos com controladores lógico-programáveis e comando computadorizado, incluindo telas de interface operacional "touch-screen"; 1 Unidade de Empacotamento/Embaladora com capacidade máxima de produção maior ou igual a 150 bolsas plásticas seladas/min, com esteira de barras transportadoras, placa de compressão, empurrador superior, braços de sucção, abertura de bolsa plástica, esteira de pinos para alimentação das bolsas, mesa de levantamento para reposição ou troca rápida de pilha de bolsas, selagem e corte das bolsas plásticas, sistema de sucção a vácuo do resíduo após o corte, comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos com controladores lógicos programáveis e comando computadorizado, sendo toda transmissão das unidades anteriores por acionamento por servomotores e com transportador linear.

Art. 9ª Os Ex-tarifários nº 729 da NCM 8479.89.99, nº 455 da NCM 8422.40.90, constantes da Resolução CAMEX nº 103, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 729 - Combinações de máquinas automáticas para processamento linear de cabos elétricos multipolares ou planos de 2 ou 3 vias com plugue no comprimento programado, entre 1 a 3 metros com aplicação de terminais e testes de polaridade e continuidade de 0 a 5A e rigidez dielétrica interna e de superfície por voltagem 0 a 2.000Vac com ou sem dispositivo de inserção de isoladores (opcional), com capacidade de produção de 900 peças e com capacidade de 4 segundos de peças por hora, tempo de ciclo em cada estação de 4 segundos (ciclo padrão), tensão de alimentação 440V +/-10% (trifásico) 60Hz, potência instalada ~ 30kW, compostas de: equipamentos automáticos para cortar, decapar e crimpar; unidades de testes de continuidade, polaridade e rigidez dielétrica interna e de superfície; unidade de checagem de presença, unidade de marcação de produtos aprovados; sistema automático de descarga; painel de operação; controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90	Ex 455 - Combinações de máquinas automáticas para envasar e empacotar óleos/gorduras vegetais em baldes e caixas com capacidade produtiva entre 15 e 24 embalagens/minuto, compostas de: montadora de caixas com esteira motorizada; montadora de sacos plásticos com motorização de 3kW, 380V e 60Hz; envasadora com controle de peso com motorização de 3kW, 380V e 60Hz; máquina para fechamento de baldes com magazine de tampas de até 1.200mm; máquina para fechamento de caixas com esteira motorizada; impressora jato de tinta com velocidade de até 914ft/min e detector de metais com sensores de falhas e rejeições.

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 745 da NCM 8479.89.99, nº 068 da NCM 8419.39.00, nº 021 da NCM 8421.21.00 e nº 003 da NCM 8419.60.00, constantes da Resolução CAMEX nº 120, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 745 - Combinações de máquinas totalmente interligadas para a produção de cabos metálicos para vassouras, com diâmetro de 21 mm, comprimento do cabo montado de 900 a 1.450mm e comprimento do tubo sem montagem de 600 e 1.350mm, revestidos com película de PP de espessura 0,25 a 0,40mm, com velocidade máxima de produção de 3.000cabos/h, compostas de: unidade para desbobinamento para rolos de tiras de aço e unidade de soldagem (com consumo conjunto de ar comprimido de 200NI/min e potência conjunta de 70kVA), acumulador externo e unidade de formação do cabo com solda por alta frequência (com consumo conjunto de ar comprimido de 200NI/min. e potência conjunta de 41kVA, 2 unidades de extrusão (com potência conjunta de 85kVA), tanque de resfriamento (com potência de 8kVA), unidade de corte dos tubos (com potência de 18kVA), unidade de montagem de cabos com 2 estações completas com etiquetadora (com consumo de ar comprimido de 3.500NI/min) e unidade de embalar (com potência conjunta de 8kVA), unidade de envolvimento das embalagens (com potência de 2kVA), potência total instalada da combinação de 232kVA, tensão de 380V (+/-5%), 60Hz, consumo total de ar comprimido de 4.700NI/min.
8419.39.00	Ex 068 - Secadores de leite fluidizado, com capacidade máxima para 11ton/hora de aditivo nutricional para ração animal de alta higroscopicidade, capaz de reduzir a umidade de 3,4% para no máximo 2%, com controle do nível do leite fluidizado, com seleção independente da umidade e temperatura do produto, temperatura de trabalho de 80 a 85°C, secagem máxima de 160kg/hora de água do produto, com consumo de vapor de 330kg/hora a 0,9bar, dotado de aquecedor a vapor de serpentina com água resfriada, redutor de poeira de atrição dos grânulos através de injeção de óleo vegetal.
8421.21.00	Ex 021 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas de três etapas, sendo; Lixiviado 1a etapa, Permeado 2a Etapa, e Alta pressão 3a etapa, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos "ST" (módulos de osmose inversa) específicos para chorume, bombas, instrumentações, sistema de pré filtração, tubulação de baixa e alta pressão e

sistema de controle, Com capacidade de tratamento de 5m3/h, principais elementos integrantes; Filtros de areia 2; Filtros de cartucho 3 unidades; Bombas Centrífugas 7 unidades; Bombas de Alta Pressão de Pistões 3 unidades; Bombas em linha 2 unidades; 18 Módulos "ST" na primeira etapa, 6 Módulos "ST", na segunda etapa e 10 Módulos "HPST" de alta pressão, para trabalho entre 100 e 120bar; Bombas Dosisadoras 6 unidades; Válvulas motorizadas 3 unidades; 1 Unidade de controle equipada com condutivímetros (medidor de condutividade Elétrica), pH-metros, caudalímetros (medidor de vazão), e PLC industrial com software de controle; Compressor 1 unidade; soprador 1 unidade; Painel elétrico 1 unidade; Manômetros; Válvulas de corte e acionadores pneumáticos; Transmissores de pressão; Interruptores de pressão; Rotâmetros; Tubulação de PVC; Tubulação de pressão, resfriadores e repostos mecânicos, Torre de "striping" desmontada.

8419.60.00 Ex 003 - Combinações de máquinas para liquefazer oxigênio (com ou sem argônio), nitrogênio ou suas misturas, com capacidade nominal de produção de 90t/dia, vazão nominal de 2.629Nm3/h para N2 e 3.130Nm3/h para O2, compostas de: compressor de recirculação de gás centrífugo (3 estágios), vaporizadores, tubulações, válvulas, caixa de refrigeração, turbo expansor com compressor, bombas, sistema elétrico e de controle, instrumentação e tanques de estocagem com capacidade nominal de 100m³.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

## RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Conceder quota de 282.500 (duzentos e oitenta e duas mil e quinhentas) toneladas, referente à redução tarifária para o código 2905.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o inciso II do art.1º da Resolução CAMEX nº 86, de 4 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 5 de abril de 2014 até 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Conceder quota de 80 (oitenta) unidades, referente à redução tarifária para o Ex 001 do código 8705.30.00 da NCM, de que trata o inciso II do art.1º da Resolução CAMEX nº 62, de 23 de agosto de 2012.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 17 de março de 2014 até 16 de março de 2015.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas adicionais mencionadas nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Revogar a redução tarifária concedida para o Ex 001 do código 7208.51.00 da NCM, de que trata o art. 1º da Resolução CAMEX nº 87, de 17 de outubro de 2013.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 139, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Associació per a Adopcions al Brasil - BRADOPTA", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Associació per a Adopcions al Brasil - BRADOPTA", com sede na Calle Gran de Gràcia, 109, 111, 4º.2ª, 08012, Barcelona - Espanha, encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM)**, no exercício da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com fundamento no art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º, inciso V, da Estrutura Regimental da Secretaria, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve:

#### Seção I Das disposições preliminares

Art. 1º A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral de 2014, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, a publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral compreende:

I - a Publicidade Institucional;

II - a Publicidade de Utilidade Pública;

III - a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 3º Não se incluem no âmbito da publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I - Publicidade Legal;

II - publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

III - publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I - período eleitoral: aquele que terá início em 5 de julho e término em 5 de outubro de 2014, mas poderá estender-se até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno nas eleições presidenciais;

II - Publicidade de Utilidade Pública, Publicidade Institucional e Publicidade Legal: as espécies de publicidade conceituadas no art. 2º, V, alíneas 'a', 'b' e 'd', respectivamente, da Instrução Normativa SECOM-PR nº 5, de 6 de junho de 2011;

III - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora, visual ou audiovisual;

IV - órgãos e entidades: ministérios, secretarias vinculadas à Presidência da República, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo federal, bem assim as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União;

V - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União, direta ou indiretamente.

## Seção II Da suspensão de ações de publicidade e dos pedidos de autorização ao TSE

### Subseção I Da suspensão de ações de publicidade

Art. 5º Fica suspensa, durante o período eleitoral, a veiculação, distribuição, exibição ou exposição ao público de peças e material de publicidade submetidos ao controle da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar, no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação, e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza, destinatário, etc.) de que o material submetido ao controle da legislação eleitoral foi distribuído antes ou depois do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

### Subseção II Dos pedidos de autorização ao Tribunal Superior Eleitoral

Art. 7º A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, distribuição, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à SECOM, com pedido de encaminhamento ao TSE para autorização de sua realização.

§ 1º Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão.

§ 2º Os pedidos de encaminhamento ao TSE, enviados à SECOM, devem estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, em duas vias, sob a forma de roteiro, leiaute, *storyboard*, protótipo, 'monstro', animatic ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TSE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

## Seção III Da marca do Governo Federal

### Subseção I Da suspensão do uso da marca

Art. 8º Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca do Governo Federal, 'BRASIL. PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA', de que tratam os arts. 10 a 13 da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, na publicidade ou em outra espécie de comunicação.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação dessa marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

### Subseção II Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 9º As placas de projetos de obras ou de obras de que participe a União, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 9º, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei nº 5.194, de





24 de dezembro de 1966, no art. 14 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ou em outras normas correlatas.

Art. 11. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo federal, da administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da placa, a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de contrato, convênio, parceria ou ajustes similares, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da placa, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

### Subseção III

#### Da retirada de marcas e slogans em propriedades digitais

Art. 12. Devem ser retirados das propriedades digitais (sítios, portais, perfis nas redes sociais, aplicativos móveis, totens) do Poder Executivo federal na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa, *slogans* e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 13. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em suas propriedades digitais, da marca referida no art. 8º, de *slogans* e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo federal, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

### Seção IV Das disposições finais

Art. 14. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 15. O Secretário-Executivo da SECOM poderá editar orientações complementares destinadas ao cumprimento no disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.

THOMAS TRAUMANN

## SECRETARIA DE PORTOS

### PORTARIA Nº 48, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para atendimento e aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com caput do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Disciplinar o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - transparência ativa: a divulgação de informação de interesse coletivo ou geral por iniciativa do próprio órgão, independente de solicitação, utilizando principalmente a Internet, com vistas a facilitar o acesso das pessoas, reduzir o custo com a prestação de informações e evitar o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes; e

VI - transparência passiva: disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo em atendimento as demandas específicas da sociedade, desde que não sejam resguardadas por sigilo, por meio de resposta a pedidos de informação solicitada ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/SEP/PR.

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação à Secretaria de Portos da Presidência da República por meio do SIC/SEP/PR.

Parágrafo único. A SEP/PR deverá autorizar ou conceder o acesso imediato a informação disponível no prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 4º Não serão de atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; e

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Secretaria.

Art. 5º O pedido de acesso à informação será solicitado ao SIC/SEP/PR por:

I - formulário eletrônico do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no endereço <http://www.acesoainformacao.gov.br/sistema>;

II - formulário disponibilizado no site eletrônico <http://www.portosdobrasil.gov.br/acesoainformacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>;

III - contato telefônico pelo número 55(61) 3411-3790; e

IV - correspondência postal.

Art. 6º O Serviço de Informação ao Cidadão de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011 funcionará, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, subordinado à Assessoria de Informação e Articulação Institucional da Secretaria Executiva.

Art. 7º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações pleiteadas;

II - receber, protocolizar requerimentos de acesso à informação;

III - analisar, cadastrar no e-SIC e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

IV - analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas unidades competentes para atendimento;

V - monitorar, tempestivamente, os procedimentos de atendimento aos pedidos de informação nas unidades competentes;

VI - receber e encaminhar as respostas recebidas aos requerentes;

VII - informar sobre a tramitação de requerimentos de acesso às informações;

VIII - monitorar as informações disponibilizadas na internet de forma a articular, junto às unidades responsáveis, a atualização da página de acesso à informação pública; e

IX - receber recurso contra a negativa de acesso, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º Os titulares da Chefia de Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva, da Assessoria Jurídica, das Secretarias, do Departamento de Gestão Corporativa, da Coordenação-Geral de Licitação e Contratos e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias indicarão interlocutores, titulares e suplentes, para atuarem como pontos focais junto ao SIC/SEP/PR nos assuntos relativos ao acesso à informação.

§ 1º As indicações de que tratam o caput deste artigo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, por intermédio de expediente, com informação de nome, endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 2º Em caso de substituição do ponto focal, o órgão deverá comunicar o fato à Secretaria Executiva, informando os dados do substituto.

Art. 9º Cabe ao ponto focal o recebimento, a análise e o envio do pedido à unidade que deverá prestar a informação solicitada e, especificamente:

I - devolver o pedido ao SIC/SEP/PR, caso a demanda não seja afeta ao seu órgão e indicar a unidade administrativa que a detém, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - monitorar os prazos e o andamento dos pedidos de acesso à informação que se encontrarem no âmbito do seu órgão;

III - homologar o esboço de resposta preparado previamente pela unidade responsável;

IV - consolidar as informações que tratam do atendimento ao requerimento que envolver mais de uma unidade organizacional, no âmbito do seu órgão; e

V - solicitar prorrogação do prazo até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 10. Compete à unidade responsável pelo atendimento do pedido analisar as solicitações e elaborar a resposta a ser encaminhada ao ponto focal, contendo a:

I - manifestação quanto à disponibilização da informação solicitada;

II - comunicação sobre a data, local e modo para realizar a consulta; e

III - fundamentação de fato ou de direito da recusa do pedido de acesso à informação.

Art. 11. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento, deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 12. Ao receber a resposta do ponto focal, o SIC/SEP/PR deverá enviar ao requerente as informações prestadas por meio do endereço físico ou eletrônico por ele indicado, observando-se o prazo final para atendimento do pedido.

Parágrafo único. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC/SEP/PR informará o requerente quanto à disponibilidade da informação.

Art. 13. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documento o SIC/SEP/PR enviará ao requerente a Guia de Recolhimento da União - GRU com o devido valor para fins de pagamento, salvo na hipótese de declaração de pobreza firmada nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 14. Após a comprovação de pagamento da GRU, o SIC/SEP/PR no prazo de até 10 (dez) dias corridos, comunicará ao requerente que a cópia se encontra disponível para a sua retirada, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

§ 1º No caso de ausência de pagamento e de não comparecimento do requerente, o SIC/SEP/PR deverá encerrar a solicitação no e-SIC e arquivar o requerimento, com registro da motivação do arquivamento,

§ 2º No caso de retirada presencial, as cópias ficarão disponíveis pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação do SIC/SEP/PR ao requerente, sendo inutilizadas após este período.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação contendo:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que o classificou e o código de indexação do documento classificado.

Art. 16. O requerente poderá, no caso de negativa de acesso à informação, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão:

I - à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da sua apresentação.

II - ao Ministro de Estado, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso, no caso do recurso de que trata o inciso I ter sido considerado desprovido;

III - à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso, no caso do recurso de que trata o inciso II ter sido considerado desprovido; e

IV - à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI do Decreto nº 7.724, de 2012, no caso do recurso do inciso III ter sido considerado desprovido.

Art. 17. No caso de reclamação por omissão na resposta ao pedido de acesso à informação, ao recurso ou ao pedido de desclassificação ou reclassificação de informações, o SIC/SEP/PR deverá encaminhar a reclamação à Autoridade Responsável designada no art. 18 desta Portaria, que deverá se manifestar sobre o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 18. Designar o Secretário Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República para exercer as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito desta Secretaria.

Art. 19. A Assessoria de Informação e Articulação Institucional proverá os meios necessários para funcionamento do SIC/SEP/PR, bem como subsidiará a autoridade designada na forma do artigo anterior na participação como interlocutora desta Secretaria junto à Controladoria Geral da União, Casa Civil e demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 20. Os órgãos e unidades administrativas da Secretaria de Portos da Presidência da República prestarão orientações e esclarecimentos aos cidadãos no sentido de que os pedidos de acesso à informação deverão ser registrados exclusivamente no SIC/SEP/PR para serem regidos nos termos, da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 21. Compete aos órgãos da Secretaria de Portos da Presidência da República assegurar a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Art. 22. Revogar a Portaria nº 85, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2013, seção 2, pag. 5 e nº 98, de 4 de abril de 2013, publicada no Boletim Interno da Secretaria de Portos da Presidência da República nº 03/2012, de 17 de abril de 2012, ficando convalidados os atos praticados durante a sua vigência.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.319, DE 14 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002525/2013-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 358ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Uso Temporário a ser firmado entre a Administração do Porto de Maceió - APMC e a empresa Tomé Engenharia S.A., visando a exploração de área com 22.388 m², integrante da poligonal do porto organizado de Maceió, cuja destinação será orientada à instalação de unidade de apoio sistêmico aos serviços de fabricação, montagem e integração de módulos de plataformas de petróleo, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Determinar à APMC que, previamente à assinatura do Contrato supracitado, dê ciência da contratação ao Conselho de Autoridade Portuária.

Art. 3º Determinar à APMC que encaminhe a esta Agência, cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 38, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.320, DE 14 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001881/2013-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 358ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Nov Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.812.133/0001-04, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de São João da Barra - RJ, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 21/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.321, DE 14 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001934/2012-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 358ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação do aumento da capacidade de movimentação do Terminal de Uso Privado - TUP localizado no município de Guarujá - SP, mediante a construção dos Cais 2 e 3 no terminal, sem expansão da área original outorgada, objeto da autorização formalizada pelo Contrato de Adesão nº 04/2013-SEP/PR, celebrado em 11 de dezembro de 2013, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Saipém do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., com a intervenção da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS  
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE  
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 99 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-251-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002028/2013-58, instaurado em 29 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 251/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à empresa H.V. DO COUTO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso VII da Resolução nº 912/ANTAQ.

Belém, 9 de janeiro de 2014

Nº 4 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-291-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002095/2013-72, instaurado em 26 de agosto de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 291/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à empresa C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos VIII, XVI, XIX, XXX e XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 200,00 (duzentos reais) por cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cometimento do previsto no art. 20, XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Nº 5 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-273-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001968/2013-20, instaurado em 13 de agosto de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 273/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa NEWTON W. SALOMÃO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 14 de janeiro de 2014

Nº 8 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-252-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001884/2013-96, instaurado em 22 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 252/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ (recorrente utilização de varões metálicos para amarrar as redes dos passageiros, o que não atende o requisito "conforto" estabelecido no art. 12, inciso XII, da mesma Resolução);

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ (a cozinheira manipulava alimentos sem portar máscara descartável, o que não atende o requisito "higiene" estabelecido no art. 12, inciso XII, da mesma Resolução).

Nº 10 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-211-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001800/2013-14, instaurado em 14 de junho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 211/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa MARIA DE SOUSA FONSECA - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE  
Em 13 de janeiro de 2014

Processo nº 50306.002291/2013-37.

Nº 3 - **O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA-001-2013-AP-ODSE-0162-13-UARMN elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 30 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 162/2013-UARMN, decide por aplicar à empresa L. MOREIRA COELHO - ME a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cometimento das infrações previstas no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ e MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cometimento das infrações previstas no art. 20, incisos I e XVIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, I, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

DIOGO VITOR LIMA DE JESUS

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 20 de janeiro de 2014

Nº 2 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE-0093-13-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002362/2013-22, instaurado em 04/10/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 93-2013-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:





Considerando as infrações apontadas no relatório de fiscalização FIMA 00009-2013-UARV, atenuadas pela primariedade da indiciada, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa PROVISION COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ: 09.418.869/0001-25, pela infração aos Art. 9º, incisos II e III da Resolução nº 2510-ANTAQ, com penalidade prevista no Art. 21, inciso I.

Nº 3 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2014-AP-ODSE-0089-13-UARV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002314/2013-34, instaurado em 01/10/2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 89-2013-UARV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando as infrações apontadas no relatório de fiscalização FIMA 00014-2013-UARV, atenuadas pela primariedade da indiciada, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.066.019/0001-80, pela infração ao Art. 5º, § 6º da Resolução nº 2510/2012-ANTAQ, com penalidade prevista no Art. 21, inciso IX.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE VITÓRIA

DESPACHO DO CHEFE  
Em 24 de fevereiro de 2014

Processo nº 50312.002135/2013-97.

Nº 29 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE VITÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Agência, decide aplicar a pena de ADVERTÊNCIA por infração ao art.18, IV da Resolução nº 1660-ANTAQ após tramitar o Processo Administrativo Simplificado nº 50312.002135/2013-97, corroborado pelo Despacho nº 018/2014-UARV dirigido à GERDAU AÇOMINAS S.A, CNPJ Nº17. 227.422/0001-05, transitada em julgado à matéria.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - (CDP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade da CDP de estabelecer item tarifário para aplicação em contratos temporários;

Considerando a legislação vigente da Agência Nacional de Transportes Aquaviários que determina que a Administração do Porto deverá zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais;

Considerando a edição da Resolução n.º 3081 de 27 de setembro de 2013 da ANTAQ que aprova a criação de itens tarifários para a remuneração das áreas de uso temporário, nos termos da redação e valores abaixo apresentados;

Considerando que a CDP imbuída de suas funções institucionais e obedecendo aos ditames legais, resolve:

1. Criar itens tarifários para remuneração das áreas de uso temporário e instalações dos Portos Administrados pela CDP, conforme Tabela VII - Resolução ANTAQ 3081/2013, devida pelo requisitante do referido contrato, nos termos abaixo.

2. Estabelecer pela utilização de áreas e instalações, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.1 Porto de Vila do Conde:	
Em área banhada	R\$ 2,27
Em área retroárea remota	R\$ 2,27
2.2 Porto de Belém:	
Em área banhada	R\$ 3,99
Em área retroárea remota	R\$ 2,27
2.3 Porto de Miramar:	

a) Em área banhada R\$ 2,30  
b) Em área retroárea remota R\$ 2,30

2.4 Porto de Santarém:  
a) Em área banhada R\$ 1,15  
b) Em área retroárea remota R\$ 1,00

2.5 Porto de Outeiro:  
a) Em área banhada R\$ 1,03  
b) Em área remota R\$ 0,90

2.6 Portos de Altamira, Óbidos, Itaituba, Barcarena e Marabá:  
a) Em área banhada R\$ 0,50  
b) Em área retroárea remota R\$ 0,30

3. A utilização do instrumento de contrato de uso temporário deverá observar obrigatoriamente as condicionantes estabelecidas na norma aprovada pela Resolução 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011.

a) Deverá ser definida no contrato de uso temporário, a obrigatoriedade da previsão de movimentação mínima contratual, considerando a dimensão da área e instalações portuárias disponibilizadas, como condicionante para efetivação do mesmo, a fim de evitar a utilização do Porto público como armazém de carga de terceiros.

4. Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA  
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES  
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES  
Diretor Administrativo Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva - DIREX em sua 1.096ª Reunião Ordinária, realizada em 11.02.2014;

Considerando obediência do interesse público em harmonia com o princípio constitucional da eficiência e com os princípios administrativos da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando, ainda, a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício, resolve:

Art. 1º Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA;

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso II, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe do setor responsável pela supervisão de patrimônio da CDP ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do empregado público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o empregado indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o empregado, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

Art. 3º No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela supervisão de patrimônio da CDP para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo empregado público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento;

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

III - pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Resolução quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de empregado público.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 21000.001207/2014-85, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estratégia de vazio sanitário como ferramenta de defesa para o controle de pragas não quarentenárias de interesse econômico no Brasil como parte da política fitossanitária nacional.

Art. 2º Entende-se por vazio sanitário o período pré-definido de ausência total de plantas vivas de uma espécie vegetal em uma determinada área, com vistas a redução do inóculo de doenças ou população de uma determinada praga.

Art. 3º Para implementação do vazio sanitário serão definidos em Instrução Normativa específica da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA :

I - o calendário de plantio por espécie vegetal;

II - as pragas a serem controladas; e

III - as áreas abrangidas pela medida do vazio sanitário.

§ 1º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal poderá, a seu critério, definir regras complementares dentro de sua área de circunscrição.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como instância Superior do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, atuará como árbitro no caso de divergência na aplicação de medidas fitossanitárias não equivalentes entre estados fronteiriços que comprometam o controle de pragas.

Art. 4º É de responsabilidade do produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das áreas produtoras, promover às suas expensas, a eliminação das espécies vegetais definidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária durante a vigência do vazio sanitário.

Art. 5º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção de plantas vivas, quando solicitado pelo interessado nas seguintes situações:

- I - plantio destinado à pesquisa científica;
  - II - plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor; e
  - III - plantio destinado à produção de semente genética.
- Parágrafo único. A regulamentação dos casos constantes do art. 5º desta Instrução Normativa será tema de norma específica da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º A fiscalização agropecuária, organizada a partir do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, assegurará o cumprimento do vazio sanitário como medida de defesa, conforme determina o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nos regulamentos federais e estaduais.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 13 DE MARÇO 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.007497/2013-90, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a liberação de milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, na forma de Valor para Escoamento do Produto (VEP), por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab):

I - adquirentes: avicultores, suinocultores, bovinocultores, ovinocultores, caprinocultores, suas cooperativas de criadores e indústrias de ração para avicultura, suinocultura, bovinocultura, ovinocultura e caprinocultura;

II - origem do produto a ser ofertado: Estados onde houver estoque público, observado o disposto no art. 15 da seção IV do capítulo IV do título II da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 182, de 25 de agosto de 1994;

III - destino do produto a ser ofertado: Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC), Espírito Santo (ES), Rio de Janeiro (RJ), Estados das Regiões Norte e Nordeste e municípios do norte do Estado de Minas Gerais (MG);

IV - volume: até 500 (quinhentas) mil toneladas de milho;

V - preço de abertura do leilão: média dos preços de mercado nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da divulgação dos preços do leilão, na região onde se encontra depositado o produto ofertado;

VI - O VEP será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VEP = Pmm + CMRa - ((PI \times 0,95) + CMRb), \text{ onde:}$$

Pmm = Preço médio de mercado praticado nos últimos 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da divulgação dos preços do leilão, no Estado ou região onde se encontra depositado o produto que será ofertado;

CMRa = Custo Médio de Remoção do produto do Estado ou região onde se encontra depositado o milho em grãos até a região de consumo no Estado ou região de destino do produto;

PI = Paridade de Importação "Cost, Insurance and Freight" (CIF) do produto no porto brasileiro por onde seria efetuada a importação em reais, pela média da taxa de câmbio dos últimos 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da divulgação do VEP do leilão;

CMRb = Custo Médio de Remoção do produto do porto brasileiro de importação para a região de consumo no Estado ou região de destino do milho em grãos;

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) aplicará o deságio de 5% sobre o preço de PI, no sentido de manter o preço de mercado no destino nos patamares atuais.

§ 2º O VEP é fixo e será divulgado junto com o preço de abertura do produto em cada leilão, sendo devolvido ao adquirente mediante comprovação do escoamento do produto para o local de destino no prazo estabelecido no Aviso do leilão.

§ 3º A indicação das Unidades da Federação (UF) para destino do produto no Aviso do leilão fica condicionada ao resultado positivo da aplicação da fórmula de que trata o inciso VI deste artigo, não sendo admitida operação intraestadual.

§ 4º Na definição do preço de abertura do produto no leilão não se aplicam os deságios previstos no art. 2º da Portaria Interministerial MF/MAPA 224, de 4 de novembro de 1994, nem os de safra previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 454, de 4 de novembro de 1997.

§ 5º Na data da realização do leilão, os adquirentes de que trata o inciso I deste artigo, devem estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e com cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 6º Os valores a serem utilizados na fórmula de que trata o inciso VI deste artigo devem ser coletados ou elaborados pelo MAPA.

§ 7º O valor do frete poderá ser substituído por valor calculado com base nos preços médios do frete para a região de destino, verificados na semana que antecede a divulgação do leilão, obtidos pelo MAPA, podendo ser incorporados ágios ou deságios específicos para cada UF em razão de condições estruturais das estradas.

§ 8º O cálculo da PI terá como base os portos dos Estados ou das regiões de destino.

Art. 2º A Conab disponibilizará no seu sítio na Internet:  
I - em até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do leilão: o nome completo dos adquirentes, com o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP), quando for o caso, quantidade adquirida, municípios e UF de destino do produto amparado;

II - em até 60 (sessenta) dias após a data limite para o pagamento de cada operação: a quantidade efetivamente comprovada por adquirente com o respectivo valor do VEP recebido e a data do pagamento.

Art. 3º A Câmara Técnica do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP definirá o início das operações, bem como a quantidade a ser amparada.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004634/2012-53, resolve:

Art. 1º Credenciar o A3Q Laboratórios Ltda., CNPJ nº 05.642.544/0001-70, localizado na Rua Uruguai, nº 533, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-010, Cascavel/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

##### ATO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

##### 1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.017168/2011-80	Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda	Terramicina Mais	9.784/2014	08/01/2024
21052.011325/2008	Des-Far Laboratórios Ltda	Mogralin	9.785/2014	09/01/2024
21052.003697/2010-15	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Volvac AC Bacterina - Vacina Inativada Contra Coriza Infecciosa Aviária, Sorotipos A, B, C	9.786/2014	02/02/2024
21034.000952/2012-84	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Alvorada 8 - Vacina Inativada Contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Morte Súbita, Enterotoxemia, Edema Maligno e Hemoglobinúria Bacilar	9.787/2014	02/02/2024

##### 2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.011306/1997-61	Ceva Saúde Animal Ltda	TH4+	7.199/2000	23/01/2022
21052.009543/1997-44	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Niglumine	6.670/1999	10/01/2019

##### 3. MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	NOME DO PRODUTO ANTIGO	NOME DO PRODUTO ATUAL	LICENÇA
21042.000798/2004-13	Bayer S.A	Cultivac 6 - Vacina Contra Diarréia Viral Bovina, Enfermidade das Mucosas, Rinotraqueite Infecciosa e Parainfluenza Bovina	Bayovac RR	9.255/2006
21052.007586/2013-21	Laboratório Grascon do Brasil Ltda	Imunocan	Dermune Vac	9.727/2013

##### 4. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.010885/2010-08	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ricobendazole 10 Injetável
21044.009580/1999-50	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Meticorten Veterinário 20 Mg

##### 5. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
70500.004847/2014-11	Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda	Flusure Pandemic - Vacina Inativada Contra Influenza Suína
70500.004854/2014-13	Eli Lilly do Brasil Ltda	Lactotropin
70500.004841/2014-44	"	Pulmotil AC
21052.004416/2013-94	Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda	Aftogen Óleo - Vacina Contra a Febre Aftosa
70500.017154/2013-16	Eli Lilly do Brasil Ltda	Rumensin Capsule
21020.001060/2012-23	Champion Farmoquímico Ltda	Ciclosol Pó
"	"	Levamisol 250 Injetável
"	"	Mag Dog Verm Kill Plus (Pasta)





21000.010172/2013-94	Sauvet Ind. Farm. e Vet. Ltda	Doxivet 200
21000.010171/2013-40	"	Maximulin 10% Premix
70500.014215/2013-85	Interchange Comércio Exterior Ltda	Sulfomec
21044.000563/2011-22	Laboratório Duprat Ltda	Dupranteil Comprimidos
21028.005660/2013-71	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Afilosina
21052.009575/2010-32	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Lactus Pour On
21052.004132/2013-06	Ceva Saúde Animal Ltda	Vectormune FP/LT - Vacina com Vírus Vivo Geneticamente Modificado, Liofilizada Contra a Boubá Aviária e Laringotraqueíte Aviária

## 6. REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.011020/2010	Merial Saúde Animal Ltda	Certifect
21052.002228/2001-98	Swissbras Chemical Ind. e Com. de Prod. Veterinários Ltda	Antibiótico de Secagem Weizur
21044.001338/1982-62	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Previn Sabão Antipulgas

## 7. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005398/2003-31	Solcamp Indústria e Comércio Ltda	Flygen - Cebo Mata-Moscas
21052.018835/2010-61	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária	Fatroximin Dry Cow

## 8. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.011546/2011-11	Ceva Saúde Animal Ltda	Vectormune FP LT + AE - Vacina Contra Boubá, Laringotraqueíte e Encefalomielite Aviária
21028.006151/2011-02	Tecnovitta Indústria de Medicamentos Ltda	Promus
21042.002974/2011-72	Agrofarm Imp. e Exp. de Prod. Veterinários Ltda	Doloalivio
21052.010117/2012-16	Laboratório Bio Vet S.A	Bioaftovet - Vacina Inativada Trivalente Contra Febre Aftosa 0, A, C

## 9. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.001545/2003-59	Eli Lilly do Brasil Ltda	Sporlan
21052.006636/1996-36	União Química Farmacêutica Nacional	Norflagen 10%
21028.001633/1993-70	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	Agromastit
21034.000630/2003-18	Laboratório Calbos Ltda	Bio Pen
21052.010097/2003-84	Gea Farm Technologies do Brasil	Theraflex
21052.000879/2001-43	Basso Pancotte e Cia Ltda	Rilexine 150 Injetável

## 10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21042.000306/1996-10	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Vacina Contra a Brucelose Bovina - Cepa 19	5.865/1997
21042.004616/2004-75	Laboratórios Rosenbush do Brasil S.A	Vacina Contra o Botulismo C e D	9.224/2006
21052.003893/1992-29	Produtos Veterinários J.A Ltda	Mata Bicheira Killer	4.109/1992
21052.018922/2004-70	Basso Pancotte e Cia Ltda	Prostal	9.062/2005
21042.000265/1996-34	Laboratório Cherry do Brasil Ltda	Closafen	6.367/1998
21044.000970/1987-11	Tajetória-Farmacêutica, Cosmética e Veterinária Ltda	Marcomplex	3.133/1988

## 11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.005088/1992-01	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Coccifin	4.143/1992

Homologado por:

LEONARDO ANDRADE  
Coordenador - CPV/DFIP  
Substituto

MARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR  
Diretor - DFIP/SDA

**MACHADO DE ASSIS**

**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 244, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002391/2013-36, de 13 de junho de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa INSTRAMED Indústria Médico Hospitalar Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Desfibrilador automático, baseado em técnica digital.  
Modelo: DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - ISIS.  
Produto 2: Desfibrilador.  
Modelo: APOLUS.  
Produto 3: Monitor Desfibrilador Bifásico Cardiomas.  
Modelos: CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PA-NI+DEA+ETCO2+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PA-NI+DEA+PRINTER+ETCO2+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PANI+DEA+USB;  
CARDIOMAX ECG+DESF+SPO2+MP+PA-NI+PMS+DEA+ETCO2+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PA-NI+PMS+DEA+PRINTER+ETCO2+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PANI+PMS+PRINTER+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PRINTER+TER+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PRINTER+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PRINTER+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PRINTER+PA-NI+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PRINTER+PA-NI+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PA-NI+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PANI+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PANI+ETCO2+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PRINTER;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PRINTER+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PRINTER+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PRINTER+PA-NI+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+PRINTER+PA-NI+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG12D+DESF+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG12D+DESF+SPO2+MP+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PRINTER+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PANI+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PANI+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PRINTER;  
CARDIOMAX-DESF+ECG+MP+DEA+PRINTER+ETCO2;  
CARDIOMAX-ECG+DESF;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PRINTER+DEA+PMS+USB2;  
CARDIOMAX ECG+DESF+MP+PRINTER+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PANI+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PRINTER+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PRINTER+PA-NI+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+MP+PRINTER+PA-NI+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PANI+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PRINTER;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PRINTER+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PRINTER+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PRINTER+PA-NI+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+PRINTER+PANI+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+DEA+PMS+USB;

CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+DEA+PMS+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+DEA+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+ETCO2+USB;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PANI;  
CARDIOMAX-ECG+DESF+SPO2+MP+PA-NI+DEA+PMS+USB.  
Produto 4: Monitor multiparâmetro de sinais vitais inMAX.  
Modelos: IN-  
MAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USBADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+ETCO2ADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+ETCO2+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+IBPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+ETCO2+IBPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+ETCO2+IBP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+ETCO2+IBP+PRINTERADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+ETCO2+IBP+PRINTER+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+IBP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+IBP+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+IBP+PRINTERADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+IBP+PRINTER+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+ETCO2ADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+ETCO2+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+ETCO2+IBPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+ETCO2+IBPINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+ETCO2+IBP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+ETCO2+IBP+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USBADULTO(Básico);  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+IBPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+IBPINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USBINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USBINFANTIL(Básico);  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+IBP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+IBP+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+ETCO2ADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+ETCO2+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+IBPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+IBP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+IBP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+PANIADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+PANI+2TEMPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+PA-NI+2TEMP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+PANI+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2ADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2INFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+2TEMPADULTO;  
IN-  
MAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+2TEMP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+2TEMP+IBPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+PRINTERADULTO;  
IN-  
MAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+2TEMP+IBP+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+PRINTER+CENTRALADULTO;

INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PRINTERADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PRINTERINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PRINTER+CENTRALINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PRINTER+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+PRINTERADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANIADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANIINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+2TEMPADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PANI+2TEMPINFANTIL;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+CENTRALADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+ETCO2ADULTO;  
INMAX107DECG+RESP+PMS+USB+SPO2+PA-NI+2TEMP+ETCO2+CENTRALADULTO;  
INMAX8ODONTOECG+RESP+PANI+SPO2;  
INMAX8ECG+RESP;  
INMAX8ECG+RESP+ETCO2;  
INMAX8ECG+RESP+ETCO2+IBP;  
INMAX8ECG+RESP+PANI+SPO2+TEMP;  
INMAX8ECG+RESP+ETCO2+PANI;  
INMAX8ECG+RESP+PANI+SPO2+TEMP+PRINTER;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+ETCO2;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+PANI;  
INMAX8ODONTOECG+RESP+PANI+SPO2+TEMP;  
INMAX8ECG+RESP+PRINTER;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+PANI+PRINTER;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+ETCO2+PANI;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+ETCO2+TEMP;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+IBP;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+TEMP;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+IBP+ETCO2;  
INMAX8ODONTOECG+RESP+PANI+SPO2+ETCO2+PRINTER;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+IBP+ETCO2+PA-NI+TEMP+PRINTER;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+IBP+PANI;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+IBP+PANI+TEMP;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+IBP+TEMP;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+PANI+IBP+ETCO2;  
INMAX8ODONTOSPO2;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+PANI+TEMP+ETCO2;  
INMAX8ODONTOSPO2+PANI;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+PANI+TEMP+ETCO2+IBP;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+PRINTER;  
INMAX8ECG+RESP+SPO2+TEMP+IBP+ETCO2;  
INMAX8ODONTOECG+RESP+ETCO2;  
INMAX8ODONTOSPO2+PANI+TEMP;  
INMAX8SEMEECG;  
INMAX8SPO2+PANI;  
INMAXVETECG+SPO2+TEMP+IBP+PRINTER;  
INMAXVETSPO2+PANI+ETCO2;  
INMAXVETECG;  
INMAXVETECG+SPO2;  
INMAXVETECG+SPO2+IBP;  
INMAXVETECG+SPO2+PANI;  
INMAXVETECG+SPO2+PANI+TEMP;  
INMAXVETECG+SPO2+PANI+TEMP+ETCO2;  
INMAXVETECG+SPO2+PANI+TEMP+ETCO2+IBP;  
INMAXVETECG+SPO2+PANI+TEMP+PRINTER;  
INMAXVETECG+SPO2+PRINTER;  
INMAXVETECG+SPO2+TEMP;  
INMAXVETECG+SPO2+TEMP+ETCO2+IBP;  
INMAXVETECG+SPO2+TEMP+IBP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 259, 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004470/2013-81, de 19 de setembro de 2013, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.137.386/0001-38, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Sensor de detecção para abertura de portas e janelas, baseado em técnica digital.





Modelos: SMW200 SENSOR MAG MICROP S/FIO BRANCO; SMW 200 SENSOR MAG MICROP S/FIO PRETO; SMW 100 SENSOR MAG MICROP S/FIO BRANCO C/ANTENA; SMW 100 SENSOR MAG MICROP S/FIO PRETO C/ANTENA; SMW 200 SENSOR MAG MICROP S/FIO BRANCO P/ CENTRAIS.

Produto 2: Sensor de detecção por infravermelho, micro-processado.

Modelos: SPW310; SPW330; SPW340; SPW420; SPW430; SPW440; SPW DUAL; VISION DIGITAL SENSOR DE DETECÇÃO POR INFRAVERMELHO, MICROPROCESSADO.

Produto 3: Sensor de detecção por infravermelho, baseado em técnica digital.

Modelo: IR 2002 DIGITAL; IR 4004 DIGITAL.

Produto 4: Receptor de sinal de controle remoto por rádio frequência, baseado em técnica digital.

Modelos: SRX 101 RECEPTORA PULSO OU RETENCAO 12V A 24V; SRX 200 RECEPTORA MULTIFUNCIONAL; SRX 102 RECEPTORA PULSO OU RETENÇÃO; SRX.

Produto 5: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede com fio.

Modelo: TELE ALARME TOM E PULSO P/ CENTRAIS.

Produto 6: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversores estáticos.

Modelo: PLACA MAE CARREGADOR INTELIGENTE 2A.

Produto 7: Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital.

Modelo: 2A; CARREGADOR 2A.

Produto 8: Aparelho para monitoramento de central de alarme.

Modelo: CM PLUS G2 APARELHO PARA MONIT. DE CENTRAL DE ALARME.

Produto 9: Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

Modelos: CLS 900; CLS 302; CLS 100; CLS 1000 CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO; GSM 1000 CENTRAL DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO; CLS M10 C. ALARME E PROT. CONTRA ROUBO; CLS303 CENTRAL DE ALARME P PROTEÇÃO CONTRA ROUBO.

Produto 10: Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede com fio, baseado em técnica digital.

Modelos: TELE ALARME; DISCADOR GSM; TELE ALARME DIGITAL-APARELHO DISCADOR TELEFÔNICO PARA SISTEMA DE ALARME, EM REDE COM FIO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 260, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Estabelece procedimentos para a realização de chamamento público, a análise de planos de trabalho, a celebração, o acompanhamento e fiscalização, bem como o exame da prestação de contas de convênios e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Considerando o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no sentido de que o chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional das entidades privadas sem fins lucrativos para a gestão de convênios.

Considerando o disposto no art. 26 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no sentido de que o plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, de que constitui cláusula necessária em qualquer convênio aquela que estabeleça a forma de acompanhamento da execução do mesmo pelo concedente com a finalidade de garantir a plena execução do objeto.

Considerando o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização das transferências de recursos da União mediante convênios e congêneres e estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Portaria MCTI nº 1.059, de 14 de outubro de 2013, em que foi delegada competência ao Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ao Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, ao Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, ao Secretário de Política de Informática e ao Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para, em suas respectivas áreas de atuação, proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios e instrumentos congêneres, bem como à análise de prestações de contas no âmbito técnico e financeiro, inclusive propondo, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Considerando as orientações constantes nos Acórdãos nº 1.562/2009 (processo nº 026.668/2007-1) e 73/2014 (processo nº 029.211/2010-7), ambos do Plenário do egrégio Tribunal de Contas da União.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a celebração, acompanhamento, fiscalização e análise de prestação de contas de convênios e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

§ 1º Independentemente da origem dos recursos, aplicam-se as disposições desta Portaria aos convênios previstos no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como, na forma do Capítulo VII, aos termos de parceria regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2º Não se aplica esta Portaria, entre outros, aos seguintes instrumentos:

I - contratos de repasse a que se refere o art. 1º, §1º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 2007;

II - termos de execução descentralizada a que se refere o art. 1º, §1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 2007;

III - contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - ajustes cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

V - projetos de cooperação técnica internacional de que trata o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004; e

VI - ajustes de repasse das contribuições destinadas a organismos nacionais, na forma da Instrução Normativa nº 03, de 24 de julho de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Os procedimentos concernentes à gestão de convênios ou termos de parceria serão realizados por cada Secretaria responsável pelos projetos a serem executados de forma descentralizada, nos termos do inciso I do art. 1º da Portaria MCTI nº 1.059, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - concedente: União Federal, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio ou termo de parceria;

II - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio ou termo de parceria;

III - proponente: órgão ou entidade pública ou, ainda, entidade privada sem fins lucrativos, inclusive OSCIP, que manifeste interesse em firmar instrumento de que trata esta Portaria; e

IV - setor técnico: área técnica da unidade pertencente à estrutura organizacional do MCTI que seja responsável pela ação orçamentária do projeto a ser apoiado mediante celebração de convênio ou termo de parceria, observado, quando couber, o disposto na Portaria MCTI nº 314, de 21 de maio de 2008.

Art. 3º Os convênios, contratos de repasse e respectivos aditivos com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, poderão ser assinados pelo Secretário Executivo ou pelos Secretários, no âmbito de suas respectivas esferas de atribuição, sendo vedada a delegação de competência para esse fim.

Parágrafo único. O caput também se aplica às prorrogações "de ofício" e às simples apostilas (termos de apostilamento).

Art. 4º Os convênios, contratos de repasse e respectivos aditivos com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado, sendo vedada a delegação de competência para esse fim, nos termos do art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de 2007 (com redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011).

Parágrafo único. As prorrogações "de ofício" e as simples apostilas (termos de apostilamento) relativas aos convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser assinadas pelo Secretário Executivo ou pelos Secretários, no âmbito de suas respectivas esferas de atribuição, sendo vedada a delegação de competência para esse fim.

#### CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º Para a celebração de convênios, incumbe a cada Secretaria do MCTI, na respectiva área de atuação, adotar as providências necessárias para a realização de chamamento público, se for o caso.

Art. 6º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos será obrigatoriamente precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, salvo exceções previstas na legislação pertinente e se a transferência voluntária de recursos estiver autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária.

§ 1º O edital de chamada pública deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do proponente para a gestão e execução do convênio, observados os indicadores de eficiência e eficácia de que trata o art. 90 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 2º O edital de chamada pública conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exer-

cício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com o órgão, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 8º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria; e

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 3º A análise das propostas submetidas ao chamamento público deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão concedente no edital:

I - a capacidade técnica e operacional do proponente para a gestão e execução do objeto da parceria; e

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 4º O resultado do chamamento público deverá ser devidamente fundamentado.

§ 5º Instaurado o processo de seleção, é vedado ao órgão concedente celebrar convênio para o mesmo objeto, fora do procedimento iniciado, exceto quando a transferência voluntária de recursos estiver autorizada em lei que identifique expressamente o ente beneficiário.

Art. 7º Para a celebração de convênios com entes públicos, a realização do chamamento público é uma faculdade posta a critério do órgão concedente, cabendo ao respectivo edital conter, no mínimo:

I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;

II - os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas; e

IV - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 1º O resultado do chamamento público deverá ser devidamente fundamentado.

§ 2º A instauração do processo de seleção não impede que o órgão concedente celebre convênios para o mesmo objeto com outros entes públicos, quando a transferência voluntária de recursos estiver autorizada em lei que identifique expressamente o ente beneficiário.

Art. 8º Os editais de chamada pública devem prever que pelo menos 40% (quarenta por cento) do orçamento disponível para transferências voluntárias, no âmbito de cada Secretaria, deverão ser aplicados:

I - nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

II - em áreas com baixos indicadores socioeconômicos; ou

III - em áreas que necessitem, com base em indicadores ou critérios estatísticos, da implantação de projetos na área de ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º Os critérios de distribuição previstos nos incisos II e III do caput devem estar previamente definidos em norma interna editada pela Secretaria interessada ou, na sua falta, no próprio edital de chamada pública.

§ 2º O disposto no caput também se aplica à celebração de convênios com entes públicos que não tenham sido antecedidos de chamamento público.

§ 3º Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares ou de outras leis que identifiquem nominalmente a localidade beneficiada estão excluídos do cálculo de orçamento disponível para transferências voluntárias.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo quando não houver suficientes propostas passíveis de aprovação apresentadas por órgãos ou entidades que atendam aos critérios prioritários de distribuição previstos nos incisos I a III do caput.

Art. 9º Observada a ordem de classificação, as propostas aprovadas no chamamento público poderão, a critério de cada Secretaria, ser inseridas em banco de projetos, a fim de que sejam apoiadas nos exercícios financeiros subsequentes, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Se houver necessidade, os projetos deverão ser adaptados para seguir o disposto em legislação superveniente ao chamamento público, sobretudo na lei de diretrizes orçamentárias vigente quando da efetiva assinatura do convênio.

Art. 10. As minutas de editais de chamada pública devem ser previamente examinadas pela Consultoria Jurídica junto ao MCTI.

§ 1º As minutas dos convênios devem ser submetidas para exame da Consultoria Jurídica somente após a conclusão do chamamento público e a seleção do ente conveniente, embora nada impeça que o edital de chamada pública tenha como anexo uma minuta padronizada do termo de convênio, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Caso o setor técnico discorde da conclusão do parecer exarado pela Consultoria Jurídica, deverá motivar a respectiva decisão, de forma explícita, clara e congruente, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Será também obrigatória a manifestação prévia da Consultoria Jurídica acerca das minutas de termos aditivos e de rescisão, enquanto que, nas demais hipóteses, o encaminhamento dos autos à assessoria jurídica deve ser acompanhado de exposição da dúvida jurídica objetiva a ser dirimida.

§ 4º As prorrogações "de ofício" e as simples apostilas (termos de apostilamento) dispensam análise da Consultoria Jurídica, salvo dúvida jurídica objetivamente apontada no encaminhamento dos autos.

Art. 11. A Secretaria deverá se valer de minuta de convênio padronizada pela Advocacia-Geral da União, se houver, procedendo-se às adaptações necessárias.



Parágrafo único. A descrição na minuta do termo de convênio do seu objeto deve ser realizada de forma detalhada, clara e objetiva, pela Secretaria.

#### CAPÍTULO III

##### DA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12. Sem prejuízo do disposto na legislação regente, a celebração de convênio depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessada, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do instrumento;  
II - identificação e descrição completa, objetiva e clara do objeto a ser executado, de modo que se permita avaliar os objetivos que se pretendem atingir, como serão realizadas as ações e o que será concretamente obtido em termos de produtos ou serviços a serem prestados à população beneficiária;  
III - descrição das metas a serem atingidas, em qualidade e quantidade, não podendo ser feitas descrições genéricas ou de difícil entendimento e compreensão;

IV - definição das etapas ou fases de execução do objeto, de forma compatível com as metas estabelecidas;

V - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

VII - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VIII - no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, informações detalhadas sobre a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão dos recursos e a execução do projeto, a fim de que seja realizada a análise de que trata o art. 18 desta Portaria;

IX - quando for o caso, a participação e as obrigações assumidas pelo interveniente ou pela unidade executora, que devem assinar o convênio, observado o disposto no inciso VI do art. 43 e nos arts. 43-A e 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;

X - justificativa quanto aos custos estimados para execução do objeto, acompanhada de documentos que a sustentem, de forma que permita a comparação entre os preços apresentados e os praticados no mercado;

XI - plano de sustentabilidade do projeto após o término do convênio, que garanta a continuidade do programa governamental em favor do público-alvo, quando couber;

XII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, a indicação do local de execução e a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente; e

XIII - demais informações que se fizerem necessárias para elaboração, pelo setor técnico do órgão concedente, da manifestação de que trata o Capítulo IV desta Portaria.

Parágrafo único. Poderá ser exigida do proponente a apresentação de estudo prévio de viabilidade, para fins de análise da necessidade local e da viabilidade do empreendimento objeto do convênio.

Art. 13. Nos termos do Capítulo seguinte, compete ao setor técnico da respectiva Secretaria a análise do plano de trabalho e, quando for o caso, do termo de referência ou projeto básico, verificando sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos na legislação regente e nesta Portaria.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência do prosseguimento do processo de transferência de recursos.

Art. 14. Os ajustes realizados no plano de trabalho após a celebração do convênio devem ser submetidos e aprovados previamente pelo setor técnico do órgão concedente, vedada a alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto (art. 52, inciso III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011).

§ 1º Após a aprovação, a nova versão do plano de trabalho, devidamente assinada pelos participantes, deve ser juntada aos autos do processo e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

§ 2º Os ajustes do plano de trabalho prescindem da formalização de termo aditivo, salvo quando acarretarem modificação do conteúdo do termo de convênio propriamente dito.

#### CAPÍTULO IV

##### DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 15. Os pareceres técnicos serão exarados pelo setor técnico da respectiva Secretaria, elaborados por ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou comissionado, sendo vedada a atribuição dessa competência a prestadores de serviços terceirizados ou a profissionais contratados por intermédio de projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 16. Os pareceres técnicos elaborados na fase prévia à celebração de convênios deverão conter justificativas e avaliações expressas, acompanhadas de documentos que as sustentem, que considerem os seguintes aspectos mínimos:

I - necessidade de apoio ao projeto e possíveis benefícios a serem obtidos pela sua implantação, observados os critérios fixados para escolha dos beneficiários dos recursos;

II - compatibilidade da proposição com o objeto do programa e/ou ação governamental;

III - no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, avaliação dos requisitos técnicos e operacionais dos proponentes, que demonstre a capacidade da entidade na gestão dos recursos públicos e na consecução do objeto;

IV - adequação das etapas, metas e prazos de execução;

V - manifestação expressa acerca da necessidade de previsão de cláusula suspensiva no termo de convênio, com indicação dos documentos que deverão ser entregues após a celebração do instrumento e do prazo a ser concedido ao conveniente para sua apresentação, observado o disposto no art. 37 e no §6º do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;

VI - compatibilidade do número de parcelas de liberação dos recursos e das datas previstas de desembolso com os elementos descritos no cronograma de execução físico-financeira;

VII - análise dos custos estimados pelo proponente para execução do objeto;

VIII - compatibilidade do valor da contrapartida ofertada pelo proponente com os percentuais previstos na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício, se for o caso;

IX - análise da viabilidade técnica, econômica e sustentabilidade do projeto;

X - no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, compatibilidade entre os objetivos estatutários ou regimentais do proponente e o objeto a ser pactuado; e

XI - no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, manifestação expressa a respeito do embasamento da transferência voluntária de recursos ao setor privado na lei de diretrizes orçamentárias do exercício financeiro vigente, levando em conta a classificação da despesa (subvenção social, auxílio e contribuição corrente ou de capital).

Parágrafo único. Os pareceres técnicos devem ter avaliações suficientes sobre os aspectos mínimos mencionados acima, não sendo bastante a mera transcrição de informações apresentadas pelo futuro conveniente ou constantes no plano de trabalho ofertado, sem qualquer análise crítica das proposições apresentadas.

Art. 17. Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 desta Portaria, o setor técnico da respectiva Secretaria deverá justificar a consonância entre o objeto da proposta e as atribuições do órgão concedente, devendo, ainda, ser aderente à finalidade do programa ou ação orçamentários.

Parágrafo único. Caso os requisitos dispostos no caput não estejam atendidos, caberá ao órgão concedente solicitar que o objeto proposto seja alterado para compatibilizá-lo com o programa e/ou ação governamental ou, se isso não for possível, orientar o proponente quanto ao órgão ou entidade pública competente para celebração do instrumento de repasse.

Art. 18. Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 16 desta Portaria, o setor técnico da respectiva Secretaria deverá avaliar a qualificação técnica e a capacidade operacional para gestão dos recursos públicos e execução do projeto das entidades privadas sem fins lucrativos, com base:

I - no histórico de seu desempenho e parcerias anteriores com a iniciativa pública ou privada, no tema do projeto examinado;

II - na aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste; e

III - na estrutura física do proponente e na disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

§ 1º Caso as informações disponíveis não sejam suficientes para aferição conclusiva da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade proponente, cabe ao setor técnico da Secretaria solicitar esclarecimentos ou informações adicionais, sem prejuízo da realização do acompanhamento prévio in loco de que trata o inciso I do art. 28 desta Portaria.

§ 2º As entidades privadas sem fins lucrativos indicadas em emendas parlamentares também deverão ter comprovada sua qualificação técnica e capacidade operacional, como condição para a assinatura do instrumento de repasse, sem prejuízo da observância das exigências legais.

Art. 19. Com base na avaliação feita em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 16 desta Portaria, a vigência do ajuste deve ser fixada de acordo com o tempo necessário para a consecução do objeto, em função das metas estabelecidas, cabendo ao setor responsável pelo instrumento de repasse realizar análise crítica do prazo de execução indicado pelo proponente e, se for o caso, sugerir sua ampliação ou redução, especialmente para prevenir a inexecução total ou parcial do projeto ou a posterior celebração de sucessivos aditivos de prorrogação do prazo de vigência.

§ 1º O órgão concedente deve evitar a celebração de instrumentos com prazos de vigência exíguos e que não correspondam ao período de tempo necessário e suficiente para a conclusão do objeto, levando em consideração todos os fatores envolvidos na consecução da avença, entre os quais se incluem o prazo necessário para apresentação e aprovação do termo de referência ou projeto básico, bem como, quando for o caso, da licença ambiental prévia, o trâmite processual para a liberação de recursos e as licitações e contratações previstas para realização completa do objeto.

§ 2º Especialmente nos casos em que for autorizada a apresentação do projeto básico ou termo de referência após a celebração do convênio (cláusula suspensiva), os participantes deverão ficar atentos ao prazo de validade de eventuais restos a pagar inscritos na condição de não processados, haja vista que o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, condiciona a permanência da validade dos restos a pagar não processados ao início da execução do objeto até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II do §3º do referido dispositivo do Decreto.

Art. 20. Em conformidade com a avaliação feita em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 16 desta Portaria, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado e guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto, nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 1º Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá atender as exigências previstas no art. 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, cabendo ao setor técnico da Secretaria proceder, em prazo razoável, às averiguações quanto ao cumprimento pelo conveniente dessas exigências, em especial a situação regular com a execução do plano de trabalho, a fim de não atrasar a liberação das parcelas e a conclusão do objeto.

§ 2º A liberação dos recursos federais poderá ser feita em parcela única quando houver adequada e necessária justificativa, no parecer técnico, à luz da natureza do projeto e suas metas e etapas de execução.

Art. 21. Em se tratando da execução de obras ou serviços de engenharia, a análise de custos a que se refere o inciso VII do art. 16 desta Portaria será realizada, preliminarmente, com base apenas nas informações apresentadas pelo proponente no SICONV, ficando a análise completa diferida para o momento da apreciação do projeto básico, observado o disposto no art. 17 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, se houver necessidade de complementação de recursos após a análise final dos custos, caberá ao conveniente cobrir as despesas adicionais.

Art. 22. Incumbe a cada Secretaria do MCTI, na respectiva área de atuação, emitir parecer técnico recomendando ou não a celebração do convênio.

#### CAPÍTULO V

##### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A execução de convênios será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado, conforme previsto na legislação regente, sobretudo nos arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, e segundo o disposto nesta Portaria.

Art. 24. São objetivos do acompanhamento e fiscalização:

I - prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações em andamento, implementadas pelo conveniente, com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;

II - verificar a compatibilidade entre as ações implementadas pelo conveniente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho correspondente;

III - avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas; e

IV - oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções, prevenindo gastos indevidos ou desnecessários.

Art. 25. Para cada convênio em execução, o titular da Secretaria nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela de recursos, um fiscal do convênio designado e registrado no SICONV, conforme previsto no art. 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 1º Por decisão do titular da Secretaria, poderão ser designados mais de um fiscal para os convênios de elevada complexidade técnica ou envergadura financeira.

§ 2º Os agentes públicos designados para exercer as funções de fiscal do convênio deverão ter conhecimento específico na correlata área envolvida no processo de acompanhamento e fiscalização, cabendo ao órgão concedente disponibilizar os meios necessários e suficientes para o seu bom desempenho.

Art. 26. São atribuições dos fiscais de convênios:

I - realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização previstas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, e nesta Portaria;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

III - orientar os convenientes sobre a boa e regular execução do convênio de acordo com a legislação vigente e visando ao alcance dos objetivos pactuados;

IV - analisar os relatórios de execução elaborados pelo conveniente, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;

V - realizar as visitas para aferição in loco do desenvolvimento do convênio sob a sua responsabilidade de acompanhamento e fiscalização;

VI - elaborar os relatórios de acompanhamento e supervisão do convênio com o devido registro das informações no SICONV;

VII - analisar os ajustes no plano de trabalho, os termos aditivos, as prorrogações "de ofício" e os termos de apostilamento;

VIII - elaborar notas e pareceres técnicos com análise, subsídios e informações necessárias às decisões na gestão do convênio;

IX - comunicar ao respectivo Diretor ou Secretário sobre irregularidades detectadas na execução do objeto que acompanha e fiscaliza, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis; e

X - realizar outras tarefas atribuídas por ato do Diretor ou Secretário relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do convênio.

Art. 27. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio terão os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - relatórios periódicos de execução;

II - visitas de acompanhamento e fiscalização in loco;

III - verificação sistemática da execução no SICONV;

IV - participação em eventos programados na execução do objeto do convênio; e

V - acompanhamento remoto da execução de obras ou serviços de engenharia, a exemplo de sistemas e informações georreferenciadas e colaboração firmada com outras instituições públicas ou da sociedade civil organizada.





§ 1º Os relatórios periódicos de execução serão elaborados pelas convenientes, preferencialmente conforme modelo próprio adotado pelo órgão concedente, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos no art. 68 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 2º Cada conveniente deverá apresentar e registrar no SICONV o relatório semestral de execução do convênio, sendo condição exigida para a liberação e desembolso de parcelas subsequentes previstas no cronograma de desembolso do respectivo instrumento.

§ 3º As visitas de acompanhamento e fiscalização in loco, conforme previsto no artigo seguinte desta Portaria, consistem no deslocamento de técnicos da Secretaria ao local de execução do objeto, de sede do conveniente ou outro qualquer que se faça necessário, permitindo verificações necessárias à tomada de decisão pelo concedente, incluindo registros fotográficos e audiovisuais.

§ 4º As atividades de visitas de acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas no SICONV, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 5º A verificação sistemática da execução no SICONV consiste na realização de consultas periódicas, pelo fiscal do concedente, relativas às situações em que se encontram os convênios ou termos de parceria, e na elaboração e execução de roteiros de acompanhamento, baseados em informações prestadas pela conveniente.

§ 6º O acompanhamento, com vistorias in loco, durante eventos programados e executados no projeto será realizada eventualmente e quando necessário com a finalidade de coletar dados e informações dos participantes, incluindo registro fotográfico e audiovisual, de forma a evidenciar a sua realização.

§ 7º O concedente poderá, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento dos convênios, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive de empresas ou entidades contratadas para esse fim específico, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, nos termos do §2º do art. 67 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 28. O acompanhamento e fiscalização in loco da execução do objeto serão realizados nas seguintes modalidades:

- I - acompanhamento prévio;
- II - acompanhamento concomitante; e
- III - acompanhamento posterior.

§ 1º O acompanhamento prévio in loco será realizado antes da efetivação da celebração do instrumento de repasse, com a finalidade de analisar com maior profundidade o exercício prévio de atividades na matéria objeto do convênio, as condições operacionais e o regular funcionamento da futura conveniente, nos seguintes casos:

- I - quando a futura conveniente for entidade privada sem fins lucrativos que não tenha, nos últimos três anos, celebrado convênio ou qualquer outro tipo de parceria com o concedente;
- II - quando houver recomendação expressa nesse sentido da Secretaria responsável pelo instrumento de repasse; e
- III - por decisão do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Secretário Executivo do MCTI, quando considerar necessária a visita in loco antes da celebração do ajuste.

§ 2º O acompanhamento concomitante será realizado por meio de vistorias in loco durante a execução do convênio, possibilitando verificar a execução das ações, conforme o programado no plano de trabalho e considerando as normas vigentes; e fornecendo orientações técnicas para aperfeiçoamento dos processos e correções por meio da adoção de medidas preventivas ou saneadoras.

§ 3º O acompanhamento posterior será realizado, quando necessário, por meio de vistoria in loco após o término da vigência do instrumento celebrado, com a finalidade de verificar as condições de cumprimento do objeto pactuado, de acordo com a legislação vigente, embasando o processo de análise da prestação de contas.

§ 4º A qualquer tempo, em especial quando da realização do acompanhamento prévio de que trata o §1º deste artigo, qualquer indício de que a entidade privada sem fins lucrativos proponente não esteja apta para a execução do objeto, a exemplo de suspeitas de que se trata de entidade de fachada ou gerida por pessoas interpostas ("laranjas"), deverá ser incluído em relatório a ser devidamente preparado e submetido ao Diretor ou Secretário, para ser levado em conta na decisão pela celebração ou não do instrumento, sem prejuízo da coleta de esclarecimentos ou informações adicionais e da comunicação do fato aos órgãos competentes.

§ 5º No caso do acompanhamento concomitante, deverá ser realizada, no mínimo, uma vistoria no local da execução do objeto, para averiguação in loco das atividades executadas, salvo nas hipóteses em que a visita não se fizer necessária ou devido a restrições orçamentárias que impeçam o deslocamento da equipe de fiscalização.

§ 6º A não realização do acompanhamento concomitante deverá ser devidamente justificada nos autos do processo, nos termos do art. 66 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 29. O órgão concedente poderá realizar, a qualquer tempo, inspeção ou solicitar informações das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelos convenientes com recursos públicos federais, especialmente na hipótese de convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 30. No cumprimento das obrigações de acompanhamento e fiscalização, quando detectada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, a ocorrência será comunicada ao Secretário responsável pelo projeto e, em seguida, ao respectivo conveniente, conforme previsto no art. 70 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o concedente suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Secretaria apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas, podendo, se envolver dúvida jurídica, formular consulta à assessoria jurídica do MCTI antes da tomada de decisão.

§ 3º Caso não haja a regularização da pendência, serão adotadas as medidas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 70 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 31. As Secretarias deverão zelar pelo adequado acompanhamento patrimonial dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio, adotando as seguintes providências:

I - estabelecer expressamente no termo de convênio o destino desses bens; e

II - manter relação atualizada dos bens remanescentes e proceder ao respectivo registro no inventário de bens do MCTI, quando integrarem seu patrimônio.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio serão de propriedade do MCTI, que poderá doá-los ao conveniente, mediante autorização do Ministro de Estado, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção do convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal de doação dos bens, observada a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

#### CAPÍTULO VI

#### DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. O conveniente deverá apresentar no SICONV a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo órgão federal concedente e dos recursos da contrapartida, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma estabelecida pelos artigos 72 a 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 1º O Relatório de Cumprimento do Objeto a que se refere o inciso I do art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do objeto executado, em comparação com as especificações constantes do plano de trabalho;

II - percentual de execução do objeto, em relação ao programado no plano de trabalho, inclusive no que se refere à tempestividade do cumprimento do cronograma das etapas de execução;

III - percentual dos objetivos alcançados em comparação com aqueles descritos no plano de trabalho;

IV - percentual de alcance das metas e resultados, em relação ao programado no plano de trabalho;

V - montante de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho;

VI - percentual de aplicação dos recursos, em relação ao programado no plano de trabalho; e

VII - população beneficiada, em comparação com aquela prevista no plano de trabalho.

§ 2º As notas e comprovantes fiscais das despesas a que se refere o inciso II do art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, necessariamente anexadas no SICONV, deverão:

I - estar dentro do prazo de validade para sua emissão;

II - ser emitidos em nome do conveniente;

III - estar devidamente identificados com o número do convênio;

IV - conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados; e

V - conter a atestação do recebimento do bem ou serviço, feita por técnico responsável, na liquidação.

§ 3º A relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos a que se refere o inciso V do art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - modalidade e número da licitação que originou a contratação, se for o caso;

II - no caso de contratação direta, o número do respectivo processo e a fundamentação legal;

III - número e data de emissão do comprovante fiscal/fatura da contratação;

IV - especificação do bem adquirido, produzido ou construído;

V - quantidade do item especificado;

VI - valor unitário e total de cada item;

VII - valor total dos itens adquiridos;

VIII - número e data do documento comprobatório do recebimento definitivo do bem;

IX - identificação do responsável pelo recebimento do bem;

X - especificação da unidade, setor ou local em que o objeto do convênio pode ser encontrado; e

XI - nome e assinatura do responsável pela elaboração da relação de bens.

§ 4º A relação dos serviços prestados a que se refere o inciso VII do art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - modalidade e número da licitação que originou a contratação, se for o caso;

II - no caso de contratação direta, o número do respectivo processo e a fundamentação legal;

III - número e data de emissão do comprovante fiscal/fatura da contratação;

IV - especificação do serviço prestado;

V - quantidade do item especificado;

VI - valor unitário e total de cada item;

VII - valor total dos itens contratados;

VIII - número e data do documento comprobatório do recebimento definitivo do serviço;

IX - identificação do responsável pelo recebimento do serviço; e

X - nome e assinatura do responsável pela elaboração da relação dos serviços.

§ 5º Nos convênios que envolvam treinamento ou capacitação, a prestação de contas deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - tema do treinamento ou capacitação;

II - período de execução do treinamento ou capacitação;

III - carga horária;

IV - quantidade de pessoas treinadas ou capacitadas;

V - dados pessoais dos treinados ou capacitados (nome, endereço e CPF); e

VI - dados sobre a avaliação do treinamento ou capacitação.

Art. 33. Nos pareceres técnicos e financeiros da prestação de contas de convênios deverão ser analisados, além dos aspectos formais exigidos pela legislação, o conteúdo contido nos documentos, observado o disposto nos §§2º e 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 34. Na avaliação das prestações de contas parciais e finais dos convênios celebrados no âmbito de cada Secretaria do MCTI, deverão as unidades responsáveis pela gestão dos ajustes:

I - verificar a documentação encaminhada pelo conveniente no SICONV e sua regularidade;

II - solicitar a complementação de documentos ou esclarecimentos adicionais do conveniente, sempre que necessário, mediante o SICONV;

III - emitir parecer quanto à execução técnica e à consecução dos objetivos do instrumento, recomendando ou não a aprovação da prestação de contas, e anexá-lo no SICONV;

IV - emitir parecer quanto à regularidade da utilização dos recursos financeiros transferidos ao conveniente, recomendando ou não a aprovação da prestação de contas;

V - aprovar ou rejeitar as prestações de contas parcial e final, com base nos pareceres técnico e financeiro elaborados;

VI - prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, quando for o caso, e notificar o conveniente;

VII - notificar o conveniente para realizar a devolução dos valores devidos, em caso de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, bem como da apuração da existência de saldos remanescentes não restituídos ao concedente; e

VIII - adotar as providências para instauração de tomada de contas especial, quando necessário, e comunicar o fato ao órgão setorial contábil do MCTI, para os devidos registros de sua competência.

Parágrafo único. Os pareceres elaborados na fase de prestação de contas de convênios ou termos de parceria deverão conter justificativas e avaliações expressas que considerem a execução física do objeto, no que tange à compatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações do plano de trabalho, bem como as exigências contidas na legislação regente e na presente Portaria.

Art. 35. Nos convênios e termos de parceria para realização de seminários e eventos de capacitação, as Secretarias poderão solicitar, nas prestações de contas, informações relativas ao grau de satisfação dos participantes ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre as futuras propostas apresentadas pelo conveniente.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 36. Aplicam-se aos termos de parceria, no que couber, os artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31, bem como o disposto neste Capítulo.

Art. 37. Para a celebração de termos de parceria, incumbe a cada Secretaria do MCTI, na respectiva área de atuação, adotar as providências necessárias para a realização do concurso de projetos, aplicando-se o disposto nos arts. 23 a 31 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

§ 1º A realização do concurso de projetos é dispensada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial nas situações descritas no §2º do art. 23 do Decreto nº 3.100, de 1999, e quando a transferência voluntária de recursos estiver autorizada em lei que identifique expressamente a OSCIP beneficiária.

§ 2º As OSCIP indicadas em emendas parlamentares também deverão ter comprovada sua qualificação técnica e capacidade operacional, como condição para a assinatura do termo de parceria, sem prejuízo da observância das demais exigências técnicas e legais.

Art. 38. Nos termos de parceria, será designada a comissão de avaliação de que trata o §1º do art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, a qual competirá monitorar a execução e analisar os resultados atingidos com a parceria.

Art. 39. Para cada termo de parceria em execução, o titular da Secretaria nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela de recursos, a comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o MCTI e a OSCIP, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, e no art. 20 do Decreto nº 3.100, de 1999.

§ 1º Os agentes públicos designados para compor as comissões de avaliação deverão ter conhecimento específico na correlata área envolvida no processo de acompanhamento e avaliação, cabendo ao parceiro público disponibilizar os meios necessários e suficientes para o seu bom desempenho.

§ 2º Os membros do Poder Executivo que compõem a comissão de avaliação deverão ser ocupantes de cargo público, em caráter efetivo ou comissionado, sendo vedada a atribuição dessa função a prestadores de serviços terceirizados ou a profissionais contratados por intermédio de projetos de cooperação técnica internacional.



§ 3º A designação da comissão de avaliação dar-se-á mediante portaria, ficando dispensada a sua análise pela Consultoria Jurídica do MCTI, salvo dúvida jurídica objetivamente apontada no encaminhamento dos autos.

Art. 40. A prestação de contas no âmbito dos termos de parceria deve obedecer ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, e nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.1000, de 1999, aplicando-se, apenas no que couber, o previsto nos arts. 32 a 35 desta Portaria.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As Secretarias do MCTI disciplinarão sua organização interna na gestão dos instrumentos de que trata esta Portaria, abrangendo as atividades relativas à celebração, ao acompanhamento e fiscalização e à análise de prestação de contas dos convênios e termos de parceria celebrados em sua esfera de competência.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta Portaria aos instrumentos celebrados anteriormente à data da sua publicação, exceto quanto aos artigos 3º, 4º, 10, §§ 3º e 4º, 14, 15, 23 a 31, 38 e 39, observada ainda a legislação vigente à época da celebração do instrumento.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário contidas nos atos normativos internos, especialmente a Portaria MCT nº 1, de 06 de janeiro de 1994, a Portaria SECIS/MCT nº 08, de 16 de novembro de 2009, a Portaria MCT nº 951, de 18 de novembro de 2010, a Portaria SEXEC/MCT nº 21, de 22 de novembro de 2010 e a Portaria SEXEC/MCTI nº 23, de 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO RAUPP

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### DESPACHOS

Processo: OC-0072/2014. Objeto: Arames e eletrodos. Contratada: Bohler Técnica de Soldagem Ltda Valor: R\$ 121.599,50. Parecer Jurídico FMF-014/2013. Justificativas: Nos termos da justificativa técnica da Coordenação Logística Fabril, a pretendida contratação caracteriza-se como situação de emergência, na medida em que forçoso reconhecer a urgência no atendimento à pretendida compra para atender, tempestivamente, aos marcos contratuais acordados no contrato celebrado junto à ELETRONUCLEAR, haja vista que os trâmites administrativos internos compreendidos entre a aprovação da abertura de processo licitatório até a celebração do respectivo contrato administrativo demandam, usualmente, 45 dias. Por isso, no sentir daquela coordenação, a se manter intocada a observância da necessidade de licitar, existe o risco concreto, sério e grave de a ELETRONUCLEAR aplicar severas sanções legais e contratuais à NUCLEP, afora os prejuízos advindos da iminente paralisação do canteiro de obras da própria Usina dado a não entrega dos condensadores no prazo contratual avençado. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

Processos: 1) 0061/2014 - Objeto: Pastilhas. Contratada: Trigonal Comércio de Ferramentas Ltda. Valor: R\$ 74.651,00. 2) OC-0110/2014 - Objeto: Fluxos, arames e eletrodos de solda - Contratada: Esab Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 86.173,57. 3) OC-0141/2014 - Objeto: Fornecimento de componentes para bloco de travamento e molas para as bocas de sino - Contratada: Perk Plast Comercial e Industrial Ltda - Valor: R\$ 44.770,00. 4) OC-0145/2014 - Objeto: Fornecimento de componentes e materiais diversos para o Projeto de bocas de sino - Contratada: Top TMB Metalúrgica Ltda - Valor: R\$ 191.013,00. 5) OC-0153/2014 - Objeto: Chapas de aço - Contratada: Paulifer S/A Ind. e Coml. de Ferro e Aço - Valor: R\$ 25.307,10. 6) OC-0154/2014 - Objeto: Fornecimento do componente tirante roscado e porcas para o projeto bocas de sinos - Contratada: Cifal Industrial e Comercial Ltda - R\$ 495.994,75 - Parecer LRG-055-A-2013. Justificativas: Nas presentes contratações, aplica-se o contido no Acórdão 1390/204 - Plenário, da E.Corte de Contas, específico para a NUCLEP, que traz o entendimento que é inexigível a licitação, quando esta se constituir óbice intransponível ao exercício da atividade da empresa, e em se tratando, da aquisição de bens e serviços ligados diretamente à atividade-fim da empresa. Por outro lado, esteiado no Parecer Técnico do Gerente do Contrato da referida obra, se conclui também pela possibilidade de se dispensar a licitação com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, em face dos prazos exíguos que a NUCLEP terá de cumprir para atender ao contrato de fabricação das bocas de Sino Multifuncionais. Sendo que o contrato firmado com a PETROBRAS, prevê multas a serem aplicadas em caso de descumprimento dos prazos contratados, que dão a nítida ideia das sanções que serão impostas à NUCLEP, na hipótese do não cumprimento das condições contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput c.c. Art. 24, IV ambos da Lei 8666/93, reconheço as inexigibilidades/ dispensas de licitação referentes aos processos supracitados.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.926/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária ocorrida em 17/10/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19  
Requerente: Bayer S.A.  
CNPJ: 00.348.003/0089-52  
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, CEP 04779-900, São Paulo, SP.  
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, incluir no CQB 005/96, 5 novos talhões à área da Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Porto Nacional/TO (totalizando 37,64 ha), para desenvolver liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de OGM (plantas) da classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.927/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13/03/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005526/2013-15  
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.  
CNPJ: 49.156.326/0001-00  
Endereço: Rodovia BR-452, Km 142 - Uberlândia/MG  
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM  
Extrato Prévio: 3933/2014  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar resistente a insetos e tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzidos na unidade operativa de Uberlândia/MG e ocupará uma área total 1,44 ha, sendo 0,71 ha ocupados com OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.928/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03  
Requerente: Nidera Sementes Ltda.  
CNPJ: 07.053.693/0001-20  
Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439, parte B - Bairro Cristo Redentor - Patos de Minas/MG.  
Assunto: Alteração da CIBio  
Extrato Prévio: 3927/2014  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Lizandra Lucy Catelli, Juliano Ribeiro Araújo e Luiz Antônio Cardoso Júnior.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.929/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003982/2006-00  
Requerente: Piraflores Comércio e Serviços Florestais Ltda.  
CNPJ: 61.517.785/0001-69  
Endereço: Rodovia Raposo Tavares, Km 254, Município de Paranapanema - São Paulo/SP.  
Assunto: Alteração da CIBio  
Extrato Prévio: 3928/2014  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Pedro Benedito de Melo (presidente), Murilo Raphael de Melo, José Vicente de Melo e Adailton Carlos de Melo.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.930/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária ocorrida em 14/03/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007327/2004-16  
Requerente: Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT  
CNPJ: 70.499.462/0001-80  
Endereço: Av. Antônio Teixeira dos Santos, 1559, Parque residencial Universitário, Rondonópolis/MT.  
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, incluir no CQB 180/02, uma área experimental (139,56 ha) e uma área de descarte (0,24 ha), localizada no município de Rondonópolis/MT para desenvolver pesquisa de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e descarte (plantas) da classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.931/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004654/2013-41  
 Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda  
 Próton: 41254/13  
 CNPJ: 09.478.089/0001-70  
 Endereço: Av. Monte Castelo, 1627, Jd. Gramacho, Duque de Caxias - RJ. CEP 25055-120.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações e atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 3807/13, publicado no DOU 196, em 09 de outubro de 2013

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 368/14

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Renove Soluções Ambientais Ltda, Sr. Anderson da Silva Radich, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de transporte e descarte de carcaças de animais geneticamente modificados da classe de risco II. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Av. Monte Castelo, 1627, Jd. Gramacho, Duque de Caxias - RJ. CEP 25055-120. Não serão manuseados organismos vivos pela instituição nestas instalações, todo o material a ser recebido para incineração são restos de animais inoculados com organismos geneticamente modificados. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Anderson da Silva Radich e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.932/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.005413/2013-10  
 Requerente: Biomin do Brasil Nutrição Animal Ltda.  
 Próton: 47297/13  
 CNPJ: 07.738.662/0001-02  
 Endereço: Estrada Prof. Messias José Baptista, 2007 - Bairro Itaperu, Caixa postal 455, Piracicabaca - SP. CEP 13400-970.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3899/13 publicado no DOU 251 em 27 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 369/14

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Biomin do Brasil Nutrição Animal Ltda., Sr. Herbert Danner, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de produção industrial em larga escala com micro-organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Estrada Prof. Messias José Baptista, 2007 - Bairro Itaperu, Caixa postal 455, Piracicabaca - SP. CEP 13400-970. O micro-organismo a ser manuseado nestas instalações é a levedura *Pichia pastoris* geneticamente modificada para expressão do gene *Fumonisin B1Carboxylesterase*. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Herbert Danner e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.933/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93  
 Requerente: Instituto Butantan  
 CQB: 039/98  
 Próton: 45184/13  
 Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2  
 Extrato Prévio: 3834/13 publicado em 30/10/2013  
 Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao credenciamento do Laboratório de Farmacologia, de Nível de Biossegurança 2 do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição. Tendo o responsável pelo laboratório de Farmacologia solicitado o credenciamento para manipulação, armazenamento e descarte de OGM, e tendo a CIBio aprovado a solicitação e tendo a secretaria executiva da CTNBio informado que não existem pendências no CQB 039/98, somos pelo deferimento desta solicitação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.934/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01  
 Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP  
 CQB: 030/97  
 Próton: 60687/13  
 Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1  
 Extrato Prévio: 3948/14 publicado em 30/01/14  
 Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o desenvolvimento de atividades do projeto de NB-1; "Mecanismos Envolvidos na Fisiopatologia da Artrite Reumatoide, Dor e Sepsis" no Laboratório de Inflamação e Dor do Departamento de Farmacologia da FMRP, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis e condições de biossegurança adequadas às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.935/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000099/1998-42  
 Requerente: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
 CQB: 054/98  
 Próton: 28203/13

Endereço: Campus Universitário Morro do Cruzeiro - UFOP. Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB, Ouro Preto MG. CEP: 35400-000. Fone: (31) 3559-1697 Fax: (31) 3559-1680  
 Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividade com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3796/13 publicado no DOU 176 em 11 de setembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Leandro Marcio Moreira, presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ouro Preto, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para as instalações do Laboratório de Biologia e Tecnologia de Micro-organismo do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com micro-organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. Os organismos a serem manipulados nas instalações do referido laboratório são linhagens comerciais de *Escherichia coli* e *Saccharomyces cerevisiae* transformadas com genes de receptores de estrogênio (ERE). Linhagens de células humanas Hepg2 expressando a proteína NS1 de vírus da Dengue, sob a responsabilidade da Dra. Maria Célia da Silva Lanna. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. As medidas de biossegurança a serem adotadas no trabalho em contenção foram descritas na solicitação. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.936/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000928/2000-17  
 Requerente: Embrapa Meio Ambiente  
 CNPJ: 00.348.003/0105-07  
 Endereço: Rodovia SP 340 Km 127,5 - Caixa Postal 69 - Tanquinho Velho, Jaguariúna - SP  
 Assunto: Alteração de CIBio

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicita a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A entidade informa que a atual CIBio passa a ser composta pelos seguintes membros: Deise Maria Fontana Capalbo (Presidente), Claudio Martin Jonson, Maria Conceição Peres Young Pessoa, Rodrigo Mendes, Lília Aparecida Salgado de Moraes e Rafaela Caroline Ragni Multocaro Duarte.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.937/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004535/2013-99  
 Requerente: Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.  
 CNPJ: 47.180.625/0009-01  
 Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP.

Assunto: Liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho, evento



DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603, geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Palotina (PR) e Indianópolis (MG) e ocuparão uma área total de 1,44 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,0497 ha.

Fica autorizada a importação de 1,97 kg de sementes de milho cuja origem é a Dow AgroSciences, EUA. O local de desembarque será, ou Campinas - SP, ou Brasília - DF e a estação quarentenária será o Instituto Agronômico de Campinas (IAC), Campinas - SP, ou Embrapa CENARGEN, Brasília - DF. O destino a Unidade Operativa de Cravinhos - SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.938/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003399/2013-10  
Requerente: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes.

CQB: 013/97  
CNPJ: 61.064.929/0043-28  
Endereço: SGAS 902, Lt 74, Cj B, Sala 221 a 224. Bloco A, Ed. Athenas, Asa Sul. CEP 70390-020. Brasília/DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos. A liberação será instalada nos Centros de Pesquisa da requerente localizados em Itumbiara/GO e Sorriso/MT. Para cada localidade a área de OGM será de 799,8 m² e a área total de 4.237,65 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.939/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005661/2013-61  
Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.  
CQB: 367/13  
CNPJ: 07.007.165/0001-34  
Endereço: PR 445, Km 87 (Rodovia Celso Garcia Cid) sentido Sertãozinho, Cambé - PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08) e importação de sementes  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada DAS8264 (DAS-44406-6) com tolerância aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato, soja DAS9582 (DAS-81419-2) com tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e resistência a insetos e a soja DAS8264xDAS9582 (DAS-44406-6xDAS-81419-2) com tolerância aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato e resistência a insetos. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Palotina/PR, Cafelândia/PR, Cambé/PR, Maracaju/MS, Rio Verde/GO, Sorriso/MT e Sinop/MT. A área total, considerando-se todos os locais, protocolos e épocas de plantio será de 688.836 m² e, da mesma maneira, a área de OGM será de 352.978 m².

Fica autorizada a importação de 1.584 kg de sementes de soja geneticamente modificada. As sementes serão oriundas da Argentina, com local de quarentena previsto para o Instituto Agronômico de Campinas (IAC).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.940/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005373/1996-16  
Requerente: Embrapa Milho e Sorgo  
CNPJ: 00.348.003/0029-11  
Endereço: Rodovia MG424, km 65. CEP 35701-970. Caixa Postal 151, Sete Lagoas/ MG.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO  
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 020/97 uma área de campo experimental de 19,18 hectares. As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.941/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005378/2002-86  
Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.  
CQB: 177/02  
Proton: 53827/2013  
Endereço: Rodovia Rio Claro/Piracicaba (SP 127), Km 24+62 metros, Bairro Guamium, Piracicaba - SP - CEP 13412-000 - Tel. (19) 3429-7700. Fax (19) 3429-7712.

Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3910/13 publicado no DOU 251 em 27 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança CIBio da Bioagri Laboratórios Ltda., Sr. Celso Borges Zaccaria, solicita à CTNBio parecer técnico extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de avaliação de produtos com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em nível de contenção NB-1 nas instalações do Bioagri Laboratórios Ltda - Filial Brasília - localizada no endereço: Fazenda Lagoa Bonita, Chácara 13. Planaltina - DF. CEP 73310-970. O responsável técnico pela unidade operativa será o Sr. Márcio Adriani Gava e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biosse-

gurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.942/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004868/2010-75  
Requerente: Hospital de Nipo Brasileiro.  
Endereço: Rua Pistóia, 100 - Parque Novo Mundo, CEP 02189-000. São Paulo, SP. PABX (11) 2633-2200.  
CQB: 0318/11  
Próton: 54890/2013

Assunto: Solicitação de parecer para cancelamento de CQB da instituição.

Extrato Prévio nº: 3911/13 publicado no DOU 251 em 27 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio do Hospital Nipo Brasileiro, Dr. Flavio Sano, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O presidente da Comissão interna de Biossegurança do Hospital Nipo Brasileiro solicita, através de correspondência sem número datada de 18 de novembro de 2013, o cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança de número 318/11 aprovado pela CTNBio em sua 140ª Reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2011 através do parecer técnico nº 2818/11. A instituição não trabalha mais com organismos geneticamente modificados, assim solicita a CTNBio o cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança de número 318/10. A Secretaria Executiva informa que não há pendências administrativas que impeçam o deferimento desse pedido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de março de 2014.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Extrato prévio nº 3893/2013 publicado no DOU nº 248, Seção 03, pag. 15, de 23/12/2013.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 24ª (vigésima quarta) reunião realizada em 24/10/2013, resolve:

Acrescer dispositivo e alterar o item 3.5 da Norma Específica da Bolsa de Pesquisador Visitante - PV - Anexo III da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100343](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343)

GLAUCIUS OLIVA





## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos da Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A descentralização de créditos orçamentários constantes do orçamento do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional de Cultura - FNC para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, condicionar-se-á à apresentação prévia, pelo órgão ou entidade proponente, do Termo de Execução Descentralizada, na forma do Anexo desta Portaria. (NR)

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros será realizado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Execução Descentralizada. (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminhando ao órgão repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização. (NR)"

Art. 2º O Anexo à Portaria nº 110, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

#### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº  
EXERCÍCIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
MINISTÉRIO DA CULTURA CNPJ: ENDEREÇO: ORGAO OU ENTIDADE PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO:
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pelo Ministério da Cultura: nome, cargo em comissão, número do documento de identidade, CPF, ato de nomeação. Pelo (Órgão ou Entidade Proponente): nome, cargo em comissão, número do documento de identidade, CPF, ato de nomeação.
LEGISLAÇÃO
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.
OBJETO
JUSTIFICATIVA
OPERACIONALIZAÇÃO
O presente Termo será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência dos recursos para (xxxxx).
PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor. A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminhando ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.
DOS RECURSOS/DETALHAMENTO
O MINISTÉRIO DA CULTURA realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao (xxxxx) para a execução do objeto deste Termo, no montante de (xxxxx), em (x parcelas), à conta da Dotação Consignada ao (xxxxx), como segue: Órgão Cedente: Unidade Gestora: Gestão: Órgão Executor: Unidade Gestora: Gestão: Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso ( ) I, ( ) II, ( ) III, ( ) IV. Ação: PTRES: Fonte: Plano Interno: Valor: R\$ NATUREZA DA DESPESA* VALOR R\$
*Discriminar até o Elemento de Despesa. Ex: 3339030
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
DA VIGÊNCIA
O período de vigência do presente Termo é de (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Constituem Obrigações do CONCEDENTE: a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e nos prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução; b) Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;

c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;  
d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;  
e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade.

Constituem Obrigações do PROPONENTE:

a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;  
b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;  
c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;  
d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;  
e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;  
f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";  
g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

#### DAS CONTROVERSAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os participantes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

#### ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, de 20

Representante Legal do Ministério da Cultura

Representante Legal do Órgão ou Entidade

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 515ª Reunião, de 11/03/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Moviecom - 08 complexos e Ampliação - Moviecom Macapá Shopping, apresentado pela empresa Movie Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.972/0001-96, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o nas categorias AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE CINEMA e MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação e modernização de 01 (um) complexo e à modernização de 08 (oito) complexos listados a seguir:

- 1) Complexo Moviecom Macapá Shopping, localizado à Rua Leopoldo Machado, nº 2334, Central, 68903-009, Macapá, AP;
- 2) Complexo Moviecom Burity, localizado à Av. Rio Verde, quadra 102/104, loja 400, São Thomaz, 74915-906, Aparecida de Goiânia, GO;
- 3) Complexo Moviecom Castanheira, localizado à Rod. BR 316, Km 01, s/n, lojas 289/ 290, Castanheira, 66645-000, Belém, PA;
- 4) Complexo Moviecom Pátio Belém, localizado à Rua Pe. Eutíquio, nº 1078, loja 421, Batista Campos, 66023-710, Belém, PA;
- 5) Complexo Moviecom Unimart, localizado à Av. John Boyd Dunlop, nº 350, Jardim Aurélia, 13033-000, Campinas, SP;
- 6) Complexo Moviecom Castanhal, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 4277, Iagnetama, 68745-000, Castanhal, PA;
- 7) Complexo Moviecom Praia Shopping, localizado à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 8790, Capim Macio, 59078-600, Natal, RN;
- 8) Complexo Moviecom Tucuruí, localizado à Av. Lauro Sodré, nº 675, São José, 68456-000, Tucuruí, PA;
- 9) Complexo Moviecom Conquista Sul, localizado à Av. Juracy Magalhães, nº 3340, Felícia, 45055-900, Vitória da Conquista, BA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 515ª Reunião, de 11/03/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Movie Cinemas - Nova Marabá, apresentado pela empresa Movie Cinemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.708.972/0001-96, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 05 (cinco) salas, localizado à Quadra Quinze (folha 30), lotes 9, 10 e 10A, Nova Marabá, 68507-445, Marabá, PA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**PORTARIA Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 515ª Reunião, de 11/03/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Ampliação - Moviecom - Shopping Jaraguá, apresentado pela empresa Cinematográfica Jaraguá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.766.792/0001-60, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS e MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação e modernização de 01 (um) complexo com 05 (cinco) salas, localizado à Acesso Heitor de Souza Pinheiro, nº 2270, SUC N C1, Vila Santana, 14801-600, Araraquara, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 515ª Reunião, de 11/03/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Ampliação - Moviecom - Shopping Vale do Aço, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Ipatinga Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.962.893/0001-81, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS e MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à ampliação e modernização de 01 (um) complexo com 04 (quatro) salas, localizado à Av. Pedro Linhares Gomes, nº 3900, Shopping Vale do Aço, Industrial, 35160-290, Ipatinga, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## ANEXO I

01- Processo nº 01450.013902/2013-01  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão 500 Kv - Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e Subestações Associadas  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoyo Institucional: Fundação de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará

Área de Abrangência: Municípios de Caxias, Gonçalves Dias, Governador Eugênio Barros, Graça Aranha, Matões, Parnarama, Presidente Dutra, Senador Alexandre Costa, São João do Soter e Timon, Estados do Maranhão. Municípios de Altos, Brasileira, Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Demerval Lobão, Domingos Mourão Nossa Senhora de Nazaré, Pau d'Arco do Piauí, Piripiri, São João da Fronteira e Teresina, Estado do Piauí. Municípios de Cariré, Forquilha, Graça, Groaíras, Ibiapina, Mucambo, Pacujá, Sobral, São Benedito e Ubajara, Estados do Ceará

Prazo de validade: 14 (quatorze) meses  
02- Processo nº 01494.000396/2013-76  
Projeto: Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial do Sítio Santo Antônio do Residencial Village dos Passáros I, II e III  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoyo Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
03- Processo nº 01512.001881/2013-00  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da UTE Seival  
Arqueólogos Coordenadores: Fabrício José Nazzari Vicroski e Vera Lúcia Trommer Thaddeu  
Apoyo Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
04- Processo nº 01512.001841/2013-50  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospecção Interventivo para o empreendimento Central Geradora Eólica Fronteira Sul I, II e III

Arqueólogos Coordenadores: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto  
Apoyo Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses  
05- Processo nº 01410.000018/2014-56  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Aterro Sanitário de Ji-Paraná

Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka  
Apoyo Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
06- Processo nº 01410.000020/2014-25  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo no Aterro Sanitário de Cacoal

Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka  
Apoyo Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de Cocal, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
07- Processo nº 01508.000116/2014-12

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 KV Salto Osório - Foz do Chopim

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Quedas do Iguaçu e São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 11 (onze) meses  
08- Processo nº 01512.002844/2013-19

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação do Condomínio Residencial Green Sails  
Arqueólogos Coordenadores: Fabrício José Nazzari Vicroski e Vera Lúcia Trommer Thaddeu  
Apoyo Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
09- Processo nº 01508.000115/2014-60

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 KV Londrina - Figueira

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Londrina, São Jerônimo da Serra, Sapopema e Figueira, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 11 (onze) meses  
10- Processo nº 01512.000463/2013-97

Projeto: Arqueologia Preventiva no Entorno das Ruínas da Igreja de São Miguel Arcaño: Instalação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA

Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim  
Apoyo Institucional: Superintendência do Iphan no Rio Grande do Sul

Área de Abrangência: Município de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
11- Processo nº 01512.002190/2012-34

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Rodovia ERS-608, Pedras Altas - Pinheiro Machado

Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Thommer Thaddeu  
Apoyo Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Municípios de Pedras Altas - Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses  
12- Processo nº 01514.008148/2012-15

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Empreendimento Mina Bota

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
13- Processo nº 01403.000997/2013-51

Projeto: Análise dos Processos Formativos do Sambaqui Caboclo II

Arqueóloga Coordenadora: Djanene Fonseca da Silva  
Apoyo Institucional: Programa de Pós-Graduação em Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 06 (seis) meses  
14- Processo nº 01514.006652/2013-53

Projeto: Pesquisa Arqueológica Preventiva na área do condomínio Granja Werneck

Arqueóloga Coordenadora: Martha Maria de Castro e Silva  
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 09 (nove) meses  
15- Processo nº 01401.000744/2013-05

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - exploração de Filito na Fazenda Cascavel - DNPM nº810.996/1974, 860.498/1979, 860.513/1979, 860.514/1979 e 860.515/1979

Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Cnaan Mageste  
Apoyo Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Município de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
16- Processo nº 01502.000007/2014-47

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mina Suçuarana

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Município de Jaguarari, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
17- Processo nº 01502.002976/2013-51

Projeto: Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial no Bairro Santo Antônio Além do Carmo

Arqueólogo Coordenador: Jenilton Ferreira

Apoyo Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
18- Processo nº 01421.000068/2014-12

Projeto: Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas, Linha de Transmissão de 138 kv Currais Novos

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoyo Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Currais Novos, São Vicente e Tenente Laurentino, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses





19- Processo nº 01506.004210/2013-71  
Projeto: Gestão Estratégica dos Bens Ambientais Arqueológicos (prospecção) na Área de Influência do Contorno de Itararé, Rodovia SP-258, km 339+670  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes  
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Itararé, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

20- Processo nº 01514.001239/2014-83  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de expansão da Mineração Ibirité Ltda  
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula  
Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21- Processo nº 01514.005517/2013-91  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Lago Azul  
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

22- Processo nº 01516.000001/2014-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nos trechos de Duplicação da GO-070  
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva  
Apóio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Municípios de Itaberaí e Goiás, Estado de Goiás  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

23- Processo nº 01490.000256/2013-38  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Shopping Manaus Via Norte  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Vinícius de Miranda Correa  
Apóio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas  
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

24- Processo nº 01506.004524/2013-74  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial e da Linha de Transmissão 500 Kv Araraquara II - Taubaté  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"  
Área de Abrangência: Municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibaté, Ribeirão Bonito, São Carlos, Itirapina, Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Cordeirópolis, Limeira, Cosmópolis, Paulínia, Artur Nogueira, Holambra, Jaguariúna, Campinas, Pedreira, Amparo, Morungaba, Bragança Paulista, Atibaia, Piracaiá, Igaratá, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

25- Processo nº 01506.004523/2013-20  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação Taubaté 500 Kv  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"  
Área de Abrangência: Município de Taubaté, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 03 (três) meses

26- Processo nº 01512.001594/2012-19  
Projeto: Prospecções Intensivas na Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário  
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber  
Apóio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
Área de Abrangência: Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

27- Processo nº 01498.001321/2013-72  
Projeto: Monitoramento, Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial, para as obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Sítio Histórico de Olinda  
Arqueólogo Coordenador: Nuno José de Souza Rêgo  
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Olinda - Secretaria do Patrimônio, Ciência, Cultura e Turismo  
Área de Abrangência: Município de Olinda, Estado de Pernambuco  
Prazo de validade: 14 (quatorze) meses

28- Processo nº 01498.003038/2013-85  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de implantação do complexo Eólico Serra das Vacas  
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra  
Apóio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco  
Área de Abrangência: Municípios de Iati, Estado de Pernambuco  
Prazo de validade: 03 (três) meses

29 - Processo nº 01512.001572/2012-41  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de instalação Condomínio Residencial Reserva Plaza Atlântico  
Arqueóloga Coordenadora: Juliane Maria Puhl Gomes  
Apóio Institucional: Centro Municipal de Cultura INAH EMIL MARTENSEN  
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de validade: 02 (dois) meses

30 - Processo nº 01500.003615/2013-42  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para o projeto de Autoprodução de Energia Elétrica no Terminal de Cabiuínas - APEE-TECAB  
Arqueólogo Coordenador: Paulo Roberto Gomes Seda e Denise Chamum Trindade  
Apóio Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA  
Área de Abrangência: Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

31 - Processo nº 01402.000410/2013-13  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no traçado da Linha de Transmissão 500 KV - Sub-Estação Gilbués à Sub-Estação São João do Piauí  
Arqueólogo Coordenador: Fábio José Lustosa da Costa Ferreira  
Apóio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Teresina  
Área de Abrangência: Municípios de Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Cristino Castro, Gilbués, João Costa, Monte Alegre do Piauí, Redenção do Gurguéia, Santa Cruz, São João do Piauí e Tamboril do Piauí, Estado do Piauí.  
Prazo de validade: 12 (doze) meses

32 - Processo nº. 01510.002839/2013-18  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação da Jazida de Areia Boa Vista  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

33 - Processo nº. 01510.000594/2014-75  
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 11 (onze) meses

34 - Processo nº. 01516.000358/2014-07  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Pequena Central Hidrelétrica Fazenda Veilha  
Arqueólogas Coordenadoras: Cristiane Loriza Dantas e Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira  
Apóio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Município de Jataí  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 07, de 27 de setembro de 2013, Edital de Apoio à Produção de Documentários - Longa Doc 2013, publicado no DOU, de 30 de setembro de 2013, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1º - Tornar público, em complemento a Portaria nº 10, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2014, o resultado final da fase de habilitação do referido Edital, conforme disposto abaixo:

I - Propostas Habilitadas em função de recursos apresentados e acatados mediante reavaliação:

Pronac	Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF
144697	136308	AS FACES DO RIO GRANDE DO SUL	ANA LÚCIA SANTOS TEIXEIRA	RS
144699	141129	NÓS, OS OUTROS	MURILO FREIRE GOMES	GO

II - Propostas Inabilitadas em função de recursos apresentados e não acatados mediante reavaliação:

Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF
133996	BRAGUINHÁ ETERNO	B2 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	RJ
135093	DEPOIS DE DOROTHY	ALTERNATIVA PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA	PA
139998	DEUS EX MACHINA	SERGIO MURILO DE OLIVEIRA	PE
134657	HONRAR O PAÍS - JOVENS NA LUTA POR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA	PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.-ME	SP
134961	PARABENS PRA VOCÊ!	THIAGO MENDONÇA	SP
134774	ROTAS DO ÓDIO	SUSANA MARA DA SILVA LIRA	RJ
133787	SAMBA DE UMBANDA	PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	RJ
140336	UM LASTRO DE DOR E AMOR	A COR DA VÓZ, CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	BA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH

## PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 06, de 27 de setembro de 2013, Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem 2013, publicado no DOU, de 30 de setembro de 2013, Seção 3, págs. 18-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público, em complemento a Portaria nº 11, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2014, o resultado final da fase de habilitação do referido Edital, conforme disposto abaixo:

I - Propostas Habilitadas em função de recursos apresentados e acatados mediante reavaliação:

Pronac	Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF
144695	137223	A MENINA DO MOSQUITTEIRO	ERIC DAVID MIRANDA NASCIMENTO	PA
144696	133028	ANIMAÇÃO A CONSTRUÇÃO	PEDRO MARQUES HARRES	RS
144698	134355	TARDES DE OUTUBRO	CHRISTOPHER FAUST PEREIRA	PR

II - Propostas Inabilitadas em função de recursos apresentados e não acatados mediante reavaliação:

Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF
137548	A TURMA DA JOANINHA DOURADINHA NA TELINHA	LUCIMEIRE DE MORAES DA SILVA	SP
134845	CABECAS VAZIAS	JOEL APARECIDO BATISTA	PR
132536	CURTA METRAGEM - RESPOSTA DO TEMPO	FABIANO MEIRELLES CAFURE	RJ
134523	CURTA-ANIMADO - ÁGUA, NÓS- SO MAIOR TESOURO!	GEFERSON CRISTIANO DOS SANTOS	MG
131780	DUETO	ARNALDO CLEMENTINO DE MORAIS GALVAO NETO	SP
136226	EFEITOS NEFASTOS	DANIEL MACIEL	SP
132628	FRAGIL	GUILHERME ALVERNAZ BARBOSA	SP

138132	GOLCAL (ANIMAÇÃO COM HEROIS BRASILEIROS)	CEZAR CALVIN DE OLIVEIRA ALVES PINTO	SP
135111	O HOMEM É UM ANIMAL HORIZONTAL	ANGELO ARENASIO DEFANTI BARBOSA	RJ
130309	OBÁ KOSSÓ	LUIZ CARLOS CAIRES CHAVES	BA
133272	POESIA PARA UMA VIDA MELHOR	SERGIO JOSE SANTANA ROSSINO	RJ
131966	PROFESSOR PASTEL NO REINO DE MAISQUIZONA	SIGLA ESTÚDIOS DE ANIMAÇÃO E CINEMA LTDA.	RJ
134921	TESTES DE ELENCO QUE NÃO DERAM CERTO PARA ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS	CORA RIBEIRO BENEDICTO OTTONI	RJ
133187	TSE-TSE - A FADA DAS VEREDAS	GUSTAVO ANTONIO CERATTI SILVA	SP
134687	UMA FAMÍLIA DELICADA	JUACENI MASTRANGELO ABREU DOS SANTOS	MG
137347	ZECA DA CUÍCA	BOGOTÁ FILMES	RJ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH

**PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 08, de 04 de outubro de 2013 - Credenciamento de Especialistas em Audiovisual, publicado no DOU, de 07 de outubro de 2013, Seção 3, págs. 20 - 21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de credenciamento de especialistas, conforme Anexo I (credenciados) e Anexo II (não credenciados).

Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 05 dias úteis, contados a partir de 17 de março de 2014, exclusivamente mediante envio para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH

**ANEXO I**

CRENCIADOS CONFORME SUBITEM 5.3 DO EDITAL:

CATEGORIA: DIREÇÃO DE CINEMA E TV

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	137688	142471	ANDRÉ AUGUSTO FRANCIOLI DA CONCEIÇÃO	SP	69
2	145603	142501	ANDRE COSTA	SP	65
3	133799	142316	YANKO BRERO DEL PINO	PR	61
4	137034	142354	JULIO CESAR WOHLGEMUTH	RS	59
5	134565	142363	ERIK LUIS DE CASTRO OLIVEIRA	DF	53
6	138087	142483	ELINALDO JOSE RODRIGUES	PB	52
7	132071	142210	ROGERIO CORREA DA SILVA	SP	50
8	145753	142524	DELVAIR MONTAGNER	DF	49
9	136445	142461	FLAVIO CANDIDO DA SILVA	RJ	48
10	141981	142540	CARLA REGINA GALLO SANTOS	SP	47
11	145703	142517	LILIAN SOLA SANTIAGO	SP	46
12	138062	142430	DAVI AGRELO PRETTO	RS	46
13	137181	142431	ANDRÉ DE NOVAIS OLIVEIRA	MG	43
14	145677	142505	ANDREIA ALESSANDRA VIGO	RS	43
15	145730	142530	GUSTAVO SORANZ GONÇALVES	AM	43
16	137174	142435	FILIPE LEMOS GONTIJO	DF	42
17	143631	142543	GEUDER MARTINS DE CARVALHO	RJ	41
18	138146	142423	HERMES FILHO LEAL	SP	41
19	137909	142506	JOSE RAFAEL GALLOTTI MAMIGONIAN	SC	41
20	138334	142432	GIULIANO JORGE MAGALHAES DA SILVA	RJ	38
21	145667	142541	KATIA DA SILVEIRA LUDEMANN	SP	38
22	134745	142393	MARIANA SIBELE FERNANDES	MG	38
23	138200	142389	ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO	RJ	38
24	136127	142319	DOUGLAS ALVES FERREIRA	SP	37
25	145741	142523	CESAR CABRAL	SP	37
26	144099	142464	ANA CAROLINA SOARES DA COSTA COELHO	MG	35
27	132017	142230	CÉLIA HARUMI SEKI	SP	35
28	137556	142400	RUNE HAMALAINEN TAVARES BASTOS GAMA	SP	35
29	137939	142510	CHRISTOPHER FAUST PEREIRA	PR	33
30	137059	142341	MARCUS LIGOCKI JUNIOR	DF	33
31	135558	142387	DANIEL ALVES BRAZIL	SP	32
32	145624	142486	KARINE MEDEIROS EMERICH	RS	32
33	138154	142378	MARIO SERGIO CARDOSO	SP	30
34	132230	142320	MARCELO SPOMBERG	SP	30
35	136483	142500	LAILA VALOIS CHUCRE	SP	30
36	138271	142396	LEONARDO AYRES FURTADO	MG	30
37	145812	142490	ANDRÉ BAPTISTA CLEMENTE	SP	30

CATEGORIA: ROTEIRO DE CINEMA E TV

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Total
1	134025	142388	RODRIGO OTAVIO MURAT FRANCO	RJ	60
2	134565	142363	ERIK LUIS DE CASTRO OLIVEIRA	DF	53
3	132071	142210	ROGERIO CORREA DA SILVA	SP	50
4	141981	142540	CARLA REGINA GALLO SANTOS	SP	47
5	137174	142435	FILIPE LEMOS GONTIJO	DF	42
6	138146	142423	HERMES FILHO LEAL	SP	41
7	138334	142432	GIULIANO JORGE MAGALHAES DA SILVA	RJ	38
8	136420	142358	IVO ILARIO CZAMANSKI	RS	36
9	144099	142464	ANA CAROLINA SOARES DA COSTA COELHO	MG	35
10	132268	142308	INÉS STANISIÈRE	RJ	33
11	135558	142387	DANIEL ALVES BRAZIL	SP	32
12	145812	142490	ANDRÉ BAPTISTA CLEMENTE	SP	30

CATEGORIA: DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	145626	142526	ADEMIR SILVA E SILVA	PR	56
2	135874	142321	MARINA DA COSTA THOMÉ	RJ	40
3	136420	142358	IVO ILARIO CZAMANSKI	RS	36
4	145683	142504	LEONARDO BARBOZA FELICIANO	DF	34
5	132230	142320	MARCELO SPOMBERG	SP	30

CATEGORIA: EDIÇÃO DE CINEMA E TV

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	137688	142471	ANDRÉ AUGUSTO FRANCIOLI DA CONCEIÇÃO	SP	69
2	131693	142521	SÍLVIA RAMOS GOMES DA COSTA	RJ	45
3	137939	142510	CHRISTOPHER FAUST PEREIRA	PR	33
4	136483	142500	LAILA VALOIS CHUCRE	SP	30

CATEGORIA: EDIÇÃO DE SOM

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	145641	142472	ANA LUIZA PEREIRA BARBOSA	SP	33

CATEGORIA: DIREÇÃO DE PRODUÇÃO DE CINEMA E TV

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	132989	142371	MARIA LUISA CARDOSO DE OLIVEIRA	SP	67
2	140313	142539	LUANA MELGAÇO SILVA MARQUES	MG	55
3	138087	142483	ELINALDO JOSE RODRIGUES	PB	52
4	138110	142548	ANGELISA STEIN	RJ	50
5	145703	142517	LILIAN SOLA SANTIAGO	SP	46
6	136114	142317	ANA CRISTINA NUNES DE GUSMAO	MG	40
7	137162	142494	GISELE CARDOSO HILTL	RS	38
8	132715	142403	FABIANA GUZMAN	RJ	35
9	135502	142309	ANTONIMAR DE OLIVEIRA DOMINGUES	SP	35
10	132513	142215	VIRGINIA GANTER MORAES	PR	33
11	132327	142213	LETICIA DE CASSIA COSTA DE OLIVEIRA	RS	33
12	135158	142468	ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA	DF	33
13	138154	142378	MARIO SERGIO CARDOSO	SP	30
14	138271	142396	LEONARDO AYRES FURTADO	MG	30

CATEGORIA: PRODUÇÃO EXECUTIVA DE CINEMA E TV

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	132989	142371	MARIA LUISA CARDOSO DE OLIVEIRA	SP	67
2	145626	142526	ADEMIR SILVA E SILVA	PR	56
3	140313	142539	LUANA MELGAÇO SILVA MARQUES	MG	55
4	137492	142353	TATHIANI SACIOTTO	RJ	53
5	138110	142548	ANGELISA STEIN	RJ	50
6	136114	142317	ANA CRISTINA NUNES DE GUSMAO	MG	40
7	145667	142541	KATIA DA SILVEIRA LUDEMANN	SP	38
8	132715	142403	FABIANA GUZMAN	RJ	35
9	135502	142309	ANTONIMAR DE OLIVEIRA DOMINGUES	SP	35
10	137556	142400	RUNE HAMALAINEN TAVARES BASTOS GAMA	SP	35
11	132513	142215	VIRGINIA GANTER MORAES	PR	33
12	132327	142213	LETICIA DE CASSIA COSTA DE OLIVEIRA	RS	33
13	135158	142468	ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA	DF	33
14	137059	142341	MARCUS LIGOCKI JUNIOR	DF	33
15	145624	142486	KARINE MEDEIROS EMERICH	RS	32

CATEGORIA: DISTRIBUIÇÃO DE CINEMA E TV

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Total
1	144427	142519	LEONOR PELLICIONE BIANCHI	RJ	33

CATEGORIA: ANIMAÇÃO (ANIMADORES, MODELADORES, CRIADORES, CENARISTAS E DIRETORES)

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	133799	142316	YANKO BRERO DEL PINO	PR	61
2	136127	142319	DOUGLAS ALVES FERREIRA	SP	37
3	145741	142523	CESAR CABRAL	SP	37
4	145641	142472	ANA LUIZA PEREIRA BARBOSA	SP	33
5	131668	142397	IGOR MARCO MESQUITA DE PITTA SIMOES	SC	30

CATEGORIA: ANÁLISE CRÍTICA EM AUDIOVISUAL

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	135614	142406	CELSO FABIO SABADIN	SP	97
2	137034	142354	JULIO CESAR WOHLGEMUTH	RS	59
3	140177	142416	JULIANA FERNANDES TEIXEIRA	BA	41
4	132268	142308	INÉS STANISIÈRE	RJ	33

CATEGORIA: PESQUISA EM AUDIOVISUAL

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	138008	142385	RENATO COELHO PANNACCI	SP	54
2	145753	142524	DELVAIR MONTAGNER	DF	49
3	140177	142416	JULIANA FERNANDES TEIXEIRA	BA	41





## CATEGORIA: JOGOS ELETRÔNICOS

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	137901	142364	JOÃO PEDRO AGNOLETTI CARDOSO	RS	53
2	135874	142321	LEONARDO BARBOZA FELICIANO	RJ	40
3	145693	142538	LEONARDO SOUZA DE LIMA	SP	38

## CATEGORIA: EXIBIÇÃO COMERCIAL E/OU NÃO-COMERCIAL (CINECLUBES)

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	137545	142402	EDUARDO COUTINHO CERVEIRA LEITE	RJ	84
2	140168	142457	RAFAEL ROCHA DE ALMEIDA SAMPAIO	SP	65
3	137539	142356	LUCIANO ANJOS DE OLIVEIRA	SP	45
4	144418	142522	SIOMARA GOMES FARIA	MG	39
5	134745	142393	MARIANA SIBELE FERNANDES	MG	38
6	138590	142419	MONICA CERQUEIRA	MG	33

## CATEGORIA: CURADORIA DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	135614	142406	CELSO FABIO SABADIN	SP	97
2	137545	142402	EDUARDO COUTINHO CERVEIRA LEITE	RJ	84
3	145603	142501	ANDRÉ COSTA	SP	65
4	140168	142457	RAFAEL ROCHA DE ALMEIDA SAMPAIO	SP	65
5	138008	142385	RENATO COELHO PANNACCI	SP	54
6	136445	142461	FLAVIO CANDIDO DA SILVA	RJ	48
7	138062	142430	DAVI AGRELLO PRETTO	RS	46
8	137539	142356	LUCIANO ANJOS DE OLIVEIRA	SP	45
9	137181	142431	ANDRÉ DE NOVAIS OLIVEIRA	MG	43
10	145677	142505	ANDREIA ALESSANDRA VIGO	RS	43
11	145730	142530	GUSTAVO SORANZ GONCALVES	AM	43
12	143631	142543	GEUDER MARTINS DE CARVALHO	RJ	41
13	133431	142518	CRISTINA BARRETO DE MENEZES LOPES	SP	41
14	144418	142522	SIOMARA GOMES FARIA	MG	39
15	137162	142494	GISELE CARDOSO HILTTL	RS	38
16	138200	142389	ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO	RJ	38
17	132017	142230	CELIA HARUMI SEKI	SP	35
18	138590	142419	MONICA CERQUEIRA	MG	33
19	144427	142519	LEONOR PELLICCIONE BIANCHI	RJ	33
20	137797	142377	MARCO ANTONIO AUDRA	SP	33
21	144158	142443	FATIMA EMILIDA DA CONCEICAO TEIXEIRA	DF	31
22	131668	142397	IGOR MARCO MESQUITA DE PITTA SIMOES	SC	30

## CATEGORIA: PRESERVAÇÃO DE ACERVOS E ARQUIVOS

Ordem	Inscrição	PRONAC	Proponente	UF	Nota
1	131693	142521	SILVIA RAMOS GOMES DA COSTA	RJ	45
2	137797	142377	MARCO ANTONIO AUDRA	SP	33
3	137105	142414	JUNO ALEXANDRE VIEIRA CARNEIRO	DF	32
4	144158	142443	FATIMA EMILIDA DA CONCEICAO TEIXEIRA	DF	31

## ANEXO II

## NÃO CREDENCIADOS:

Inscrição	PRONAC	Proponente
137692	142383	JULIA SCAMPARINI FERREIRA
144303	142547	SILVIO ANTONIO LUIZ ANAZ
136211	142342	EULER PEREIRA LUZ
145751	142509	MARCILIO CARLOS BRANDAO E SILVA
138285	142424	ROBERTO MORANDO VIDEIRA
145790	142493	JULIANA MACHADO OLIVEIRA
136511	142382	VERENA BEZERRA CARDOSO
136798	142346	PAOLA PRESTES
143670	142436	JULIANA WANDERLEY REIS
145659	142520	MARCELO FARIAS RUIZ DÍAZ
145770	142513	ANA PAULA SILVA LADEIRA COSTA
145760	142515	FILIPE MATTOS DE SALLES
144277	142478	MARCOS RYO HASHIMOTO
136167	142318	ANNA CAROLINA FARIA LIRIO
137889	142370	JANAINA AMORIM AMARAL
132841	142376	JOAO CARLOS DE BARTELO
141805	142536	JOAO LUIGI COSTA DE FRANCESCHI
136651	142332	EDSON JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
136149	142357	CARLOS FREDERICO BARBOSA PINHEIRO
145737	142527	MARCO DREER BUARQUE
137183	142360	BRUNA MAESTRI LESSA
145583	142489	MARIALVA PARANHOS MONTEIRO
138145	142537	CAMILO BIANCHINI CASSOLI
131645	142182	CAUE OLIVEIRA BRANDAO
137928	142390	LORENA LOUZADA VERVOLET
139946	142417	PABLO FERREIRA
133077	142238	MONICA CHRISTINE HUBERT ZAFITA
145797	142491	LAURA LAUTERT
131708	142328	PABLO PEIXOTO DE SOUZA
131678	142203	VICTOR SILVA AZIZ LIMA
144152	142462	GEORGE VARANESE NERI
138188	142380	MARCO ANTONIO FERREIRA BERANGER
135373	142327	IZIS NEGREIROS DE SOUZA
136650	142512	ANA DANIELA DE SOUZA GILLONE
145671	142503	MARINA DA COSTA CAMPOS
132381	142367	VERONICA GUIMARAES BRANDAO DA SILVA
138121	142404	FELIPE MATTAR FERRACO
144160	142460	CARLA M. ALBUQUERQUE DE SA
137920	142395	ANA MORAES VIEIRA
135429	142379	RAPHAEL PANOSSIAN BICESTO
138304	142398	BRUNO DE OLIVEIRA LIMA
145806	142492	GUSTAVO FORTI LEITAO
137546	142359	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA BOAVENTURA
133428	142298	RODRIGO DOS SANTOS ESTORILLIO
137955	142373	CHARLES BICALHO
131635	142211	CAREM CRISTINI NOBRE DE ABREU

133671	142366	EDUARDO FERRACINI BASILE
136530	142323	PEDRO HENRIQUE GONZALEZ SANTOS
138049	142375	MARJORY CHRISTINE BROENSTRUP CORREA
138223	142528	MARCELA TAMM RABELLO
145799	142495	DENISE FLORES XAVIER
137180	142405	GIULIANA DANZA SANTOS FRAZAO
138219	142485	SILVIA REGINA TORRES MORAES
144107	142441	CELINA LERNER
144403	142470	CLEA REGINA CURY
137212	142420	MARIA CECILIA FERREIRA QUEIROZ
144059	142439	LOUISE SOTTOMAIOR
145557	142481	ANDREIA RAMALHO
135803	142546	TATIANA OLIVEIRA DE CARVALHO
134473	142307	MARTHA CARDOSO SAMPAIO
143852	142535	EDSON PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
137288	142362	SIMON PEDRO BRETHER
133116	142343	WALTER FERNANDES BOUÇAS JUNIOR
144241	142465	BEATRIZ ZUGLIANI
138254	142391	JULIANA DO REGO BARROS CAVALCANTI
133161	142545	PEDRO BUGHAY ACETI
137922	142550	CLAUDIA GRINSZTEIN DOTTORI
138303	142392	SIMONE CORTEZAO FREIRE
145456	142534	PATRICIA BEATRIZ BARROS GASPAR
132509	142322	LIARA DE OLIVEIRA CASTRO
138237	142399	VICTOR HUGO MARTINS DE MENEZES
145727	142533	ELOAR GUAZZELLI FILHO
144139	142474	THAIS FUJINAGA
145768	142496	SIMONE FERREIRA ALVIM
133055	142407	FLAVIA REGINA MATZENBACHER
145774	142497	LIVIA PEREZ DE PAULA
145617	142532	KELLY PORTO RIBEIRO
144351	142484	SARA FIGUEIREDO COELHO MAIA
145554	142482	PAULA SCAMPARINI FERREIRA
134827	142312	ALEXANDRE ACAMPORA
140518	142418	SIMONE FERNANDES SCIGLIANO BROWN
132336	142361	JULIO MELONI
136964	142333	JOAO PEDRO DOS SANTOS ELECK
134381	142305	ADONIAS RIOS DE MOURA TEIXEIRA
144326	142499	VIVIAN MALUSA
138157	142469	ISAAC KNIPHOFF DA CRUZ
137357	142411	FRANCISCA RACHEL
132263	142467	CELINA FIGUEIREDO LAGE
137991	142365	SERGIO VIEIRA BRANCO JUNIOR
133274	142304	MARIA LUIZA GONCALVES DE BARROS
137324	142609	FRANCISCO JOSE SAMPAIO
131841	142299	TATIANA SOARES GONCALVES
138413	142408	FERNANDO CARLOS MOURA
136831	142372	CRISTIANE LAGE DE MATOS
135843	142314	ACCACIO MAGALHAES FERNANDES
138412	142409	RAUL GONCALVES LABANCA
145757	142514	PATRICIA GALUCCI
133648	142311	EDILEIS FERREIRA NOVAIS
145545	142502	OTTO GUERRA NETTO
131628	142239	FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
145808	142181	LUIZ ROBERTO DE ANDRADE MARCHESINI
135516	142326	JOANA BARBARA BORGES PEREIRA
134078	142301	SANDRA HELENA GONZAGA PEDROSO
145586	142479	SUZETE NASCIMENTO SANTOS
138358	142516	BERNARDO LYRIO SARDINHA
137213	142344	YAN CAPUTO MARTINS
144035	142437	SONIA MARIA ACHATKIN
145632	142487	MARCIO RODRIGO RIBEIRO
137021	142336	JOANA CARVALHO MEIRELLES GIANNELLA
145750	142511	SYLVIO RENOLDI JUNIOR
137443	142350	BIANCA SALLES DANTAS
144374	142488	LUIZ FABIANO MARQUEZIN
144432	142476	ADRIANA MARTORANO VIEIRA
145794	142498	LUANA PASCHOA DE SOUZA
144302	142463	FERNANDA REGINA RAMONE
132488	142214	FERNANDO NASSER DE SOUZA
138026	142368	DENISE MORAES CAVALCANTE
131868	142209	ANA PAULA CABRAL DOS SANTOS
135389	142310	MARCOS TELES DE ALCANTARA 83896007149 - LUMA COMUNICACAO E ARTE-PRODUTORA
145479	142475	JOSE ROBERTO NOGUEIRA DE SOUSA
137298	142347	JOSE GERALDO DE QUEIROS
143471	142442	JARID ARRAES BATISTA
137425	142426	MARIANA ARRUDA CARNEIRO DA CUNHA
133861	142300	DANILO PAIVA LUCIO
135411	142351	RUBEN LIMA DE ARAGAO
135766	142313	HILDEVALDO BEZERRA MESQUITA
138077	142374	LUCAS ROSSI GERVILLA
141763	142459	CLARISSA CAMPOLINA CARVALHO SILVA
145523	142477	AVESSO FILMES LTDA
135774	142401	CINECLUBE MARIA SENA
137052	142340	RICARDO HOFSTETTER
131866	142207	CLAUDIO OLIVEIRA MUNIZ
141810	142428	RAPHAEL MUNIZ PALUMBO
132549	142216	ANA LUCIA MARQUES CAMARGO FERRAZ
136958	142330	ANNA LUISA DE MELLO SAMPAIO BRAGA
132987	142306	EDUARDO DUVAL DE OLIVEIRA
131769	142381	MARCO ANTONIO JARDIM DE ANDRADE BARCELOS
131738	142206	ATELIER CULTURAL LTDA
131692	142204	GIOVANNA PATANE GIOVANINI
145625	142480	ERIKA FRAENKEL CABRAL
136730	142325	ROBERTO ALCANTARA CHAN
136693	142324	VICTOR PEREIRA COSTA DA SILVA
138305	142394	PABLO HENRIQUES DE MOURA
137040	142338	SYLVIA TEREZA DA PALMA DE MELLO
137533	142355	LUIZ PAULO BARREIROS JUNIOR
137221	142349	SEVERINE ROINSSARD LISBOA
132010	142208	FRANCISCO TADEU SOARES DA SILVA
135470	142315	SUZANA DA SILVA TAVARES AMADO
139939	142425	SANDRA CRISTINA DIAS DO VALE
137037	142337	ANA CAROLINA FERREIRA
145646	142529	GERALDO A. LOBATO FRANCO
138210	142384	SANDRO LOPES DOS SANTOS
137257	142345	RAONI ALBUQUERQUE FERREIRA GANDRA E SILVA

138034	142369	VALTER DE JESUS BONASIO
138654	142413	RONIE CHARLES FERREIRA DE ANDRADE
138548	142412	VITOR ROMERA CARVALHO
144315	142473	ERIC ESCOLASTICO BARBOZA
145731	142531	PAULO DEL CASTRO SOUSA SILVA
144104	142440	VALERIA FERREIRA DA SILVA
144383	142466	RENATO CESAR RODRIGUES CHAVES
131751	142421	ROSANA ELISA CAPELLI
141660	142422	INES FERNANDES CORREIA
136968	142331	LUIZ CARLOS CALDEIRA BARCELLOS
137499	142352	FABIO DIAZ CAMARNEIRO
137028	142339	JEAN CARLO SGANZERLA
137002	142334	SYLVIA DE TOLEDO JARDIM
134106	142302	UMBERTO NUNES PINHEIRO
132413	142212	ROGERIO NOGUEIRA
131699	142205	JULIA MENEZES MUNARI
136917	142329	CARINA B TRIDAPALLI
132766	142218	MARCELO MARCIO ALVES DA SILVA

141872	142429	FRANCISCO RAMALHO DE MENDONÇA JR.
137432	142348	MARINA SOLER JORGE
142013	142433	ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIÉG
132598	142217	ALESSANDRA MELEIRO
140136	142415	ADRINOVA ALVES PESSANHA
143718	142438	CULTURA MAIOR EDITORA E REALIZADORA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA-ME
141394	142434	CAMILLO CARLO LEMOS SERAFIM
145660	142542	SÉRGIO DA MATA OLIVEIRA
138757	142427	RODRIGO GUSMAO BELATO
144162	142458	FRANCISCO JOSE FRANCO DOS SANTOS
134328	142303	VIRGINIA COSTA LIMA
138425	142410	RAMYANA LIRA DE SOUSA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 141, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010 e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 43 e art. 44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo.

Art. 43. No caso de desaprovação da prestação de contas, as razões deverão ser consignadas no parecer de análise e comunicado o fato ao proponente do projeto para fins de regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. O desatendimento do disposto no artigo anterior ou na hipótese das justificativas apresentadas serem insuficientes à solução da pendência, a Secretaria registrará o fato no Cadastro de Convênios do SIAFI e/ou encaminhará o processo à Secretaria de Controle Interno (CISSET) do Ministério da Cultura para a instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-6980	Centro Cultural Petrobras Mangueira	Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira	30.029.219/0001-84	Realizar oficinas de capacitação profissional, com duração mínima de três meses e máxima de um ano. Para jovens e adultos da comunidade do morro da Mangueira, para atuarem em atividades profissionais.	1.311.655,40	839.400,00	700.000,00
00 1133	Teatro Municipal de Cubatão	TUPEC - Associação dos Amigos Tudo pela Cultura	03.893.824/0001-26	Conclusão das obras do Teatro Municipal de Cubatão - SP.	6.235.975,82	5.377.015,90	1.800.000,00

## PORTARIA Nº 142, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
140149 - A FAMOSA INVASÃO DOS URSOS NA SICÍLIA

SEGUNDA CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 12.436.845/0001-03

Processo: 01400000154201465

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 198.800,00

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto A FAMOSA INVASÃO DOS URSOS NA SICÍLIA prevê a criação, produção e temporada do espetáculo homônimo inédito adaptado do livro do escritor italiano Dino Buzzati pela Companhia Delas de Teatro. O projeto tem previsão de duração de 9 meses, incluindo temporada com no mínimo 20 apresentações na cidade de São Paulo, além de ações de democratização de acesso.

140004 - Circulação do espetáculo As aventuras de João do Volante 2014

Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES

CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09

Processo: 0140000004201451

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 244.320,84

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Circulação do espetáculo As Aventuras de João do Volante 2014, leva ao público por meio do teatro de rua utilizando a técnica do clown, a reflexão sobre cenas do dia-a-dia, fazendo referência ao transito que cresce visivelmente em volume de veículos e acidentes. Levando gratuitamente este espetáculo teatral a 03 estados, percorrendo 12 cidades, realizando 40 apresentações e produzindo uma revista em quadrinho educativa, a ser distribuída gratuitamente em locais de apresentação.

140175 - COMBO SHAKESPEARE ? HAMLET E ROMEO E JULIETA (O TEATRO VAI A ESCOLA E A ESCOLA VAI AO TEATRO)

AP PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.936.897/0001-71

Processo: 01400000180201493

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 747.132,20

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem dos textos HAMLET e ROMEO E JULIETA, de William Shakespeare, com direção de Miguel Hernandez e realização da primeira temporada dos espetáculos num total de 48 apresentações, num total de 3648 ingressos a preços populares e 2110 ingressos gratuitos. Desenvolvimento de ações de difusão da obra de Shakespeare para o público jovem dentro da rede escolar em comemoração aos 450 anos de nascimento do bardo inglês.

140072 - Hominus Brasilis

Agência Botão Cultural

CNPJ/CPF: 17.722.525/0001-33

Processo: 01400000077201443

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 303.360,00

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 26/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo Hominus Brasilis, da Cia. de Teatro Manual, e sua temporada em cartaz na cidade do Rio de Janeiro. A previsão de realização do projeto é de julho a dezembro de 2014, sendo um mês de pré produção, dois meses de ensaios, dois meses de temporada e um mês de pós produção. A peça possui previsão de estreia em um teatro de médio porte (aproximadamente 200 lugares).

140283 - OFIT CENA CONTEMPORÂNEA - II EDIÇÃO OFIT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL OFICINA DE INT

TEATRAL OFIT

CNPJ/CPF: 10.331.127/0001-47

Processo: 01400000290201455

Cidade: Campo Grande - MS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 214.664,04

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 21/10/2014

Resumo do Projeto: A 2ª edição de mostra de teatro OFIT CENA CONTEMPORÂNEA, a ser realizada em Campo Grande/MS, visa fomentar o mercado cultural sul-mato-grossense e estimular a produção local, instigando a reflexão de grupos de teatro de Campo Grande e região, por meio do intercâmbio oportunizado pela Mostra. Durante seis dias, o público poderá entrar em contato com espetáculos consistentes de trajetórias relevantes; e textos de autores consagrados e de novos dramaturgos que serão selecionados por uma curadoria especializada. Além disso, serão realizadas oficinas e workshops por parte dos artistas convidados, capacitando a classe teatral e oferecendo novas perspectivas à mesma. A Mostra pretende ainda promover a formação e qualificação do público teatral.

1310421 - Palco Móvel da Cultura FIC

Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters

CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86

Processo: 01400036067201365

Cidade: Indaial - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 41.724,00

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 04 edições do Palco Móvel FIC em locais estratégicos do município visando atender com apresentações teatrais cerca de 1000 pessoas por evento.

1310242 - VIVA A CULTURA! 2014

Danças Marketing Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75

Processo: 01400035862201336

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 432.776,00

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 4 semanas de intervenções artísticas contemplando apresentação teatral, apresentações musicais, contação de histórias e oficinas, para crianças de 05 a 18 anos, em 4 hospitais diferentes, em 4 cidades diferentes (preferencialmente: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Curitiba).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1310511 - 26º Retiro Rhema de Carnaval - Arte e Cultura

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE RHEMA DE ALIANÇA

CNPJ/CPF: 00.121.484/0001-27

Processo: 01400036161201314

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 155.248,50

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto composto por 04 dias de manifestações artísticas, no período compreendido entre 01/03/14 a 04/03/14 na cidade de Araxá/MG. O Retiro Rhema de Carnaval entrará em sua 25ª. Edição, sendo que o Retiro de Carnaval é todo ano a culminância das manifestações artísticas do proponente durante o ano anterior. E para comemorar tal data teremos as seguintes apresentações: dança, apresentação de teatro, oficinas de artesanato com base na reciclagem, palestras, momentos de recreações, música (apresentações instrumentais) e uma mostra cultural, onde serão expostos alguns dos trabalhos produzidos pela proponente no ano de 2013. Contará ainda com a participação de entidades e associações de idosos e pessoas com deficiência, tudo de forma gratuita, democrática e acessível

1310499 - 5º Festival Nacional da Cultura

FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35

Processo: 01400036144201387

Cidade: Boa Esperança - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 557.492,00

Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O 5º Festival Nacional da Cultura acontecerá em 6 cidades do sul de Minas e ele visa levar a música erudita e instrumental para essas cidades e conta também com apresentações





paralelas de mágica, dança e teatro. O evento tem duração de dois dias (salvo Boa Esperança, 3 dias) em cada uma das cidades, sempre aos fins de semana. Estão previstas 39 apresentações de música erudita. O evento será gratuito e aberto ao público e será realizado em praças e ruas das cidades sedes.

140014 - Caminhos do Chamamé  
ORLANDO RODRIGUES - ME  
CNPJ/CPF: 12.030.831/0001-95  
Processo: 0140000019201410  
Cidade: Campo Grande - MS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 687.720,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de de 04 etapas do show instrumental caminhos do Chamamé no decorrer de 2014 com os músicos: Helinho do Bandoneon, Humberto Yule, Tostão e Alejandro Brittes nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. O evento terá entrada livre e gratuita e será realizado em espaço fechado e privado.

1311078 - ORQUESTRA DE CORDAS GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS

S.O.S. GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS  
CNPJ/CPF: 75.409.524/0001-30  
Processo: 01400038893201349  
Cidade: Arapongas - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 344.205,40  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto tem como objetivo o atendimento a 200 crianças e adolescentes regularmente assistidos pela entidade, proporcionando-lhes a iniciação e aperfeiçoamento da prática instrumental, sendo 100 alunos para Orquestra de Cordas e 100 alunos para Musicalização através de Flauta Doce, tendo como produto cultural resultante a realização de 04 concertos assim distribuídos: 01 Concerto de Gala e 03 Concertos Didáticos, com estimativa de 3.000 pessoas presentes aos eventos, sempre com acesso gratuito.

1310775 - Prêmio BDMG INSTRUMENTAL XIV  
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
Processo: 01400038103201325  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 270.400,98  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O BDMG Instrumental XIV é um prêmio dado pelo BDMG Cultural para quatro compositores de música instrumental, mineiros ou que residam em Minas Gerais há mais de dois anos. Os músicos interessados em receber o apoio inscrevem-se com duas músicas autorais inéditas, gravadas em CD e uma música de um compositor brasileiro, todas arranjadas para formação de até seis músicos/instrumentos.

1310939 - Rio ? A Arte de Encantar  
Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch  
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74  
Processo: 01400038529201389  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 585.700,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de atividades culturais de música instrumental gratuita com o público infanto-juvenil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

140225 - Almir Mavignier: Permutações: Forma & transformação

Coletiva Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.937.451/0001-76  
Processo: 01400000232201421  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 948.660,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 15/07/2014

Resumo do Projeto: A exposição Almir Mavignier Permutações: Forma & Transformação ocorrerá no MAC Niterói de março a julho de 2014. A mostra ocupará os dois andares do museu que estará focado na apresentação de sua obra. A sala principal do museu apresentará uma revisão da arte e do processo artístico de Mavignier. O segundo andar irá explorar a prática do artista como um laboratório de criação, focado numa arqueologia da criação de momentos históricos chaves da trajetória de Mavignier de 1947 a 2013.

140190 - Exposição de Arte Construtiva - Rio de Janeiro  
Fagga Promoção de Eventos S/A  
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98  
Processo: 01400000195201451  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.349.164,44  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: A Exposição de Arte Construtiva acontece dentro da Feira Construir do Rio de Janeiro, no RioCentro, e é composta de mostras de arte feitas com materiais construtivos, como ferro, tubulações, concreto, materiais reciclados e pinturas em painéis de vidro. A visitação média do evento, que acontece há 17 anos, é de 30 mil pessoas. A exposição está prevista para acontecer de 01 a 04 de Outubro de 2014.

1310772 - The Global Show  
Sociedade de Amigos dos Museus  
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71  
Processo: 01400038100201391  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.451.091,20  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 2 exposições de arte sobre o artista plástico Batuz, sendo uma no MuBE - Museu Brasileiro da Escultura e outra no MIS - Museu da Imagem e do Som. O projeto faz parte de uma ação global denominada The Global Show e já ocorreu e continuará ocorrendo em quatro diferentes continentes, refletindo assim o itinerário pessoal e profissional de Batuz.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
1310368 - MAC como Laboratório Público da Arte: Educação, Cidade e Ambiente

Campus Avançado  
CNPJ/CPF: 04.190.378/0001-56  
Processo: 01400036010201366  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.212.100,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Elaborado a partir de uma nova política curatorial, o plano anual 2014 - MAC como Laboratório Público da Arte: Educação, Cidade e Ambiente - prevê a sustentabilidade da programação educativa do museu, além do investimento em novos programas que ampliam os horizontes de atuação e fortalecem o vínculo afetivo e cultural do museu com seus visitantes e com a cidade de Niterói. Desta forma, pretendemos potencializar a atuação do MAC em diálogo com as novas tendências dos museus do século XXI, lançando perspectivas transdisciplinares de atuação em um cenário de convivência múltiplo, embasado por quatro eixos estruturantes: Arte, Educação, Cidade e Ambiente.

1111434 - Restauro da Sede da Antiga Fazenda Cacutá  
J.Binotti Arquitetura Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.394.265/0001-72  
Processo: 01400036103201129

Cidade: Americana - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.761.232,95  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Restaurar a Sede da antiga Fazenda Cacutá, que faz parte da história da cidade de Valinhos-SP. O Casarão foi construído por escravos (sem data exata), com toda parte térrea em taipa, e com decoração interna composta por mobílias francesas, estilo muito utilizado pelas famílias abastadas caelistas no final do século XIX. Foi tombado em 2004 pelo Condephaat e hoje funciona como sede do Clube de Campo Vale Verde.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

1310087 - ARTE, CULTURA MATERIAL E REUSO DO LIXO NO BRASIL: UMA HISTÓRIA

Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda.  
CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35  
Processo: 01400035700201306  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 582.306,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um livro e de uma exposição sobre a marcada influência do reaproveitamento de materiais na arte e na cultura material brasileira. As questões do improviso e do reuso de recursos pelo viés criativo da arte, do design e do design popular estruturam os dois produtos.

1310301 - MudaMundo 2014

Ostermann & Ostermann Ltda.  
CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45  
Processo: 01400035922201311  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 724.680,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto MudaMundo prevê a edição do livro MudaMundo, com quatro histórias infantis, acompanhado da cartilha do professor com sugestões de atividades para serem desenvolvidas em sala de aula. Além do livro, às crianças é oferecido o teatro MudaMundo, adaptação da obra para linguagem teatral e, aos professores, oficinas de sensibilização sobre a importância da leitura. Serão 30 oficinas e 50 apresentações do teatro. A distribuição do livro é feita às escolas públicas dos municípios envolvidos.

1311133 - Os Jornais Brasileiros

Instituto Peabirus  
CNPJ/CPF: 08.326.526/0001-78  
Processo: 01400044484201381  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 311.421,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a edição de um livro a respeito dos principais jornais das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo desde os primórdios da imprensa no Brasil até o momento atual. Um trabalho que pretende ser a obra mais detalhada e completa sobre os jornais brasileiros, examinado as circunstâncias em que se desenvolveu a imprensa diária e traça o perfil e a trajetória dos jornais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

1311321 - DVD Cheiro de Amor  
OXALÁ EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 02.718.071/0001-50  
Processo: 01400044845201390  
Cidade: Lauro de Freitas - BA;  
Valor Aprovado R\$: 1213560,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a gravação nos dias 28 e 29 de março, no Dique do Tororó, em Salvador, do 4º DVD da banda Cheiro de Amor, uma das mais expressivas da Bahia que já possui mais de 30 anos de existência. O evento será gratuito e terá como convidados Xanddy (Harmonia do Samba), Nando Reis, Dinho (capital inicial) e Wesley Safadão (garota safada).

1311316 - DVD e Turnê Dona Jandira

Jandira Celia  
CNPJ/CPF: 004.271.444-34  
Processo: 01400044839201332  
Cidade: Ouro Branco - MG;  
Valor Aprovado R\$: 303325,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa a produção de um DVD e uma turnê da cantora de música popular Dona Jandira. Com sua voz marcante e determinação, Dona Jandira irá levar sua turnê para outros estados brasileiros, fazendo com que um maior número de pessoas possam conhecer seu talento e simpatia. A turnê irá percorrer 05 capitais brasileiras São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e Manaus durante os meses de junho e julho.

1311309 - Gravação do CD e Show de Lançamento - Paulinho Pedra Azul - 60 Anos

Paulo Hugo Moraes Sobrinho  
CNPJ/CPF: 244.107.216-15  
Processo: 01400044821201331  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: 163922,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Gravação do CD e Show de Lançamento - Paulinho Pedra Azul - 60 Anos" será a produção de uma coletânea com 04 CDs e um show de lançamento de comemoração dos 60 anos de carreira do cantor Paulinho Pedra Azul. O cantor conta com um vasto repertório musical, com músicas nacionalmente conhecidas além de parcerias com outros renomados artistas.

1311354 - Grupo Jeito Moleque - Temporada do CD Viva a Vida.

OAK Educação e Meio Ambiente Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.055.879/0001-67  
Processo: 01400044902201331  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 2255939,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na temporada 2014 do grupo Jeito Moleque por 6 cidades brasileiras, com gravação de DVD durante show em Recife acompanhado de orquestra sinfônica. O projeto é ambientalmente responsável e colaborará com instituições do terceiro setor envolvidas em cada um dos biomas representados pelas cidades visitadas pela turnê. O público previsto é de 60.000 pessoas, com mais de 50% de gratuidade.

140079 - Viola no Parque 2014

MUNDO JOVEM TURISMO  
CNPJ/CPF: 11.401.815/0001-07  
Processo: 01400000084201445  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: 1260044,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: 14 espetáculos de acesso gratuito em parques públicos de Brasília aos fins de semana, com o violeiro Marcos Mesquita e sua banda e músicos convidados do universo da Viola Caipira, dentre eles Almir Sater e Rolando Boldrin, e apresentadores/animadores circenses e mímicos, com registro fotográfico e audiovisual. Projeto de 5 meses.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )

139989 - Catraca Livre 2014  
Catraca Livre Portal e Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 14.702.358/0001-70  
Processo: 01400035550201322  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 736560,00  
Prazo de Captação: 17/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Catraca Livre é um guia de difusão e democratização cultural em 12 cidades brasileiras disponibilizado na internet. É o jornalismo cultural voltado para a comunidade porque veicula informações sobre ações e eventos culturais, serviços gratuitos ou a preços populares, do 24 horas / dia. O site existe há mais de 3 anos para a cidade de São Paulo. Em fevereiro de 2013 passou a contemplar Rio de Janeiro e, desde agosto passou a existir nas das 12 cidades brasileiras que sediarão os jogos da Copa 2014. O banco de dados online permite ao cidadão conhecer as oportunidades culturais acessíveis estimulando a valorização da cultura local. É possível saber informações sobre eventos culturais a partir de categorias, localização ou horário. Incentiva-se que as pessoas incluam ou reforcem as atividades culturais na sua rotina.



## PORTARIA Nº 143, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 0653 - BATUCADA GARANTIDO - 100 anos de Folclore e Tradição

M.F. Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70

AM - Manaus

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

11 0794 - Série de Concertos Didáticos 2013

Waleska Sieczkowska

CNPJ/CPF: 051.632.329-67

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

10 8807 - Orquestra em Canções de Roda - Cursos e Concertos

Associação Crescente

CNPJ/CPF: 10.405.357/0001-03

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 30/05/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 8274 - Oswaldo Goeldi Soturno Caminhante - Centro Cultural dos Correios

Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi

CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64

SP - Taubaté

Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014

13 1552 - Lia - A Ilha e a Ciranda

Centro Cultural Estrela de Lia/PE

CNPJ/CPF: 08.284.461/0001-45

PE - Ilha de Itamaracá

Período de captação: 14/03/2014 a 30/05/2014

13 0930 - Freguesia da Gávea

Roberto Alves de Souza

CNPJ/CPF: 044.850.177-53

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 01/07/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 6393 - Publicação e Lançamento do livro ilustrado

"Aproximações", de Antônio Girão Barroso.

Raimundo Oswald Cavalcante Barroso

CNPJ/CPF: 074.436.093-53

CE - Fortaleza

Período de captação: 02/03/2014 a 31/12/2014

12 7011 - Festival Literário

Veredas Promoções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 40.360.992/0001-82

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/05/2013 a 31/05/2013

13 4562 - A EVOLUÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA

DO RIO DE JANEIRO

Informarte Produção Artística e Cultural LTDA

CNPJ/CPF: 31.976.699/0001-53

RJ - Niterói

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 11129 - Festival CCBB de Carnaval - Original PE e

Olinda

OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUTORA ARTÍSTICA E

CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.878.752/0001-61

PE - Olinda

Período de captação: 02/03/2014 a 30/06/2014

## RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 139 de 13/03/2014, publicada no D.O.U. em 14/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Turnê local Camerata Orquestra Sinfônica" - Pronac: 10 8695:

Onde se lê: Prazo de captação: 13/03/2014 a 30/06/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMOATA DA 6.873ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADO EM 11 DE MARÇO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.377/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "RIO MAR B" e o mestre, ocorridos em águas costeiras de Paranaguá, Paraná, em 31 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Anderson da Silva (Mestre) José Domingos Bento (Proprietário/Armador).

Nº 28.183/2013 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "MAZZA" e a LM "GIOVANA VII", ocorrido na baía do rio do Meio, Bertioga, São Paulo, em 30 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marco Antonio Mazzini (Conductor da moto aquática "MAZZA") e Mauro Aurélio Moreno (Conductor da LM "GIOVANA VII").

Nº 28.413/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "DENNY Z", de bandeira de São Vicente e Granadinas, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 01 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Krasimir Dimitrov Baev (Comandante).

Nº 27.744/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "RODRIGUES CORREA DE ABAETE", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades da ilha do Mosqueiro, Pará, em 31 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Pinheiro Guimarães (Afretador/Armador), Roberto Marcio Lobato Pereira (Comandante), Abraão Lobato Martins (Tripulante), Sandro Gonçalves Martins (Tripulante), João Diniz Leão (Tripulante) e Manoel Pedro da Paixão Lopes (Tripulante).

Nº 28.136/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "REBELO XVIII", atrelado às balsas "RAINHA DESSANA I", "GUARÁ" e "SÃO BENEDITO DE GURUPÁ XVI", com a draga "MORENA" (REO BOTE 1), ocorridos no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 13 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luis Tavares de Lima (Conductor do Rb "REBELO XVIII").

## JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 25.885/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "BRP 18", a lancha "LUCI" e seu tripulante, ocorridos no rio Una, São Sebastião, São Paulo, em 27 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ramon Dario Uran Panze (Conductor da moto aquática "BRP 18"), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ) BJS - Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional, Adv. Dr. José Eduardo Louzã Prado (OAB/SP 93.667). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando o Sr. Ramon Dario Uran Panze, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Exculpar a Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional. Custas processuais integrais ao primeiro representado Ramon Dario Uran Panze. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I, e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometidas pela proprietária da embarcação "BRP 18", a empresa RC Forever Comércio de Navegação Ltda.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h.

Nº 24.646/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "AMOR DE MÃE IV" e "PAIZÃO", ocorrido nas proximidades da ilha do Frade, baía de Todos os Santos, Bahia, em 10 de abril de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Interval Santos Portugal (Conductor inabilitado da LM "PAIZÃO") - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 112/115, considerando o

acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imperita e imprudente de INDEVERVAL SANTOS PORTUGAL, condenando-o à pena de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescido de custas processuais. Deve-se ainda, oficiar a Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 11 do RLESTA por parte da Sra. LÍDIA REIS DE OLIVEIRA, na condição de proprietária, por permitir que a LM "PAIZÃO" fosse conduzida por pessoa sem habilitação formal para tanto.

Nº 25.030/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "FERNANDO MG" e o batelão "VALONGO", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 05 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Severino Carlos da Silva Oliveira (Mestre da LM "FERNANDO MG"), Advº Drº Neuzá Cláudia Seixas André (OAB/SP 69.931). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar Severino Carlos da Silva Oliveira, por insuficiência de provas e mandar arquivar os autos.

Nº 26.027/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LIX" com as balsas "GIOVANNA III", "ISABELE VI" e "JEANY SARON XVI", ocorrido no estreito de Boiçu, PA, em 18 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: J. F. de Oliveira Navegação Ltda. (Armadora do comboio), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031) Raimundo Ferreira da Silva (Comandante do comboio) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da imprudência dos representados, J. F. de Oliveira Navegação Ltda., armadora e Raimundo Ferreira da Silva, comandante, condenando a primeira representada à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o segundo representado à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei 2.180/54. Custas processuais devidas em partes iguais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique à primeira representada duas multas por infração ao art. 19, inciso III (Certificados de Borda Livre das balsas "ISABELI VI" e "JEANY SARON XVI" vencidos) e uma multa por infração ao art. 19, inciso II (falta de despacho da balsa "GIOVANA III"), do RLESTA.

Nº 26.922/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SEMDEC I", uma canoa não inscrita e seu condutor, ocorridos na enseada do Provetá, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mario Ormino de Castro (Conductor da canoa) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. Mario Ormino de Castro, condenando-o à pena de repreensão com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 27.497/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "FPSO FRADE", de bandeira bahamense, e um mergulhador, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alessandro Costa Oliveira (Supervisor da Equipe de Mergulho), Hardi dos Reis Borba Júnior (Mergulhador Principal) e Belov Engenharia Ltda., Advº Drº Maria Gabriela Slaib Cruz Pereira (OAB/RJ 161.087). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada exculpando Alessandro Costa Oliveira, Hardi dos Reis Borba Júnior, e Belov Engenharia Ltda por falta denexo de causalidade de sua omissão com o fato da navegação. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art.28, inciso I, cometida pela empresa Belov Engenharia Ltda., ao não apresentar na equipe de mergulho dois mergulhadores com o curso de emergências médicas subaquática.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Santa Catarina, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas, nos Autos do Processo nº 27.113/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h09min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 11 de março de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário





SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.713/11 - "WESTFALIA EXPRESS"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático)  
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Houreades Torres (OAB/RJ 46.233)  
Representado : Conyvo Ivanov Conev (Prático)  
Defensora : Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Despacho : "À Defensoria Pública da União - DPU, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.437/12 - "BEIJA FLOR"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Cleonilton Martins da Silva (Condutor)  
Advogado : Dr. Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2.569)  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.547/12 - LM "TAINÁ"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Lindalci Maciel de Souza (Prop./Cond. não habilitado).  
Defensora : Dra. Lycia Kameda (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.696/12 - Rb "BERTOLINI XCII" e outras  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Elligton de Souza Nery dos Santos (Condutor)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representado : Manoel dos Santos Silva (Condutor)  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.925/13 - NM "NSU JUSTICE"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Shun Okawa (Comandante)  
Defensora : Dra. Amanda Fernandes da Silva de Oliveira (DPU/RJ)  
Representado : Sergio Luiz Moreira da Rocha (Prático)  
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.178/13 - Rb "ITAPUÁ"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Bernardo Collante (Comandante do comboio)  
: Eduardo Gonzalez (Contramestre do comboio)  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.191/13 - LM "CIDADE DE BARRA BONITA"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : João Roberto Cano (Responsável)  
: Luiz Antonio Canos (Responsável)  
: Edilson Geraldo Pascuzzi (Responsável)  
Advogado : Dr. Carlos Roberto Guermandi Filho (OAB/SP 143.590)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.896/10 - Canoa de madeira, sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marcio Dirley de Oliveira (Condutor inabilitado) - Revel  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.440/10 - lancha "CAMBOATÁ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Vilmar Batista de Oliveira - Revel  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.285/12 - NM "DEN SHA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Lopatin Volodymyr (Comandante)  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 157.353)  
Representado : Oswaldo Ferreira do Prado Franco (Prático)  
Advogados : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247)  
: Dr. João Mateus Borges da Silveira (OAB/MA 6.665)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.678/12 - "JOÃO KLEBER II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Arlene Gomes Varela da Silva (Proprietária)  
: Maria Arlete Varela Gomes (Coproprietária)  
: João Henrique da Silva Sobrinho (Resp. pela embarcação)  
: Nilson Soares do Nascimento (Mestre)  
: Edilson Pereira (Tripulante)  
: João Batista de Lima (Tripulante)  
: Narciso Mendes Siqueira (Tripulante)

Advogado : Dr. Luiz de França Belarmino (OAB/RN 1.774)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.882/13 - N/M "COPACABANA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Edilson de Oliveira Fernandes (Comandante)  
: Waldemir Silva da Rocha (Chefe de Máquinas)  
: Aliança Navegação e Logística Ltda. (Proprietária e Armadora).  
Advogados : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
: Dr. Leonardo Tostes D. de Aguiar (OAB/RJ 157.353)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 12 de março de 2014.

## NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.491/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: UP ESMERALDA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: SUPRIDOR DE PLATAFORMAS  
Bandeira: Estrangeira  
Nome: DAN SWIFT / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: APOIO MARITIMO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA CAMPOS DOS GOYTACAZES / RIO DE JANEIRO-RJ  
Data do Acidente: 01/05/2013  
Hora: 11:56  
Data Distribuição: 02/12/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.505/2013  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: JEAN FILHO L / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira:  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-AM  
Data do Acidente: 30/11/2012  
Hora: 18:15  
Data Distribuição: 02/12/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.536/2013  
Acidente / Fato:  
DEFICIENCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SAM FALCON / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: PORTO DO ITAQUI / SÃO LUIS-MA  
Data do Acidente: 12/05/2013  
Hora: 16:00  
Data Distribuição: 11/12/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.997/2013  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CAMORIM 9 (PCM-9) / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: PLATAFORMA FIXA  
Bandeira: Nacional  
Nome: MISS KATHY / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DE SERGIPE / ARACAJU-SE  
Data do Acidente: 08/06/2012  
Hora: 16:20  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.522/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PIPES 142 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: Balsa  
Bandeira: Nacional  
Nome: J H IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA / SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA  
Data do Acidente: 18/05/2013  
Hora: 22:30  
Data Distribuição: 02/12/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 13 de março de 2014.

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de março de 2014

Processo nº: 23000.005932/2013-77  
Interessada: Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos - CBES Ltda.  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 210/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 11/2013, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que atualizou a Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico, incluindo na referida Tabela de Equivalência a Educação Infantil, na etapa da pré-escola, aos quatro e aos cinco anos de idade, conforme consta do Processo nº 23001.000161/2013-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 284/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do anexo do Parecer CNE/CES nº 46/2013, excluindo-se da listagem referente ao reconhecimento de cursos de Mestrado e Doutorado aprovados na 134ª Reunião do Conselho Técnico e Científico da CAPES o curso de Biotecnologia, Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do ABC, por ter sido reconhecido, anteriormente, por meio da Portaria MEC nº 1.324/2012, conforme consta do Processo nº 23001.000060/2012-60.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre equivalência dos cursos de educação profissional técnica de nível médio desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e da Lei nº 12.646, de 4 de agosto de 2011, bem como da Resolução CNE/CEB nº 04, de 6 de junho de 2012, resolvem:

Art. 1º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, ministrados no âmbito dos Sistemas de Ensino da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica, constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, têm assegurado sua plena equivalência para fins de exercício profissional nos âmbitos militar e civil, não sendo necessário nenhum procedimento adicional de convalidação de atos escolares.

Parágrafo único. A equivalência se dá, essencialmente, pelas competências profissionais desenvolvidas na organização curricular dos cursos realizados pelas Forças Armadas, independentemente das especificidades de suas denominações.

Art. 2º Cabe ao respectivo sistema de ensino militar autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar os cursos técnicos de nível médio, constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, garantindo os correspondentes registros de diploma, para fins de certificação profissional e eventuais registros de atribuições profissionais pelos órgãos competentes.

Art. 3º Compete aos órgãos próprios dos sistemas de ensino da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica definir normas específicas em relação aos diplomas emitidos anteriormente a esta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa Interministerial nº 16 MD/MEC, de 30 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da EducaçãoCELSON AMORIM  
Ministro de Estado da Defesa



**PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º, § 11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2014, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Sistema de Informação;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia Elétrica;
- e) Engenharia de Computação;
- f) Engenharia de Controle e Automação;
- g) Engenharia Mecânica;
- h) Engenharia Química;
- i) Engenharia de Alimentos;
- j) Engenharia de Produção;
- k) Engenharia Ambiental;
- l) Engenharia Florestal; e
- m) Engenharia.

II - que conferem diploma de bacharel ou licenciatura em:

- a) Ciência da Computação;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Sociais;
- d) Filosofia;
- e) Física;
- f) Geografia;
- g) História;
- h) Letras-Português;
- i) Matemática; e
- j) Química.

III - que conferem diploma de licenciatura em:

- a) Artes Visuais;
- b) Educação Física;
- c) Letras-Português e Espanhol;
- d) Letras-Português e Inglês;
- e) Música; e
- f) Pedagogia.

IV - que conferem diploma de tecnólogo em:

- a) Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Automação Industrial;
- c) Gestão da Produção Industrial; e
- d) Redes de Computadores.

§ 1º Todos os cursos de engenharia que não se enquadram nas Engenharias discriminadas no inciso I, letras (c) a (l), devem ser enquadrados na área Engenharia discriminada no inciso I, letra (m), deste artigo.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2014 será de responsabilidade das Instituições de Educação Superior - IES, a partir das informações constantes do Cadastro do Sistema e-MEC e Censo da Educação Superior, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2014 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Os membros das Comissões Assessoras de Área referidas no caput estão designados em portaria específica do INEP, que define suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 23 de maio de 2014, o Manual do ENADE 2014, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º As diretrizes para as provas do ENADE 2014 dos cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 4 de junho de 2014.

§ 1º As provas do Enade 2014 serão elaboradas pelo INEP, conforme as Diretrizes do Enade 2014, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior.

§ 2º O INEP publicará Edital de Chamada Pública, até 30 de abril de 2014, a fim de selecionar docentes interessados em participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-Enade.

Art. 5º O ENADE 2014 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 6º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2014 independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2014 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2015, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados do ENADE 2014:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2014; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2014, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2014 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 7º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 4 de junho de 2014, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2014.

Art. 8º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 4 a 20 de junho de 2014.

§ 1º Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 2º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2014 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º Os dirigentes das IES também serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2014, no período de 1º de julho a 8 de agosto de 2014, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2014, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2014.

§ 3º A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 12 a 17 de agosto de 2014, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º As inclusões ou as retificações decorrentes da consulta pública mencionada no parágrafo anterior deverão ser solicitadas à própria IES no período de 12 a 17 de agosto de 2014.

§ 5º Compete à IES a inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2014, durante o período de 12 a 29 de agosto de 2014, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

§ 6º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 7º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2014 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, e em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 10. O estudante fará a prova do ENADE 2014 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º O estudante habilitado ao ENADE 2014 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2014 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O estudante de curso na modalidade de educação a distância - EAD poderá realizar o ENADE 2014 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha polo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 29 de agosto de 2014, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos §§ 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 12 a 29 de agosto de 2014.

Art. 11. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 21 de outubro a 23 de novembro de 2014, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>, conforme dispõe o art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento total do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

§ 3º O não preenchimento do Questionário do Estudante implicará situação de irregularidade junto ao Enade 2014.

§ 4º O INEP não se responsabilizará pelo não recebimento de informações referentes ao preenchimento do Questionário do Estudante por motivos de ordem técnica dos computadores e/ou e-mails utilizados para tal fim. Da mesma forma não se responsabilizará por falhas e congestionamentos das linhas de comunicação, ou outros fatores tecnológicos que impossibilitem a transferência de dados para o INEP.

Art. 12. O ENADE 2014 será aplicado no dia 23 de novembro de 2014, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília - DF.

§ 1º A participação no Enade 2014 será atestada a partir da assinatura do estudante na lista de presença de sala e no cartão de respostas às questões objetivas da prova. A lista de presença de sala somente será disponibilizada ao estudante após 1 (uma) hora do início da prova. O não cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença do estudante determina a sua situação de irregularidade junto ao Enade 2014.

§ 2º Durante as provas não será admitida qualquer forma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios (analógicos ou digitais), réguas de cálculo, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, mp3, bip, walkman, pager, notebook, palm top, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

§ 3º O descumprimento das regras dispostas no parágrafo anterior implicará a irregularidade do estudante junto ao Enade 2014.

Art. 13. Para o cálculo do conceito ENADE 2014, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos estudantes concluintes habilitados, regularmente inscritos pela IES, e participantes do ENADE 2014.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**PORTARIA Nº 232, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria nº 1410, de 3 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a II Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014, para adequar o seu período de realização ao definido pela Resolução nº 2/2014 do Fórum Nacional de Educação - FNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; considerando o adiamento do período de realização da Etapa Nacional CONAE 2014, conforme Resolução nº 2/2014 do Fórum Nacional de Educação - FNE, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1410, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º A II Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014 realizar-se-á em Brasília - Distrito Federal, no período de 19 a 23 de novembro de 2014." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**PORTARIA Nº 246, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES





## ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26233 UFC	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977730
26233 UFC	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0862764; 0862932
26233 UFC	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 27 Código de Vaga: 0640648; 0642048; 0642063; 0642709; 0643715; 0643727; 0643733; 0644236; 0644272; 0644314; 0672486; 0672860; 0672953; 0673020; 0673137; 0673322; 0673329; 0673372; 0673378; 0673389; 0673448; 0673554; 0673573; 0673577; 0673600; 0673659; 0644288
26233 UFC	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0247157; 0249003; 0695738; 0697307; 0697336; 0697466
26233 UFC	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0981965; 0981966; 0981967
26233 UFC	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 34 Código de Vaga: 0224176; 0224581; 0224956; 0225713; 0225738; 0225755; 0225756; 0226347; 0228179; 0249329; 0249979; 0270389; 0270861; 0271295; 0298755; 0317600; 0334708; 0335541; 0229110; 0632498; 0676610; 0676644; 0676651; 0676661; 0676722; 0676749; 0681654; 0681655; 0681760; 0682154; 0682469; 0684772; 0685021; 0478571
26233 UFC	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0338055
26233 UFC	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986261
26233 UFC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0267234; 0316998
26233 UFC	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 23 Código de Vaga: 0223346; 0223459; 0223613; 0223639; 0223698; 0223728; 0223793; 0223803; 0223894; 0223981; 0224101; 0224109; 0224409; 0224507; 0224577; 0224598; 0224601; 0224808; 0224810; 0224825; 0224828; 0224846; 0223909
26233 UFC	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0234829; 0237294; 0245732; 0276070
26233 UFC	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 60 Código de Vaga: 0215099; 0235024; 0300907; 0699445; 0701414; 0701475; 0714383; 0714391; 0714609; 0715029; 0715030; 0715044; 0715098; 0715314; 0715330; 0715564; 0715767; 0715839; 0715888; 0715891; 0715930; 0715933; 0715969; 0715992; 0716520; 0716534; 0716611; 0716614; 0716631; 0716656; 0716669; 0716690; 0716806; 0716808; 0716825; 0716833; 0716839; 0716843; 0716856; 0716860; 0716864; 0716876; 0716884; 0716888; 0719475; 0719523; 0719525; 0719530; 0719541; 0719545; 0719547; 0719550; 0719564; 0719572; 0719574; 0719575; 0720365; 0720610; 0720615; 0715021
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999657
26235 UFGO	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228014
26238 UFMG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983113
26240 UFPB	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0128936; 0131814; 0223635
26241 UFPR	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862946
26241 UFPR	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982613
26241 UFPR	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972578
26242 UFPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984270; 0984271
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0327455; 0328913
26243 UFRN	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862969
26243 UFRN	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719026

26243 UFRN	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275607
26243 UFRN	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306520
26243 UFRN	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986246
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar de Creche Código SIAPE: 701410 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0291973; 0322993; 0333149; 0580808
26247 UFSM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0899933; 0899934
26247 UFSM	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862970
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015089
26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0298183; 0298186; 0298188; 0298189; 0298219; 0298260; 0298302; 0298303; 0298322; 0298657; 0298662
26247 UFSM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0251552; 0280504
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0614249
26247 UFSM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272784
26250 UFRR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899935; 0899936; 0899937
26250 UFRR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863163; 0979823
26254 UFTM	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0643696; 0643701; 0643704; 0643707; 0643890
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340237
26279 UFPI	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806073
26279 UFPI	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0347951
26281 UFSE	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987028
26281 UFSE	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228021
26281 UFSE	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0971715 a 0971718
26283 UFMS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899938
26285 UFSJ	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0755274
26285 UFSJ	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871833
26350 UFGD	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0746357; 0746389
26350 UFGD	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255282
26350 UFGD	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1

26350 UFGD	Código de Vaga: 0900378 Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0580785
26350 UFGD	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0298066; 0298098; 0298104; 0298161
26350 UFGD	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0338372; 0869652; 0869654; 0869655; 0869656; 0869657; 0869658; 0869665; 0869697; 0869747; 0869752; 0869753
26350 UFGD	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713106
26352 UFABC	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987150
26352 UFABC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0608989
26441 UFOPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979833; 0979852
26441 UFOPA	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0699157
26441 UFOPA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0895485
26441 UFOPA	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984797
26442 UNILAB	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746494
26442 UNILAB	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982656
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231184
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0295781

## ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26233 UFC Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222829
	26233 UFC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0222832; 022306; 0223519; 0223764 e 0223881
	26233 UFC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0223869 e 0225376
	26237 UFJF Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986255
	26240 UFPPB Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0255469 e 0255819
	26240 UFPPB Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697800
	26241 UFPR Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248733
	26241 UFPR Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264148
	26241 UFPR Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061

Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0265368
26242 UFPE Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0701785
26242 UFPE Cargo: Sanitarista Código SIAPE: 701075 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700511
26242 UFPE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0702004 e 0700363
26243 UFRN Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0270404; 0271949; 0271936; 0770818; 0228155
26247 UFSM Cargo: Técnico de Laboratório - DI 1445-76 Código SIAPE: 701472 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293830
26250 UFRR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0228174, 0300112; 0300145; 0719177 e 0228156
26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0772546, 0772569 e 0301497
26254 UFTM Cargo: Auxiliar de saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301082 e 0301379
26260 UNIFAL Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870124
26278 UFPEL Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871084
26279 UFPI Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332407
26279 UFPI Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332336
26281 UFSE Cargo: Engenheiro agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335420
26281 UFSE Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0903700; 0903680, 0903681, 0903682 e 0903685
26283 UFSMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217326
26283 UFSMS Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340503
26285 UFSJ Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979822
26285 UFSJ Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342692
26440 UFOPA Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0900206; 0900207; 0900209; 0900210; 0900208;
26350 UFGD Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0340235, 0290592, 0672726; 0235070; 0340507 e 0774318
26350 UFGD Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1





Código de Vaga: 0746756 26352 UFABC Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805118 26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815295 26442 UNILAB Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905898 26442 UNILAB Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0906069; 0906070 26350 UFGD Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226141
---	--

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

### PORTARIA Nº 322, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009 e a Política de Segurança da Informação e Comunicação da UNIFEI, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Itajubá, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR.

Art. 2º - Compete a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

§ 1º. A equipe será formada a partir de membros de TI da UNIFEI, que além de suas funções regulares passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

§ 2º. A Equipe desempenhará suas atividades, via de regra, de forma reativa e o Agente Responsável pela ETIR deverá atribuir responsabilidades para que os seus membros exerçam atividades proativas.

Art. 3º - A ETIR será composta pelos seguintes membros:  
I - 01 (um) Técnico da área de TI de cada Unidade Acadêmica de cada Campus;

II - 01 (um) Técnico da área de TI de cada Unidade Administrativa de cada Campus;

§ 1º. A Unidade Acadêmica ou Administrativa que não possuir Técnico de TI será representada por um Técnico, responsável pelo atendimento das demandas, designado pelo Agente Responsável da ETIR;

§ 2º. O Agente Responsável pela coordenação da ETIR será indicado pelo CGSI.

Art. 4º - Compete à ETIR:

I - Definir e documentar metodologias e procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes;

II - Criar as estratégias de respostas a incidentes de rede, elaborar procedimentos de resposta para incidentes previamente conhecidos;

III - Auxiliar o Comitê Gestor de Segurança da Informação na tomada de decisões, quando solicitada.

IV - Observar e adotar aspectos e procedimentos, conforme a Norma Complementar nº. 08/IN01/DSIC/GSIPR, que dispõe sobre a gestão de ETIR.

Art. 5º - Compete ao Agente responsável pela ETIR:

I - Coordenar as atividades e os trabalhos da ETIR;

II - Criar os procedimentos internos, gerenciar as atividades e distribuir tarefas para a Equipe que compõe a ETIR;

III - Submeter, trimestralmente, relatório de atividades da ETIR à deliberação do CGSI;

IV - Submeter à indicação dos membros da ETIR à aprovação do Coordenador do CGSI.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI da UNIFEI, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

### PORTARIA Nº 334, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 83/2014 - UNIFEI, de 12/03/2014, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA, a partir desta data, ao Diretor do Parque Científico e Tecnológico - Professor Jamil Haddad, matrícula SIAPE nº 394709, para administrar o Termo de doação de bens móveis adquiridos através do ECV-276/2008, que entre si celebraram, de um lado, a Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e, do outro, a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, constante no processo 23088.000313/2008-14.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

### PORTARIA Nº 343, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

INCLUIR na Portaria nº 1.542, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012 (Seção 1, pág. 78), o seguinte item:

k) Declarar a interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.033714/2013-59, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 94/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigo 7º da Lei 10.520/02, e 87, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa STARK COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 09.348.298/0001-08 com sede na Av. Wanderley Junior, 05 sala 17-Campinas - São José, SC CEP 88.101-010, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02 87, inc. II da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

1. Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a UFPR pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. Multa de 20% sobre o valor total da obrigação, neste caso, o valor da multa seria de R\$ 5.323,00 (Cinco mil trezentos e vinte e três reais).

JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES

Em exercício

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

### OBSERVATÓRIO DO VALONGO

### PORTARIA Nº 2.539, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria 768, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de nº 36 de 21 de fevereiro de 2011, resolve retificar a Portaria nº 2360 de 12 de março de 2014,

Onde se lê:  
resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 29 de 31/01/2014, publicado no DOU nº 23, de 03 de 2014.

Departamento de Astronomia  
Setorização: Astronomia Geral  
Classificação dos candidatos  
1º Constantino Sigismondi  
Leia-se:

A Diretora do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria 768, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de nº 36 de 21 de fevereiro de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 29 de 21 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 23 de 03 de fevereiro de 2014.

Departamento de Astronomia  
Setorização: Astronomia Geral  
Classificação dos candidatos  
1º Constantino Sigismondi

SILVIA LORENZ MARTINS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 216, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004347/2014-98, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Contábeis - CCN/CSE, instituído pelo Edital nº 86/DDP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 14/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Administração/ Ciências Contábeis

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Claudia Moraes Ramos	9,50
2º	Neri Müller	8,51
3º	Harley Almeida Soares da Silva	7,85
4º	Aghata Frade Ferreira	7,62

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 217, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR a Portaria de homologação, de Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira -LLE/CCE, publicada no Diário Oficial da União nº 50 em 14/03/2014, Seção 1, pág. 16, abaixo relacionada:

onde se lê: "...processo nº 23080.076688/2013-84...", leia-se "... processo nº 23080.003936/2014-59

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 219, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065352/2013-96, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Agrícola /Construções Rurais e Ambiente

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andreson Luiz Romão	8,5

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 220, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005092/2014-81, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 86/DDP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 14/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem/Médico -Cirúrgica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 04 (quatro)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriana Eich Kuhnen	9,52
2º	Juliana Homem da Luz	8,89
3º	Giovana Dorneles Calegari Higashi	8,42
4º	Juliana Cristina Lessmann	8,13
5º	Fábila Fernanda dos Passos da Rosa	7,98
6º	Júlia Estela Willrich Boell	7,63

BERNADETE QUADRO DUARTE

### PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007324/2014-35, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 104/DDP/2014, de 20 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 21/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Medicina / Neurologia  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adauto Wanderley da Nóbrega Júnior	9,58

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007014/2014-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 112/DDP/2014, de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 24/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Processos de Fabricação / Usinagem

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Gustavo Ebersbach	8,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de março de 2014

Processo nº: 17944.001142/2013-60

Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Renegociação de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 13.948.986.983,37 (treze bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), posicionado em 28 de fevereiro de 2014, referente aos Contratos S/Nº, de 29 de dezembro de 2000, nº 389/PGFN/CAF, de 20 de dezembro de 2007, nº 408/PGFN/CAF, de 19 de março de 2008, aditado em 12 de agosto de 2008, e nº 412/PGFN/CAF, de 3 de junho de 2008, aditado em 12 de agosto de 2008, firmados entre as mesmas partes, e Contrato de Renegociação de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o BNDES, no valor de R\$ 180.120.381.339,76 (cento e oitenta bilhões, cento e vinte milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), posicionado em 28 de fevereiro de 2014, referente aos Contratos de Financiamento nº 477/PGFN/CAF, de 31 de março de 2009, aditado em 12 de junho de 2009, nº 485/PGFN/CAF, de 29 de julho de 2009, nº 488/PGFN/CAF, de 21 de agosto de 2009, e nº 530, de 19 de abril de 2010, firmados entre as mesmas partes, ambos com fundamento no art. 3º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação das renegociações, mediante o cumprimento das exigências legais, previstas no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e observadas as condições financeiras e contratuais constantes nas minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

GUIDO MANTEGA

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos ao IRPJ e à CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na forma do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e no art. 92 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

"Art. 6º-A Para os fins do disposto no art. 6º, a liquidação dos valores correspondentes a multas de mora ou de ofício, a juros moratórios e a até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive inscrito em DAU, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios e de sociedades controladoras ou controladas em 31 de dezembro de 2012, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento, será efetuada na forma prevista neste artigo.

§ 1º Em primeiro lugar, os débitos serão consolidados para a data do pedido de parcelamento ou pagamento à vista, aplicando-se as reduções previstas no art. 2º.

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º, será efetuada a amortização dos créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL declarados, sendo que os valores de multa e de juros poderão ser totalmente amortizados com os créditos, enquanto que o valor principal do tributo somente poderá ser amortizado em até 30% (trinta por cento).

§ 3º O valor a ser pago ou parcelado será apurado subtraindo-se do valor apurado no § 1º aquele apurado no § 2º.

§ 4º Na hipótese de parcelamento, para determinação do valor da entrada de que trata o inciso II do art. 2º, aplica-se o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado no § 3º e o saldo restante será dividido pelo número de prestações solicitadas, descontada a entrada."

Art. 2º O sujeito passivo que solicitou, até 29 de novembro de 2013, o parcelamento de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 2013, e não observou, quando do pagamento da entrada de 20% (vinte por cento), as regras contidas no art. 6º-A daquela Portaria Conjunta, poderão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria Conjunta, regularizar a sua situação, sob pena de exclusão do parcelamento.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

### PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SFR nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao Anexo único a este ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso, com endereço na Avenida Juliano Costa Marques, nº 99 - Bairro Jd. Aclimação - CEP 78.050-907 - Cuiabá/MT, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

TIPO DE PARCELAMENTO: PAES  
ORGAO RESPONSÁVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN  
OPTANTE NOME PROCESSO ADMINISTRATIVO  
01.237.552/0001-80 - ALEQUISON GUSMAO SAMPAIO - ME-14.985.261/0001-12 - ROBERMAQ TRATORES E MOTORES LTDA - ME

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### CIRCULAR Nº 3.701, DE 13 DE MARÇO DE 2014 (\*)

Estabelece procedimentos para a elaboração, a divulgação e a remessa ao Banco Central do Brasil de demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de março de 2014, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 2º e 12 da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º As demonstrações contábeis consolidadas de que trata o art. 2º da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem ser elaboradas e remetidas ao Banco Central do Brasil por meio da instituição líder do conglomerado prudencial.

§ 1º Na elaboração de que trata o caput, devem ser utilizadas técnicas apropriadas que possibilitem apurar as informações contábeis de duas ou mais entidades integrantes do conglomerado sujeitas à consolidação, como se em conjunto representassem entidade única, baseando-se preponderantemente nas técnicas de consolidação de demonstrações contábeis.

§ 2º Os valores constantes das demonstrações contábeis consolidadas devem ser expressos em reais, inclusive os centavos.

Art. 2º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.280, de 2013, denominado Documento 4060, deve ser remetido mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, com o código 42.1.3.006-2, do Catálogo de Documentos (Cadoc).

Parágrafo único. Para as remessas do documento de que trata o caput, relativas às datas-bases de janeiro de 2014 a abril de 2014, devem ser observados os seguintes prazos:

I - os balancetes de janeiro e fevereiro de 2014 devem ser remetidos até 30 de maio de 2014; e

II - os balancetes de março e abril de 2014 devem ser remetidos até 15 de junho de 2014.

Art. 3º O Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 4.280, de 2013, denominado Documento 4066, deve ser remetido semestralmente até o último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base, com o código 42.1.6.031-7, do Cadoc.

Parágrafo único. Fica dispensada a remessa das demonstrações contábeis previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 2º da Resolução nº 4.280, de 2013, enquanto não forem divulgados os prazos e condições de sua remessa.

Art. 4º As demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas com base nas demonstrações contábeis primárias das entidades, localizadas no País ou no exterior, sobre as quais a instituição detenha controle direto ou indireto, correspondentes à mesma data-base, no estágio imediatamente anterior ao da distribuição dos resultados.

Art. 5º As demonstrações contábeis das instituições integrantes do conglomerado prudencial devem ser ajustadas, em cada data-base, para que, na avaliação e no reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas dessas entidades, sejam aplicadas as mesmas classificações, critérios, procedimentos e políticas contábeis utilizadas pela instituição líder.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o caput devem permitir que a avaliação e o reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas de entidades que não estejam sujeitas às normas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) reflitam o disposto na regulamentação concernente a esse Plano Contábil.

Art. 6º As demonstrações contábeis consolidadas devem abranger, em cada data-base, a totalidade das instituições a elas sujeitas, considerando as incluídas no período e desconsiderando as excluídas.

Art. 7º No caso de existirem negócios realizados entre instituições integrantes do conglomerado prudencial, deve-se proceder à eliminação:

I - dos saldos de quaisquer contas, representados no ativo de uma entidade, contra os respectivos saldos representados nos demonstrativos da outra; e

II - de resultados não realizados que estejam incluídos no ativo de uma entidade, contra o respectivo resultado do exercício ou patrimônio líquido da outra.

Art. 8º Caso existam participações societárias, diretas ou indiretas, entre as empresas integrantes do conglomerado prudencial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - eliminar o valor do investimento de uma entidade contra a correspondente participação no patrimônio líquido da outra;

II - eliminar os dividendos declarados entre entidades integrantes do documento;

III - eliminar a provisão para perdas em investimentos, contra o correspondente saldo constituído em função de perda iminente em negócios realizados pela investida;

IV - eliminar eventuais participações recíprocas;

V - apresentar a parcela correspondente a eventual ágio ou deságio que não for absorvida na consolidação em conta específica, devendo ser evidenciada:

a) a diferença para mais em decorrência da expectativa de rentabilidade baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas; e

b) a diferença para menos em decorrência da expectativa de perda baseada em projeção de resultados ou em decorrência de outras razões econômicas;





VI - reclassificar a parcela correspondente aos encargos de impostos provenientes de resultados não realizados, relativos a negócios efetuados entre entidades integrantes do conglomerado prudencial, do lucro ou prejuízo líquido do período para:

a) o ativo ou o passivo circulante, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista no curso do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos; e

b) o ativo realizável a longo prazo ou o passivo exigível a longo prazo, se a realização do lucro ou do prejuízo resultante estiver prevista para após o término do exercício seguinte, sob o título impostos diferidos;

VII - apresentar as participações de não controladores de forma destacada, nas demonstrações contábeis consolidadas; e

VIII - apresentar no passivo do grupo as cotas de fundos de investimento consolidados pertencentes a entidades não integrantes do conglomerado prudencial.

Art. 9º Devem integrar as demonstrações contábeis consolidadas todos os fundos de investimento nos quais as entidades integrantes do conglomerado, sob qualquer forma, assumam ou retenham substancialmente riscos e benefícios.

§ 1º A consolidação de que trata o caput deve permitir a identificação, linha a linha, da composição patrimonial do fundo, mesmo nos casos de participação e retenção indireta de riscos e benefícios.

§ 2º Excetuam-se da consolidação mencionada no caput os fundos de investimento cuja assunção ou retenção substancial de riscos e benefícios ocorra por meio de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 10. Na divulgação de que trata o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 4.280, de 2013, devem ser observados, integralmente, os critérios de elaboração, divulgação e auditoria de demonstrações contábeis previstos no Cosif.

§ 1º Fica permitida a inclusão de informações nos modelos de documentos de divulgação que melhorem a qualidade e a transparência das demonstrações contábeis consolidadas.

§ 2º Fica facultada às instituições referidas no art. 1º a apresentação comparativa das demonstrações contábeis previstas nesta Circular relativas às datas-bases anteriores a 30 de junho de 2014.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deve ser realizada no sítio da instituição na internet, e as informações devem ficar disponíveis para acesso público pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 11. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não integram conglomerado prudencial, exceto as cooperativas de crédito, devem informar essa condição ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Circular nº 3.694, de 26 de dezembro de 2013.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES  
Diretor de Fiscalização

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 14-3-2014, Seção 1, páginas 16-17, com incorreção no original.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2013/1840 - Inepar S/A Ind. e Construções

Data: 08.04.2014 - terça-feira  
Horário: 15h

Relator: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes  
Procuradora: Luciana Silva Alves

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Inepar Administração e Participações S.A. por infração ao art. 116, parágrafo único da Lei 6404/76, Atilano de Oms Sobrinho e César Romeu Fiedler por infração aos arts. 155, II e 156 da Lei 6404/76, Di Marco Pozzo e Natal Bressan por infração ao art. 155, II, da Lei 6404/76, e Juvenal de Oms por infração ao art. 156 da Lei 6404/76.

ACUSADO	ADVOGADO
Atilano de Oms Sobrinho	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Cesar Romeu Fiedler	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Di Marco Pozzo	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Inepar Administração e Participações S/A	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Jauneval de Oms	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Natal Bressan	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282

PAS CVM nº 01/2012 - Banestes DTVM S/A e outros  
Data: 08.04.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes  
Procurador: Raul José Linhares Souto

Objeto do processo: Apuração de eventuais irregularidades em negócios, na Bovespa, com ações de emissão do BANESTES S.A - Banco do Estado do Espírito Santo, principalmente em nome de Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e de administradores do banco e da distribuidora referidos, especialmente no período de dezembro de 2006 a dezembro de 2007.

ACUSADO	ADVOGADO
Ranieri Feres Doellinger	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2013/11697 - Tadeu Manoel Rodrigues Araujo

Data: 08.04.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procurador: Raul José Linhares Souto

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo, registrado como contador no CRC/PA, por atuar como Auditor Independente no âmbito do mercado de valores mobiliários enquanto seu registro encontra-se suspenso, pelo descumprimento do disposto no art. 1º da Instrução 308/99 c/c art. 26 da Lei 6385/76.

ACUSADO	ADVOGADO
Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo	Dra. Andrea Coelho de Mendonça Maxwell OAB/RJ nº 98.476

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

Em exercício

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Presidente do Comitê

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 112, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 39 e 40 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A ME ou a EPP recolherá os tributos devidos no Simples Nacional por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme modelo constante do Anexo IX, observado o disposto no § 3º do art. 40. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)"(NR)

"Art. 40. ....

I - para o MEI, por meio do Programa Gerador do DAS para o MEI - PGMEI, que observará:

a) o modelo do Anexo IX, caso emitido pelo Portal do Simples Nacional;

b) o disposto no § 3º deste artigo, na hipótese nele prevista;

§ 3º O DAS gerado para o MEI poderá ser enviado por via postal para o domicílio do contribuinte, caso em que conterà, em uma mesma folha de impressão, guias para pagamento de mais de uma competência, com identificação dos respectivos vencimentos e do valor devido em cada mês. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÕES(\*)**

No Anexo XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013, publicado no DOU de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 16 a 21, onde se lê:

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
(?)			7%	12%	
CE	-	-	-	-	-

...";  
leia-se:  
"..."

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
(?)			7%	12%	
*CE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03% 86,58%

...".

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 12-11-13, Seção 1, página 32, com incorreção no original.

Na cláusula quarta do Protocolo ICMS 67/13, de 26 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 54, onde se lê: "Cláusula quarta Fica acrescentado o § 5º ..." e "Cláusula segunda (...) § 5º O disposto..."; leia-se: "Cláusula quarta Fica acrescentado o § 4º ..." e "Cláusula segunda (...) § 4º O disposto...".

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 13-12-13, Seção 1, página 135, com incorreção no original.

**RETIFICAÇÕES**

No Ato nº 24, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24.12.13, página 50, onde se lê: "ATO Nº 24(...)" leia-se: "ATO COTEPE/PMPF Nº 24 (...)"

No Ato nº 10, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24.12.13, páginas 49 e 50, onde se lê: "ATO Nº 10 (...)" leia-se: "ATO COTEPE/MVA Nº 10 (...)"

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 4/14, de 15 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2014, Seção 1, página 35 onde se lê: "... na data da sua publicação no Diário Oficial da União.", leia-se: "... na data da publicação de sua ratificação nacional."

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 159/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, página 31:

a) no inciso IV, onde se lê: "... IV - o item 16: (...)" ; leia-se: "... IV - o caput do item 16: (...)" ;  
b) no inciso V, onde se lê: "... V - o item 16.4: (...)" ; leia-se: "... V - o caput do item 16.4: (...)" ;  
c) no inciso VI, onde se lê: "... VI - o item 16.5: (...)" ; leia-se: "... VI - o caput do item 16.5: (...)" .

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 172/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2013, Seção 1, página 34, onde se lê: "a cláusula primeira do Convênio ICMS 147/13..." ; leia-se: "o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 147/13..." .

No Despacho do Secretário Executivo, publicado no DOU de 22.11.13, página 34, onde se lê: "... Nº - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária..." ; leia-se: "... Nº 241 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária..." .

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 148/12, de 29 de outubro de 2012, publicado no DOU de 30 de outubro de 2012, Seção 1, página 56, onde se lê: "... a partir de 1º de novembro de 2010..." ; leia-se: "... a partir de 1º de novembro de 2012..." .

No Protocolo ICMS 151/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 44, na cláusula primeira, onde se lê: "... inciso I da cláusula terceira..." ; leia-se: "... inciso I do § 1º da cláusula terceira..." .

No clausula terceira do Protocolo ICMS 157/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 45, onde se lê: "...Cláusula terceira Este protocolo..." ; leia-se: "...Cláusula segunda Este protocolo..." .

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 162/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 46, onde se lê: "Protocolo ICMS 11/85 (...)" ; leia-se: "Protocolo ICM 11/85 (...)" .

No preâmbulo do Protocolo ICMS 163/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 46, onde se lê: "... Nacional: (...)" ; leia-se: "... Nacional, resolvem celebrar o seguinte (...)" .

No preâmbulo do Protocolo ICMS 167/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 47, onde se lê: "... neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Gramado, RS, no dia 11 de dezembro de 2009, considerando..." ; leia-se: "... neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou tributação, considerando..." .

No Anexo Único do Protocolo ICMS 24/13 de 13 de março de 2013, publicado no DOU de 14 de março de 2013, Seção 1, página 14:

onde se lê:  
"XXIV - VINHOS

ITEM	Espécies de bebidas	PREÇO FINAL
1.4	Demais bebidas	-----

...";  
Leia-se:  
"XXIV - VINHOS

ITEM	Espécies de bebidas	PREÇO FINAL
24.4	Demais bebidas	-----

...".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 789, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

9ª Região Fiscal	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Município				
Guamiranga	PR	0860	ARF - Irati (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
Imbituva	PR	7597	ARF - Irati (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
Prudentópolis	PR	7791	ARF - Irati (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores; considerando, ainda, os autos do processo nº 10380.720725/2014-58, resolve:

Art. 1º. HABILITAR a pessoa jurídica FABRICAÇÃO E EQUIPAMENTOS EXPORCAJU LTDA, CNPJ nº 18.400.755/0001-49, estabelecimento matriz, a operar no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de Matérias Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagem (ME), de que trata a Instrução Normativa supracitada, quando de sua aquisição por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º. É vedada à pessoa jurídica habilitada optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) ou apurar o seu imposto de renda com base no lucro presumido, nos termos do §3º, art. 3º da supracitada instrução normativa.

Art.3º. Este ato, emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se também a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente e entra em vigor na data da sua publicação, nos termos §1º, art. 6º da referida instrução normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

### ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declara autorizada a continuidade das obras civis relativas à primeira etapa de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 743, de 13 de junho de 2013 (publicada no DOU de 17.06.2013, seção 2, p. 41), e em conformidade com o disposto no artigo 22 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o requerimento apresentado nos autos do processo 10384.720.700/2014-14, declara:

Art. 1º Autorizada a continuidade das obras civis referentes à primeira etapa de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, interna à poligonal total aprovada pelo Decreto s/n, de 30 de junho de 2010 (publicado no DOU de Nº 124 DE 01.07.2010 seção 1, p. 13), e administrada pela Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI S/A, CNPJ 13.031.118/0001-29, ficando o início da operação condicionado ao alfandegamento do recinto, segundo as disposições da Instrução Normativa RFB nº 952, 2 de julho de 2009, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos Arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720647/2013-72, declara:

Art. 1º - Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira em horários determinados, até 8 de abril de 2026, a área total de 50.000 m², distribuída em 46.089 m² da área do pátio, 3.032 m² da área do armazém, 301 m² da área administrativa e 578 m² da área operacional, que constitui o imóvel situado na Av. Portuária, s/n, Complexo Industrial Portuário de Suape, no Município de Ipojuca-PE, da empresa Atlântico Terminais S. A. CNPJ 04.538.449/0001-69, conforme contrato de arrendamento firmado entre Suape - Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros e a referida empresa, constante do processo acima indicado.

Art. 2º - Na área total ora alfandegada fica autorizada a realização das operações de movimentação e armazenagem de cargas procedentes do exterior ou a ele destinadas e de despachos em regime especial de trânsito aduaneiro e nos regimes comuns de importação e de exportação, ficando o recinto sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º - Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao recinto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 4º - Atribui-se ao recinto o código 4.93.13.05-3, a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 22A332C77900546C, emitida indevidamente em 17/02/2014, em favor do contribuinte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PICUÍ-FUNDEPI, CNPJ 08.526.113/0001-37.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, observada ainda a previsão contida no inciso II do art. 5º da Portaria DRF/AJU nº 62, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo





Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju(SE), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na DRF Aracaju(SE), localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140, Distrito Industrial de Aracaju, Inácio Barbosa.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o ADE DRF/AJU nº 3, de 12 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2014.

EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

067.850.935-20	127.293.295-87	199.356.415-20
038.671.455-04		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.329.054/0001-03	01.871.560/0001-84	03.417.211/0001-12
13.150.388/0001-59	16.467.268/0001-78	32.718.256/0001-25

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 3.921.674-8, do Retiro Esperança, com área de 3,2 ha devido à inscrição indevida (Processo n.º 15504.733042/2013-50).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os art. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.720589/2014-50, declara:

Art. 1º - Canceladas, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte ILDEBRANDO DA CUNHA, CPF 052.404.076-14.

Art. 2º - Remanesce para o interessado o CPF 833.298.386-04.

SAULO DE TARSO CASTRO PESSOA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 173, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Disciplina, no âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos relativos à criação de dossiê digital de atendimento e à recepção de documentos em formato digital para o Repetro.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos arts. 5º e 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, no inciso I do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Coaef nº 1, de 22 de janeiro de 2014, e no § 1º do art. 9º da Norma de Execução Coaef nº 1, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos relativos à criação de dossiê digital de atendimento (DDA) e à recepção de documentos em formato digital para o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), disciplinado na IN RFB nº 1.415, de 2013, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para solicitar a abertura de DDA, o interessado somente poderá se dirigir a Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) das unidades de atendimento da RFB de que trata o art. 4º (IN RFB nº 1.412, de 2013, arts. 4º a 6º; NE Coaef nº 1, de 2014; arts. 6º a 8º).

Parágrafo único. Após a formação do DDA, o atendente deverá movimentá-lo para a "Equipe de Triagem" da "DF COAEF RFB EQTRI" no sistema e-Processo (NE Coaef nº 1, de 2014, art. 9º).

Art. 3º Os formulários, comunicados, requerimentos, recursos ou outros documentos previstos na IN RFB nº 1.415, de 2013, deverão obrigatoriamente ser entregues (IN RFB nº 1.412, de 2013, arts. 2º a 9º; IN RFB nº 1.415, de 2013, arts. 5º e 16; ADE Coaef nº 1, de 2014; art. 1º, I):

I - digitalmente, mediante a utilização do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS); ou

II - presencialmente, a CAC de unidade de atendimento da RFB nos termos da NE Coaef nº 1, de 2014.

§ 1º Fica vedado aos setores aduaneiros ou às equipes de protocolo, das delegacias, inspetorias ou alfândegas da 7ª Região Fiscal receber documentos em papel ou em meio magnético para juntada a DDA, inclusive quando recebido por correio.

§ 2º Caso o interessado não opte pela transmissão digital de qualquer documento previsto no caput, ele deve se dirigir somente a CAC das unidades referidas no art. 4º para atendimento presencial, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 1.412, de 2013.

Art. 4º As unidades de atendimento da RFB de que tratam os arts. 2º e 3º são aquelas previstas no endereço da internet a seguir: "http://www.receita.fazenda.gov.br/atendcontrib/atendimento/unidade-atendimento/centroatendimento.htm", com exceção da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (IRF/RJO).

Art. 5º O pedido não será conhecido (IN RFB 1.412, de 2013, art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, § 2º, art. 9º, §§ 1º a 7º, arts. 10 a 14; IN RFB nº 1.415, de 2013, arts. 5º, 16 e 32, parágrafo único):

I - na hipótese de descumprimento do disposto no § 1º do art. 3º; ou

II - quando o interessado encaminhar os documentos por via postal, devido à impossibilidade de assinatura eletrônica em documento em papel e da obrigatoriedade de apresentação de documentos em formato PDF, conforme padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior).

Art. 6º Ficam convalidados os procedimentos de aplicação do regime realizados pelas unidades de despacho da RFB da 7ª Região Fiscal em desacordo com o disposto no art. 3º, desde que protocolizados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720333/2014-52, com fulcro nos

artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 32.319.931/0001-43, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados os ADEs, concernentes à pessoa jurídica contratada, já citada, promulgados sob a égide da IN RFB nº 844/2008.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720177/2014-20, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 06.134590/0001-21, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, em um contrato de prestação de serviços, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados os ADEs, concernentes à pessoa jurídica contratada, já citada, promulgados sob a égide da IN RFB nº 844/2008.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Ficam canceladas de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas abaixo relacionadas, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.722180/2013-29:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME
377.802.402-03	Eliane Sousa de Oliveira
045.245.265-10	Eliane Sousa de Oliveira
415.771.998-04	Eliane Sousa de Oliveira
233.819.108-09	Elaine Sousa de Oliveira
236.045.328-92	Erlene Sousa de Oliveira

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722317/2013-19, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº s 429.786.668-46 e 464.137.188-11, em nome de Adriana Helena Ribeiro de Souza, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722372/2013-17, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 435.901.048-64, em nome de Anderson Luis de Castro Pereira, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722404/2013-76, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº s 129.857.906-62 e 468.581.508-46, em nome de Lucas Augusto de Freitas Gonçalves, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 14 DE MARÇO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722459/2013-86, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 464.176.358-56, em nome de Jéssica Lorrany Silva Furtado, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA MARIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELKL BARCHET

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

95.591.533/0001-00
--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 25 de agosto de 2004, publicada no DOU de 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência.

RAFAEL FELKL BARCHET

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas e dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

029.784.820-87	092.746.340-72	333.736.470-53
00.312.123/0001-68	00.427.972/0001-67	01.308.732/0001-06
01.564.843/0001-83	02.115.527/0001-97	88.091.236/0001-21
88.272.042/0001-22	88.380.571/0001-40	90.795.782/0001-95
92.455.336/0001-67	92.952.605/0001-09	93.010.106/0001-57
93.183.069/0001-89	93.413.169/0001-54	93.658.581/0001-34
94.869.559/0001-04	95.147.534/0001-51	

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO.

A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita à aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, §§ 7º a 9º, e art. 38, inciso II; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 22 e 32.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO.

A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) para determinação da base de cálculo da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, §§ 7º a 9º, e art. 38, inciso II; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 22 e 32.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
ChefeSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002,  
DE 13 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%.

O fato de a empresa do setor de construção civil, enquadrada no grupo 432 da CNAE 2.0, executar serviços de construção civil em que não seja responsável pela matrícula da obra no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

A empresa prestadora de serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, relacionada no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mesmo que não seja responsável pela matrícula da obra no CEI, está submetida à substituição das contribuições previdenciárias e, consequentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essa empresa a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 02.12.2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 17, 19, 24, 25, 117 e 118 e Anexo VII; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe





## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 80, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Brejetuba -ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Brejetuba - ES, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000169/2014-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 81, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Laranja da Terra -ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Laranja da Terra - ES, no valor de R\$ 6.667.770,94 (seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000117/2014-54.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 82, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Vila Valério -ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo De-

creto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Vila Valério - ES, no valor de R\$ 650.665,44 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000166/2014-97.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcelas únicas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Gabriel da Palha/ ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de São Gabriel da Palha / ES, no valor de R\$ 1.168.000,00 (um milhão e cento e sessenta e oito mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000176/2014-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 86, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no município de Porto Velho - RO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto nº 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, do Município de Porto Velho-RO,

Considerando as informações prestadas pelo Prefeito Municipal de Porto Velho e as constantes no processo nº 59050.000275/2014-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRANDE: 1.2.1.0.0, o estado de calamidade pública no Município de Porto Velho - RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 87, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de David Canabarro/ RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de David Canabarro - RS, no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000127/2014-90.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de março de 2014

Nº 135 - Ref.: Processo nº 08001.001749/2014-80. Interessado: Daniel Rodrigo Royer. Assunto: Recurso administrativo. Decisão: Não conheço o recurso administrativo, nos termos da NOTA Nº 012/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 14 de março de 2014

Nº 282 - Ref.: Autos nº 08700.006292/2012-51. Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Representados: Sindicato do Centro de Formação de Condutores de Pernambuco - SINDCFC/PE e Luiz de Oliveira Lima Filho. Acolha a Nota Técnica nº 075/2014, de lavra do Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 075/2014, decido pela revogação do Despacho nº 88 e pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, inc. V, e art. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 36, I e IV, § 3º, II, da Lei nº 12.529/11 e art. 20, incisos I e IV c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Oficie-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco com cópias da Nota Técnica nº 075/2014 e deste Despacho. Ao Setor Processual.

Nº 286 - Ato de Concentração nº 08700.001287/2014-13. Requerentes: Odebrecht Transport S.A. e Agroviva S.A. Advogados: Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão e Ubiratan Mattos. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
01.390.112/0001-69	MISSAO JESUS É LUZ	08129.015651/2013-92	5 ADM
97.332.704/0012-56	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAÍ	08129.014739/2013-97	15 ADM

\*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 678, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9229 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.S.F. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 89/2014 (CNPJ nº 11.880.303/0001-62) e nº 2287/2013 (CNPJ nº 11.880.303/0004-05).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 698, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/383 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 358/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 699, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/676 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A.S.F. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1350 (uma mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 705, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1510 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 706, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1520 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 721, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2262 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
300 (trezentas) Munições calibre 38  
300 (trezentas) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 739, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/363 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 10.474.553/0001-30, para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 741, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8062 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 547/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 757, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2680 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
3 (três) Revólveres calibre 38

28564 (vinte e oito mil e quinhentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38  
7403 (sete mil e quatrocentos e três) Gramas de pólvora  
28564 (vinte e oito mil e quinhentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38

2112 (dois mil e cento e doze) Projéteis calibre .380  
1152 (uma mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre 12

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto  
25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 774, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1626 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSE, CNPJ nº 53.315.842/0001-07 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 776, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8316 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A.C.D.A. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 84.308.980/0001-84, para atuar no Acre.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 780, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/65 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.517.504/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 552/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 781, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/92 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 193/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 782, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/136 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 435/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 788, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2468 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espingardas calibre 12  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
6000 (seis mil) Munições calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
22916 (vinte e dois mil e novecentos e dezesseis) Gramas de pólvora  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
8284 (oito mil e duzentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380  
8284 (oito mil e duzentas e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380  
5868 (cinco mil e oitocentas e sessenta e oito) Buchas calibre 12  
80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12  
5368 (cinco mil e trezentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 789, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2720 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
76756 (setenta e seis mil e setecentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Estojos calibre 38  
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora  
76756 (setenta e seis mil e setecentas e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38  
5360 (cinco mil e trezentas e sessenta) Espoletas calibre .380  
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380  
5360 (cinco mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 795, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1057 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.789.272/0001-00 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 556/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 797, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1408 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ETECCO - EMP TEC DE EST CONSULT E CONSTR LTDA, CNPJ nº 17.291.170/0001-75, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 799, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1565 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70:  
72 (setenta e dois) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1296 (uma mil e duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 809, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2764 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
5896 (cinco mil e oitocentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38  
15000 (quinze mil) Estojos calibre 38  
256 (duzentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora  
5896 (cinco mil e oitocentas e noventa e seis) Projéteis calibre 38  
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre .380  
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 810, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2769 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
40232 (quarenta mil e duzentas e trinta e duas) Munições calibre 38

678 (seiscentas e setenta e oito) Munições calibre .380  
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 12  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
2 (dois) Lançadores de munição não-lethal no calibre 12 (doze)  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 814, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2884 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
12500 (doze mil e quinhentos) Gramas de pólvora  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 820, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2914 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
31714 (trinta e uma mil e setecentas e quatorze) Espoletas calibre 38  
11300 (onze mil e trezentos) Gramas de pólvora  
35124 (trinta e cinco mil e cento e vinte e quatro) Projéteis calibre 38  
8569 (oito mil e quinhentas e sessenta e nove) Espoletas calibre .380  
8569 (oito mil e quinhentas e sessenta e nove) Projéteis calibre .380  
4800 (quatro mil e oitocentas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 835, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2866 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:  
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional australiana KERYN LEANNE SCRAGG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KERYN LEANNE SCRAGG para KERYN LEANNE CUNNINGHAM.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana MYRNA LETICIA RUIZ SANCHEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MYRA RUIZ CASAS para MYRNA SANCHEZ CASAS

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional suíça NADINE JOCELYNE AYMON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de OLIVIA JULIENNE DELETRONZ AYMON para OLIVA JULIENNE DÉLÉTROZ AYMON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ADRIEN ROBERT TOURNIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GENEVIEVE MARIE THERESE TOURNIER para GENEVIÈVE MARIE THÉRÈSE TRANIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno CARLOS FRANCISCO SANCHEZ PAEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JORGE SANCHEZ ROJAS para JORGE FRANCISCO SANCHEZ ROJAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JEAN CHRISTOPHER FERNAND MARC, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de JEAN CHRISTOPHER FERNAND MARC para JEAN CHRISTOPHER FERNAND MARC VALLOT e o nome da genitora de JEANINE HERBOMEL para JEANNINE ALICE LOUISE HERBOMEL VALLOT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA PAULA GELIXSA VARGAS DE MELLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 18/08/1971 para 07/07/1971.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional angolano JOSÉ FERREIRA GALIANO CELESTINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de angolana para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.014955/2013-89 - MIGUEL SAMPE-DRO ROLDAN, até 14/04/2015  
Processo Nº 08000.016034/2013-51 - JULIO CESAR ANGEL GOMEZ, até 12/03/2015  
Processo Nº 08000.015854/2013-25 HANS GUNNAR NILSEN, até 13/10/2014  
Processo Nº 08000.015630/2013-13 - ASBJOERN BJOERGEN, até 30/05/2015  
Processo Nº 08000.017805/2013-27 - TOM STALE VEDOY, até 18/08/2015  
Processo Nº 08000.016461/2013-39 - JUAN RICARDO FIALLOS LOPEZ, até 09/08/2014.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.007065/2013-11 - MIKHAIL TIMOSHCHUK, até 13/11/2014  
Processo Nº 08000.009807/2013-42 - GLENN PARDITO ESGUERRA, até 08/07/2015  
Processo Nº 08000.011766/2013-54 - SERGEY MOLCHANOV, até 28/05/2015  
Processo Nº 08000.011857/2013-90 - LASSE BREIVIK, até 22/08/2015  
Processo Nº 08000.013495/2013-71 - PASQUALE TERRACCIANO, até 20/10/2015  
Processo Nº 08000.015366/2013-18 - OLEKSANDR STEPANICHENKO, até 23/08/2015  
Processo Nº 08000.011856/2013-45 - REIDAR NORDAAS, até 23/08/2015  
Processo Nº 08000.013475/2013-09 - GYSBERT SPEELMAN, até 21/07/2015  
Processo Nº 08000.015625/2013-19 - KONRAD VE SAEBOE, até 18/08/2015  
Processo Nº 08000.015627/2013-08 - JON KRISTIAN HOLMEN, até 18/08/2015  
Processo Nº 08000.015639/2013-24 - PAER MARTIN THOMASSON, até 22/08/2015

Processo Nº 08000.015642/2013-48 - SVEN INGE KRYGAARD, até 22/08/2015  
Processo Nº 08000.015836/2013-43 - ANUP KUMAR BISWAS, até 31/05/2013  
Processo Nº 08000.015859/2013-58 - DARL ALONSO GAYTON, até 20/06/2014  
Processo Nº 08000.015861/2013-27 - JAMES DAVID MC KEAN JR, até 31/12/2014  
Processo Nº 08000.015976/2013-11 - KNUT SCHEVIK, até 28/02/2015  
Processo Nº 08000.015980/2013-80 - OLOF MARTIN HENRY GERTMAR, até 31/10/2015  
Processo Nº 08000.015982/2013-79 - JAN PETTER OSNES, até 10/10/2015  
Processo Nº 08000.016355/2013-55 - ANTONIO GONZALEZ CABALLERO, até 02/09/2014  
Processo Nº 08000.016416/2013-84 - CHRISTIAN SIEVERS, até 30/09/2014  
Processo Nº 08000.018247/2013-17 - WINSTON DANIEL AYCOCK, até 01/02/2016  
Processo Nº 08000.017864/2013-03 - ALWYN JOHANNES BORNMAN, até 20/10/2015  
Processo Nº 08000.018461/2013-73 - STJEPAN PATRCEVIC, até 13/09/2014  
Processo Nº 08000.018652/2013-35 - BING DAI, até 14/10/2014  
Processo Nº 08000.006985/2013-11 - KEITH DENNIS LEE, até 04/02/2015  
Processo Nº 08000.011162/2013-16 - KEITH RIMMINGTON, até 05/09/2015  
Processo Nº 08000.011885/2013-15 - CHRISTOPHER EMILE CHABOT, até 04/02/2015  
Processo Nº 08000.014137/2013-86 - OLE CORNELSSEN, até 18/02/2015  
Processo Nº 08000.014260/2013-05 - BOGDAN NICOLAE MIHALACHE, até 31/07/2015  
Processo Nº 08000.014399/2013-41 - OLEG KHAVIN, até 20/10/2015  
Processo Nº 08000.015636/2013-91 - JOHAN ARNT SKARSETH, até 23/08/2015  
Processo Nº 08000.015795/2013-95 - CHAD JUNIOR HENDERSON, até 06/08/2014  
Processo Nº 08000.015978/2013-19 - KJELL TERJE VADSETH, até 28/02/2015  
Processo Nº 08000.016031/2013-17 - JAMES ROBERT BARGERT, até 25/09/2015  
Processo Nº 08000.017752/2013-44 - SIMON CHARLES MCCLURG, até 14/10/2015  
Processo Nº 08000.017871/2013-05 - KURT THOMAS BELYEU, até 14/11/2015  
Processo Nº 08000.017851/2012-45 - RICHARD ROSAROSO SEIT, até 13/02/2015  
Processo Nº 08000.018248/2013-61 - SEBASTIAN DAN CIOROGARU, até 16/10/2015  
Processo Nº 08461.005097/2013-54 - ALEKSANDR KOSTIN, até 12/04/2014  
Processo Nº 08000.015927/2013-89 - JOO YOUNG KIM, até 14/08/2014  
Processo Nº 08000.015941/2013-82 - CHOON SIK CHO, até 14/08/2014  
Processo Nº 08000.019054/2013-83 - MINGJUN ZHANG, até 29/11/2014  
Processo Nº 08000.011903/2013-51 - FRANK ZILLMANN, até 01/08/2014  
Processo Nº 08000.014710/2013-51 - OLEG SAMOYLOV, até 26/11/2015  
Processo Nº 08000.005965/2013-23 - ALBERTUS THEODORUS JOHANNES DRIESSEN, até 02/07/2014  
Processo Nº 08000.011742/2013-03 - PETER BAXENDALE, até 30/09/2014  
Processo Nº 08000.011144/2013-26 - MARIUSZ PROLEJKO, até 28/02/2015  
Processo Nº 08000.015969/2013-10 - ASLAK KASPAR JOSTEIN FJORSTAD, até 13/10/2014  
Processo Nº 08000.015678/2013-21 - CARLOS MANUEL BROJO ALVES, CLAUDIA MARCELA PEREIRA DA ROCHA FERNANDES DOS SANTOS ALVES e GABRIEL FILIPE DOS SANTOS ALVES, até 18/08/2014  
Processo Nº 08000.015816/2013-72 - WILLIAM JOHN FLAWS, até 30/09/2014  
Processo Nº 08000.010434/2013-52 - PABLITO JR BUADO VILLALUZ, até 21/07/2015  
Processo Nº 08000.006762/2013-54 - EIVIND BRAUT, até 30/09/2014  
Processo Nº 08000.014508/2013-20 - PIER THOMAS GEIGER, até 16/08/2015  
Processo Nº 08000.015685/2013-23 - ROBERT CHRISTISON GRAY, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.010448/2013-76 - JOSEPH WAYNE CAMPBELL, até 19/09/2014  
Processo Nº 08000.011670/2013-96 - ISIDRO MALICDEM CASTRO, até 04/01/2015  
Processo Nº 08000.014354/2013-76 - ROBERT SIDDALL, até 07/07/2014  
Processo Nº 08000.014463/2013-93 - KLAUS DIETER SELENT, até 06/08/2014  
Processo Nº 08000.014868/2013-21 - LAWRENCE ANGLU ABU, até 12/01/2015  
Processo Nº 08000.015940/2013-38 - SUNGSOO KAN, até 14/08/2014

Processo Nº 08000.018226/2013-00 - ASHOKBHAI GULABBHAI PATEL, até 08/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.017869/2013-28 - GIGEL COSTACHE  
Processo Nº 08000.018243/2013-39 - NILO CRUZ SOBRE-MISANA  
Processo Nº 08000.018265/2013-07 - GABRIEL HAGIU  
Processo Nº 08000.001844/2013-11 - MELITON BACOLOR SAHAGUN  
Processo Nº 08000.018263/2013-18 - RONNIE CORBITO PESIMO  
Processo Nº 08000.009485/2013-31 - TROND INGAR PEDERSEN.  
Processo Nº 08000.011786/2013-25 - VICENTE HUERTAS PARDO  
Processo Nº 08000.007626/2013-81 - THATHEU ROBINSOON BABU MARIAJAMES  
Processo Nº 08000.008721/2013-01 - VITALY KURBET  
Processo Nº 08000.018252/2013-20 - VHOIELEN MAIGUE LEE

Processo Nº 08000.018261/2013-11 - TIBERIU ANDREI MUSAT.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001366/2012-50 - MAURICIO TATU BONDOL  
Processo Nº 08000.001370/2012-18 - JOEL TERO DAGOC  
Processo Nº 08000.001394/2012-77 - VADIM TKACHUK  
Processo Nº 08000.026580/2012-19 - CARLOS MENDES NUNES  
Processo Nº 08000.015906/2013-63 - MOHAN BHIM SOLANKI.

INDEFIRO o pedido de Prorrogação de prazo item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.004388/2012-71 - ANTHONY MAGALLANES GARCES.

INDEFIRO o pedido de Prorrogação de prazo item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.004762/2013-10 - DENNIS DIAZ GAPUZ.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.005011/2013-11 - ALESSANDRO FERIOLI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.017825/2012-17 - HALLSTEIN ARNAR HENRIKSEN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.000512/2012-01 - DUMITRU APROFIREI  
Processo Nº 08461.004748/2013-99 - JEAN MICHEL LAE e HANI NOVIANA LAE  
Processo Nº 08505.068385/2012-85 - FERNANDO ALVARADO FISCHER  
Processo Nº 08505.036168/2013-15 - NUNO FARIA GOMES  
Processo Nº 08460.017377/2012-34 - CARSTEN BJERREGAARD e KLARA TARP BJERREGAARD  
Processo Nº 08460.003167/2013-40 - NILESH VASANT LELE e AMITA NILESH LELE  
Processo Nº 08505.020211/2013-12 - ALONSO ALBERTO CANO GONZALES e ANA LUCIA SAN ROMAN DURAN  
Processo Nº 08461.002604/2013-06 - FLORIAN HOUARD  
Processo Nº 08460.004269/2013-82 - GIANNANTONIO RICCA

Processo Nº 08260.000132/2013-13 - ZHU YOUYUAN  
Processo Nº 08505.035712/2013-01 - GREGORY PAUL MARRUFO, ALEXYS NICOLE MARRUFO, ELVA VERONICA MARRUFO, GABRIELLA ELISHA MARRUFO, JOHN JOSEPH MARRUFO, JULIETT SARAI MARRUFO e REBEKAH LOVE MARRUFO

Processo Nº 08505.036259/2013-42 - JOAO PEDRO POMBAS SANTIAGO MARQUES HONORATO  
Processo Nº 08505.036313/2013-50 - ANGIE ECHEVERRY RIVERA e THOMAS DONADO ECHEVERRY  
Processo Nº 08505.036197/2013-79 - DIANE GERALDINE LIZA GAYET SOTO  
Processo Nº 08505.026158/2013-63 - LI SU  
Processo Nº 08505.052156/2013-20 - JOHN PIERRE GUZMAN e KARINA YUSTY GUZMAN  
Processo Nº 08505.066440/2013-83 - JUAN JOSE GREGORIO DA COSTA HENRIQUEZ e MELINDA DEL CARMEN GONZALEZ ALVAREZ  
Processo Nº 08390.000855/2013-29 - ALEXANDRA MARIA FREITAS VIEIRA, BENEDITA DE FREITAS VIEIRA GIESTEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCA DE FREITAS VIEIRA GIESTEIRA DE ALMEIDA e MANUEL PAULO GUEDES GIESTEIRA DE ALMEIDA

Processo Nº 08461.002869/2013-04 - ADITYA PRATAP NEGI

Processo Nº 08505.020168/2013-95 - CHUNBIAO PENG, CHENGYUE PENG e LIHUA ZENG

Processo Nº 08505.025979/2013-82 - SHOZO KONISHI  
Processo Nº 08505.036012/2013-26 - HISANOBU TANIHATA





Processo Nº 08505.036061/2013-69 - JOACHIM FREY, ANNETTE FREY, HARRIET CHRISTINE FREY e MARIE CHRISTINE FREY

Processo Nº 08270.007522/2013-97 - VICTOR JACINTO WOLF SIONG TAY

Processo Nº 08460.004204/2013-37 - ZHANG XIULIN

Processo Nº 08460.004261/2013-16 - ANTOINE TRACK

Processo Nº 08460.017445/2012-65 - ROBERTO ARANGATH JOSEPH, ANAIS ARANGATH JOSEPH, CHLOE ARANGATH JOSEPH, OMAR ARANGATH JOSEPH e PATRIZIA ARANGATH

Processo Nº 08460.028053/2012-21 - TOPE IFEDAYO AKINBEHINJE

Processo Nº 08461.004919/2013-80 - ALEJANDRO CORTES CORTES e ROSA MICHELLE MEZA PAREDES

Processo Nº 08505.016128/2013-49 - DAVID ARDEN BRONFMAN

Processo Nº 08461.004534/2013-12 - JYRI MATTI ALEKSI HAMALAINEN

Processo Nº 08505.035734/2013-63 - EMILY TARA MATHEWS

Processo Nº 08505.052663/2013-63 - JAN ROLAND EVERT HARNESTAM

Processo Nº 08505.052733/2013-83 - BRUNO MIGUEL FERNANDES RIBEIRO

Processo Nº 08505.052814/2013-83 - HITOSHI SEYA

Processo Nº 08505.058851/2013-03 - RITSUO IMAI e SA-TOMI IMAI

Processo Nº 08505.066377/2013-85 - JUNYA ADACHI, ERIKO ADACHI, RIO ADACHI e RISA ADACHI

Processo Nº 08505.035522/2013-86 - MASSIMILIANO VI-DOTTO e ROSSELLA MANCINI

Processo Nº 08505.036540/2013-85 - JOHN JAMES YAND-ZIAK III

Processo Nº 08709.005564/2013-04 - SHIXING ZHAO

Processo Nº 08460.028599/2012-82 - AMELIA ELENA DE ROSA, FEDERICO CARLI e GUIDO CARLI

Processo Nº 08505.035626/2013-91 - FUJIE HU

Processo Nº 08460.017421/2012-14 - MARCO DI COSTANZO

Processo Nº 08460.003022/2013-49 - ALAIN ALFRED PRINZHOFER

Processo Nº 08354.006752/2013-17 - OLIVIER DOMINI-QUE ERIC TEBOUL

Processo Nº 08506.006529/2013-81 - DANIEL JAMES O BRIEN

Processo Nº 08240.014843/2013-03 - YEON RAN LEE

Processo Nº 08260.000129/2013-91 - RUAN HONGFENG

Processo Nº 08102.005211/2013-25 - DAISUKE TORII

Processo Nº 08354.004290/2013-95 - DENIS ROLAND RE-NE HUSSON e NADINE ANNICK ZEDDAM HUSSON

Processo Nº 08460.015294/2012-19 - PABLO GERARDO SANCHEZ BOLIVAR e AUDREY INDIRA RUIZ GAVIDIA

Processo Nº 08505.066372/2013-52 - KRISTY LYNN WEISS

Processo Nº 08460.014506/2013-13 - BENJAMIN PAUL ANTOINE RACINE e ANNE SOPHIE MADELEINE MARIE CANS RACINE

Processo Nº 08505.066254/2013-44 - MASSIMO BARBIERI, ALESSANDRO MANUEL BARBIERI, CECILE GONCALVES e QUENTIN FRANCESCO BARBIERI

Processo Nº 08460.007309/2013-48 - YILMAZ LUY, ALEJANDRO YILMAZ LUY, JAYNE RENEE LUY e NICOLAS DANIEL LUY

Processo Nº 08460.004239/2013-76 - RUSSELL BRAN-DON THOMAS e ELENA ALEXANDROVNA THOMAS

Processo Nº 08460.003086/2013-40 - RUPERT JOSEF BLANK

Processo Nº 08505.035733/2013-19 - YOSHINORI TOYO-OKA

Processo Nº 08506.004731/2013-78 - SUNNAM PARK, HYEONMUN PARK, JEONGMUN PARK e KYOUNGAE MUN

Processo Nº 08460.028176/2012-62 - JEAN PIERRE SEYDOUX, MARSIA LEA SEYDOUX e QUENTIN ALEXANDER SEYDOUX

Processo Nº 08505.051222/2013-44 - MARCIA GABRIELA GARCIA RANGEL

Processo Nº 08505.036581/2013-71 - RAMON TENREIRO ABELLAN

Processo Nº 08505.027249/2013-16 - YASUHIRO HOSHIBA, KIYOMI HOSHIBA, KOSEI HOSHIBA e NATSUKI HOSHIBA

Processo Nº 08505.088565/2012-83 - LORETO RUIZ GONZALEZ

Processo Nº 08390.003256/2012-86 - ANA MARIA ARIAS PANIAGUA

Processo Nº 08505.026202/2013-35 - YOSHIYUKI MURAKAMI, HIROYUKI MURAKAMI e YOKO MURAKAMI

Processo Nº 08505.035179/2013-70 - PAUL WILLIAM LENZ

Processo Nº 08354.002635/2013-76 - FRANCISCO JAVIER CANO PEDRAZA, FRANCISCO JAVIER CANO MOLINA, LIZETH GUADALUPE CANO MOLINA, NELDA GUADALUPE MOLINA DE CANO e ZARA CAROLINA CANO MOLINA

Processo Nº 08505.035732/2013-74 - ALEJANDRO VAZQUEZ OCHOA e ANAYD MARIA FLORES MARTIN.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.006576/2013-34 - OLIVER JOSEPH LEYLAND.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015691/2013-81 - RODOLFO REYES CALANOC, até 25/10/2014

Processo Nº 08000.015796/2013-30 - PHILIP JAMES GODDING, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.015939/2013-11 - DOUGLAS JOHN LOWSON, até 23/12/2015

Processo Nº 08000.001026/2013-18 - JEFFREY NORMAN DEETLEFS, até 17/06/2015

Processo Nº 08000.005349/2013-72 - MACIEJ PAWEL SOBCZAK, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.008730/2013-93 - MANUEL BALATONGLE AGUILAR, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.014114/2013-71 - NICHOLES JONATHEN TEIXEIRA, até 23/05/2015

Processo Nº 08000.014679/2013-59 - DAVID BIYANG MARTINEZ, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.015372/2013-75 - ROMUALD RUDY SISON ALVAREZ, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.005576/2013-06 - RUSSELL DAVID HULME, até 20/09/2015

Processo Nº 08000.012799/2013-11 - RAFFAELLO CORRADI, até 24/07/2015

Processo Nº 08000.014828/2013-80 - CHRISTIAN MATIAS MAS, até 25/11/2015

Processo Nº 08000.017865/2013-40 - GRAEME WILLIAM MCKINLEY, até 13/11/2015

Processo Nº 08000.019231/2013-21 - GRZEGORZ ROBERT CIACH, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.001555/2013-11 - JAMES ROBERT HAYES, até 23/04/2015

Processo Nº 08000.005348/2013-28 - ADAM WILLIAM SMITH, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.006995/2013-57 - OLEKSANDR CHERNOV, até 28/05/2015

Processo Nº 08000.008727/2013-70 - JERZY KRUPA, até 12/05/2015

Processo Nº 08000.013836/2013-17 - RAYMOND WIK, até 16/08/2015

Processo Nº 08000.015688/2013-67 - VIACESLAV SACHRAJ, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.015723/2013-48 - GONCALO JOSE MARQUES PRADIANTE, até 13/10/2015

Processo Nº 08000.016718/2013-52 - GLEN EDWARD PARKER, até 30/09/2014

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001321/2012-85 - FERNANDO AJERO HOMO

Processo Nº 08000.015412/2013-89 - BHUMITKUMAR BHIMJI FULBARIA

Processo Nº 08000.015413/2013-23 - TERENCE TITUS LOBO

Processo Nº 08000.015364/2013-29 - CHANDRA SEKHAR GUDDATI

Processo Nº 08000.000759/2013-27 - PENG GUANGMING

Processo Nº 08000.014794/2013-23 - EDGAR TUYOR BRAGAT.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.007888/2013-46 - KENNY WILLIAM YU WOO

Processo Nº 08000.009443/2013-09 - BERT PHILOMENA GUSTAAF VAN DER HERTEN

Processo Nº 08000.009460/2013-38 - BART GUSTAAF BETTY VANHENGEL

Processo Nº 08000.025485/2013-89 - JACQUE FOURIE

Processo Nº 08000.025486/2013-23 - DAVID DWAYNE SPARKS

Processo Nº 08504.006334/2012-70 - GUNTER HOLZER.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011557/2013-19 - TOM KRISTIANSEN

Processo Nº 08000.011560/2013-24 - JEAN-LUC EDOUARD MARTINOD

Processo Nº 08000.011754/2013-20 - WITOLD ANDRZEJ POLCYN

Processo Nº 08000.014294/2013-91 - HENNING AARSETH.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Conjunto de Episódios: BUBBLE GUPPIES (Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 a 04

Produtor(es): Jonny Belt/Robert Scull

Diretor(es): Mark Salisbury/Jeff Astolfo

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000515/2014-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA COMÉDIA ROMANTICAMENTE INCORRETA (TENSION SEXUAL NO RESUELTA, Espanha - 2010)

Produtor(es): Amiguetes Entertainment/Bowfinger International Pictures

Diretor(es): Miguel Ángel Lamata

Distribuidor(es): LK-TÉL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000553/2014-07

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REFÉM DA PAIXÃO (LABOR DAY, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Jason Reitman/Helen Estabrook

Diretor(es): Jason Reitman

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000567/2014-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NENHUMA FÓRMULA PARA A CONTEMPORÂNEA VISÃO DO MUNDO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Anna Karine Ballalai/Luís Rocha Melo

Diretor(es): Luís Rocha Melo

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.003778/2013-26

Requerente: LUÍS ALBERTO ROCHA MELO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 13 de março de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Processo MJ nº 08017.000148/2014-81

Filme: "RIOCORRENTE"

Requerente: Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Considerando que, em primeira análise, a obra foi classificada como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter sexo, violência e drogas;

Considerando o pedido da distribuidora do filme, foi realizada nova análise da obra, com a participação deste diretor adjunto e da coordenadora da Classificação Indicativa que não havia participado da primeira análise;

Considerando que, nesta análise, se entendeu que os conteúdos verificados estão atenuados por contexto e o consumo de drogas ilícitas atenuado por composição de cena;

Resolvo deferir o pedido de reconsideração, classificando o filme como "não recomendado para menores de catorze anos", mantendo o descritor de conteúdo por conter sexo, drogas e violência".

Série: "SOUTHLAND - A CIDADE DO CRIME 5ª TEMPORADA"

Episódios: 7551 a 7560

Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Considerando que a série "southland - a cidade do crime 5ª temporada" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.009658/2013-32, 08017.009659/2013-87, 08017.009660/2013-10, 08017.009661/2013-56, 08017.009662/2013-09, 08017.009663/2013-45, 08017.009664/2013-90, 08017.009665/2013-34, 08017.009666/2013-89 e 08017.009667/2013-23.

Considerando que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

Considerando que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

Considerando que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendado para menores de catorze anos" por conter drogas, violência e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 391, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo IV da Portaria nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Aparecida do Taboado (MS), Ribas do Rio Pardo (MS), Céu Azul (PR), Rolândia (PR), Belford Roxo (RJ), Jucurutu (RN) e Santo Antônio de Posse - SP, previstos no Anexo IV da Portaria nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

#### ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	APARECIDA DO TABOADO	11291694000113010	99.250,00	28360015	10301201585810054
MS	RIBAS DO RIO PARDO	17701982000113003	149.650,00	28360017	10301201585810054
PR	CÉU AZUL	09272231000113012	199.900,00	28450017	10301201585810041
PR	ROLÂNDIA	08737323000113004	199.355,00	22810001	10301201585810041
RJ	BELFORD ROXO	11868019000113046	244.140,00	27930012	10301201585813282
RJ	RIO DAS FLORES	11120153000113011	298.983,00	23750009	10301201585817064
RN	JUCURUTU	11280802000113010	349.300,00	21230010	10301201585810024
				24460002	
				29020008	
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	11347477000113005	725.200,00	25190004	10301201585810035
				17990002	

#### PORTARIA Nº 392, DE 14 MARÇO DE 2014

Altera o Anexo III da Portaria nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Rio Verde de Mato Grosso (MS), Rorainópolis (RR), Uiramutã (RR), Ilha Solteira (SP), Limeira (SP) e Ouroeste (SP), previstos no Anexo III da Portaria nº 3.411/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

### DESPACHO DA DIRETORA

Em 14 de março de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAURO TAMADA-ABLT, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.357.768/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.003525/2014-89);

II - ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL-APECSUL, com sede na cidade de CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 13.715.688/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.003517/2014-32);

III - UNIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE-UFAC, com sede na cidade de RIO DAS PEDRAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.002.097/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.004446/2014-95).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AZO, com sede na cidade de SANTO ANDRE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.289.422/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.004157/2014-96);

II - ASSOCIAÇÃO DE ARTETERAPIA DO ESPÍRITO SANTO-AARTES, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.187.947/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003973/2014-82);

III - ASSOCIAÇÃO MÉDICA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS VASCULARES-ASSOCIAÇÃO REVASCULAR, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 10.600.710/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003638/2014-84);

IV - COMISSÃO INTERESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-CIDDHC-ES, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.323.473/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.003300/2014-22);

V - INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA-IBCST, com sede na cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.967.490/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.003318/2014-24);

VI - INSTITUTO DE CULTURA E QUALIFICAÇÃO-ICQ, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.748.216/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.003980/2014-84);

VII - INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTENCIAL E CULTURAL-ITAC, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 06.105.884/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.004329/2014-21).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 129, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.00391/2011-70, comando nº 350152591 e juntada nº 376143578, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios I - FNTTA, CNPB nº 1982.0015-18, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1982.0015-18 do Plano de Benefícios I - FNTTA, administrado pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### ANEXO

UF	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	03354560000113002	598.442,00	20420007	10301201585810054
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113002	73.700,00	23190002	10301201585810014
				29200005	10301201585810014
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113005	99.500,00	29200005	10301201585810014
RR	UIRAMUTÁ	12409570000113004	84.770,00	29200005	10301201585810014
SP	ILHA SOLTEIRA	11775763000113011	249.999,99	31820004	10301201585810035
SP	LIMEIRA	11396895000113008	434.290,00	36200004	10301201585810035
SP	OUROESTE	12508416000113007	99.900,00	31820004	10301201585810035

#### PORTARIA Nº 393, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo V da Portaria nº 3.391/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Rodrigues Alves (AC), Muniz Freire (ES), Tufilândia (MA), Campo Novo do Parecis (MT), Passa e Fica (RN) e Presidente Juscelino (RN), previstos no Anexo V da Portaria nº 3.391/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

#### ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RODRIGUES ALVES	11591240000113001	198.350,00	29130005	10301201585810012
ES	MUNIZ FREIRE	14674999000113001	249.606,00	27730015	10301201585810032
MA	TUFI LÂNDIA	11283660000113012	193.340,00	26140005	10301201585810021
				7	
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	14476859000113009	83.030,00	28920022	10301201585817122
RN	PASSA E FICA	08144982000113001	249.510,00	21230010	10301201585810024
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	11597116000113005	190.516,00	21230010	10301201585810024

#### PORTARIA Nº 394, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) de Cuiabá (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:





Art. 1º Fica alterada a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 2 para Tipo 3, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
MT	510340	Cuiabá	3391922	Clínica Odontológica Jardim Vitória	Prefeitura Municipal de Cuiabá	Nº 2.290/GM/MS, de 2 de outubro de 2012.
MT	510340	Cuiabá	2393468	Clínica Odontológica do Pascoal Ramos	Prefeitura Municipal de Cuiabá	Nº 2.290/GM/MS, de 2 de outubro de 2012.
MT	510340	Cuiabá	3388182	Clínica Odontológica do Planalto	Prefeitura Municipal de Cuiabá	Nº 2.290/GM/MS, de 2 de outubro de 2012.
MT	510340	Cuiabá	3388158	Clínica Odontológica do Tijucal	Prefeitura Municipal de Cuiabá	Nº 2.290/GM/MS, de 2 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, de que trata este artigo, deixarão de receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada serviço e passarão a receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) cada serviço referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 396, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referentes ao custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição das UPA no SCNES e a inserção dos dados de produção dos serviços realizados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), ainda que estes não gerem pagamento de procedimentos por produção;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), no trimestre de julho, agosto e setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as transferências dos recursos ao teto financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes à produção de serviços das Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ARTHUR CHIORO

**ANEXO**

UF	Município	Gestão	CNES	Valor Anual
DF	Samambaia	Estadual	6708714	3.000.000,00
PB	Guarabira	Estadual	6964370	1.200.000,00
PB	Pombal	Municipal	7041152	1.200.000,00
PB	Santa Rita	Estadual	6754325	1.200.000,00
RJ	Maricá	Municipal	7164440	6.000.000,00
RJ	Nova Friburgo	Municipal	6588425	3.000.000,00
SC	Araranguá	Municipal	7155832	1.200.000,00
		Total		16.800.000,00

**PORTARIA Nº 397, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Torna insubsistente a Portaria nº 3.266/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 3.266/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 247 por ter sido publicada em duplicidade.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 398, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Altera o Anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Serrinha (BA), Rio Bananal (ES), Paraopeba (MG), Nova Mutum (MT), Pitangueiras (PR), Belford Roxo (RJ), Mossoró (RN), Lebon Régis (SC), São João do Itaperiú (SC), Urubici (SC) e Xavantina (SC), previstos no Anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**ANEXO**

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SERRINHA	13845086000113001	399.856,92	27350002	10301201585810029
ES	RIO BANANAL	27744143000113001	245.330,00	24910004	10301201585810032
MG	PARAOPEBA	12809552000113004	270.590,00	27580001	10301201585810031

MT	NOVA MUTUM	12524034000113003	270.294,00	28920017	10301201585817114
MT	NOVA MUTUM	12524034000113003	270.294,00	29360007	10301201585810051
PR	PITANGUEIRAS	10737132000113002	198.814,00	28740012	10301201585810041
RJ	BELFORD ROXO	11868019000113020	1.299.690,00	17750009	10301201585813282
RN	MOSSORÓ	11965996000113035	495.413,05	24480010	10301201585810024
SC	LEBON RÉGIS	11218128000113003	110.000,00	32420002	10301201585810042
SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	10422587000113007	221.450,00	32420002	10301201585810042
SC	URUBICI	12488175000113001	117.344,00	32420002	10301201585810042
SC	XAVANTINA	10441099000113003	128.150,00	32420002	10301201585810042

**PORTARIA Nº 399, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Altera o Anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Baiãoópolis (BA), Canápolis (BA), Candeias (BA), Itajú do Colônia (BA), Juazeiro (BA), Cururu (MA), Montes Claros (MG), Padre Carvalho (MG), Riachinho (MG), Angélica (MS), Antônio João (MS), Bonito (MS), Caarapó (MS), Pontes e Lacerda (MT), Anajás (PA), Mãe do Rio (PA), Bayeux (PB), Monte Horebe (PB), Santa Helena (PB), Surubim (PE), Tupanatinga (PE), Cocal (PI), Miguel Alves (PI), Dois Vizinhos (PR), Itambaracá (PR), Jaguapitã (PR), Janiópolis (PR), Cordeiro (RJ), Jardim do Seridó (RN), Tibau do Sul (RN), Cabixi (RO), Cerejeiras (RO), Canudos do Vale (RS), Estância Velha (RS), Seberi (RS), Bom Jardim da Serra (SC), Guarimir (SC), Ouro (SC), Carmópolis (SE), Nossa Senhora das Dores (SE), Cajobi (SP), Embu-Guaçu (SP), Fernando Prestes (SP), Itaberá (SP), Miracatu (SP), Santa Lúcia (SP), Santo André (SP) e São Luís do Paraitinga (SP), previstos no Anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**ANEXO**

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BAIÃOÓPOLIS	11283327000113006	154.600,00	27480013	10301201585810029
BA	CANÁPOLIS	12442432000113006	50.500,00	27480013	10301201585810029
BA	CANDEIAS	10869131000113002	794.880,00	31660008	10301201585810029
BA	ITAJÚ DO COLÔNIA	11861365000113004	147.070,00	13620015	10301201585810029
BA	JUAZEIRO	11145615000113030	9.810,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113036	7.880,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113053	16.180,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113059	14.530,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113062	14.810,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113069	10.580,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113070	15.810,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113071	10.090,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113074	11.240,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113079	11.620,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113080	9.390,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113095	6.360,00	35640024	10301201585812143
BA	JUAZEIRO	11145615000113098	10.310,00	35640024	10301201585812143
MA	CURURUPU	11395730000113023	577.480,00	21130002	10301201585810021
MG	MONTES CLAROS	11495687000113054	388.015,00	28880003	10301201585810031
MG	PADRE CARVALHO	11333493000113003	275.135,00	33110003	10301201585810031
MG	RIACHINHO	13029419000113005	89.450,00	26610002	10301201585810031
MS	ANGÉLICA	11343940000113005	226.665,00	29340003	10301201585815204
MS	ANTÔNIO JOÃO	11208632000113003	147.518,00	29340008	10301201585810054
MS	BONITO	1180371000113005	148.865,40	28360015	10301201585810054
MS	CAARAPÓ	97536097000113001	199.400,00	29340008	10301201585810054
MT	PONTES E LACERDA	04330355000113008	199.126,98	25500010	10301201585810051
PA	ANAJÁS	13715424000113012	243.653,92	26800002	10301201585810015
PA	MÃE DO RIO	12051023000113014	242.519,90	26790010	10301201585810015
PB	BAYEUX	11685421000113004	241.725,00	24490008	10301201585810025
PB	MONTES HOREBE	12445872000113001	148.920,00	24490008	10301201585810025
PB	SANTA HELENA	11245287000113003	547.250,00	24490008	10301201585810025
PE	SURUBIM	08937139000113014	196.955,00	28850003	10301201585810026
PE	TUPANATINGA	10106250000113001	96.950,00	35410021	10301201585817094
PI	COCAL	13737800000113015	99.880,00	12460006	10301201585810022
PI	MIGUEL ALVES	11586541000113010	297.169,32	27060007	10301201585810022
PR	DOIS VIZINHOS	08889455000113007	553.700,00	22810001	10301201585810041
				36450004	
				18740008	
PR	ITAMBARACÁ	10015707000113001	118.240,00	28450017	10301201585810041
PR	JAGUAPITÃ	09152857000113002	248.065,00	28410012	10301201585810041
PR	JANIÓPOLIS	08563196000113003	193.332,00	36500015	10301201585810041
RJ	CORDEIRO	03716759000113002	509.788,00	27930014	10301201585813296
				33220005	10301201585810033
RN	JARDIM DO SERIDÓ	11341171000113008	144.350,00	29030005	10301201585810024
RN	TIBAU DO SUL	11863962000113004	868.428,00	24460002	10301201585810024
RO	CABIXI	22855159000313002	89.700,00	29470003	10301201585810011
RO	CEREJEIRAS	04914925000313006	136.357,00	29470003	10301201585810011
RS	CANUDOS DO VALE	11963245000113001	99.350,00	28580011	10301201585810043
RS	ESTÂNCIA VELHA	11287173000113004	49.850,00	34030005	10301201585810043
RS	SEBERI	12150332000113004	97.900,00	20230007	10301201585810024
SC	BOM JARDIM DA SERRA	12102905000113005	98.250,00	28510011	10301201585810042
SC	GUARAMIRIM	11293409000113004	197.000,00	28530004	10301201585810042
SC	OURO	82777228000113001	97.254,00	28520007	10301201585810042
SE	CARMÓPOLIS	11417909000113004	467.425,00	27330013	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000113021	490.623,00	29080010	10301201585810028
SP	CAJOBI	12106682000113002	99.960,00	15930001	10301201585810035
SP	EMBU-GUAÇU	11408997000113013	177.550,00	25200010	10301201585810035
				36080004	
SP	FERNANDO PRESTES	11580190000113006	96.800,00	15930001	10301201585810035
SP	ITABERÁ	11164468000113012	98.750,00	25340014	10301201585810035
SP	MIRACATU	12078884000113009	188.460,00	15810008	10301201585810035
SP	MIRACATU	12078884000113010	84.300,00	25340014	10301201585810035
SP	SANTA LÚCIA	12273871000113007	19.906,00	28010001	10301201585810035
SP	SANTO ANDRÉ	11243645000113017	199.900,00	28100018	10301201585810035
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	13011161000113002	98.800,00	28010001	10301201585810035

**PORTARIA Nº 400, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Altera o anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO PMAQ-CEO VALOR (R\$)
SE	280570	Propriá	6449549	Estadual	3	3.850,00
SE	280570	Propriá	6453880	Estadual	2	2.200,00
SE	280570	Propriá	6608787	Estadual	2	2.200,00
SE	280570	Propriá	6449557	Estadual	2	2.200,00
SE	280570	Propriá	6902073	Estadual	2	2.200,00

Art. 2º Ficam incluídos no anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO PMAQ-CEO VALOR (R\$)
SE	280670	São Cristóvão	6449549	Estadual	3	3.850,00
SE	280360	Laranjeiras	6453880	Estadual	2	2.200,00
SE	280570	Propriá	6608787	Estadual	2	2.200,00
SE	280067	Boquim	6449557	Estadual	2	2.200,00
SE	280740	Tobias Barreto	6902073	Estadual	2	2.200,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 401, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Niquelândia (GO), Estado de Goiás,

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica, transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2014, do Município de Niquelândia (GO), em virtude de denúncia de irregularidades/impropriedades no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, devidamente comprovadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, por meio do Relatório de Supervisão Técnica, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 402, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo para a execução do Projeto do Centro de Referência em Dermatologia Sanitária com enfoque em Hanseníase.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle da hanseníase no Estado de São Paulo, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre essa doença, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo para a execução do Projeto do Centro de Referência em Dermatologia Sanitária com enfoque em Hanseníase.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R\$ 495.860,64 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) a ser repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa 10.305.2015.20YJ - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0007 - Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle da Hanseníase e das Doenças Negligenciadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 403, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 97/SAS/MS, de 12 de fevereiro de 2014, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implicará na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros, para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

**ANEXO**

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	
					CEO TIPO	INCENTIVO (R\$)
PR	410380	Cambira	Cambira - 000974	Municipal	I	60.000,00
PR	410690	Curitiba	Curitiba - 000975	Municipal	III	120.000,00
PR	410690	Curitiba	Curitiba - 000976	Municipal	III	120.000,00

**PORTARIA Nº 404, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Credencia Município a receber os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Fica Credenciado o Município descrito no anexo II a esta Portaria, do Estado relacionado no anexo I, a receber os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

ARTHUR CHIORO





## ANEXO I

## ESTADOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
SP	1	22	4
Total Geral:	1	22	4

## ANEXO II

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
SP	3551603	SERRA NEGRA	22	4
Total da UF:		1	22	4
Total Geral:		1	22	4

## PORTARIA Nº 405, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Credencia municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas cria a Modalidades NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais; AC, AL, AM, BA, CE, ES, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, SC, SE, SP, TO; enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AC	1200252	EPITACIOLANDIA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
AL	2705903	OLHO D'AGUA GRANDE	0	0	1	1
AL	2708105	SANTANA DO MUNDAU	1	0	0	1
AL	2708402	SAO JOSE DA TAPERA	2	0	0	2
Total da UF:		3	3	0	1	4
AM	1301100	CAREIRO	2	0	0	2
AM	1302553	MANAQUIRI	0	1	0	1
Total da UF:		2	2	1	0	3
BA	2903102	BARRA DO ROCHA	0	0	1	1
BA	2905909	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1	0	0	1
BA	2906824	CANUDOS	1	0	0	1
BA	2914208	IRAJUBA	0	1	0	1
BA	2915007	ITAETE	1	0	0	1
BA	2915205	ITAGIBA	0	1	0	1
BA	2920908	MASCOTE	1	0	0	1
BA	2924108	PEDRAO	0	1	0	1
BA	2929008	SAO FELIX	1	0	0	1
BA	2930600	SERROLANDIA	0	1	0	1
Total da UF:		10	5	4	1	10
CE	2301109	ARACATI	3	0	0	3
CE	2302909	CAPISTRANO	1	0	0	1
CE	2303402	CARNAUBAL	1	0	0	1
CE	2303659	CATUNDA	0	1	0	1
CE	2303931	CHORO	1	0	0	1
CE	2305605	INDEPENDENCIA	1	0	0	1
CE	2306306	ITAPAGE	3	0	0	3
CE	2307502	LAVRAS DA MANGABEIRA	2	0	0	2
CE	2307635	MADALENA	1	0	0	1
CE	2308500	MOMBACA	1	0	0	1
CE	2308807	MORAUJO	0	1	0	1
CE	2310803	PEREIRO	0	1	0	1
CE	2310902	PIQUET CARNEIRO	1	0	0	1
CE	2311355	QUIXELO	1	0	0	1
CE	2312007	SANTANA DO ACARAU	2	0	0	2
CE	2312601	SAO LUIS DO CURU	1	0	0	1
Total da UF:		16	19	3	0	22
ES	3201803	DIVINO DE SAO LOURENCO	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
MA	2101608	BARRA DO CORDA	1	0	0	1
MA	2102077	BOM LUGAR	1	0	0	1
MA	2106326	MARACACUME	1	0	0	1
Total da UF:		3	3	0	0	3
MG	3101300	ALAGOA	0	0	1	1
MG	3101805	ALPERCATA	0	1	0	1
MG	3102209	ALVARENGA	0	0	1	1
MG	3103009	ANTONIO DIAS	0	1	0	1
MG	3103108	ANTONIO PRADO DE MINAS	0	0	1	1
MG	3103751	ARAPORA	0	1	0	1

MG	3104403	ARGIRITA	0	0	1	1
MG	3104452	ARICANDUVA	0	0	1	1
MG	3106606	BERTOPOLOS	0	0	1	1
MG	3107208	BOCAINA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3107406	BOM DESPACHO	2	0	0	2
MG	3108701	BRAS PIRES	0	0	1	1
MG	3109451	CABECEIRA GRANDE	0	0	1	1
MG	3110103	CAIANA	0	0	1	1
MG	3110707	CAMBUQUIRA	0	1	0	1
MG	3110806	CAMPANARIO	0	0	1	1
MG	3110905	CAMPANHA	0	1	0	1
MG	3112901	CAPUTIRA	0	1	0	1
MG	3114006	CARMO DA MATA	0	1	0	1
MG	3115508	CAXAMBU	0	1	0	1
MG	3116704	COIMBRA	0	0	1	1
MG	3117009	COMERCINHO	0	1	0	1
MG	3115201	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3118304	CONSELHEIRO LAFAIETE	4	0	0	4
MG	3119807	CORREGO DANTA	0	0	1	1
MG	3120151	CRISOLITA	0	0	1	1
MG	3120201	CRISTAIS	0	1	0	1
MG	3121506	DESTERRO DO MELO	0	0	1	1
MG	3121902	DIVINESIA	0	0	1	1
MG	3122009	DIVINO	0	1	0	1
MG	3122355	DIVISA ALEGRE	0	1	0	1
MG	3122504	DOM CAVATI	0	0	1	1
MG	3122801	DOM VICOSO	0	0	1	1
MG	3123528	DURANDE	0	1	0	1
MG	3126901	FREI INOCENCIO	0	0	1	1
MG	3127701	GOVERNADOR VALADARES	8	0	0	8
MG	3128253	GUARACIAMA	0	0	1	1
MG	3130507	ILICINEA	1	0	0	1
MG	3131109	INIMUTABA	0	1	0	1
MG	3133709	ITAIACUCU	0	1	0	1
MG	3134103	ITUETA	0	0	1	1
MG	3135357	JAPONVAR	0	1	0	1
MG	3136108	JOANESIA	0	1	0	1
MG	3136504	JORDANIA	0	1	0	1
MG	3136553	JOSE RAYDAN	0	0	1	1
MG	3136959	JUVENILIA	0	0	1	1
MG	3137403	LAGOA DOURADA	0	1	0	1
MG	3138674	LUISBURGO	0	0	1	1
MG	3139102	MADRE DE DEUS DE MINAS	0	0	1	1
MG	3140100	MARILAC	0	0	1	1
MG	3140555	MATA VERDE	0	1	0	1
MG	3171501	MATHIAS LOBATO	0	0	1	1
MG	3141306	MEDEIROS	0	0	1	1
MG	3141504	MENDES PIMENTEL	0	1	0	1
MG	3142304	MOEDA	0	0	1	1
MG	3144672	NOVA BELEM	0	0	1	1
MG	3145109	NOVA RESENDE	0	1	0	1
MG	3145505	OLIMPIO NORONHA	0	0	1	1
MG	3145851	ORATORIOS	0	0	1	1
MG	3145877	ORIZANIA	0	1	0	1
MG	3147709	PASSA TEMPO	0	1	0	1
MG	3149408	PEDRO TEIXEIRA	0	0	1	1
MG	3152105	PONTE NOVA	2	0	0	2
MG	3152709	PRADOS	0	1	0	1
MG	3153103	PRESIDENTE BERNARDES	0	0	1	1
MG	3154002	RAUL SOARES	1	0	0	1
MG	3156205	ROCHEDO DE MINAS	0	0	1	1
MG	3157104	SALTO DA DIVISA	0	1	0	1
MG	3157336	SANTA CRUZ DE MINAS	0	0	1	1
MG	3157401	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	0	0	1	1
MG	3157500	SANTA EFIGENIA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3157658	SANTA HELENA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3158102	SANTA MARIA DO SALTO	0	0	1	1
MG	3158201	SANTA MARIA DO SUACUI	0	0	1	1
MG	3158409	SANTANA DE CATAGUASES	0	0	1	1
MG	3161056	SAO FELIX DE MINAS	0	0	1	1
MG	3161601	SAO GERALDO DA PIEDADE	0	0	1	1
MG	3161650	SAO GERALDO DO BAIXIO	0	0	1	1
MG	3162302	SAO JOAO DA MATA	0	0	1	1
MG	3163508	SAO JOSE DO JACURI	0	0	1	1
MG	3164001	SAO PEDRO DOS FERROS	0	1	0	1
MG	3167202	SETE LAGOAS	5	0	0	5
MG	3167301	SILVEIRANIA	0	0	1	1
MG	3167707	SOBRALIA	0	0	1	1
MG	3171071	VEREDINHA	0	0	1	1
MG	3171105	VERISSIMO	0	0	1	1
Total da UF:		86	23	27	52	102
MS	5001904	BATAGUASSU	1	0	0	1
MS	5003256	COSTA RICA	1	0	0	1
MS	5005202	LADARIO	1	0	0	1
Total da UF:		3	3	0	0	3
MT	5106315	NOVO SANTO ANTONIO	0	0	1	1
MT	5107883	SERRA NOVA DOURADA	0	0	1	1
Total da UF:		2	0	0	2	2
PA	1505601	PEIXE-BOI	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
PB	2501534	BARAUNA	0	0	1	1
PB	2503555	CACIMBAS	0	0	1	1
PB	2506004	ESPERANCA	2	0	0	2
PB	2508802	MALTA	0	0	1	1
PB	2508901	MAMANGUAPE	3	0	0	3
PB	2509370	MATO GROSSO	0	0	1	1
PB	2509396	MATUREIA	0	0	1	1
PB	2510808	PATOS	7	0	0	7
PB	2516201	SOUSA	5	0	0	5
Total da UF:		9	17	0	5	22
PE	2600302	AGRESTINA	2	0	0	2
PE	2611101	PETROLINA	10	0	0	10
Total da UF:		2	12	0	0	12
PI	2200806	ANTONIO ALMEIDA	0	0	1	1
PI	2202109	CAMPINAS DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2202133	CAMPO GRANDE DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2205508	JOSE DE FREITAS	3	0	0	3

Total da UF:		4	3	0	3	6
PR	4106571	CRUZEIRO DO IGUAÇU	0	0	1	1
PR	4107124	DIAMANTE DO SUL	0	0	1	1
PR	4109807	IBIPORA	2	0	0	2
PR	4117800	PALMITAL	0	0	1	1
PR	4119509	PIRAQUARA	2	0	0	2
PR	4123824	SANTA LUCIA	0	0	1	1
PR	4127700	TOLEDO	1	0	0	1
Total da UF:		7	5	0	4	9
SC	4210852	MIRIM DOCE	0	0	1	1
SC	4211256	MORRO GRANDE	0	0	1	1
SC	4212239	PARAISO	0	0	1	1
SC	4215059	RIO RUFINO	0	0	1	1
SC	4219176	VARGEM BONITA	0	0	1	1
Total da UF:		5	0	0	5	5
SE	2804102	MOITA BONITA	0	1	0	1
SE	2805000	PEDRA MOLE	0	0	1	1
SE	2805703	PROPRIA	2	0	0	2
Total da UF:		3	2	1	1	4
SP	3500907	ALTAIR	0	0	1	1
SP	3527256	LOURDES	0	0	1	1
SP	3532108	MURUTINGA DO SUL	0	0	1	1
SP	3533601	NUPORANGA	0	0	1	1
SP	3535101	PALMARES PAULISTA	0	0	1	1
SP	3545209	SALTO	0	0	1	1
SP	3547809	SANTO ANDRE	7	0	0	7
Total da UF:		7	7	0	6	13
TO	1703867	CARIRI DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1704600	CHAPADA DE AREIA	0	0	1	1
TO	1716604	PEIXE	0	1	0	1
TO	1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1722107	XAMBIOA	0	1	0	1
Total da UF:		5	0	2	3	5
Total Geral:		170	105	39	84	228

### PORTARIA Nº 406, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

### ANEXO

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	16	0	16
Total da UF:		1	16	0	16
AL	2701407	CAMPO ALEGRE	7	0	7
AL	2706448	PARIPUEIRA	4	0	4
AL	2708402	SÃO JOSÉ DA TAPERA	8	0	8
Total da UF:		3	19	0	19
AM	1302009	ITAPIRANGA	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
BA	2901502	ANGUERA	3	0	3
BA	2906006	CAMPO FORMOSO	10	0	10
BA	2912905	IBIRATAIA	7	0	7
BA	2919207	LAURO DE FREITAS	15	0	15
BA	2921005	MATA DE SÃO JOÃO	11	0	11
BA	2924603	PINDOBACU	5	0	5
BA	2933505	WENCESLAU GUIMARAES	8	0	8
Total da UF:		7	59	0	59
ES	3205309	VITÓRIA	60	0	60
Total da UF:		1	60	0	60
GO	5203575	BONOPOLIS	2	0	2
GO	5208301	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	2	0	2
Total da UF:		2	4	0	4
MA	2107704	PARAIBANO	7	0	7
Total da UF:		1	7	0	7
MG	3100807	AGUANIL	0	2	2
MG	3102902	ANTÔNIO CARLOS	4	0	4
MG	3134103	ITUETA	1	0	1
MG	3142403	MOEMA	0	3	3
MG	3144359	NAQUE	1	1	2
MG	3159407	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1	1	2
MG	3170206	UBERLÂNDIA	35	0	35
Total da UF:		7	42	7	49
MS	5001243	ARAL MOREIRA	5	0	5
MS	5002803	CARACOL	3	0	3
MS	5005608	MIRANDA	3	2	5
MS	500627	PARAISO DAS ÁGUAS	1	0	1
Total da UF:		4	12	2	14
MT	5104559	ITAUBA	0	1	1
MT	5107065	QUERÊNCIA	3	0	3
MT	5107909	SINOP	10	2	12
Total da UF:		3	13	3	16
PA	1501253	BANNACH	2	0	2
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIA	6	0	6

PA	1502939	DOM ELISEU	10	0	10
PA	1506559	SANTA LUZIA DO PARA	6	0	6
PA	1507003	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	8	0	8
PA	1508407	XINGUARA	10	0	10
Total da UF:		6	42	0	42
PB	2500536	ALCANTIL	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
PE	2600302	AGRESTINA	10	0	10
PE	2603306	CALCADO	5	0	5
PE	2603702	CANHOTINHO	10	0	10
PE	2611101	PETROLINA	44	0	44
Total da UF:		4	69	0	69
PI	2205151	JACOBINA DO PIAUI	3	0	3
PI	2205904	MANOEL EMÍDIO	2	1	3
PI	2208502	PORTO	6	0	6
PI	2210300	SÃO JULIAO	3	0	3
Total da UF:		4	14	1	15
PR	4104600	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	4	0	4
PR	4126801	TAPEJARA	1	4	5
PR	4128005	UBIRATA	5	0	5
PR	4128401	URAI	4	1	5
Total da UF:		4	14	5	19
RN	2402204	CANGUARETAMA	16	0	16
RN	2404200	GOIANINHA	12	0	12
RN	2404507	GUAMARE	7	0	7
RN	2406304	LAGOA DE PEDRAS	4	0	4
RN	2408201	NÍSIA FLORESTA	12	0	12
RN	2409803	PEDRO VELHO	7	0	7
RN	2410207	PORTALEGRE	4	0	4
RN	2410900	RIACHUELO	4	0	4
RN	2408953	RIO DO FOGO	5	0	5
RN	2411502	SANTO ANTONIO	11	0	11
RN	2414209	TIBAU DO SUL	6	0	6
RN	2414803	VERA CRUZ	6	0	6
Total da UF:		12	94	0	94
SC	4215653	SANTA ROSA DO SUL	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
SP	3504909	BANANAL	3	0	3
SP	3512001	COLINA	1	0	1
SP	3520442	ILHA SOLTEIRA	3	0	3
SP	3526605	LAVRINHAS	3	0	3
SP	3531902	MORRO AGUDO	2	2	4
SP	3547601	SANTA ROSA DE VITERBO	2	0	2
Total da UF:		6	14	2	16
TO	1706258	CRIXAS DO TOCANTINS	0	1	1
TO	1716604	PEIXE	4	0	4
Total da UF:		2	4	1	5
Total Geral:		70	493	21	514

### PORTARIA Nº 407, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas Equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

### ANEXO I

#### ESTADOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	3	345	39
AL	4	637	108
BA	2	125	18
ES	3	168	21
GO	1	9	2
MA	1	69	9
MG	26	2.455	208
MS	5	146	21
MT	1	32	3
PA	12	1.795	103
PB	2	17	4
PE	7	887	129
PI	1	14	3
PR	3	160	18
RN	12	462	94
SC	1	20	3
SE	2	100	16
SP	5	130	18
TO	9	856	100
Total Geral:	100	8.427	917





## ANEXO II

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200138	BUJARI	27	4
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	270	30
AC	1200807	PORTO ACRE	48	5
Total da UF:		3	345	39
AL	2701407	CAMPO ALEGRE	78	11
AL	2704302	MACEIO	495	85
AL	2705309	MINADOR DO NEGRAO	13	2
AL	2705705	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	51	10
Total da UF:		4	637	108
BA	2901502	ANGUERA	23	4
BA	2921005	MATA DE SAO JOAO	102	14
Total da UF:		2	125	18
ES	3204104	PINHEIROS	53	8
ES	3204559	SANTA MARIA DE JETIBA	87	9
ES	3204955	SAO ROQUE DO CANAA	28	4
Total da UF:		3	168	21
GO	5203575	BONOPOLIS	9	2
Total da UF:		1	9	2
MA	2111706	SAO VICENTE FERRER	69	9
Total da UF:		1	69	9
MG	3108503	BOTUMIRIM	17	3
MG	3117876	CONFINS	15	3
MG	3118007	CONGONHAS	121	14
MG	3120003	CORREGO NOVO	8	1
MG	3120300	CRISTALIA	14	3
MG	3120870	CURRAL DE DENTRO	18	4
MG	3121902	DIVINESIA	8	2
MG	3129707	IBIRACI	20	4
MG	3130655	INDAIBIRA	19	4
MG	3131802	ITABIRINHA	27	5
MG	3134103	ITUETA	15	2
MG	3136959	JUVENILIA	17	3
MG	3139300	MANGA	50	8
MG	3142403	MOEMA	18	3
MG	3145208	NOVA SERRANA	198	28
MG	3145877	ORIZANIA	19	3
MG	3146255	PADRE CARVALHO	13	3
MG	3147907	PASSOS	114	19
MG	3148202	PATROCINIO DO MURIAE	13	2
MG	3156502	RUBELITA	21	4
MG	3159407	SANTA RITA DE IBITIPOCA	9	2
MG	3164605	SAO SEBASTIAO DO OESTE	15	2
MG	3167004	SERRANOS	5	1
MG	3168002	TAIOBEIRAS	79	12
MG	3170206	UBERLANDIA	1530	61
MG	3172004	VISCONDE DO RIO BRANCO	72	12
Total da UF:		26	2455	208
MS	5001243	ARAL MOREIRA	26	5
MS	5002803	CARACOL	14	3
MS	5003454	DEODAPOLIS	31	6
MS	5005608	MIRANDA	63	5
MS	500627	PARAISO DAS AGUAS	12	2
Total da UF:		5	146	21
MT	5107065	QUERENCIA	32	3
Total da UF:		1	32	3
PA	1500305	AFUA	116	2
PA	1501253	BANNACH	13	2
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	128	12
PA	1502764	CUMARU DO NORTE	38	5
PA	1504455	MEDICILANDIA	89	6
PA	1504901	MUANA	98	7
PA	1505437	OURILANDIA DO NORTE	78	5
PA	1505700	PONTA DE PEDRAS	81	6
PA	1506203	SALINOPOLIS	99	11
PA	1506807	SANTAREM	821	35
PA	1508126	ULIANOPOLIS	100	5
PA	1508159	URUARA	134	7
Total da UF:		12	1795	103
PB	2500536	ALCANTIL	13	3
PB	2512788	RIACHO DE SANTO ANTONIO	4	1
Total da UF:		2	17	4
PE	2600302	AGRESTINA	58	10
PE	2600906	AMARAJI	55	8
PE	2603306	CALCADO	31	5
PE	2603702	CANHOTINHO	50	10
PE	2611101	PETROLINA	552	79
PE	2614204	SIRINHAEM	90	9
PE	2614857	TAMANDARE	51	8
Total da UF:		7	887	129
PI	2201929	BONFIM DO PIAUI	14	3
Total da UF:		1	14	3
PR	4126801	TAPEJARA	21	5
PR	4127700	TOLEDO	110	7
PR	4128401	URAI	29	6
Total da UF:		3	160	18
RN	2402204	CANGUARETAMA	79	16
RN	2404200	GOIANINHA	58	12
RN	2404507	GUAMARE	33	7
RN	2406304	LAGOA DE PEDRAS	18	4
RN	2408201	NISIA FLORESTA	61	12
RN	2409803	PEDRO VELHO	36	7
RN	2410207	PORTALEGRE	19	4
RN	2410900	RIACHUELO	18	4
RN	2408953	RIO DO FOGO	26	5
RN	2411502	SANTO ANTONIO	56	11
RN	2414209	TIBAU DO SUL	30	6
RN	2414803	VERA CRUZ	28	6
Total da UF:		12	462	94
SC	4215653	SANTA ROSA DO SUL	20	3
Total da UF:		1	20	3
SE	2800209	AQUIDABA	50	8
SE	2804409	NEOPOLIS	50	8
Total da UF:		2	100	16

SP	3512001	COLINA	36	4
SP	3526506	LAVINIA	23	3
SP	3540754	POTIM	40	5
SP	3543253	RIBEIRAO GRANDE	19	4
SP	3547601	SANTA ROSA DE VITERBO	12	2
Total da UF:		5	130	18
TO	1700400	ALMAS	26	3
TO	1702703	AURORA DO TOCANTINS	10	2
TO	1703008	BABACULANDIA	36	3
TO	1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	9	2
TO	1709500	GURUPI	188	20
TO	1710508	ITACAJA	21	3
TO	1713957	MURICILANDIA	10	2
TO	1721000	PALMAS	527	60
TO	1716505	PEDRO AFONSO	29	5
Total da UF:		9	856	100
Total Geral:		100	8427	917

## PORTARIA Nº 408, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes a Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município, descritos no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO-0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
RS	4314605	PIRATINI	01
Total da UF:		01	01
Total Geral		01	01

## PORTARIA Nº 410, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.087/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que habilita os Estados, Municípios e Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído do anexo da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, página 67, que habilita os Estados, Municípios e Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, a seguinte proposta:

AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000 /1130 - 01	29100008	800.000,00	10.302.2015.8535.0013
----	--------	-------------------------------------	-------------------------	----------	------------	-----------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 411, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Matinha (MA), previsto no anexo a Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## ANEXO DA PORTARIA Nº 1.733/GM/MS, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -- FMS	11463523000112001	329.914,50	11590003	10301201585810021

## PORTARIA Nº 412, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 518/GM/MS, de 27 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:  
 Art. 1º A inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, constantes no anexo a Portaria nº 518/GM/MS, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2013, Seção 1, página 87, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SC	420540	Florianópolis	6292224	Instituto de Olhos de Florianópolis
			3157245	Hospital Universitário
			0019313	Policlínica Municipal Centro
			3321452	Hospital de Olhos de Florianópolis

## PORTARIA Nº 414, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera o anexo II da Portaria nº 2.304/GM/MS, de 7 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:  
 Art. 1º O anexo II da Portaria nº 2.304/GM/MS, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 195, de 8 de outubro de 2013, Seção 1, página 43, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	353030	Mirassol	Mirassol	2716275	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus Clínica Braojos e Braojos Ltda	R\$ 5.843,02	R\$ 1.096,99
				3226417			

## PORTARIA Nº 416, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 937/GM/MS, de 17 de maio de 2013, que estabelece para o ano de 2013 os valores das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde destinados à execução das ações de vigilância sanitária e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 7 de outubro de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios e aos Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), no período de março a junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, competência financeira do 3º quadrimestre de 2013 para os Estados e Municípios constantes no anexo a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 19 de dezembro de 2013, regularizaram as informações no SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 205.704,58 (duzentos e cinco mil setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

Municípios que regularizaram a produção no SIA/SUS			
ACRE	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Assis Brasil	120005	2.400,00	431,05
TOTAL ACRE	1	2.400,00	431,05
ALAGOAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Coité do Nóia	270200	2.400,00	-
Paripueira	270644	2.400,00	809,41
São José da Tapera	270840	3.794,68	2.143,00
TOTAL ALAGOAS	3	8.594,68	2.952,41
AMAZONAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Fonte Boa	130160	2.806,96	1.585,20
São Sebastião do Uatumã	130395	2.400,00	768,14
TOTAL AMAZONAS	2	5.206,96	2.353,33
BAHIA	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Barra do Mendes	290300	2.400,00	-
Caetanópolis	290515	2.400,00	1.019,94
Ibirapua	291280	2.400,00	-
Mascote	292090	2.400,00	1.133,65
TOTAL BAHIA	4	9.600,00	2.153,59

CEARÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Aratuba	230140	2.400,00	852,66
Capistrano	230290	2.400,00	1.175,47
TOTAL CEARÁ	2	4.800,00	2.028,13
GOIÁS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Campos Belos	520490	2.400,00	1.309,68
TOTAL GOIÁS	1	2.400,00	1.309,68
MARANHAO	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Água Doce do Maranhão	210015	2.400,00	-
Araioses	210090	5.282,01	2.982,96
Brejo	210210	4.143,28	-
Magalhães de Almeida	210630	2.400,00	-
Mata Roma	210640	2.400,00	-
Miranda do Norte	210675	3.107,40	1.754,87
São João do Paraíso	211105	2.400,00	-
Timbiras	211210	3.416,80	1.929,60
Turiciu	211240	4.154,29	-
TOTAL MARANHÃO	9	29.703,79	6.667,42
MATO GROSSO	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
São José do Xingu	510735	2.400,00	-
TOTAL MATO GROSSO	1	2.400,00	-
MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Selvíria	500780	2.400,00	454,83
TOTAL MATO GROSSO DO SUL	1	2.400,00	454,83
MNAS GERAIS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Almenara	310170	4.753,73	2.684,61
Brasópolis	310890	2.400,00	1.008,33
Bueno Brandão	310910	2.400,00	766,15
Capelinha	311230	4.279,53	2.416,81
Chapada do Norte	311610	2.400,00	1.095,04
Coronel Murta	311950	2.400,00	643,91
Dom Joaquim	312260	2.400,00	317,07
Itamogi	313290	2.400,00	-
Medina	314140	2.554,92	1.442,86
Nova União	313660	2.400,00	386,29
Santa Maria do Salto	315810	2.400,00	409,25
Santa Rita de Caldas	315920	2.400,00	637,76
São João da Lagoa	316225	2.400,00	339,69
São Sebastião da Bela Vista	316440	2.400,00	-
TOTAL MINAS GERAIS	14	37.988,17	12.147,75
PARÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Marapanim	150440	3.389,33	1.914,09
Melgaço	150450	3.070,25	1.733,89
TOTAL PARÁ	2	6.459,59	3.647,98
PARANÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral
Iguaçu	411000	2.400,00	276,07
Santo Antônio do Caiuá	412420	2.400,00	186,76
TOTAL PARANÁ	2	4.800,00	462,82
PIAUI	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral





Assunção do Piauí	220105	2.400,00	571,95
<b>TOTAL PIAUÍ</b>	<b>1</b>	<b>2.400,00</b>	<b>571,95</b>
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	<b>Cód. IBGE</b>	<b>Piso Estruturante</b>	<b>Piso Estratégico</b>
		Fonte: FNS Quadrimestral	Fonte: FNS Quadrimestral
Afonso Bezerra	240030	2.400,00	741,01
Parazinho	240880	2.400,00	340,10
Taipu	241390	2.400,00	831,28
<b>TOTAL RIO GRANDE DO NORTE</b>	<b>3</b>	<b>7.200,00</b>	<b>1.912,38</b>
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>Cód. IBGE</b>	<b>Piso Estruturante</b>	<b>Piso Estratégico</b>
		Fonte: FNS Quadrimestral	Fonte: FNS Quadrimestral
Monte Alegre dos Campos	431237	2.400,00	-
Uruguaiana	432240	15.372,45	8.681,41
<b>TOTAL RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>2</b>	<b>17.772,45</b>	<b>8.681,41</b>

<b>RONDÔNIA</b>	<b>Cód. IBGE</b>	<b>Piso Estruturante</b>	<b>Piso Estratégico</b>
		Fonte: FNS Quadrimestral	Fonte: FNS Quadrimestral
Monte Negro	110140	2.400,00	978,06
<b>TOTAL RONDÔNIA</b>	<b>1</b>	<b>2.400,00</b>	<b>978,06</b>
<b>RORAIMA</b>	<b>Cód. IBGE</b>	<b>Piso Estruturante</b>	<b>Piso Estratégico</b>
		Fonte: FNS Quadrimestral	Fonte: FNS Quadrimestral
Alto Alegre	140005	2.400,00	1.123,95
<b>TOTAL RORAIMA</b>	<b>1</b>	<b>2.400,00</b>	<b>1.123,95</b>
<b>SÃO PAULO</b>	<b>Cód. IBGE</b>	<b>Piso Estruturante</b>	<b>Piso Estratégico</b>
		Fonte: FNS Quadrimestral	Fonte: FNS Quadrimestral
Aguaí	350030	3.962,15	2.237,58
Nipoá	353270	2.400,00	302,51
<b>TOTAL SÃO PAULO</b>	<b>2</b>	<b>6.362,15</b>	<b>2.540,09</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>52</b>	<b>155.287,77</b>	<b>50.416,81</b>

#### PORTARIA Nº 417, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Autoriza repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde, de 67 Municípios da região nordeste, considerados de maior risco para a disseminação do sarampo: Alagoas, Bahia, Maranhão, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, para intensificação das ações de controle da doença.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros, da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previsto no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, destinam-se à implementação de Ações Contingenciais em Vigilância e Saúde (ACVS), a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que no Brasil, há evidências da interrupção da transmissão autóctone do vírus do sarampo, desde o ano 2000;

Considerando que em 2013 o Ministério da Saúde registrou 190 (cento e noventa) casos confirmados de sarampo, dos quais, Paraíba (9), Pernambuco (180) e Ceará (1). No mês de janeiro de 2014, somaram-se a estes, até 13 de fevereiro de 2014, mais 61 casos no Estado do Ceará e 4 casos em Pernambuco;

Considerando que o sarampo é uma doença exantemática de elevada transmissibilidade, que pode acometer crianças e adultos suscetíveis. Do total de casos confirmados em Pernambuco e no Ceará, 49% e 51 %, respectivamente, ocorreram em crianças menores de 1 ano de idade, grupo que, em situação de normalidade, não tem recomendação da vacinação de rotina nos serviços de saúde;

Considerando a atual situação de transmissão localizada da doença nesses Estados, e da necessidade de interromper a cadeia de transmissão da doença para impedir que o vírus possa acometer pessoas de outros Estados, em especial da região nordeste, destaca-se a importância da realização de campanha de vacinação indiscriminada contra sarampo, para as crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias), nos Municípios da região nordeste, considerados de maior risco para a disseminação da doença; e

Considerando, ainda, a recomendação do Comitê Internacional para Eliminação do Sarampo da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) para que o Brasil adote medidas de controle de forma imediata e demonstre que a cadeia de transmissão do sarampo foi interrompida, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde de 67 Municípios da região Nordeste: Alagoas, Bahia, Maranhão, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, para intensificação das ações de controle do sarampo, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática destes valores para os Fundos Municipais de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria, em parcela única.

Art. 3º O crédito orçamentário, de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

#### ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	6.588,18
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	4.313,61
AL	270220	COQUEIRO SECO	3.828,03
AL	270430	MACEIO	269.001,84
AL	270470	MARECHAL DEODORO	14.846,09
AL	270520	MESSIAS	6.986,89
AL	270644	PARIPEIRA	5.579,03
AL	270690	PILAR	12.994,12
AL	270770	RIO LARGO	22.954,01
AL	270280	FLEXEIRAS	6.584,04
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	4.059,53
AL	270890	SATUBA	6.411,49
			364.146,86
BA	290570	CAMACARI	91.786,66
BA	290650	CANDEIAS	33.725,54
BA	290860	CONDE	11.086,65
BA	291005	DÍAS D'AVILA	26.191,96
BA	291610	ITAPARICA	9.811,31
BA	291920	LAURO DE FREITAS	63.771,45
BA	291992	MADRE DE DEUS	8.025,59
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	18.034,39
BA	292520	POJUCA	14.637,72
BA	292530	PORTO SEGURO	43.818,66
BA	292740	SALVADOR	820.310,88
BA	292860	SANTO AMARO	26.326,29
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	13.844,33
BA	292950	SÃO SEBASTIAO DO PASSE	18.218,18
BA	292975	SAUBARA	6.971,51
BA	293070	SIMÕES FILHO	45.741,86
BA	293320	VERA CRUZ	17.068,17
			1.269.371,15
MA	210020	ALCANTARA	16.262,60
MA	210750	PACO DO LUMIAR	56.899,60
MA	210945	RAPOSA	17.641,00
MA	211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	82.632,20
MA	211130	SÃO LUIS	523.332,80
			696.768,20
PB	250180	BAYEUX	38.524,61
PB	250320	CABELO	23.990,02
PB	250460	CONDE	10.377,84
PB	250750	JOAO PESSOA	291.229,22
PB	251370	SANTA RITA	56.776,86
			420.898,55

PI	220040	ALTOS	18.715,00
PI	220160	BENEDITINOS	4.775,00
PI	220325	CURRALINHOS	3.296,00
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	6.346,00
PI	220550	JOSE DE FREITAS	16.391,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	3.847,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	2.187,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	17.006,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	5.784,00
PI	220672	NAZARIA	3.876,27
PI	220750	PALMEIRAS	7.548,00
PI	220779	PAU D'ARCO	2.588,00
PI	221100	TERESINA	340.899,25
PI	221110	UNIAO	21.239,00
			454.497,52
RN	240260	CEARA-MIRIM	17.767,96
RN	240325	PARNAMIRIM	44.868,25
RN	240360	EXTREMOZ	8.882,69
RN	240710	MACAIBA	17.966,61
RN	240810	NATAL	197.280,61
RN	241200	SÃO GONCALO DO AMARANTE	19.816,19
			306.582,51
SE	280030	ARACAJU	199.238,57
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	9.582,77
SE	280200	DIVINA PASTORA	1.896,77
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	12.706,11
SE	280360	LARANJEIRAS	11.282,72
SE	280590	RIACHUELO	4.134,15
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	1.638,68
SE	280670	SÃO CRISTOVAO	30.649,48
			271.129,25
		TOTAL	3.783.394,04

#### PORTARIA Nº 418, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013, que altera a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de empenho para as propostas cadastradas no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 4º Os beneficiários que constam no Anexo devem concluir a respectiva proposta de trabalho até o dia 30 de março de 2014, sendo que após este prazo será cancelado o empenho para os beneficiários que não tiverem concluído o cadastramento da proposta de trabalho.

Art. 5º Os beneficiários, quando solicitados a complementar ou realizar ajustes na proposta de trabalho, deverão realizá-los no prazo máximo de 15 dias após a emissão do parecer técnico sob pena de rejeição da proposta e consequente cancelamento do empenho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CNPJ	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08595187000125	300.000,00	10302201585350001
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862485000149	200.000,00	10302201585350001
BA	PAU BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276452000117	200.000,00	10302201585350001
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743353000106	200.000,00	10302201585350001
BA	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11671933000127	200.000,00	10302201585350001
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11662191000173	200.000,00	10302201585350001
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000137	300.000,00	10302201585350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000152	400.000,00	10302201585350001
SP	JAU	FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	3.000.000,00	10302201585350001

## PORTARIA Nº 419, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Revoga o inciso IV do art. 4º da Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de março de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2014, Seção 1, página 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 183, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Fundação do ABC	57.571.275/0002-83
Instituto Arte de Viver Bem	10.439.961/0001-50
Fundação Sobecan - Fundação para pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer	02.681.523/0001-76
Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho	00.991.591/0001-06
Instituto Nacional de Desenvolvimento da Saúde e Ecologia	07.064.723/0001-01
ALAPAR - Sistema de Apoio aos Serviços de Saúde	06.020.814/0001-74

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 184, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	92.815.000/0001-68
Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular - POLEM	08.979.246/0001-69
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta	02.217.712/0001-92
Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	16.908.600/0001-92
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma	13.049.282/0001-63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.634,  
DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de março de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.076908/2013-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, registro ANS nº 32.726-3, inscrita no CNPJ sob o nº 40.869.042/0001-88, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.061448/2013-33	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 20, Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º do art.4º, IN 13/2006.	27500 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.002429/2012-94	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Não autorizar âncora absorvível para videoartroscopia ao benef. J.V.M.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.056960/2012-87	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cintilografia de perfusão miocárdica com teste ergométrico em 2012 à benef. C.T.O.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)





25789.047419/2011-05	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 43.896 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.044684/2010-42	OMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Art. 35-C, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir atendimento de emergência no Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama em 03/2010 ao benef. J.B.F.	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.104545/2011-66	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 25, Lei 9656/1998. Mediante deferimento tutela pelo Poder Judiciário, em 27/06/2011, garantir cumprimento cláusula 7.c correlacionada à biópsia de mama ("Core Biopsy") para benef. A.P.V.	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.069533/2013-40	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.20, caput, da Lei 9656/1998 c/c art. 14, RN 171.	Auto de Infração 50.985 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.098916/2012-44	UNIMED DAS ESTANCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cistectomia radical para benef. G.O.F.S.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.047556/2013-01	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998	Auto de Infração 50.829 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.018112/2012-70	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 9º, II, Lei 9656/1998 c/c art. 20 RN 85 alterada pela RN 100. Operar produto registrado na ANS, produto PREVENT SENIOR ESMERALDA ENFERMARIA, nº 444.213/03-0, de forma diversa do registrado.	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.007069/2013-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir "Pesquisa de Sangue Oculto" para benef. K.L.S. em 01/09/2011.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089771/2013-71	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 20, caput, Lei 9656/1998, c/c art. 14, RN 171.	Auto de Infração 50.921 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.045332/2010-12	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir "análise molecular de DNA para paralisia espástica familiar (gene SPG4)" para benef. J.G.R.R.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040265/2013-84	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir em 29/10/2012 de maneira unilateral contrato da benef. J.G.T.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25789.003448/2012-38	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir benefício de ordem contratual (cláusula 9.3), ao limitar reembolso de despesa com instrumentador cirúrgico em 25/5/2011 ao benef. C.B.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.069796/2011-97	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "c", Lei nº 9656/1998. Deixar de garantir reembolso de "ressecção segmentar com linfonodo sentinela" realizada em 11/2010 à benef. S.M.C.M.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027612/2012-01	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, Lei 9656/1998 c/c art. 11, RN 48, alterada pela RN 226. Deixar de garantir cobertura integral de parto cesáreo em 28/08/2010, ao não reembolsar honorários com instrumentadora cirúrgica, à benef. M.C.L.L.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018208/2012-38	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 12, II, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir quimioterapia sistêmica para benef. M.H.M em 11/2011.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.100723/2012-61	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta eletiva na especialidade de cirurgião cardiovascular em 08/2012 para benef. J.D.M.	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.097282/2011-21	INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 140000 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
25789.030778/2011-15	CLINICA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA GREEN CARD SC LTDA	413810.	04.182.793/0001-68	Art. 12, V, "c", Lei 9656/1998. por operar produto ANS nº 436167019, ao prever carências de 30 dias para procedimentos de emergência, conforme cláusula contratual VIII, item 1.1.2.	ADVERTENCIA
25789.042777/2010-32	PRIORITY ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.	415294.	07.356.076/0001-01	Art.25, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 39.210 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.037512/2012-84	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º do art. 4º, IN 13/2006.	Auto de Infração 34.364 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.078009/2012-89	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998, c/c art. 11, da RN 48/2003, alterada pela RN 226/2010.	Auto de Infração 38.811 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.056153/2012-64	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com nutricionista em 2012 à benef. D.C.T.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.010565/2012-58	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico em junho/2011 para benef. P.E.N.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.082163/2012-55	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 11 parágrafo único, c/c art. 12, I, "b", Lei 9656/1998 c/c art.16, parágrafo 3º, RN 162.	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.051997/2011-38	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Suspender de maneira unilateral, de 23/7/2009 a 20/8/2009, o contrato da benef. M.P.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.093005/2011-40	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", c/c art. 11, parágrafo único, Lei 9656/1998, Deixar de garantir ressonância nuclear magnética coluna lombossácea em 12/2010 à benef. C.C.A., sob alegação de dlp.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.080599/2013-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 12, § 4º, RN 171.	Auto de Infração 41.723 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.074033/2012-49	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 25, Lei. 9656/1998. Efetuar reembolso das despesas hospitalares à J.S.M. (protocolo 4080192), em desacordo com a cláusula 9 do contrato.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.082133/2012-49	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998, Deixar de garantir continuidade das sessões de acupuntura para benef. E.A.Z.G. em 04/2012.	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.018021/2012-34	SANTAMALIA SAUDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir exames laboratoriais (TSH) e de ultrassonografia de tireoide em junho/2011 à benef. S.P.A.C.B.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.056981/2013-83	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir item 20.b da proposta de adesão do contrato coletivo de G.S.T, ao excluir benef. do plano por inadimplência.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.096484/2011-56	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Artigo 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia para correção de hidrocefalia, com colocação de válvula, em 10/05/2011 à benef. M.R.C.D.T.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040005/2012-28	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998	Auto de Infração 38.756 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.031263/2012-13	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Suspender de maneira unilateral contrato individual do benef. D.U.P. em 01/2012.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25789.030671/2012-58	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA	329355.	55.189.930/0001-27	Art. 25 c/c art. 35-G, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.223 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.001895/2010-91	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORAIS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir cláusula 9, item 9.1.13, quando deixou de garantir à benef. J.C.C., exame de peptídeo-C, em 01/2010.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.076389/2012-17	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, Lei 9656/1998 c/c art. 11, RN 48/2003 alterada pela RN 226/2010. Deixar de garantir litotripsia para benef. M.A. em 06/01/2012.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051134/2013-22	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 11, RN 48 alterado pela RN 226 e art. 3, RN 259 alterado pela RN 268. Deixar de garantir procedimento cirúrgico otorrinolaringológico em 06/2012 ao benef. A.L.G	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.040783/2013-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.333 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.055116/2011-58	SAUDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 1º, § 1º, "d", Lei 9656/1998 c/c Art. 2º, III, CONSU 08. Limitar em sete as autorizações de sessões de fisioterapia para L.O.B., desde 08/2010.	ADVERTENCIA

25789.030663/2012-10	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tomografia computadorizada de abdome total em 03/2011, ao benef. I.M.M.J.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.033867/2011-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 52.235 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.078590/2012-39	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998, c/c art. 11, RN 48, alterado pela RN 142 e pela RN 226. Deixar de garantir Artroscopia do Ombro, Ressecção Parcial da Clavícula e Tenodese do Cabo Longo do Biceps, em 09/12/2011, à benef. A.M.P.M.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.076058/2012-87	ADVANCE PLANOS DE SAUDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Art. 35, parágrafo 1º, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, parágrafo 1º e art.12, RN 254. Deixar de cumprir regras estabelecidas pela legislação que disciplina a adaptação de contratos, quando solicitado pelo consumidor G.M.A. em 2011.	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.065162/2011-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento de obrigação de natureza contratual, ao reembolsar fora do prazo estipulado despesas com acupuntura para A.V.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.064742/2011-35	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir Tomografia Computadorizada de Vasos Angiotomografia Coronária ao benef. I.Z.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.089348/2012-91	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ureterorenolitriptisa unilateral em 12/2011 para benef. A.A.J.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099657/2012-79	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cobertura integral para internação cirúrgica em 15/02/2012 para benef. V.M.U.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25789.078016/2011-08	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir punção aspirativa com agulha fina ao benef. D.M.P.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057478/2011-83	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia e ressecção em 05/2011 à benef. M.L.V.F.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 888, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, registro de alimentos infantis - NACIONAL, registro único de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 889, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 890, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X

do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 894, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Alteração, Revalidação, Arquivamento Temporário e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 895, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 897, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 898, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 899, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:





Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de acordo com o § 5º do art. 12 da Lei 6360/76, § 2º e 3º do art. 1º da RDC 250/2004. Os processos serão revalidados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 900, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 901, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 902, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 903, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 904, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 905, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 942, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar cumprimento à decisão da Juíza Federal Drª. Daniele Maranhão Costa, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 23969-78.2011.4.01.3400, atribuindo efeito suspensivo à decisão da ANVISA quanto ao cancelamento do registro do medicamento COLOMYCIN (Resolução - RE nº 4.771, de 22/10/2010, D.O.U. nº 204 de 26/10/2010) até o julgamento final da referida ação;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 943, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 944, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 945, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº

3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de tomate, na modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo P45 - PACLOBUTAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N.º 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicocotxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

#### RESOLUÇÃO - RE N.º 946, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, a Portaria MS/GM n.º 537, de 29 de março de 2012, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo P57 - PIROXSULAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N.º 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicocotxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

#### RESOLUÇÃO - RE N.º 947, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM n.º 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 13-

D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n.º 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 23 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Suspender Cautelamente, como medida de interesse sanitário, os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas de cigarros fabricadas pela empresa PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA, conforme o Anexo, em face da SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 0003582-95.2014.4.03.0000/SP, dada pela Presidência do TRF 3ª Região, que mantém o cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dado por meio do Ato Declaratório Executivo n.º 23, de 29 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 82, em 30 de abril de 2013, Seção 1, página 36.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE N.º 948, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM n.º 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 13-D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n.º 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 23 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Suspender Cautelamente, como medida de interesse sanitário, os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas de cigarros fabricadas pela empresa AMERICAN BLEND IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA, conforme o Anexo, em face da SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 0077386-87.2013.4.01.0000/MG, dada pela Presidência do TRF 1ª Região, que mantém o cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dado por meio do Ato Declaratório Executivo n.º 86, de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU n.º 221, em 13 de novembro de 2013, Seção 1, página 61.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de março de 2014

Nº 26 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, a Portaria n.º 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: RECCOS COSMETICA LTDA - ME

CNPJ: 14.575.637/0001-10

Processo n.º: 25351.405077/2013-40

Expediente do recurso n.º: 0009931/14-7

Produto: RADIANCE DNA SERUM

Parecer: 06/2014

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação registro do produto

Empresa: CRHON DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 07.284.537/0001-70

Processo DATAVISA n.º: 25351.339252/2013-86

Expediente do recurso: DATAVISA n.º: 1030528/13-9

Produto: REMOVEDOR DE CUTÍCULAS NUTRYDERM 10ML

Parecer: 07/2014

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação registro do produto

Empresa: RECCOS COSMETICA LTDA - ME

CNPJ: 14.575.637/0001-10

Processo DATAVISA n.º: 25351.405056/2013-87

Expediente do recurso: DATAVISA n.º: 0009558/14-3

Produto: RADIANCE DNA CRYSTAL FIBER MASK

Parecer: 08/2014

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação registro do produto

Empresa: MR COSMÉTICOS LTDA ME

CNPJ: 94.480.589/0001-16

Processo DATAVISA n.º: 25351.357810/2013-93

Expediente do recurso: DATAVISA n.º: 0012503/14-2

Produto: PROTER BABY SUNBLOCK - FPS 50 - DERMACO

Parecer: 09/2014

Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação registro do produto

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Substituto

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE n.º 4.064, de 25 de outubro de 2013, publicada no DOU n.º 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento, pág. 42,

ONDE SE LÊ:

JT INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

LEIA-SE:

JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

Na Resolução RE n.º 4.180, de 07 de novembro de 2013, publicada no DOU n.º 218, de 08 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 41,

ONDE SE LÊ:

JT INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

LEIA-SE:

JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

Na Resolução RE n.º 363, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no DOU n.º 26, de 06 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 73,

ONDE SE LÊ:

JT INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

LEIA-SE:

JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

Na Resolução RE n.º 581, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DOU n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 67,

ONDE SE LÊ:

JT INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

LEIA-SE:

JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

Na Resolução RE n.º 824, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no DOU n.º 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, pág. 47, Suplemento, pág. 52,

ONDE SE LÊ:

JT INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.922.088/0001-97

Marca	Processo	Expediente	Assunto
WINSTON BLUE INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro) - embalagem box.	25069.720429/2013-22	0097844/14-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

#### PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PALACE LUXOR 100SLI (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.140526/2007-57	0995345/13-12	6031 - Aditamento
L&M KRETEK MINT MENTHOL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.677528/2012-64	0093972/14-2	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais.

LEIA-SE:

JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.922.088/0001-97

Marca	Processo	Expediente	Assunto
WINSTON BLUE INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro) - embalagem box.	25069.720429/2013-22	1039144/13-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

#### PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PALACE LUXOR 100SLI (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.140526/2007-57	0995345/13-1	6031 - Aditamento
L&M KRETEK MINT MENTHOL KS E (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.677528/2012-64	0093972/14-2	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais.

Na Resolução RE n.º 4.582, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU n.º 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 59 e Suplemento pág. 50,

ONDE SE LÊ:

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M KRETEK KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.637115/2013-25	0911815/13-2	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais





LEIA-SE:

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M KRETEK KS (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.637115/2013-25	0911815/13-2	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

## GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

## RESOLUÇÃO - RE Nº 906, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 907, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 940, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o registro do produto de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 941, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

## RESOLUÇÃO - RE Nº 892, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 893, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 908, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 909, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 910, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 911, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 912, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 913, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:





**RESOLUÇÃO - RE Nº 926, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 927, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 928, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 934, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 935, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 936, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 937, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE nº 1.662, de 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, seção 1, página 51 e em suplemento da seção 1, páginas 127 e 128, da empresa Pharmascience Laboratórios Ltda., CNPJ 25.773.037/0001-83, devido ao descumprimento da RDC 17/2010, conforme relatório de inspeção de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 938, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 939, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 839, de 7 de março de 2014, no Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, Seção 1 pág. 38 e Suplemento págs. 23 e 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.
CNPJ: 61.282.661/0001-41
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.646-1
EMPRESA CERTIFICADA: Amgen Inc.
ENDEREÇO: 5550 Airport, Boulder, Colorado (CO) 80301, Co
PAIS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para Insumo(s):
Insumo farmacêutico ativo biológico: Romiplostim

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução RE nº 3.720, de 04/10/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07/10/2013, seção 1, página 32 e em suplemento da Seção 1, páginas 76 e 77; por solicitação da empresa Farमारin Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 58.635.830/0001-75.

Onde se lê:

MUNICÍPIO: Guarulhos	UF: SC
----------------------	--------

Leia-se:

MUNICÍPIO: Guarulhos	UF: SP
----------------------	--------

Na Resolução - RE nº 4.208, de 07 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 56 Suplemento pág. 162.

Onde se lê:

EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
 ENDEREÇO: VPR3 QUADRA 2A, MÓDULOS 32/35  
 BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO  
 CNPJ: 33.408.105/0001-33  
 PROCESSO: 25351.373771/2013-06 AUTORIZ/MS: 1.09820.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EMBALAR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 FABRICAR: MEDICAMENTO  
 REEMBALAR: MEDICAMENTO  
 Leia-se:

EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
 ENDEREÇO: VPR3 QUADRA 2A, MÓDULOS 32/35  
 BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO  
 CNPJ: 33.408.105/0001-33  
 PROCESSO: 25351.373771/2013-06 AUTORIZ/MS: 1.02019.0

ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EMBALAR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 FABRICAR: MEDICAMENTO  
 REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.404, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de Novembro de 2013, Seção 1, pág. 53, e em Suplemento ANVISA, pág. 228.

Onde se lê:

Fabricante: PLEASURE LATEX PRODUCT SDN BHD
Endereço: LOT 5322, 15TH MILE, JALAN PADANG GAJAH, 45800 JERAM, SELANGOR DARUL EHSAN - MALÁSIA
País: MALÁSIA
Importador: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.437-3
Expediente da Petição: 0439809/13-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.



Leia-se:

Fabricante: PLEASURE LATEX PRODUCTS SDN. BHD.	
Endereço: LOT 5322, 15TH MILES, JALAN PADANG GAJAH, 45800 JERAM, SELANGOR DARUL EHSAN - MALÁSIA	
País: MALÁSIA	
Importador: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	CNPJ: 43.640.754/0001-19
Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.437-3	
Expediente da Petição: 0439809/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução RE nº 4.413, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 53 e suplemento, pág. 109;  
Onde se lê:

Razão Social: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	CNPJ: 04.654.861/0001-44
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, N.º 434	
Bairro: CENTRO	CEP: 15.092-609
Município: DORES DO INDAIÁ	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 2.03.387-4	
Processos n.º: 25351.178936/2013-51	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE.	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS	

Leia-se:

Razão Social: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	CNPJ: 04.654.861/0001-44
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, N.º 434	
Bairro: CENTRO	CEP: 15.092-609
Município: DORES DO INDAIÁ	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 2.03.387-4	
Processos n.º: 25351.178969/2013-51	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE.	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS	

Na Resolução RE nº 4.414, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 54 e suplemento, pág. 109;  
Onde se lê:

Razão Social: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	CNPJ: 04.654.861/0001-44
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, N.º 434	
Bairro: CENTRO	CEP: 15.092-609
Município: DORES DO INDAIÁ	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 2.03.387-4	
Processos n.º: 25351.178103/2013-15	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS	

Leia-se:

Razão Social: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	CNPJ: 04.654.861/0001-44
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, N.º 434	
Bairro: CENTRO	CEP: 15.092-609
Município: DORES DO INDAIÁ	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 3.02.637-0	
Processos n.º: 25351.178103/2013-15	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS	

Na Resolução - RE nº 4.483, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 41 Suplemento pág. 117.

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARÁ-BA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 106, LOTE 25, QUADRA D  
BAIRRO: LOTEAMENTO RECANTO DO POÇO CEP: 58310000 - CABEDELO/PB

CNPJ: 07.238.005/0001-04  
PROCESSO: 25351.564957/2013-12  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui Autorização de Funcionamento - AFE, concedida em 10/10/2005, que não será caducada no presente momento, tendo em vista ainda haver a possibilidade da empresa peticionar a renovação da mesma. Assim sendo, caso a empresa não peticione a renovação da AFE e peticione a reconsideração de indeferimento deste expediente, para que a nova AFE seja concedida, será necessário o cancelamento da AFE existente.

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARÁ-BA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 106, LOTE 25, QUADRA D  
BAIRRO: LOTEAMENTO RECANTO DO POÇO CEP: 58310000 - CABEDELO/PB

CNPJ: 07.238.005/0001-04  
PROCESSO: 25351.564957/2013-12  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documentação necessária: Relatório de Inspeção, com parecer técnico conclusivo para o desempenho da atividade de distribuidora de medicamentos, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### RESOLUÇÃO - RE Nº 864, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 865, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 866, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 867, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 868, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 869, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº.1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 870, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 871, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 872, DE 11 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.







**RESOLUÇÃO - RE Nº 887, DE 12 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 929, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 930, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 931, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 932, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº.345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 933, DE 14 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARQUES COELHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DESPACHOS DA GERENTE-GERAL**

Em 14 de março de 2014

Nº 56 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 25759.107656/2012-01 - AIS: 0154391/12-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ANAUA TÁXI AÉREO LTDA. 25766.316850/2011-91 - AIS: 440367/11-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTDA. 25759.298334/2012-89 - AIS: 0426962/12-4 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: BIOCOTECNOLOGIA LTDA EPP. 25759.078661/2012-35 - AIS: 0112534/12-6 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA. 25759.035081/2012-50 - AIS: 0050255/12-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 25759.122358/2012-19 - AIS: 0175976/12-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. 25759.766346/2011-20 - AIS: 913488/11-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA USP. 25759.033799/2012-51 - AIS: 0048411/12-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. 25759.122558/2012-21 - AIS: 0176245/12-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: GR S.A. 25759.194236/2012-41 - AIS: 0280164/12-7 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: HYPERMARCAS S/A. 25759.122027/2012-01 - AIS: 0175508/12-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: IMPACTO MULTISERVICE LTDA - ME. 25759.766299/2011-91 - AIS: 912530/11-2 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: INDUSTRA TECHNOLOGIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 25759.121907/2012-44 - AIS: 0175364/12-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: JC DROGARIA E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA.

25750.580578/2011-14 - AIS: 814246/11-7 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: JC DROGARIA E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA.

25750.580582/2011-71 - AIS: 814253/11-0 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: RZ DE OLIVEIRA DIAGNÓSTICA EPP. 25759.657069/2011-41 - AIS: 922818/11-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: VENTURA BIOMÉDICA LTDA.

25759.289770/2011-27 - AIS: 402646/11-2 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Nº 57 - Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: CITROMAX ESSÊNCIAS LTDA. 25759.420711/2011-65 - AIS: 587999/11-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 25748.479795/2010-70 - AIS: 630497/10-4 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA.

25757.791236/2010-68 - AIS: 749946/10-9 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA. 25752.310622/2010-52 - AIS: 405669/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA. 25759.076001/2012-72 - AIS: 0108549/12-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: FIRST IMPORT COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. - EPP

25759.677052/2011-16 - AIS: 950754/11-0 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: PROMIMPORT BRASIL S.A. 25748.479663/2010-51 - AIS: 630299/10-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

AUTUADO: VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A. 25748.735279/2010-89 - AIS: 467033/10-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Nº 58 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: EMS S/A. 25759.114666/2012-11 - AIS: 0164624/12-9 - GGPAF/ANVISA.

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA 25759.657688/2011-10 - AIS: 923641/11-4 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.631705/2011-19 - AIS: 886936/11-7 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA 25759.540644/2011-56 - AIS: 758434/11-2 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.822243/2010-93 - AIS: 292920/10-1 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: WELCH ALLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

25759.715506/2011-14 - AIS: 024612/11-3 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA 25759.035724/2012-98 - AIS: 0051114/12-5 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

SOLANGE MARQUES COELHO  
Substituta





## RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.385, de 05 de julho de 2013, publicada no DOU nº 129, de 8 de julho de 2013, Seção 1, pág. 63 e Suplemento a presente edição pág. 118,

Onde se lê:

FILIAL

EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

AUTORIZ/MS: 9.03051-0

CNPJ: 00.965.403/0028-95

PROCESSO Nº. 25759.723991/2009-23 (945921/11-9)

ENDEREÇO: RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº. - AEROPORTO.

BAIRRO: AEROPORTO

MUNICÍPIO: GUARULHOS

UF: SP

CEP: 07.141-900

ÁREA: PAF

PERÍODO: 17/05/2013 A 17/05/2014

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

FILIAL

EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

AUTORIZ/MS: 9.03051-0

CNPJ: 00.965.403/0028-95

PROCESSO Nº. 25759.723991/2009-23 (0294356/13-5)

ENDEREÇO: RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº. - AEROPORTO.

BAIRRO: AEROPORTO

MUNICÍPIO: GUARULHOS

UF: SP

CEP: 07.141-900

ÁREA: PAF

PERÍODO: 17/05/2013 A 17/05/2014

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº 4.229, de 08 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 59 e Suplemento a presente edição página 166,

onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: WILHEMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA.

AUTORIZ/MS: 9.05946-05

CNPJ: 42.586.974/0008-15

PROCESSO Nº. 25759.406468/2013-81 (0574148/13-3)

ENDEREÇO: RUA BATISTA PEREIRA, Nº 63 - 65.

BAIRRO: MACUCO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.015-101

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: WILHEMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA.

AUTORIZ/MS: 9.05946-5

CNPJ: 42.586.974/0008-15

PROCESSO Nº. 25767.406468/2013-81 (0574148/13-3)

ENDEREÇO: RUA BATISTA PEREIRA, Nº 63/65

BAIRRO: MACUCO

MUNICÍPIO: SANTOS

UF: SP

CEP: 11.015-101

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 186 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 24/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine as regras para o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 24/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2014, Seção I, página 39, passa a vigorar com a seguinte redação:

"De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde deverá(ão) ser dos seguintes CBOs:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
2236-05	FISIOTERAPEUTA
2238-10	FONOAUDIÓLOGO
2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO
1312-C1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPEUTA
2263-10	ARTERAPEUTA
2237-10	NUTRICIONISTA
2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

OBS.: CBOs indicados com (\*) referem-se à possibilidade de inclusão de qualquer código referente a esta família de CBO." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 24/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SERVIÇO ESPECIALIZADO 159 ATENÇÃO BÁSICA

CÓD. SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
159	ATENÇÃO BÁSICA	003	ACADEMIA DA SAÚDE	1	2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
				2	2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
				3	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
				4	2236-05	FISIOTERAPEUTA
				5	2238-10	FONOAUDIÓLOGO
				6	2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO
				7	1312-C1	SANITARISTA
				8	5153-05	EDUCADOR SOCIAL
				9	2263-05	MUSICOTERAPEUTA
				10	2263-10	ARTERAPEUTA
				11	2237-10	NUTRICIONISTA
				12	2628*	ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)
				13	3761*	DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

OBS.: CBOs indicados com (\*) referem-se à possibilidade de inclusão de qualquer código referente a esta família de CBO." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 187, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Habilita o Estado de Roraima na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 924/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que trata da habilitação do Estado de Roraima na fase III, e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal - do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado de Roraima na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar, como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), os serviços a seguir descritos:

SRTN	Hospital da Criança Santo Antônio
Código da Fase	14.08
Município	Boa Vista
CNES	2320681
Razão social	Hospital da Criança Santo Antônio
CNPJ	05.943.030/0001-55

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) deverão ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta alteração, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 188, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Habilita o Hospital Giselda Trigueiro, com sede em Natal (RN), como Unidade de Assistência em Alta Complexidade no Tratamento de Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.582/GM/MS, de 2 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a Portaria nº 1/SAS/SVS/MS, de 20 de janeiro de 2009, que trata das normas para habilitação/credenciamento dos Serviços de Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS e Serviços de Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;

Considerando a Portaria nº 4/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2009, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde (SIA e SIH);

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 1009/13-CIB/RN; e

Considerando a avaliação da Unidade de Assistência e Tratamento do Programa Nacional DST-AIDS/SVS e da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no Estado do Rio Grande do Norte, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade no Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
08241754010965	4013484	Hospital Giselda Trigueiro

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, deverá onerar o Teto do Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Tabela do art. 1º da Portaria nº 57/SAS/MS, 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 20, de 29 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 60:

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	2079119	46.374.500/0239-92	CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO	ESTADUAL

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	RIBEIRÃO PRETO	2079119	46.374.500/0239-92	CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER DE RIBEIRÃO PRETO	ESTADUAL

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Stent Farmacológico para o tratamento da doença arterial coronariana (DAC) nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.129341/2013-10 apresentado pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de março de 2014

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.049999/2006-10

Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filiais discriminadas abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ nº 04.899.316/0001-18, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.316/0135-20 SAO LUIS /MA  
04.899.316/0148-44 FORTALEZA/CE  
04.899.316/0155-73 FORTALEZA/CE  
04.899.316/0156-54 FORTALEZA/CE  
04.899.316/0157-35 MACAPA /AP  
04.899.316/0158-16 MACAPA /AP  
04.899.316/0163-83 TERESINA /PI  
04.899.316/0164-64 TERESINA /PI  
04.899.316/0169-79 CAUCAIA /CE  
04.899.316/0170-02 FORTALEZA /CE  
04.899.316/0173-55 FORTALEZA /CE  
04.899.316/0175-17 SAO LUIS /MA

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, no original DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 89.

Nos Despachos do Secretário, de 26 de dezembro de 2012, publicados no DOU nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 219 a 223, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.097473/2006-46

Interessado: OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA - EPP, CNPJ nº 04.050.862/0001-80, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.050.862/0003-41.....CAMPO GRANDE/MS

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA - EPP, no original DOU nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 219.

Nos Despachos do Secretário, de 10 de outubro de 2013, publicados no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 67 a 76, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.051365/2013-56

Interessado: FRANCO & PRADO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCO & PRADO LTDA - ME, CNPJ nº 01.965.830/0002-05, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa FRANCO & PRADO LTDA - ME, no original DOU nº 198, de 11 de outubro de 2013, Seção 1, página 76.

Processo nº 25000.039827/2013-67

Interessado: Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI).

Assunto: Pedido de reconsideração sobre incorporação do Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica (TAVI), para o tratamento da estenose valvar aórtica grave em pacientes inoperáveis.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo Art. 26 do Decreto 7.646 e à vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pelo Departamento de Gestão de Incorporação de Tecnologias em Saúde (NOTA TÉCNICA nº 04/2014), que adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de reconsideração.

Nos Despachos do Secretário, de 27 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 766 a 813, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.126207/2013-67

Interessado: FARMACIA DIAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIAS LTDA, CNPJ nº 07.275.031/0001-02, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

07.275.031/0002-85....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0003-66....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0004-47....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0005-28....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0006-09....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0008-70....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0009-51....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0010-95....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0011-76....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0013-38....CAMPINA GRANDE /PB  
07.275.031/0015-08....CAMPINA GRANDE /PB

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa FARMACIA DIAS LTDA, no original DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 811.

Nos Despachos do Secretário, de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 237, de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 148 a 157, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.110727/2013-14

Interessado: J. M. MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.227.463/0001-40, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa J. M. MEDICAMENTOS LTDA, no original DOU nº 237, de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, página 155.

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.049999/2006-10

Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ nº 04.899.316/0001-18, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.316/0161-11 FORTALEZA /CE

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, no original DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 74.

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.103045/2012-16

Interessado: DROGALAGO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGALAGO LTDA - ME, CNPJ nº 19.448.562/0001-20, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.363.773/0002-74....CARMO DO PARANAIBA /MG

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa DROGALAGO LTDA - ME, no original DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 88.

Nos Despachos do Secretário, de 27 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 766 a 813, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.131090/2013-33

Interessado: MG FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MG FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 12.799.605/0001-73, em SAO ROQUE DO CANAA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa MG FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, no original DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 770.

Nos Despachos do Secretário, de 27 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 766 a 813, excluí deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.156369/2013-20

Interessado: NEIDE MARIA DOS REIS SIMAO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIDE MARIA DOS REIS SIMAO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.956.206/0001-06, em PATOS DE MINAS /MG na Ex-





pansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa NEIDE MARIA DOS REIS SIMAO E CIA LTDA - ME, no original DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 802.

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.049999/2006-10

Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ nº 04.899.316/0001-18, em BELEM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.316/0159-05 MACAPA /AP

04.899.316/0167-07 VIGIA /PA

04.899.316/0168-98 SAO LUIS /MA

04.899.316/0172-74 CODO /MA

04.899.316/0181-65 FORTALEZA /CE

04.899.316/0182-46 FORTALEZA /CE

04.899.316/0184-08 SAO LUIS /MA

04.899.316/0187-50 FORTALEZA /CE

04.899.316/0189-12 FORTALEZA /CE

04.899.316/0194-80 QUIXADA /CE

04.899.316/0195-60 FORTALEZA /CE

04.899.316/0199-94 MACAPA /AP

04.899.316/0201-43 FORTALEZA /CE

04.899.316/0202-24 PARAUPEBAS /PA

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, no original DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 83.

Nos Despachos do Secretário, de 19 de dezembro de 2012, publicados no DOU nº 245, de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 163 a 182, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.136916/2012-70

Interessado: SAUDE-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 08.187.562/0001-06, em ITACARAMBI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa SAUDE-FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E MANIPULACAO LTDA - ME, no original DOU nº 245, de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 171.

Nos Despachos do Secretário, de 30 de dezembro de 2013, publicados no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 68 a 118, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo nº 25000.498663/2009-20

Interessado: CARDOSO & DIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CARDOSO & DIAS LTDA - ME, CNPJ nº 03.328.487/0001-24, em CAMPINA GRANDE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.328.487/0003-96.....CAMPINA GRANDE/PB

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa CARDOSO & DIAS LTDA - ME, no original DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 73.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## RETIFICAÇÕES

Na publicação do DOU nº 241, de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 107, onde se lê:

"Ref.: Processo nº 25000.116502/2012-24

Interessado: DROGARIA LAGO AZUL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAGO AZUL LTDA, CNPJ nº 25.097.080/0001-76, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo nº 25000.116502/2012-24

Interessado: DROGARIA LAGO AZUL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAGO AZUL LTDA, CNPJ nº 25.097.080/0001-76, em NOVO GAMA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Na publicação do DOU nº 241, de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 80, onde se lê:

"Ref.: Processo nº 25000.116520/2012-14

Interessado: DROGARIA WILSONFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WILSONFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 06.119.055/0001-00, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo nº 25000.116520/2012-14

Interessado: DROGARIA WILSONFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WILSONFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 06.119.055/0001-00, em NOVO GAMA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007364/2009-96, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da portaria DENATRAN nº 374, de 12 de abril de 2011, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) AS TWO VISTORIAS E PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME para AUTO VISÃO VISTORIAS E PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.855/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 129, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066082/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Trindade, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de março de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e na NOTA TÉCNICA Nº 062/2014/GTCCO/SCE-MC, constantes do processo 53000.053353/2013, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para determinar o prosseguimento das concorrências constantes do ANEXO, que têm por objeto a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

#### ANEXO

Edital	Ano	Serviço	UF	Localidade
150	1997	TV	PR	Curitiba
158	1997	TV	RS	Porto Alegre
033	2001	TV	SP	Campinas
033	2001	TV	SP	Jundiaí
156	2001	TV	GO	Goiânia
156	2001	TV	MS	Campo Grande
160	2001	TV	SP	Bragança Paulista
160	2001	TV	SP	Pindamonhangaba
010	2002	TV	AM	Presidente Figueiredo
014	2002	TV	RR	Boa Vista
001	2007	TV	MG	Araguari
063	2009	TV	BA	Mucugê
066	2009	TV	PR	Umarama
068	2009	TV	SE	Aracaju
001	2010	TV	SP	Caraguatatuba
004	2010	TV	MG	Itabira
005	2010	TV	AC	Rio Branco
006	2010	TV	CE	Forquilha
008	2010	TV	PA	Curionópolis
009	2010	TV	PI	Guaribas
012	2010	TV	RO	Chupinguaia
013	2010	TV	RS	São Borja

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 337/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, para TORNAR SEM EFEITO o Despacho ministerial datado de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013, o qual revogou as concorrências constantes do Anexo, devendo os certames retomar o andamento a partir da fase em que foram interrompidos.

#### ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV
062/2009	BA	IRARA	TV
064/2009	ES	SAO MATEUS	TV

Em 14 de março de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 304/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056593/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Trindade, estado de Goiás, por meio do canal 278E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	**Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	I	53000.066082/2011	HABILITADA	27.499	1º Lugar
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I	53000.066296/2011	HABILITADA	5.513	2º Lugar
FUNDAÇÃO PAI ETERNO	II	53000.062821/2011	*DESCONSIDERADA	-	-
FUNDAÇÃO APHONSIANO	II	53000.067282/2011	*DESCONSIDERADA	-	-
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA BURITI ALEGRE	II	53000.066548/2011	*DESCONSIDERADA	-	-
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.064980/2011	*DESCONSIDERADA	-	-

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Artigo 5º, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 420/2011.

\*\* Artigo 5º, §13º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 304/2014/SJL/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.067282/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO APHONSIANO, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Trindade, estado de Goiás, por meio do Canal 278E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 633, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Atribui a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.940 MHz também ao Serviço Móvel, em caráter primário, mantém a atribuição da faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel, em caráter primário, destina a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil, e aprova o respectivo Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de radiofrequências

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel modificar a destinação de radiofrequências em função de interesse público;

CONSIDERANDO os resultados da Conferência Mundial de Radiocomunicações 2012 (CMR-12) que, por meio da Resolução nº 646 - Segurança Pública e Auxílio em Calamidades (Public Protection and Disaster Relief), recomenda o uso harmonizado, na Região 2, da faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para este fim;

CONSIDERANDO a Resolução nº 469, de 19 de junho de 2007, que atribui a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Móvel, em caráter primário;

CONSIDERANDO o constante no art. 14, das disposições transitórias e finais, do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de Radiofrequências de 5 GHz, aprovado pela Resolução nº 495, de 24 de março de 2008, que diz: "Art. 14 Os sistemas autorizados a operar nos canais 6 e 7 da Tabela I poderão continuar em operação, em caráter primário, até 31 de dezembro de 2012, após o que passarão a operar em caráter secundário";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a evolução tecnológica, permitindo o uso de novas tecnologias aplicadas à segurança pública a nível nacional, dando suporte a comunicações de voz, dados de alta velocidade e vídeo de alta qualidade, em tempo real;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 52, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.022648/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 733, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Atribuir a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel, em caráter primário.

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), em caráter primário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 3º Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º Dar nova redação ao Art. 15, das disposições transitórias e finais, da Resolução nº 495, de 24 de março de 2008, na forma que segue:

"Art. 15 Não serão autorizadas novas licenças de uso de radiofrequências para os canais 6 e 7 da Tabela 1".

Art. 5º Revogar a Resolução nº 469, de 19 de junho de 2007, e a Resolução nº 494, de 24 de março de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ANEXO

#### REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 4.910 MHz a 4.990 MHz

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso da faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz por sistemas digitais de radiocomunicação dos serviços fixo e móvel, pelos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil.

§ 1º O uso da faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz pelos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil será autorizado considerando as necessidades de cada entidade.

§ 2º Os canais de radiofrequência autorizados de acordo com o estabelecido no § 1º serão compartilhados com as demais entidades da mesma área geográfica.

##### CAPÍTULO II DA CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO

Art. 2º Os limites superiores e inferiores e respectivas larguras de faixa dos canais de radiofrequências devem estar de acordo com o estabelecido nas Tabelas 1 e 2.

§ 1º A ocupação dos canais deve ocorrer de forma decrescente, observado o uso constante nas Tabelas: câmeras móveis, ponto-a-ponto (PP) e ponto-multiponto (PMP).

§ 2º Os canais descritos nas Tabelas 1 e 2 podem ser utilizados individualmente ou agregados, neste caso, totalizando no máximo 20 MHz de largura de faixa ocupada.

Tabela 1  
Frequência inferior, superior, largura da faixa e uso dos canais

Canal Nº	Frequência inferior MHz	Frequência superior MHz	Largura de faixa (MHz)	Uso
1	4.940	4.941	1	Sistemas PP e PMP
2	4.941	4.942	1	Sistemas PP e PMP
3	4.942	4.943	1	Sistemas PP e PMP
4	4.943	4.944	1	Sistemas PP e PMP
5	4.944	4.945	1	Sistemas PP e PMP
6	4.945	4.950	5	Sistemas PP e PMP
7	4.950	4.955	5	Sistemas PP e PMP
8	4.955	4.960	5	Sistemas PP e PMP
9	4.960	4.965	5	Câmeras móveis
10	4.965	4.970	5	Câmeras móveis
11	4.970	4.975	5	Câmeras móveis
12	4.975	4.980	5	Câmeras móveis
13	4.980	4.985	5	Câmeras móveis
14	4.985	4.986	1	Câmeras móveis
15	4.986	4.987	1	Câmeras móveis
16	4.987	4.988	1	Câmeras móveis
17	4.988	4.989	1	Câmeras móveis
18	4.989	4.990	1	Câmeras móveis

Tabela 2

Frequência inferior, superior, largura da faixa e uso dos canais

Canal Nº	Frequência inferior MHz	Frequência superior MHz	Largura de faixa (MHz)	Uso com:
1	4.910	4.911	1	Câmeras móveis
2	4.911	4.912	1	Câmeras móveis
3	4.912	4.913	1	Câmeras móveis
4	4.913	4.914	1	Câmeras móveis
5	4.914	4.915	1	Câmeras móveis
6	4.915	4.920	5	Câmeras móveis
7	4.920	4.925	5	Câmeras móveis
8	4.925	4.930	5	Sistemas PP e PMP
9	4.930	4.935	5	Sistemas PP e PMP
10	4.935	4.936	1	Sistemas PP e PMP
11	4.936	4.937	1	Sistemas PP e PMP
12	4.937	4.938	1	Sistemas PP e PMP
13	4.938	4.939	1	Sistemas PP e PMP
14	4.939	4.940	1	Sistemas PP e PMP

Art. 3º Os equipamentos operando na faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz, de acordo com as condições descritas neste Regulamento, são classificados em Classe I e Classe II.

I - Classe I: Equipamentos com potência até 20 dBm (0,1 W), para os quais são definidos os limites de emissão, conforme a Tabela 3; e,

II - Classe II: Equipamentos com potência entre 20 dBm (0,1 W) e 33 dBm (2 W), para os quais são definidos os limites de emissão, conforme a Tabela 3.

Tabela 3

Largura de faixa de canal e limites de potência na saída do transmissor

Largura de Faixa de Canal (MHz)	Limites de Potência para:	
	Equipamentos Classe I	Equipamentos Classe II
1	7 dBm (5 mW)	20 dBm (0,1 W)
5	14 dBm (25 mW)	27 dBm (0,5 W)
10	17 dBm (50 mW)	30 dBm (1 W)
15	18,8 dBm (75 mW)	31,8 dBm (1,5 W)
20	20 dBm (100 mW)	33 dBm (2 W)

§ 1º Para os equipamentos de Classe I, o pico da densidade espectral de potência não deve exceder 8 dBm/MHz.

§ 2º Para os equipamentos de Classe II, o pico da densidade espectral de potência não deve exceder 21 dBm/MHz.

Art. 4º Aos equipamentos que fizerem uso de canais agregados, será permitida a combinação que resulte em canais com largura de faixa diferente do estabelecido na Tabela 3, desde que a densidade espectral de potência seja limitada a 20 dBm/MHz e a largura do canal resultante seja no máximo de 20 MHz.

Art. 5º Os equipamentos Classes I e II podem utilizar antenas com ganho de até 9 dBi.

§ 1º Equipamentos operando com antenas direcionais e ganho superior a 9 dBi podem ser utilizados, desde que a potência na saída do transmissor e a respectiva densidade espectral de potência sejam reduzidas na mesma quantidade em dB que o ganho direcional da antena exceder a 9 dBi.

§ 2º Os equipamentos Classe II, utilizados em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, podem fazer uso de antenas direcionais com ganho até 26 dBi.





§ 3º Equipamentos com antenas direcionais e ganho superior a 26 dBi podem ser utilizados, desde que a potência na saída do transmissor e a respectiva densidade espectral de potência sejam reduzidas pela mesma quantidade em dB que o ganho direcional da antena exceder a 26 dBi.

Art. 6º A utilização de potências de transmissão inferiores ao máximo permitido, associadas ao uso de antenas de maior ganho, deve ser um dos objetivos do projeto.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de câmeras móveis instaladas em aeronaves com transmissão em tempo real do vídeo ao solo, durante atendimento a situações de emergência ou urgência, será permitido o aumento da potência na saída do transmissor que exceda os limites de que trata o art. 3º, respeitado o disposto no art. 8º.

§ 2º O aumento da potência referido no § 1º deve ser o menor possível para permitir a adequada continuidade da comunicação.

§ 3º Os limites descritos no art. 3º devem ser restabelecidos tão logo cessem as condições que exigiram o aumento excepcional da potência.

Art. 7º As emissões indesejáveis, ou seja, emissões fora de faixa ou espúrias, devem ser atenuadas de acordo com os valores descritos na Tabela 4, a qual apresenta o valor de atenuação necessário em função do percentual ( $\eta$ ) de largura de faixa.

Parágrafo único. O percentual ( $\eta$ ) é calculado dividindo-se a largura de faixa utilizada que se encontra acima ou abaixo da frequência central pela largura de faixa ocupada pelo canal.

Tabela 4

Valores de atenuação em relação à frequência central

Percentual de Largura de Faixa ( $\eta$ )	Valor de Atenuação (dB)	
	Classe I	Classe II
0 - 45 %	0	0
45 - 50 %	$219 \log(\eta/45)$	$568 \log(\eta/45)$
50 - 55 %	$10 + 24 \log(\eta/50)$	$26 + 145 \log(\eta/50)$
55 - 100 %	$20 + 31 \log(\eta/55)$	$32 + 31 \log(\eta/55)$
100 - 150 %	$28 + 68 \log(\eta/100)$	$40 + 57 \log(\eta/100)$
Acima de 150 %	40	50

#### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE COMPARTILHAMENTO

Art. 8º Os Órgãos de Segurança Pública, no uso da faixa de 4.910 MHz a 4.990 MHz, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, devem efetuar coordenação prévia com os autorizados dos sistemas do Serviço Fixo em operação.

Art. 9º O Órgão de Segurança Pública outorgado que operar sistemas em conformidade com o Capítulo II deste Regulamento deverá realizar coordenação prévia com os demais autorizados que operem:

I - com o mesmo bloco ou com blocos adjacentes, em áreas geográficas limítrofes; e,

II - com blocos adjacentes, em uma mesma área geográfica.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores de parâmetros considerados necessários para garantir a convivência entre sistemas, operando nas formas dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A eventual necessidade de faixa de guarda entre os blocos adjacentes, utilizados pelas entidades autorizadas em uma mesma área geográfica ou em áreas distintas, deve ser considerada como parâmetro de coordenação e definida dentro dos respectivos blocos de radiofrequências.

§ 3º Caso a coordenação prévia não seja possível de ser realizada, em função de alguns desses blocos não terem sido ainda objeto de autorização pela Anatel, o órgão de segurança pública deverá apresentar termo comprometendo-se a efetuar a coordenação com os sistemas que vierem a operar na mesma faixa pretendida.

§ 4º Os documentos referentes à coordenação deverão ser mantidos sob a posse do autorizado e apresentados à Anatel quando solicitados.

Art. 10 A coordenação prévia deve considerar:

I - a Recomendação ITU-R F.1706, em sua versão mais atualizada - Critérios de proteção para sistemas ponto-a-ponto compartilhando a mesma faixa de frequências com sistemas que possuem mobilidade dentro da mesma área geográfica;

II - a Recomendação ITU-R F.1095, em sua versão mais atualizada - Procedimentos para determinar a área de coordenação entre estações do Serviço Fixo; e,

III - a Recomendação ITU-R F.1671, em sua versão mais atualizada - Diretrizes para implementação de sistemas fixos para acesso sem fio, operando em áreas de fronteiras com países vizinhos.

Art. 11 Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, mencionada neste Capítulo, a Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 Os sistemas existentes, licenciados a utilizar a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz e 4.990 MHz, conforme o previsto no art. 14 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 495, de 24 de março de 2008, podem continuar em operação, em caráter secundário.

Art. 13 A partir da data de publicação deste Regulamento, não poderão ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogado o prazo das autorizações em vigor, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência, na faixa de 4.910 MHz a 4.990 MHz, para a prestação do Serviço Fixo.

Art. 14 O uso ineficiente das faixas de radiofrequências tratadas neste Regulamento implicará na extinção da autorização de uso da faixa de radiofrequências, integral ou parcial, sem ônus para a Anatel.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação do uso eficiente e adequado do espectro são estabelecidos em regulamentação expedida pela Agência.

Art. 15 As estações transmissoras de radiocomunicação operando na faixa de frequências objeto deste Regulamento devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas radiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 16 As estações devem atender aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, estabelecidos em regulamentação expedida pela Agência.

Art. 17 Os sistemas existentes até a data de publicação deste Regulamento e em desacordo com o aqui estabelecido podem continuar a operar em caráter secundário.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

##### ATO Nº 3.080, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE JURERE INTERNACIONAL - AJIN, CNPJ nº 01.346.591/0001-16 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 3.082, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à CONSORCIO CONSTRUTOR MI-NUANO, CNPJ nº 16.960.219/0001-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 3.083, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 82.985.003/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 3.084, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INVIO LAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 3.086, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FGV AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 08.077.434/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

##### ATO Nº 2.970, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Processo no 53500.008956/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NET - ROSAS COMERCIO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., CNPJ no 02.287.806/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.971, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.011645/2013. Expede autorização à CAEZAR PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 03.378.769/0001-36, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.983, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Processo no 53500.023575/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 08.847.591/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.993, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.021151/2013. Expede autorização à JARI PREFEITURA, CNPJ nº CNPJ 01.609.402/0001-50, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como área de prestação do serviço o município de Jari, no estado do Rio Grande do Sul.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 2.996, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.028179/2013. Expede autorização à LUIZ FELIPE NEVES - ME, CNPJ/MF nº 17.838.966/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 3.000, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.016563/2013. Expede autorização à ART NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME, CNPJ/MF nº 08.334.503/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

##### ATO Nº 3.056, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Autorizar, em caráter temporário, o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 188, para atendimento ao Ministério da Saúde, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500022372/2011-ANATEL e no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.067, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.068, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, São Lourenço da Mata/PE, Natal/RN, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.070, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.071, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, Manaus/AM, São Lourenço da Mata/PE e Natal/RN, no período de 14/04/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.072, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, Cuiabá/MT, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.073, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.074, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.091, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/03/2014 a 24/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.092, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/03/2014 a 24/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.093, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ, no período de 17/03/2014 a 30/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.094, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 14/03/2014 a 16/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.095, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA, CNPJ nº 07.692.000/0001-49 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 16/03/2014 a 04/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.096, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/03/2014 a 23/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.097, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 16/03/2014 a 16/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.098, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Penápolis/SP, no período de 15/03/2014 a 16/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.099, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Feira de Santana/BA, no período de 18/03/2014 a 19/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.084, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 10, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as exclusões de canais indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

**ANEXO I**

Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	CH	Lat	Lon	ERP (kW)
MT	Alta Floresta	52	09S5232	56W0510	1,600
MT	Campo Verde	57	15S3248	55W1008	1,600
RO	Pimenta Bueno	52	11S4010	61W1133	1,600
RO	Pimenta Bueno	54	11S4010	61W1133	1,600
RO	Presidente Médici	59	11S1033	61W5405	1,600
TO	Paraíso do Tocantins	57	10S1034	48W5200	1,600
TO	Porto Nacional	54	10S4229	48W2502	1,600
TO	Tocantinópolis	52	06S1946	47W2459	1,600

**ANEXO II**

Exclusão de canais do PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)
BA	Alagoinhas (GODENCO)	55	12S0400	38W2200	0,080
BA	Eunápolis	58	16S2221	39W3420	0,080
BA	Guanambi	56	14S1324	42W4653	0,080
BA	Itabuna	58	14S4700	39W1700	0,080
BA	Juazeiro	54	09S2449	40W3011	0,750
BA	Valença	57	13S2200	39W0400	0,080
BA	Vitória da Conquista	57	14S4957	40W5103	0,800
CE	Aracati	52	04S3359	37W4613	0,080
CE	Icó	54	06S2528	38W5154	0,080
CE	Icó	57	06S2528	38W5154	0,080
CE	Iguatu	52	06S2235	39W0700	0,135
CE	Itapipoca	55	03S3048	39W3251	0,080
CE	Itapipoca	58	03S3048	39W3251	0,080
CE	Juazeiro do Norte	57	07S1046	39W1934	0,800
CE	Quixadá	53	04S5817	39W0055	0,080
CE	Quixeramobim	52	05S1138	39W1841	0,080
CE	Russas	53	04S5549	37W5917	0,080
CE	Tianguá	54	03S4357	41W0057	0,800
GO	Planaltina	57	15S2710	47W3651	0,080
MA	Imperatriz	56	05S3110	47W2912	0,080
MA	Itapecuru Mirim	53	03S2342	44W2136	0,080
MA	Pinheiro	54	02S3104	45W0445	0,080
MA	Santa Inês	56	03S4000	45W2248	0,250
MG	Barbacena	56	21S1356	43W4756	0,800
MG	Teófilo Otoni	57	17S5139	41W3018	8,000
MT	Barra do Garças	54	15S5324	52W1524	0,080
MT	Rondonópolis	57	16S2815	54W3808	0,080
MT	Sinop	52	11S5100	55W3100	0,080
PA	Belém	58	01S2701	48W2905	8,000
PA	Castanhal	57	01S1740	47W5522	0,080
PA	Marabá	54	05S2135	49W0531	0,080
PA	Marabá	56	05S2135	49W0531	0,080
PA	Marabá	59	05S2135	49W0531	0,080
PA	Parauapebas	57	06S0403	49W5408	0,080
PA	Santarém	53	02S2548	54W4243	0,800
RO	Ariquemes	53	09S5456	63W0202	0,080
RO	Ariquemes	55	09S5456	63W0202	0,080
RO	Ariquemes	59	09S5456	63W0202	0,080
RO	Cacoal	59	11S2550	61W2444	0,080
RO	Jaru	55	10S2605	62W2715	0,080
RO	Ji-Paraná	54	10S5112	61W5753	0,080
RO	Rolim de Moura	55	11S4340	61W4725	0,080
RO	Vilhena	56	12S4301	60W0903	0,080
RO	Vilhena	58	12S4301	60W0903	0,080
RS	Passo Fundo	56	28S1547	52W2443	0,080
RS	Rio Grande	55	32S0206	52W0555	0,080
RS	Rio Grande	56	32S0206	52W0555	0,080
TO	Gurupi	55	11S4323	49W0334	0,080

**ATO Nº 3.088, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 08, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas no Anexo I.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA





## ANEXO I

Alteração de canais do PBTVD:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Cruzeiro do Sul	33	07S3806	72W4033	0.080			Coordenadas do Sítio. 07S3806;72W4033.
AC	Cruzeiro do Sul	41	07S3806	72W4033	0.080			Coordenadas do Sítio. 07S3806;72W4033.
AC	Marechal Thaumaturgo	15	08S5640	72W4726	0.080			Coordenadas do Sítio. 08S5640;72W4726.
AC	Rio Branco	32	09S5829	67W4836	0.800			Coordenadas do Sítio. 09S5829;67W4836.
BA	Salvador	47	12S5946	38W3028	8.000			Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio 12S5946 - 38W3028. Colocalizado com os canais 46D e 48+.
BA	Salvador	51	12S5955	38W3040	8.000			Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 12S5955 - 38W3040.
CE	Guaramiranga (Pico Alto)	29	04S1536	38W5601	0.800			Coordenadas do Sítio. 04S1536;38W5601 - Reuso do canal de Redenção/CE.
ES	São Mateus	30	18S4256	39W5130	0.800			Coordenadas do Sítio. 18S4256;39W5130.
GO	Goiânia	47	16S3952	49W2043	0.800			Coordenadas do Sítio. 16S3952;49W2043 -Colocalizado com o canal 46D.
MA	Barra do Corda	17	05S3020	45W1436	0.080			Coordenadas do Sítio. 05S3020;45W1436.
MA	Codó	38	04S2715	43W5349	0.080			Coordenadas do Sítio. 04S2715;43W5349.
MG	Araguari	32	18S3857	48W1114	0.800			Coordenadas do Sítio. 18S3857;48W1114 - Colocalizado com o canal 31 - Re-uso do canal de Uberlândia/MG.
MG	Barbacena	16	21S1356	43W4756	0.800			Coordenadas do Sítio. 21S1356;43W4756.
MG	Belo Horizonte	26	19S5815	43W5547	8.000			Coordenadas do Sítio. 19S5815;43W5547.
MG	Cambuí	25	22S3644	46W0327	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S3644;46W0327 - Colocalizado com os canais 24+ e 26.
MG	Conceição das Alagoas	29	19S5500	48W2300	0.008			Coordenadas do Sítio. 19S5500;48W2300.
MG	Congonhas	20	20S2800	43W5408	0.800			Coordenadas do Sítio. 20S2800;43W5408.
MG	Frei Gaspar	17	18S0359	41W2559	0.800			Coordenadas do Sítio. 18S0359;41W2553.
MG	Ipatinga	43	19S2956	42W3452	0.800			Coordenadas do Sítio. 19S2956;42W3452 - Colocalizado com o canal 44.
MG	Iturama	32	19S4341	50W1144	0.080			Coordenadas do Sítio. 19S4341;50W1144.
MG	Iturama	58	19S4341	50W1144	0.008			Coordenadas do Sítio. 19S4341;50W1144.
MG	Jequitaiá	34	17S1403	44W2641	0.080			Coordenadas do Sítio. 17S1403;42W2641.
MG	Juiz de Fora	26	21S4545	43W2128	0.800			Coordenadas do Sítio. 21S4545;43W2128.
MG	Mateus Leme	22	19S5911	44W2540	0.800			Coordenadas do Sítio. 19S5911;44W2540 - Colocalizado com o canal 23.
MG	Santa Vitória	41	18S5019	50W0717	0.008			Coordenadas do Sítio. 18S5019;50W0717.
MG	São Francisco de Sales	32	19S4946	49W4435	0.008			Coordenadas do Sítio. 19S4946;49W4435.
MG	Sete Lagoas	43	19S2720	44W1636	0.080			Coordenadas do Sítio. 19S2720;44W1636.
MG	Uberlândia	32	18S5307	48W1639	8.000			Coordenadas do Sítio. 18S5307;48W1639.
MG	Unai	21	16S2255	46W5254	0.080			Coordenadas do Sítio. 16S2255;46W5254.
MG	Unai	26	16S2127	46W5422	0.080			Coordenadas do Sítio. 16S2127;46W5422.
MS	Cassilândia	49	19S0800	51W4500	0.080			Coordenadas do Sítio. 19S0800;51W4500.
PA	Marabá	42	05S2121	49W0532	0.080			Coordenadas do Sítio. Coordenadas Geográficas pré-fixadas: 05S2121;49W0532.
PA	Marabá	48	05S2121	49W0532	0.080			Coordenadas do Sítio. 05S2121; 49W0532
PA	Rio Maria	35	07S1851	50W0252	0.080			Coordenadas do Sítio. 07S1851;50W0252.
PA	São Félix do Xingu	58	06S3900	51W5900	0.080			Coordenadas do Sítio. 06S3900;51W5900.
PA	Soure	40	00S4400	48W3100	0.080			Coordenadas do Sítio. 00S4400;48W3100.
PB	João Pessoa	44	07S0651	34W5120	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S0651;34W5120 - Colocalizado com os canais 43E e 45+.
PB	João Pessoa	61	07S0651	34W5120	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S0651;34W5120.
PB	Maturéia (Pico do Jabre)	21	07S1506	37W2302	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S1506;37W2302.
PB	Maturéia (Pico do Jabre)	31	07S1506	37W2302	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S1506;37W2302.
PB	Patos (Pico do Jabre)	49	07S1506	37W2302	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S1506;37W2302.
PR	Arapongas	58	23S2452	51W2617	0.080			Coordenadas do Sítio. 23S2452;51W2617.
PR	Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)	27	26S0442	53W1714	0.800			Coordenadas do Sítio. 26S0442;53W1714 - Colocalizado com o canal 26.
PR	Marechal Cândido Rondon	34	24S3353	54W0050	0.800			Coordenadas do Sítio. 24S3353;54W0050.
PR	Marechal Cândido Rondon	45	24S3344	54W0343	0.800			Coordenadas do Sítio. 24S3344;54W0343.
PR	Marechal Cândido Rondon	51	24S3344	54W0343	0.800			Coordenadas do Sítio. 24S3344;54W0343.
PR	Toledo	19	24S4534	53W4416	0.080			Coordenadas do Sítio. 24S4534;53W4416.
RJ	Angra dos Reis	53	23S0112	44W1744	0.080			Coordenadas do Sítio. 23S0112;44W1744.
RJ	Cabo Frio	23	22S5656	42W0148	0.800			Coordenadas do Sítio. 22S5656;42W0148.
RJ	Itaguaí	59	22S5202	43W4645	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S5202;43W4645 - Colocalizado com o canal 58.
RJ	Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)	29	22S4920	43W3118	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S4920;43W3118 - Colocalizado com o canal 28 Reuso do canal do sítio 22S5700;43W1347.
RO	Ouro Preto do Oeste	15	10S4402	62W1325	0.080			Coordenadas do Sítio. 10S4402;62W1325 - Colocalizado com o canal 16. - Reuso do canal de Ji-Paraná/RO.
RS	Arroio do Sal	33	29S3038	50W0009	0.800			Coordenadas do Sítio. 29S3038;50W0009 - Reuso do canal de Dom Pedro de Alcântara/RS.
SC	Blumenau	30	26S5410	49W0331	0.800			Coordenadas do Sítio. 26S5410;49W0331 - Colocalizado com o canal 31D Reuso do canal do sítio 26S4636;49W0148.
SC	Imbituba	32	28S1500	48W4118	0.080			Coordenadas do Sítio. 28S1500;48W4118.
SC	Itaiópolis	42	26S2334	49W5441	0.080			Coordenadas do Sítio. 26S2334;49W5441.
SC	Tangará	35	27S0558	51W1328	0.080			Coordenadas do Sítio. 27S0558;51W1328.
SP	Amparo	16	22S3931	46W4511	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Colocalizado com o canal 17 - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Aparecida d'Oeste	32	20S2726	50W5414	0.008			Coordenadas do Sítio. 20S2726;50W5414.
SP	Araraquara	34	21S4700	48W0935	0.800			Coordenadas do Sítio. 21S4700;48W0935 - Colocalizado com o canal 35D.
SP	Araçatuba	22	22S2012	47W2242	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S2012;47W2242 - Colocalizado com o canal 21+.
SP	Areias	34	22S3435	44W4150	0.008			Coordenadas do Sítio. 22S3435;44W4150.
SP	Auriflama	32	20S4100	50W3400	0.008			Coordenadas do Sítio. 20S4100;50W3400.
SP	Bananal	34	22S4027	44W1924	0.008			Coordenadas do Sítio. 22S4027;44W1924.
SP	Bananal	50	22S4027	44W1924	0.008			Coordenadas do Sítio. 22S4027;44W1924.
SP	Barra do Turvo	21	24S4443	48W2952	0.008			Coordenadas do Sítio. 24S4443;48W2952 - Colocalizado com o canal 20-.
SP	Barretos	34	20S4033	48W3328	0.800			Coordenadas do Sítio. 20S4033;48W3328.
SP	Barueri	56	23S3317	46W3952	8.000			Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952. (Ato 3289, de 21/5/2010,DOU. de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Bauri	14	22S2136	49W0559	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S2136;49W0559 - Colocalizado com o canal 15+.
SP	Bauri	35	22S2136	49W0559	0.080			Coordenadas do Sítio. 22S2136;49W0559.
SP	Boa Esperança do Sul	42	21S5922	48W2401	0.008			Coordenadas do Sítio. 21S5922;48W2401 - Colocalizado com o canal 41+.
SP	Boa Esperança do Sul	51	21S5933	48W2327	0.008			Coordenadas do Sítio. 21S5933;48W2327.
SP	Boituva	32	23S1653	47W3950	0.008			Coordenadas do Sítio. 23S1653;47W3950.
SP	Borborema	30	21S3703	49W0528	0.008			Coordenadas do Sítio. 21S3703;49W0528.
SP	Bragança Paulista	34	22S5743	46W3221	0.008			Coordenadas do Sítio. 22S5743;46W3221.
SP	Cachoeira Paulista	39	22S3905	45W0038	0.008			Coordenadas do Sítio. 22S3905;45W0038.
SP	Cajati	19	24S4342	48W0648	0.008			Coordenadas do Sítio. 24S4342;48W0648.
SP	Campinas	16	22S5631	47W0156	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5631;47W0156 - Colocalizado com os canais 17D de Campinas/SP e 15 de Valinhos/SP.
SP	Campinas	28	22S5633	47W0154	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5633;47W0154.
SP	Campinas	38	22S5333	47W0455	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5333;47W0455.
SP	Campinas	42	22S5637	47W0150	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5637;47W0150.
SP	Campinas	46	22S5656	47W0128	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128.
SP	Cananéia	15	25S0121	47W5531	0.008			Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531.
SP	Cananéia	19	25S0121	47W5531	0.008			Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531 - Colocalizado com o canal 20+.
SP	Cananéia	39	25S0121	47W5531	0.008			Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531.
SP	Cananéia	59	25S0121	47W5531	0.080			Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531.
SP	Capivari	32	22S5852	47W3022	0.008			Coordenadas do Sítio. 22S5852;47W3022 - Colocalizado com o canal 31-.
SP	Casa Branca	50	21S4650	47W0409	0.008			Coordenadas do Sítio. 21S4650;47W0409.
SP	Catanduva	32	21S0958	48W5748	0.080			Coordenadas do Sítio. 21S0958;48W5748.



SP	Catanduva	42	21S0958	48W5748	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S0958;48W5748 - Colocalizado com o canal 43+.
SP	Cerquilha	35	23S1039	47W4322	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S1039;47W4322.
SP	Colômbia	21	20S1110	48W4115	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1110;48W4115 - Colocalizado com o canal 22.
SP	Descalvado	42	21S5301	47W3639	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S5301;47W3639 - Colocalizado com o canal 41+.
SP	Dourado	22	22S0715	48W1836	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S0715;48W1836.
SP	Eldorado	15	24S3050	48W0632	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S3050;48W0632.
SP	Estrela d'Oeste	30	20S1717	50W2338	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1717;50W2338.
SP	Estrela d'Oeste	47	20S1717	50W2338	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1717;50W2338.
SP	Fernando Prestes	21	21S1627	48W4123	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S1627;48W4123 - Colocalizado com o canal 22.
SP	Fernando Prestes	28	21S1627	48W4123	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S1627;48W4123.
SP	Franca	18	20S3023	47W2400	0.800	Coordenadas do Sítio. 20S3023;47W2400.
SP	Francisco Morato	35	23S3317	46W3952	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952.(Ato 3289, de 21/5/2010,DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	General Salgado	38	20S3854	50W2138	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138.
SP	Guapiaçu	32	20S4913	49W1335	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4913;49W1335.
SP	Guaraci	32	20S2951	48W5625	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S2951;48W5625.
SP	Guaratinguetá	42	22S4736	45W1135	0.800	Coordenadas do Sítio. 22S4736;45W1135.
SP	Guariba	35	21S2136	48W1342	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S2136;48W1342 - Colocalizado com o canal 36-.
SP	Guariba	40	21S2136	48W1342	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S2136;48W1342 - Colocalizado com os canais 39D e 41-.
SP	Guarulhos	12	23S3317	46W3952	0.100	Coordenadas do Sítio. 23S3317; 46W3952
SP	Holambra	19	22S3924	47W0344	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S3924;47W0344.
SP	Holambra	32	22S3924	47W0344	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S3924;47W0344.
SP	Hortolândia	17	22S5123	47W1313	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S5123;47W1313.
SP	Ibiúna	20	23S3916	47W1430	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	24	23S3916	47W1430	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	35	23S3916	47W1430	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	39	23S3916	47W1430	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Colocalizado com o canal 38+.
SP	Ibiúna	48	23S3916	47W1430	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Colocalizado com o canal 49.
SP	Ibiúna	52	23S3916	47W1430	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Colocalizado com o canal 53.
SP	Idem	32	20S2050	49W1135	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S2050;49W1135.
SP	Iperó (Fazenda Ipanema)	32	23S2651	47W3710	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S2651;47W3710.
SP	Iporanga	15	24S3503	48W3536	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S3503;48W3536.
SP	Iporanga	21	24S3503	48W3536	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S3503;48W3536.
SP	Iporanga	25	24S3503	48W3536	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S3503;48W3536.
SP	Ipuã	42	20S2730	48W0044	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S2730;48W0044 - Colocalizado com o canal 41.
SP	Irapuã	26	21S1646	49W2432	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S1646;49W2432 - Colocalizado com o canal 27.
SP	Itapira	42	22S2455	46W4944	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S2455;46W4944 - Colocalizado com o canal 43.
SP	Itirapina	28	22S1650	47W5009	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138 - Colocalizado com o canal 29.
SP	Itirapina	53	22S1650	47W5009	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138.
SP	Ituverava	21	20S2022	47W4650	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S2022;47W4650 - Colocalizado com os canais 20+ e 22.
SP	Ituverava	39	20S2022	47W4650	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S2022;47W4650 - Colocalizado com o canal 40D.
SP	Jaguariúna	58	22S4220	46W5909	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S4220;46W5909.
SP	Jau	27	22S1527	48W3311	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S1527;48W3311.
SP	José Bonifácio	26	21S0345	49W4047	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S0345;49W4047 - Colocalizado com o canal 25-.
SP	Juquiá	15	24S1850	47W3829	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829.
SP	Juquiá	19	24S1850	47W3829	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829.
SP	Juquiá	33	24S1850	47W3829	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829.
SP	Juquiá	39	24S1850	47W3829	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829 - Colocalizado com o canal 38-.
SP	Lagoinha	50	23S0526	45W1125	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S0526;45W1125.
SP	Laranjal Paulista	32	23S0113	47W5112	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S0113;47W5112 - Colocalizado com o canal 31.
SP	Laranjal Paulista	42	23S0113	47W5112	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S0113;47W5112 - Colocalizado com o canal 41.
SP	Lindóia	38	22S3123	46W3900	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S3123;46W3900.
SP	Miguelópolis	21	20S1016	48W0054	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138 - Colocalizado com o canal 22-.
SP	Mococa	28	21S2804	47W0017	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S2804;47W0017 - Colocalizado com o canal 27+.
SP	Mongaguá	43	24S0551	46W3759	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S0551;46W3759 - Colocalizado com o canal 42.
SP	Monte Alegre do Sul	38	22S4207	46W4007	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S4207;46W4007.
SP	Monte Aprazível	30	20S4628	49W4158	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4628;49W4158 - Colocalizado com os canais 29 e 31.
SP	Monte Aprazível	32	20S4628	49W4158	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4628;49W4158 - Colocalizado com o canal 31.
SP	Morro Agudo	39	20S4353	48W0328	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4353;48W0328 - Colocalizado com o canal 38.
SP	Nhandeara	20	20S4139	50W0218	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218 - Colocalizado com os canais 19 e 21.
SP	Nhandeara	30	20S4139	50W0218	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218.
SP	Nhandeara	32	20S4139	50W0218	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218.
SP	Nhandeara	42	20S4139	50W0218	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218 - Colocalizado com o canal 43-.
SP	Nova Europa	30	21S4642	48W3339	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S4642;48W3339.
SP	Nova Europa	44	21S4642	48W3339	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S4642;48W3339 - Colocalizado com o canal 45-.
SP	Nova Europa	51	21S4643	48W3339	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S4642;48W3339.
SP	Olimpia	24	20S4335	48W5412	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S4335;48W5412.
SP	Orindiúva	26	20S1117	49W2110	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1117;49W2110.
SP	Orindiúva	30	20S1117	49W2110	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1117;49W2110 - Colocalizado com o canal 29-.
SP	Orindiúva	42	20S1117	49W2110	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1117;49W2110.
SP	Ouroeste	32	20S0015	50W2237	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S0015;50W2237 - Colocalizado com o canal 33+.
SP	Palestina	32	20S2324	49W2559	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S2324;49W2559 - Colocalizado com o canal 31.
SP	Paraibuna	16	23S2305	45W3934	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S2305;45W3934.
SP	Paraibuna	21	23S2305	45W3934	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S2305;45W3934 - Colocalizado com o canal 20+.
SP	Paraibuna	42	23S2305	45W3934	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S2305;45W3934.
SP	Pariqueira-Açu	15	24S4223	47W5224	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S4223;47W5224.
SP	Pariqueira-Açu	19	24S4223	47W5224	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S4223;47W5224.
SP	Pariqueira-Açu	25	24S4223	47W5224	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S4223;47W5224.
SP	Patrocínio Paulista	24	20S3822	47W1654	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S3822;47W1654 - Colocalizado com o canal 23.
SP	Patrocínio Paulista	42	20S3813	47W1802	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S3813;47W1802 - Colocalizado com o canal 41+.
SP	Paulo de Faria	25	20S0200	49W2438	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438 - Colocalizado com os canais 24 e 26D.
SP	Paulo de Faria	26	20S0200	49W2438	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438 - Colocalizado com o canal 25D.
SP	Paulo de Faria	30	20S0200	49W2438	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438.
SP	Paulo de Faria	32	20S0200	49W2438	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438.
SP	Pedregulho	21	20S1525	47W2836	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1525;47W2836 - Colocalizado com o canal 22+.
SP	Pedregulho	39	20S1525	47W2836	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1525;47W2836 - Colocalizado com o canal 38+.
SP	Pedro de Toledo	15	24S1631	47W1412	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S1631;47W1412.
SP	Pedro de Toledo	19	24S1631	47W1412	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S1631;47W1412.
SP	Pedro de Toledo	21	24S1631	47W1412	0.008	Coordenadas do Sítio. 24S1631;47W1412.
SP	Piedade	24	23S4302	47W2423	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Colocalizado com o canal 23-.
SP	Piedade	26	23S4302	47W2423	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423.
SP	Piedade	35	23S4302	47W2423	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Colocalizado com o canal 36+.
SP	Piedade	52	23S4302	47W2423	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Colocalizado com o canal 53+.
SP	Pindamonhangaba	45	22S4546	45W3111	8.000	Coordenadas do Sítio. 22S4546;45W3111 - Colocalizado com o canal 44-.
SP	Pindorama	42	21S1041	48W5352	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S1041;48W5352.
SP	Piquete	17	22S3649	45W1034	0.800	Coordenadas do Sítio. 22S3649;45W1034 - Reuso do canal de Guaratinguetá/SP.
SP	Piquete	42	22S3649	45W1034	0.800	Coordenadas do Sítio. 22S3649;45W1034 - Reuso do canal de Guaratinguetá/SP.
SP	Piquete	55	22S3649	45W1034	0.800	Coordenadas do Sítio. 22S3649;45W1034.
SP	Pirangi	26	21S0404	48W3759	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S0404;48W3759.
SP	Pirassununga	35	22S0000	47W2542	0.008	Coordenadas do Sítio. 22S0000;47W2542.
SP	Pitangueiras	21	21S0034	48W1318	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S0034;48W1318.
SP	Planalto	32	21S0302	49W5518	0.008	Coordenadas do Sítio. 21S0302;49W5518 - Colocalizado com o canal 33+.
SP	Pontes Gestal	30	20S1112	49W4213	0.008	Coordenadas do Sítio. 20S1112;49W4213.
SP	Porto Feliz	26	23S1205	47W3058	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058.
SP	Porto Feliz	35	23S1205	47W3058	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 34.
SP	Porto Feliz	39	23S1205	47W3058	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 38.
SP	Porto Feliz	44	23S1205	47W3058	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 43.
SP	Porto Feliz	52	23S1205	47W3058	0.008	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 53.





SP	Presidente Epitácio	32	21S4821	52W0613	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S4821:52W0613 - Colocalizado com o canal 33D.
SP	Presidente Epitácio	44	21S4821	52W0613	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S4821:52W0613.
SP	Presidente Venceslau	41	21S5216	51W5022	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S5216:51W5022.
SP	Queuz	19	22S3241	44W4623	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S3241:44W4623 - Colocalizado com os canais 18+ e 20-.
SP	Registro	19	24S2934	47W5209	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S2934:47W5209.
SP	Ribeirão Bonito	40	22S0400	48W1034	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S0400:48W1034.
SP	Ribeirão Preto	24	21S0909	47W4949	8.000		Coordenadas do Sítio. 21S0909:47W4949.
SP	Salto	16	23S1146	47W1717	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S1146:47W1717.
SP	Santa Adélia	30	21S1419	48W4829	0.008		Coordenadas do Sítio. 21S1419:48W4829.
SP	Santa Albertina	32	20S0229	50W4350	0.008		Coordenadas do Sítio. 20S0229:50W4350.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	32	22S4618	47W2738	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S4618:47W2738 - Colocalizado com o canal 33 Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	38	22S4618	47W2738	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S4618:47W2738 - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	48	22S4547	47W2351	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S4547:47W2351 - Reuso do canal de Limeira/SP.
SP	Santa Fé do Sul	32	20S1216	50W5427	0.008		Coordenadas do Sítio. 20S1216:50W5427.
SP	Santo André	40	23S3347	46W3946	0.080		Coordenada do Sítio: 23S3347; 46W3946. Co-localizado com o canal 41 de São Paulo/SP.
SP	Santos	21	23S5854	46W1517	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S5854:46W1517.
SP	Santos	59	23S5854	46W1517	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S5854:46W1517.
SP	São Caetano do Sul	44	23S3317	46W3952	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S3317:46W3952. (Ato 3289, de 21/5/2010, DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	São Carlos	42	22S0154	47W5251	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S0154:47W5251 - Colocalizado com o canal 43D.
SP	São Joaquim da Barra	28	20S3554	47W5209	0.008		Coordenadas do Sítio. 20S3554:47W5209.
SP	São Joaquim da Barra	40	20S3554	47W5209	0.008		Coordenadas do Sítio. 20S3554:47W5209 - Colocalizado com o canal 39D.
SP	São Joaquim da Barra	42	20S3554	47W5209	0.008		Coordenadas do Sítio. 20S3554:47W5209.
SP	São José do Rio Pardo	24	21S3451	46W5352	0.008		Coordenadas do Sítio. 21S3451:46W5352 - Colocalizado com os canais 23- e 25-.
SP	São José do Rio Pardo	59	21S3451	46W5352	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S3451:46W5352.
SP	São José do Rio Preto	32	20S4812	49W2050	8.000		Coordenadas do Sítio. 20S4812:49W2050.
SP	São José do Rio Preto	42	20S4945	49W2136	8.000		COORDENADAS DO SÍTIO. 20S4945:49W2136 - Colocalizado com o canal 41+. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 35 ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	São Lourenço da Serra	38	23S4937	46W5355	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S4937:46W5355.
SP	São Roque	52	23S3220	47W0849	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3220:47W0849.
SP	Sertãozinho	30	21S0935	47W5403	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S0935:47W5403 - Reuso do canal de Bibeirão Preto/SP.
SP	Socorro	20	22S3841	46W2903	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S3841:46W2903 - Colocalizado com o canal 21.
SP	Socorro	32	22S3841	46W2903	0.008		Coordenadas do Sítio. 22S3841:46W2903.
SP	Sorocaba	35	23S2848	47W2525	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S2848:47W2525 - Colocalizado com o canal 36-.
SP	Tabapuã	30	20S5818	49W0216	0.008		Coordenadas do Sítio. 20S5818:49W0216.
SP	Taubaté	23	23S0211	45W3239	8.000		Coordenadas do Sítio. 23S0211:45W3239 - Colocalizado com o canal 24D.
SP	Tietê	26	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607:47W4253.
SP	Tietê	39	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607:47W4253 - Colocalizado com os canais 38- e 40.
SP	Tietê	44	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607:47W4253 - Colocalizado com o canal 43.
SP	Tietê	58	23S0607	47W4253	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S0607:47W4253 - Colocalizado com o canal 59.
SP	Uchoa	32	20S5723	49W1118	0.008		Coordenadas do Sítio. 20S5723:49W1118.
SP	Urupês	26	21S1206	49W1724	0.008		Coordenadas do Sítio. 21S1206:49W1724.
SP	Urupês	32	21S1206	49W1724	0.008		Coordenadas do Sítio. 21S1206:49W1724.
SP	Urupês	34	21S1206	49W1724	0.008		Coordenadas do Sítio. 21S1206:49W1724.
SP	Votorantim	26	23S3237	47W2752	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3237:47W2752 - Colocalizado com o canal 25.
SP	Votorantim	35	23S3237	47W2752	0.008		Coordenadas do Sítio. 23S3237:47W2752.
SP	Votuporanga	24	20S2434	49W5820	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2434:49W5820.
SP	Votuporanga	26	20S2434	49W5820	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2434:49W5820 - Colocalizado com o canal 27.
SP	Votuporanga	42	20S2434	49W5820	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2434:49W5820.
TO	Gurupi	43	11S4056	49W0333	0.080		Coordenadas do Sítio. 11S4056:49W0333 - Colocalizado com os canais 42D e 44D.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Cruzeiro do Sul	33	07S3806	72W4033	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S3806:72W4033.
AC	Cruzeiro do Sul	41	07S3806	72W4033	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S3806:72W4033.
AC	Marechal Thaumaturgo	15	08S5640	72W4726	0.800			Coordenadas do Sítio. 08S5640:72W4726.
AC	Rio Branco	32	09S5829	67W4836	8.000			Coordenadas do Sítio. 09S5829:67W4836.
BA	Salvador	47	12S5946	38W3028	9.600			Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio 12S5946 - 38W3028. Colocalizado com os canais 46D e 48+.
BA	Salvador	51	12S5955	38W3040	80.000			Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 12S5955 - 38W3040.
CE	Guaramiranga (Pico Alto)	29	04S1536	38W5601	8.000			Coordenadas do Sítio. 04S1536:38W5601 - Reuso do canal de Redenção/CE.
ES	São Mateus	30	18S4256	39W5130	8.000			Coordenadas do Sítio. 18S4256:39W5130.
GO	Goiânia	47	16S3952	49W2043	8.000			Coordenadas do Sítio. 16S3952:49W2043 - Colocalizado com o canal 46D.
MA	Barra do Corda	17	05S3020	45W1436	0.800			Coordenadas do Sítio. 05S3020:45W1436.
MA	Codó	38	04S2715	43W5349	0.800			Coordenadas do Sítio. 04S2715:43W5349.
MG	Araguari	32	18S3857	48W1114	8.000			Coordenadas do Sítio. 18S3857:48W1114 Colocalizado com o canal 31 Reuso do canal de Uberlândia/MG.
MG	Barbacena	16	21S1356	43W4756	8.000			Coordenadas do Sítio. 21S1356:43W4756.
MG	Belo Horizonte	26	19S5815	43W5547	13.000			Coordenadas do Sítio. 19S5815:43W5547.
MG	Cambuí	25	22S3644	46W0327	8.000			Coordenadas do Sítio. 22S3644:46W0327 - Colocalizado com os canais 24+ e 26.
MG	Conceição das Alagoas	29	19S5500	48W2300	0.080			Coordenadas do Sítio. 19S5500:48W2300.
MG	Congonhas	20	20S2800	43W5408	8.000			Coordenadas do Sítio. 20S2800:43W5408.
MG	Frei Gaspar	17	18S0359	41W2559	8.000			Coordenadas do Sítio. 18S0359:41W2553.
MG	Ipatinga	43	19S2956	42W3452	8.000			Coordenadas do Sítio. 19S2956:42W3452 - Colocalizado com o canal 44.
MG	Iturama	32	19S4341	50W1144	0.800			Coordenadas do Sítio. 19S4341:50W1144.
MG	Iturama	58	19S4341	50W1144	0.080			Coordenadas do Sítio. 19S4341:50W1144.
MG	Jequitaiá	34	17S1403	44W2641	0.800			Coordenadas do Sítio. 17S1403:44W2641.
MG	Juiz de Fora	26	21S4545	43W2128	8.000			Coordenadas do Sítio. 21S4545:43W2128.
MG	Mateus Leme	22	19S5911	44W2540	8.000			Coordenadas do Sítio. 19S5911:44W2540 - Colocalizado com o canal 23.
MG	Santa Vitória	41	18S5019	50W0717	0.080			Coordenadas do Sítio. 18S5019:50W0717.
MG	São Francisco de Sales	32	19S4946	49W4435	0.080			Coordenadas do Sítio. 19S4946:49W4435.
MG	Sete Lagoas	43	19S2720	44W1636	0.800			Coordenadas do Sítio. 19S2720:44W1636.
MG	Uberlândia	32	18S5307	48W1639	78.000			Coordenadas do Sítio. 18S5307:48W1639.
MG	Unai	21	16S2255	46W5254	0.800			Coordenadas do Sítio. 16S2255:46W5254.
MG	Unai	26	16S2127	46W5422	0.800			Coordenadas do Sítio. 16S2127:46W5422.
MS	Cassilândia	49	19S0800	51W4500	0.800			Coordenadas do Sítio. 19S0800:51W4500.
PA	Marabá	42	05S2121	49W0532	0.800			Coordenadas do Sítio. Coordenadas Geográficas pré-fixadas: 05S2121:49W0532.
PA	Marabá	48	05S2121	49W0532	0.800			Coordenadas do Sítio. 05S2121: 49W0532
PA	Rio Maria	35	07S1851	50W0252	0.800			Coordenadas do Sítio. 07S1851:50W0252.
PA	São Félix do Xingu	58	06S3900	51W5900	0.800			Coordenadas do Sítio. 06S3900:51W5900.
PA	Soure	40	00S4400	48W3100	0.800			Coordenadas do Sítio. 00S4400:48W3100.
PB	João Pessoa	44	07S0651	34W5120	8.000			Coordenadas do Sítio. 07S0651:34W5120 - Colocalizado com os canais 43E e 45+.
PB	João Pessoa	61	07S0651	34W5120	8.000			Coordenadas do Sítio. 07S0651:34W5120.
PB	Maturéia (Pico do Jabre)	21	07S1506	37W2302	8.000			Coordenadas do Sítio. 07S1506:37W2302.
PB	Maturéia (Pico do Jabre)	31	07S1506	37W2302	8.000			Coordenadas do Sítio. 07S1506:37W2302.
PB	Patos (Pico do Jabre)	49	07S1506	37W2302	8.000			Coordenadas do Sítio. 07S1506:37W2302.
PR	Arapongas	58	23S2452	51W2617	8.000			Coordenadas do Sítio. 23S2452:51W2617.



PR	Francisco Beltrão (Morro Jacutinga)	27	26S0442	53W1714	8.000		Coordenadas do Sítio. 26S0442;53W1714 - Colocalizado com o canal 26.
PR	Marechal Cândido Rondon	34	24S3353	54W0050	8.000		Coordenadas do Sítio. 24S3353;54W0050.
PR	Marechal Cândido Rondon	45	24S3344	54W0343	8.000		Coordenadas do Sítio. 24S3344;54W0343.
PR	Marechal Cândido Rondon	51	24S3344	54W0343	8.000		Coordenadas do Sítio. 24S3344;54W0343.
PR	Toledo	19	24S4534	53W4416	0.800		Coordenadas do Sítio. 24S4534;53W4416.
RJ	Angra dos Reis	53	23S0112	44W1744	0.800		Coordenadas do Sítio. 23S0112;44W1744.
RJ	Cabo Frio	23	22S5656	42W0148	8.000		Coordenadas do Sítio. 22S5656;42W0148.
RJ	Itaguaí	59	22S5202	43W4645	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S5202;43W4645 - Colocalizado com o canal 58.
RJ	Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)	29	22S4920	43W3118	8.100		Coordenadas do Sítio. 22S4920;43W3118 - Colocalizado com o canal 28 Reuso do canal do sítio 22S5700;43W1347.
RO	Ouro Preto do Oeste	15	10S4402	62W1325	0.800		Coordenadas do Sítio. 10S4402;62W1325 - Colocalizado com o canal 16. Reuso do canal de Ji-Paraná/RO.
RS	Arroio do Sal	33	29S3038	50W0009	8.000		Coordenadas do Sítio. 29S3038;50W0009 - Reuso do canal de Dom Pedro de Alcântara/RS.
SC	Blumenau	30	26S5410	49W0331	8.000		Coordenadas do Sítio. 26S5410;49W0331 - Colocalizado com o canal 31D Reuso do canal do sítio 26S4636;49W0148.
SC	Imbituba	32	28S1500	48W4118	0.800		Coordenadas do Sítio. 28S1500;48W4118.
SC	Itaiópolis	42	26S2334	49W5441	0.800		Coordenadas do Sítio. 26S2334;49W5441.
SC	Tangará	35	27S0558	51W1328	0.800		Coordenadas do Sítio. 27S0558;51W1328.
SP	Amparo	16	22S3931	46W4511	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S3931;46W4511 - Colocalizado com o canal 17 Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Aparecida d'Oeste	32	20S2726	50W5414	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2726;50W5414.
SP	Araquara	34	21S4700	48W0935	8.000		Coordenadas do Sítio. 21S4700;48W0935 - Colocalizado com o canal 35D.
SP	Araras	22	22S2012	47W2242	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S2012;47W2242 - Colocalizado com o canal 21+.
SP	Areias	34	22S3435	44W4150	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3435;44W4150.
SP	Auriflama	32	20S4100	50W3400	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S4100;50W3400.
SP	Bananal	34	22S4027	44W1924	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4027;44W1924.
SP	Bananal	50	22S4027	44W1924	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4027;44W1924.
SP	Barra do Turvo	21	24S4443	48W2952	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S4443;48W2952 - Colocalizado com o canal 20-.
SP	Barretos	34	20S4033	48W3328	8.000		Coordenadas do Sítio. 20S4033;48W3328.
SP	Barueri	56	23S3317	46W3952	80.000		Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952. (Ato 3289, de 21/5/2010,DOU, de 24/5/2010, restabele os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	Bauru	14	22S2136	49W0559	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S2136;49W0559 - Colocalizado com o canal 15+.
SP	Bauru	35	22S2136	49W0559	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S2136;49W0559.
SP	Boa Esperança do Sul	42	21S5922	48W2401	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S5922;48W2401 - Colocalizado com o canal 41+.
SP	Boa Esperança do Sul	51	21S5933	48W2327	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S5933;48W2327.
SP	Boituva	32	23S1653	47W3950	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1653;47W3950.
SP	Borborema	30	21S3703	49W0528	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S3703;49W0528.
SP	Bragança Paulista	34	22S5743	46W3221	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S5743;46W3221.
SP	Cachoeira Paulista	39	22S3905	45W0038	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3905;45W0038.
SP	Cajati	19	24S4342	48W0648	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S4342;48W0648.
SP	Campinas	16	22S5631	47W0156	80.000		Coordenadas do Sítio. 22S5631;47W0156 - Colocalizado com os canas 17D de Campinas/SP e 15 de Valinhos/SP.
SP	Campinas	28	22S5638	47W0154	67.000		Coordenadas do Sítio. 22S5638;47W0154.
SP	Campinas	38	22S5333	47W0455	49.100		Coordenadas do Sítio. 22S5333;47W0455.
SP	Campinas	42	22S5637	47W0150	72.200		Coordenadas do Sítio. 22S5637;47W0150.
SP	Campinas	46	22S5656	47W0128	80.000		Coordenadas do Sítio. 22S5656;47W0128.
SP	Cananéia	15	25S0121	47W5531	0.080		Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531.
SP	Cananéia	19	25S0121	47W5531	0.080		Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531 - Colocalizado com o canal 20+.
SP	Cananéia	39	25S0121	47W5531	0.080		Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531.
SP	Cananéia	59	25S0121	47W5531	0.800		Coordenadas do Sítio. 25S0121;47W5531.
SP	Capivari	32	22S5852	47W3022	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S5852;47W3022 - Colocalizado com o canal 31-.
SP	Casa Branca	50	21S4650	47W0409	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S4650;47W0409.
SP	Catanduva	32	21S0958	48W5748	0.800		Coordenadas do Sítio. 21S0958;48W5748.
SP	Catanduva	42	21S0958	48W5748	0.800		Coordenadas do Sítio. 21S0958;48W5748 - Colocalizado com o canal 43+.
SP	Cerquilha	35	23S1039	47W4322	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S1039;47W4322.
SP	Colômbia	21	20S1110	48W4115	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S1110;48W4115 - Colocalizado com o canal 22.
SP	Descalvado	42	21S5301	47W3639	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S5301;47W3639 - Colocalizado com o canal 41+.
SP	Dourado	22	22S0715	48W1836	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S0715;48W1836.
SP	Eldorado	15	24S3050	48W0632	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S3050;48W0632.
SP	Estrela d'Oeste	30	20S1717	50W2338	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S1717;50W2338.
SP	Estrela d'Oeste	47	20S1717	50W2338	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S1717;50W2338.
SP	Fernando Prestes	21	21S1627	48W4123	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S1627;48W4123 - Colocalizado com o canal 22.
SP	Fernando Prestes	28	21S1627	48W4123	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S1627;48W4123.
SP	Franca	18	20S3023	47W2400	8.000		Coordenadas do Sítio. 20S3023;47W2400.
SP	Francisco Morato	35	23S3317	46W3952	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952. (Ato 3289, de 21/5/2010,DOU, de 24/5/2010, restabele os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	General Salgado	38	20S3854	50W2138	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138.
SP	Guapiaçu	32	20S4913	49W1335	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S4913;49W1335.
SP	Guaraci	32	20S2951	48W5625	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2951;48W5625.
SP	Guaratinguetá	42	22S4736	45W1135	8.000		Coordenadas do Sítio. 22S4736;45W1135.
SP	Guariba	35	21S2136	48W1342	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S2136;48W1342 - Colocalizado com o canal 36-.
SP	Guariba	40	21S2136	48W1342	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S2136;48W1342 - Colocalizado com os canais 39D e 41-.
SP	Guarulhos	12	23S3317	46W3952	0.160		Coordenadas do Sítio. 23S3317; 46W3952
SP	Holambra	19	22S3924	47W0344	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3924;47W0344.
SP	Holambra	32	22S3924	47W0344	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3924;47W0344.
SP	Hortolândia	17	22S5123	47W1313	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S5123;47W1313.
SP	Ibiúna	20	23S3916	47W1430	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	24	23S3916	47W1430	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	35	23S3916	47W1430	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430.
SP	Ibiúna	39	23S3916	47W1430	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Colocalizado com o canal 38+.
SP	Ibiúna	48	23S3916	47W1430	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Colocalizado com o canal 49.
SP	Ibiúna	52	23S3916	47W1430	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S3916;47W1430 - Colocalizado com o canal 53.
SP	Icém	32	20S2050	49W1135	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2050;49W1135.
SP	Iperó (Fazenda Ipanema)	32	23S2651	47W3710	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S2651;47W3710.
SP	Iporanga	15	24S3503	48W3536	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S3503;48W3536.
SP	Iporanga	21	24S3503	48W3536	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S3503;48W3536.
SP	Iporanga	25	24S3503	48W3536	0.800		Coordenadas do Sítio. 24S3503;48W3536.
SP	Ipuã	42	20S2730	48W0044	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2730;48W0044 - Colocalizado com o canal 41.
SP	Irapuã	26	21S1646	49W2432	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S1646;49W2432 - Colocalizado com o canal 27.
SP	Itapira	42	22S2455	46W4944	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S2455;46W4944 - Colocalizado com o canal 43.
SP	Itirapina	28	22S1650	47W5009	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138 - Colocalizado com o canal 29.
SP	Itirapina	53	22S1650	47W5009	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138.
SP	Ituverava	21	20S2022	47W4650	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2022;47W4650 - Colocalizado com os canais 20+ e 22.
SP	Ituverava	39	20S2022	47W4650	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S2022;47W4650 - Colocalizado com o canal 40D.
SP	Jaguariúna	58	22S4220	46W5909	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S4220;46W5909.
SP	Jaú	27	22S1527	48W3311	0.800		Coordenadas do Sítio. 22S1527;48W3311.
SP	José Bonifácio	26	21S0345	49W4047	0.080		Coordenadas do Sítio. 21S0345;49W4047 - Colocalizado com o canal 25-.
SP	Juquiá	15	24S1850	47W3829	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829.
SP	Juquiá	19	24S1850	47W3829	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829.
SP	Juquiá	33	24S1850	47W3829	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829.
SP	Juquiá	39	24S1850	47W3829	0.080		Coordenadas do Sítio. 24S1850;47W3829 - Colocalizado com o canal 38-.
SP	Lagoinha	50	23S0526	45W1125	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0526;45W1125.
SP	Laranjal Paulista	32	23S0113	47W5112	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0113;47W5112 - Colocalizado com o canal 31.
SP	Laranjal Paulista	42	23S0113	47W5112	0.080		Coordenadas do Sítio. 23S0113;47W5112 - Colocalizado com o canal 41.
SP	Lindóia	38	22S3123	46W3900	0.080		Coordenadas do Sítio. 22S3123;46W3900.
SP	Miguelópolis	21	20S1016	48W0054	0.080		Coordenadas do Sítio. 20S3854;50W2138 - Colocalizado com o canal 22-.
SP	Mococa	28	21S2804	47W0017	0.800		Coordenadas do Sítio. 21S2804;47W0017 - Colocalizado com o canal 27+.





SP	Mongaguá	43	24S0551	46W3759	0.080	Coordenadas do Sítio. 24S0551;46W3759 - Colocalizado com o canal 42.
SP	Monte Alegre do Sul	38	22S4207	46W4007	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S4207;46W4007.
SP	Monte Aprazível	30	20S4628	49W4158	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4628;49W4158 - Colocalizado com os canais 29 e 31.
SP	Monte Aprazível	32	20S4628	49W4158	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4628;49W4158 - Colocalizado com o canal 31.
SP	Morro Agudo	39	20S4353	48W0328	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4353;48W0328 - Colocalizado com o canal 38.
SP	Nhandeara	20	20S4139	50W0218	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218 - Colocalizado com os canais 19 e 21.
SP	Nhandeara	30	20S4139	50W0218	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218.
SP	Nhandeara	32	20S4139	50W0218	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218.
SP	Nhandeara	42	20S4139	50W0218	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4139;50W0218 - Colocalizado com o canal 43-.
SP	Nova Europa	30	21S4642	48W3339	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S4642;48W3339.
SP	Nova Europa	44	21S4642	48W3339	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S4642;48W3339 - Colocalizado com o canal 45-.
SP	Nova Europa	51	21S4643	48W3339	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S4642;48W3339.
SP	Olimpia	24	20S4335	48W5412	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S4335;48W5412.
SP	Orindiúva	26	20S1117	49W2110	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S1117;49W2110.
SP	Orindiúva	30	20S1117	49W2110	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S1117;49W2110 - Colocalizado com o canal 29-.
SP	Orindiúva	42	20S1117	49W2110	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S1117;49W2110.
SP	Ouroeste	32	20S0015	50W2237	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S0015;50W2237 - Colocalizado com o canal 33+.
SP	Palestina	32	20S2324	49W2559	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S2324;49W2559 - Colocalizado com o canal 31.
SP	Paraibuna	16	23S2305	45W3934	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S2305;45W3934.
SP	Paraibuna	21	23S2305	45W3934	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S2305;45W3934 - Colocalizado com o canal 20+.
SP	Paraibuna	42	23S2305	45W3934	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S2305;45W3934.
SP	Pariquera-Açu	15	24S4223	47W5224	0.080	Coordenadas do Sítio. 24S4223;47W5224.
SP	Pariquera-Açu	19	24S4223	47W5224	0.080	Coordenadas do Sítio. 24S4223;47W5224.
SP	Pariquera-Açu	25	24S4223	47W5224	0.080	Coordenadas do Sítio. 24S4223;47W5224.
SP	Patrocínio Paulista	24	20S3822	47W1654	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S3822;47W1654 - Colocalizado com o canal 23.
SP	Patrocínio Paulista	42	20S3813	47W1802	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S3813;47W1802 - Colocalizado com o canal 41+.
SP	Paulo de Faria	25	20S0200	49W2438	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438 - Colocalizado com os canais 24 e 26D.
SP	Paulo de Faria	26	20S0200	49W2438	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438 - Colocalizado com o canal 25D.
SP	Paulo de Faria	30	20S0200	49W2438	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438.
SP	Paulo de Faria	32	20S0200	49W2438	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S0200;49W2438.
SP	Pedregulho	21	20S1525	47W2836	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S1525;47W2836 - Colocalizado com o canal 22+.
SP	Pedregulho	39	20S1525	47W2836	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S1525;47W2836 - Colocalizado com o canal 38+.
SP	Pedro de Toledo	15	24S1631	47W1412	0.080	Coordenadas do Sítio. 24S1631;47W1412.
SP	Pedro de Toledo	19	24S1631	47W1412	0.080	Coordenadas do Sítio. 24S1631;47W1412.
SP	Pedro de Toledo	21	24S1631	47W1412	0.080	Coordenadas do Sítio. 24S1631;47W1412.
SP	Piedade	24	23S4302	47W2423	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Colocalizado com o canal 23-.
SP	Piedade	26	23S4302	47W2423	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423.
SP	Piedade	35	23S4302	47W2423	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Colocalizado com o canal 36+.
SP	Piedade	52	23S4302	47W2423	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S4302;47W2423 - Colocalizado com o canal 53+.
SP	Pindamonhangaba	45	22S4546	45W3111	8.100	Coordenadas do Sítio. 22S4546;45W3111 - Colocalizado com o canal 44-.
SP	Pindorama	42	21S1041	48W5352	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S1041;48W5352.
SP	Piquete	17	22S3649	45W1034	8.000	Coordenadas do Sítio. 22S3649;45W1034 - Reuso do canal de Guaratinguetá/SP.
SP	Piquete	42	22S3649	45W1034	8.000	Coordenadas do Sítio. 22S3649;45W1034 - Reuso do canal de Guaratinguetá/SP.
SP	Piquete	55	22S3649	45W1034	8.000	Coordenadas do Sítio. 22S3649;45W1034.
SP	Pirangi	26	21S0404	48W3759	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S0404;48W3759.
SP	Pirassununga	35	22S0000	47W2542	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S0000;47W2542.
SP	Pitangueiras	21	21S0034	48W1318	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S0034;48W1318.
SP	Planalto	32	21S0302	49W5518	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S0302;49W5518 - Colocalizado com o canal 33+.
SP	Pontes Gestal	30	20S1112	49W4213	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S1112;49W4213.
SP	Porto Feliz	26	23S1205	47W3058	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058.
SP	Porto Feliz	35	23S1205	47W3058	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 34.
SP	Porto Feliz	39	23S1205	47W3058	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 38.
SP	Porto Feliz	44	23S1205	47W3058	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 43.
SP	Porto Feliz	52	23S1205	47W3058	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S1205;47W3058 - Colocalizado com o canal 53.
SP	Presidente Epitácio	32	21S4821	52W0613	0.800	Coordenadas do Sítio. 21S4821;52W0613 - Colocalizado com o canal 33D.
SP	Presidente Epitácio	44	21S4821	52W0613	0.800	Coordenadas do Sítio. 21S4821;52W0613.
SP	Presidente Venceslau	41	21S5216	51W5022	0.800	Coordenadas do Sítio. 21S5216;51W5022.
SP	Queluz	19	22S3241	44W4623	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S3241;44W4623 - Colocalizado com os canais 18+ e 20-.
SP	Registro	19	24S2934	47W5209	0.800	Coordenadas do Sítio. 24S2934;47W5209.
SP	Ribeirão Bonito	40	22S0400	48W1034	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S0400;48W1034.
SP	Ribeirão Preto	24	21S0909	47W4949	55.130	Coordenadas do Sítio. 21S0909;47W4949.
SP	Salto	16	23S1146	47W1717	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717.
SP	Santa Adélia	30	21S1419	48W4829	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S1419;48W4829.
SP	Santa Albertina	32	20S0229	50W4350	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S0229;50W4350.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	32	22S4618	47W2738	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S4618;47W2738 - Colocalizado com o canal 33 Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	38	22S4618	47W2738	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S4618;47W2738 - Reuso do canal de Campinas/SP.
SP	Santa Bárbara d'Oeste	48	22S4547	47W2351	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S4547;47W2351 - Reuso do canal de Limeira/SP.
SP	Santa Fé do Sul	32	20S1216	50W5427	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S1216;50W5427.
SP	Santo André	40	23S3347	46W3946	80.000	Coordenada do Sítio: 23S3347; 46W3946. Co-localizado com o canal 41 de São Paulo/SP.
SP	Santos	21	23S5854	46W1517	21.240	Coordenadas do Sítio. 23S5854;46W1517.
SP	Santos	59	23S5854	46W1517	26.000	Coordenadas do Sítio. 23S5854;46W1517.
SP	São Caetano do Sul	44	23S3317	46W3952	8.000	Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952. (Ato 3289, de 21/5/2010, DOU, de 24/5/2010, restabelece os efeitos do Ato 7155/2009).
SP	São Carlos	42	22S0154	47W5235	8.000	Coordenadas do Sítio. 22S0154;47W5235 - Colocalizado com o canal 43D.
SP	São Joaquim da Barra	28	20S3554	47W5209	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S3554;47W5209.
SP	São Joaquim da Barra	40	20S3554	47W5209	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S3554;47W5209 - Colocalizado com o canal 39D.
SP	São Joaquim da Barra	42	20S3554	47W5209	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S3554;47W5209.
SP	São José do Rio Pardo	24	21S3451	46W5352	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S3451;46W5352 - Colocalizado com os canais 23- e 25-.
SP	São José do Rio Pardo	59	21S3451	46W5352	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S3451;46W5352.
SP	São José do Rio Preto	32	20S4812	49W2050	43.210	Coordenadas do Sítio. 20S4812;49W2050.
SP	São José do Rio Preto	42	20S4945	49W2136	54.770	Coordenadas do Sítio. 20S4945;49W2136 - Colocalizado com o canal 41+.
SP	São Lourenço da Serra	38	23S4937	46W5355	8.000	Coordenadas do Sítio. 23S4937;46W5355.
SP	São Roque	52	23S3220	47W0849	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S3220;47W0849.
SP	Sertãozinho	30	21S0935	47W5403	0.800	Coordenadas do Sítio. 21S0935;47W5403 - Reuso do canal de Ribeirão Preto/SP.
SP	Socorro	20	22S3841	46W2903	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S3841;46W2903 - Colocalizado com o canal 21.
SP	Socorro	32	22S3841	46W2903	0.080	Coordenadas do Sítio. 22S3841;46W2903.
SP	Sorocaba	35	23S2848	47W2525	8.000	Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Colocalizado com o canal 36-.
SP	Tabapuã	30	20S5818	49W0216	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S5818;49W0216.
SP	Taubaté	23	23S0211	45W3239	26.590	Coordenadas do Sítio. 23S0211;45W3239 - Colocalizado com o canal 24D.
SP	Tietê	26	23S0607	47W4253	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253.
SP	Tietê	39	23S0607	47W4253	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Colocalizado com os canais 38- e 40.
SP	Tietê	44	23S0607	47W4253	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Colocalizado com o canal 43.
SP	Tietê	58	23S0607	47W4253	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S0607;47W4253 - Colocalizado com o canal 59.
SP	Uchoa	32	20S5723	49W1118	0.080	Coordenadas do Sítio. 20S5723;49W1118.
SP	Urupês	26	21S1206	49W1724	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S1206;49W1724.
SP	Urupês	32	21S1206	49W1724	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S1206;49W1724.
SP	Urupês	34	21S1206	49W1724	0.080	Coordenadas do Sítio. 21S1206;49W1724.
SP	Votorantim	26	23S3237	47W2752	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S3237;47W2752 - Colocalizado com o canal 25.
SP	Votorantim	35	23S3237	47W2752	0.080	Coordenadas do Sítio. 23S3237;47W2752.
SP	Votuporanga	24	20S2434	49W5820	0.800	Coordenadas do Sítio. 20S2434;49W5820
SP	Votuporanga	26	20S2434	49W5820	0.800	Coordenadas do Sítio. 20S2434;49W5820 - Colocalizado com o canal 27.
SP	Votuporanga	42	20S2434	49W5820	0.800	Coordenadas do Sítio. 20S2434;49W5820.
TO	Gurupi	43	11S4056	49W0333	0.800	Coordenadas do Sítio. 11S4056;49W0333 - Colocalizado com os canais 42D e 44D.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060102/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRENÓPOLIS, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064965/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NHAMBIQUARA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARANTÁ DO NORTE, estado de Mato Grosso, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054933/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOCANTINÓPOLIS, estado do Tocantins, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 72, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052703/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à XETAS COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UMUARAMA, estado do Paraná, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 84, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.027696/2012	União de Ensino Superior de Diamantino Ltda	RTV	Diamantino	MT	Suspensão 1(um) dia	Inciso III do art. 33 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005	Portaria SCE nº 084, de 28/2/2014	Portaria MC nº 112/2013

**PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033104/2013	JPB Empresa Jornalística Ltda	FM	Lages	SC	Multa e Suspensão 1(um) dia	1.959,18	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 088, de 14/3/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.033126/2013	Sistema Araçá de Comunicação Ltda	TV	Araçatuba	SP	Suspensão 1(um) dia		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 089, de 14/3/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.015021/2013	Fundação L'Hermitage	FME e OM	Belo Horizonte e Silvéria	MG e GO	Suspensão 1(um) dia		Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 090, de 14/3/2014	Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 14 de março de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.051629/2012	Fundação Educativa e Cultural Rio Verde	TVE	Três Corações	MG	Conhecido e não provido
53000.047429/2012	Fundação Ministério Comunidade Cristã	TVE	Goiânia	GO	Conhecido e não provido

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA





DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.029400/2012	Rádio Comunitária Alagados FM	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	1.142,33	Arts 3º e 4º c/c o inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DEAA nº 276, de 13/3/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.062571/2013	Rádio Comunitária Alagados FM	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	473,29	Art 19 c/c o inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DEAA nº 277, de 13/3/2014	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023022/2010	Rádio Excelsior S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	23.510,16	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 278, de 13/3/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000349/2013	Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda	FM	Medianeira	PR	Multa	2.438,09	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 279, de 13/3/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 179, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 75.350, de 4 de fevereiro de 1975, resolve Revogar a Portaria de 20 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 25 de Novembro de 1998, a Portaria de 10 de Novembro de 1995, a Portaria nº 11 de 17 de Abril de 2001, a Portaria nº 660 de 3 de Novembro de 2010 e Aprovar, por meio da presente Portaria, o seguinte "Regulamento do Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores":

#### REGULAMENTO DO INSTITUTO RIO BRANCO

##### CAPÍTULO I

##### Das finalidades

Art. 1º. O Instituto Rio Branco (IRBr), órgão do Ministério das Relações Exteriores, tem por finalidades:

I - o recrutamento, a seleção, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata;

II - a execução de programas especiais de aperfeiçoamento dos funcionários de carreiras de nível de formação superior do Ministério das Relações Exteriores e de áreas afins;

III - manter cooperação com instituições similares nacionais e de outros países no âmbito de suas atividades;

IV - o cumprimento das demais tarefas que lhe incumbir o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O IRBr manterá, como órgão de assessoramento de seu Diretor-Geral, um Conselho Consultivo, cujas funções e procedimentos serão estabelecidos em regimento próprio.

Art. 2º. Para atender a suas finalidades, o IRBr:

I - manterá os seguintes cursos:

a) Curso de Formação de Diplomatas;

b) Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD);

c) Curso de Altos Estudos (CAE); e

d) outros cursos de interesse do Ministério das Relações Exteriores.

II - promoverá programas de estudo e projetos de pesquisa em áreas relacionadas com a atuação da política externa brasileira, mediante convênios com universidades e centros de ensino assemelhados, no Brasil e no exterior e mediante concessão de bolsas de estudo, no Brasil e no exterior; e

III - participará de edições e co-edições de obras de interesse para a formação do diplomata brasileiro.

Art. 3º. Ao IRBr incumbe organizar concursos de provas para ingresso na Carreira de Diplomata, o qual dependerá de posterior habilitação no Curso de Formação de Diplomatas, cujas normas serão objeto de legislação específica.

##### CAPÍTULO II

##### Do Curso de Formação de Diplomatas

##### Seção I - Dos objetivos

Art. 4º. O Curso de Formação de Diplomatas seguirá metodologia de curso de nível superior e terá por finalidade dar início à formação dos funcionários nomeados para o cargo inicial da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, bem como avaliar suas aptidões e capacidade durante o estágio probatório de que trata o art. 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Terão matrícula automática e obrigatória no Curso de Formação de Diplomatas apenas os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da Carreira e nele tomado posse.

##### Seção II - Do concurso de admissão

Art.5º. O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata será regido por edital do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, a ser publicado no Diário Oficial da União por determinação do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art.6º. A ordem de classificação final no Concurso determinará a ordem de ingresso no cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata.

§ 1º. A classificação final dos aprovados será definida pela média aritmética das notas obtidas nas provas que se definirem no Edital.

§ 2º. Será concedido o Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva ao primeiro e segundo lugares no Concurso, sob a forma de medalhas de prata e bronze, respectivamente.

Art.7º. O Diretor-Geral do IRBr informará os aprovados da data da nomeação e da posse no Serviço Exterior, bem como da data do início do Curso de Formação de Diplomatas.

Art.8º. Uma vez nomeados e empossados, ainda que mediante procuração específica, os aprovados no Concurso iniciarão o Curso de Formação de Diplomatas na data indicada pelo Diretor-Geral do IRBr.

Seção III - Da organização, estrutura, regime didático e atividades do Curso de Formação de Diplomatas

Art.9. A organização, a estrutura, o regime didático e as atividades do Curso de Formação de Diplomatas darão ênfase, em função das necessidades da Carreira de Diplomata, à formação e ao treinamento do servidor nomeado, doravante neste Regulamento designado como aluno.

Art.10. O Curso de Formação de Diplomata terá duração de dois anos ou de um ano e meio e será organizado em 4 (quatro) ou 3 (três) períodos assim distribuídos:

I - o Primeiro Ano terá dois períodos letivos semestrais consecutivos de curso, composto de matérias conceituais ou profissionalizantes; e

II - o Segundo Ano, de dois ou um período letivo semestral, será composto, ademais de aulas ou palestras, também de estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) ou em postos no exterior.

Art.11. A estrutura do Curso de Formação de Diplomatas será definida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores por proposta do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco; a seleção das unidades da SERE para efeitos de estágio ou de postos no exterior para missão transitória e o período de férias serão definidos pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, por proposta do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido o Subsecretário-Geral do Serviço Exterior.

Seção IV - Da avaliação e aprovação no Curso de Formação de Diplomatas e da confirmação no Serviço Exterior

Art.12. A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas constitui condição essencial para confirmação no Serviço Exterior, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art.13. A avaliação de cada aluno no Curso de Formação de Diplomatas caberá aos professores das disciplinas, às Chefias imediatas dos estágios e ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art.14. As avaliações poderão ser semanais, mensais, semestrais ou anuais.

Art.15. A avaliação reunirá:

I - As notas, graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), dadas pelos professores das disciplinas a exames escritos, exames orais ou simulações de trabalho, monografias e participação em aula;

II - Os conceitos emitidos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco ou Chefias imediatas na SERE e no exterior segundo critérios de produtividade, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa e responsabilidade, merecendo atenção, ainda, o desempenho nas atividades profissionais, a conduta pessoal e a integração com a carreira. Os conceitos emitidos constarão dos assentamentos pessoais dos alunos.

§ 1º. Os conceitos a que se refere o inciso II acima serão emitidos em formulário próprio, correspondendo a uma escala de A (excelente) a D (insuficiente).

§ 2º. Serão considerados "satisfatórios" as notas iguais ou superiores a 60 (sessenta) e os conceitos A (excelente), B (bom) e C (regular).

Art.16. Será considerado aprovado no Curso de Formação de Diplomatas e terá, portanto, recomendada sua confirmação no Serviço Exterior o aluno que obtiver:

I - avaliação por disciplina igual ou superior a 60 (sessenta) em todas as matérias; e

II - conceitos satisfatórios em todos os estágios.

Art.17. Em caso de insuficiência de notas ou de avaliação insatisfatória ao fim de cada semestre, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco notificará formalmente o aluno. No caso de uma segunda notificação, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco notificará o Diretor do Departamento de Serviço Exterior para inclusão nos respectivos assentamentos pessoais do aluno.

Art.18. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre a conveniência, em caso excepcional, de encaminhar informação ao Secretário-Geral das Relações Exteriores sobre qualquer notificação feita a um aluno, por qualquer motivo, para efeito de outras providências administrativas.

Art.19. O aluno poderá recorrer das notas ou da avaliação ao Professor da disciplina e, posteriormente, à Coordenadoria-Geral de Ensino que examinará o recurso e emitirá parecer, podendo, para isso, consultar o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. Do parecer da Coordenadoria, ouvido o Diretor-Geral, não haverá recurso.

Art.20. Ao final do Curso de Formação de Diplomatas, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco informará ao Secretário-Geral a lista dos alunos que concluíram com êxito o Curso, assim como, sendo o caso, o nome dos que tiverem sido reprovados em alguma disciplina, para os fins de direito.

Art.21. O Secretário-Geral das Relações Exteriores elevará o resultado do Curso de Formação de Diplomatas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para confirmação dos alunos na Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, nos termos do disposto na Lei 11.440.

Art.22. Será concedido o Prêmio Rio Branco ao primeiro e segundo lugares do Curso de Formação de Diplomatas, sob a forma de medalhas de vermeil e de prata, respectivamente.

Art.23. Respeitado o interesse do serviço, a seleção dos postos no exterior de que trata o art. 10, II e a primeira lotação na Secretaria de Estado ao final do Curso obedecerão à ordem de classificação dos alunos segundo média ponderada das notas finais obtidas no Concurso de Admissão, com peso um, e das notas de conclusão do Curso de Formação de Diplomatas, com peso três.

Art.24. Aos detentores das três maiores médias ponderadas das notas finais obtidas no Concurso de Admissão, com peso um e no Curso de Formação de Diplomatas, com peso três, o Instituto Rio Branco poderá oferecer matrícula em curso no exterior, de curta duração, em área de interesse para a formação do diplomata, observado o interesse da Administração.

#### Seção V - Dos alunos

Art.25. Em sua vida pública e privada, o aluno deverá manter sempre conduta pessoal irrepreensível, estando, em sua qualidade de servidor público federal, submetido às leis que regem seu comportamento.

Art.26. As atividades de formação e aperfeiçoamento, programadas no âmbito do Curso de Formação de Diplomatas, são obrigatórias.

Art.27. Como servidor público, o aluno não pode faltar ao serviço, entendido como tal as aulas e demais atividades curriculares do Instituto Rio Branco, sem justificativa, sob pena de perda correspondente da remuneração e outras penalidades na forma da lei.

Art.28. Considerando os objetivos e a estrutura do Curso de Formação de Diplomatas, a reprovação em uma disciplina implicará na reprovação no Curso. Para obter aprovação final, o aluno deverá cursar novamente a disciplina em que foi reprovado e ser nela aprovado, nos termos a serem fixados no Regulamento do Curso.

#### CAPÍTULO III

Do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD)

Art.29. O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), regulado por portaria ministerial, será mantido pelo Instituto Rio Branco como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação contínuos na Carreira de Diplomata, no âmbito do disposto no Decreto 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, com o objetivo de aprofundar e atualizar conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas por Primeiros Secretários.

§ 1º. A aprovação no CAD, nos termos do inciso IV do artigo 52 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, é requisito para a promoção por merecimento a Primeiro Secretário.

§ 2º. A aprovação no CAD é condição para os funcionários lotados no exterior para a possibilidade da vantagem de comissionamento como Conselheiros em postos do grupo "C" e "D", nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art.30. As normas gerais que regem o CAD são as estabelecidas em instrumento próprio, por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco divulgará, por Edital, normas complementares relativas a cada Curso.

#### CAPÍTULO IV

Do Curso de Altos Estudos (CAE)

Art.31. O Curso de Altos Estudos (CAE), regulado por portaria ministerial, será mantido pelo Instituto Rio Branco como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação na Carreira de Diplomata, no âmbito do disposto no Decreto 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, com o objetivo de aprofundar e atualizar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas pelos Ministros de Segunda e Primeira Classes.

Parágrafo único. A aprovação no CAE, nos termos do inciso II do artigo 52 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, é requisito para a promoção a Ministro de Segunda Classe. A aprovação no CAE é condição para a possibilidade da vantagem de comissionamento, em caráter especial, como Chefe de Missão Diplomática em postos do grupo "D", nos termos do §2º do artigo 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art.32. As normas gerais que regem o CAE são as estabelecidas em instrumento próprio por portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco divulgará, por Edital, normas complementares relativas a cada Curso.

#### CAPÍTULO V

Do corpo docente

Art.33. Integrarão o corpo docente do Instituto Rio Branco professores, professores-assistentes, conferencistas, examinadores de provas de concurso, orientadores de monografias, orientadores profissionais e orientadores de idiomas, todos designados, periodicamente e por tempo determinado, por portaria do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

§1º. Na eventualidade de o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco integrar também o corpo docente do Curso de Formação de Diplomatas, a designação será feita por portaria do Secretário-Geral das Relações Exteriores. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco não será remunerado por sua docência.

§2º. Os professores das matérias conceituais e profissionalizantes, bem como os examinadores de provas de concurso e demais bancas examinadoras serão escolhidos dentre funcionários da carreira diplomática, pessoas com notório saber e reconhecida experiência e professores universitários com, pelo menos, título de Mestre e, preferentemente, de Doutor.

Art.34. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fixará os valores a serem pagos por preparação e desempenho de hora/aula e de hora/conferência, elaboração e correção de provas e recursos, correção de exames e de monografias e pelas tarefas de orientação.

Parágrafo único. Todos os valores serão fixados e seus beneficiários identificados em portarias do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, a serem publicadas no Boletim de Serviço do Ministério das Relações Exteriores.

#### CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art.35. Todo curso ministrado no Instituto Rio Branco seguirá, no que for cabível, as normas gerais de organização, conduta e frequência aplicáveis ao Curso de Formação de Diplomatas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco conferirá diploma aos participantes que concluírem satisfatoriamente os referidos cursos.

Art.36. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, com a anuência expressa do Secretário-Geral das Relações Exteriores, poderá conceder matrícula a alunos estrangeiros para frequentarem, integral ou parcialmente, o Primeiro Ano do Curso de Formação de Diplomatas.

Art.37. Para atender às finalidades do Instituto e mediante autorização expressa do Secretário-Geral das Relações Exteriores, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco poderá firmar convênios, protocolos ou memorandos de entendimento com universidades e centros de ensino assemelhados, no Brasil e no exterior.

Art.38. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, consultado, quando couber, o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Art.39. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 604, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Approva o Módulo 3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece os critérios e a metodologia de cálculo do Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição, e altera a Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base nos autos do Processo nº 48500.001107/2011-21 e considerando:

as análises e conclusões referentes às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 078/2011 para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Módulo 3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece os critérios e a metodologia de cálculo do Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição, conforme os Submódulos relacionados a seguir:

- I - Submódulo 3.1 - Procedimentos Gerais;
- II - Submódulo 3.2 - Custos de Aquisição de Energia;
- III - Submódulo 3.3 - Custos de Transmissão; e
- IV - Submódulo 3.4 - Encargos Setoriais.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º Revogar o art. 7º-A da Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO Em 14 de março de 2014

Nº 620 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.004241/2013-46 e o disposto nos itens 4.2.6.7 e 4.2.7.2 do Edital, decide: I - pela habilitação de parte das vendedoras que negociaram no Leilão nº 10/2013-ANEEL (2º Leilão A-5 de 2013), conforme tabela a seguir, no qual são indicados os respectivos empreendimentos, no total de 7 (sete) centrais geradoras, e suas fontes; II - pela continuidade das diligências voltadas ao integral cumprimento dos requisitos de habilitação por parte das demais vendedoras que negociaram no Leilão nº 10/2013-ANEEL, envolvendo 25 (vinte e cinco) empreendimentos, não relacionados na tabela a seguir, no Despacho CEL nº 464/2014 ou no Despacho CEL nº 573/2014.

Seq.	Empreendimento	Fonte	Vendedora
1	Nova Mutum	PCH	Agroenergética Mato Grosso Ltda.
2	Linha Aparecida	PCH	COOGERVA Linha Aparecida Energia S.A.
3	Linha Jacinto	PCH	COOGERVA Linha Jacinto Energia S.A.
4	Água Limpa	PCH	Alupar Investimento S.A.
5	Porto do Delta	EOL	Eólica Porto das Barcas S.A.
6	Serra das Agulhas	PCH	Sigma Energia S.A.
7	Testa Branca I	EOL	Consórcio Testa Branca Zeta Energia S.A. (0,01% - Líder) Potami Energia S.A. (99,99%)

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 492, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, página 72, onde se lê:

LOTE	VENCEDORA
AB	CONSORCIO IE BELO MONTE - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (24,5%), STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. (50%) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (24,5%)

Leia-se:

LOTE	VENCEDORA
AB	CONSORCIO IE BELO MONTE - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (24,5%), STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. (51%) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (24,5%)

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2014

Nº 614 - Processo nº: 48500.007275/2013-92. Interessado: Administradora Shopping Parque das Bandeiras Ltda. Decisão: Enquadrar a UTE Shopping Parque das Bandeiras, registrada por meio do Ofício nº 678/2013-SCG/ANEEL, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da REN nº 235/2006.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2014

Nº 618 - Processo nº 48500.001713/2012-28. Interessado: Eólica Cerro Chato V S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 15 de março de 2014. Usina: EOL Cerro Chato V. Unidades Geradoras: UG1 e UG4 de 2.000kW cada uma, totalizando 4.000kW de potência instalada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2014

Nº 613 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005919/2012-27 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT, inscrita sob o CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente, e corrigir a ilegalidade constatada, dando parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 001/2014-SFF ao valor de R\$ 114.540,81 (cento e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavo), conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

Nº 619 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA no uso de suas atribuições regulamentares, com base no que consta do processo nº 48500.004640/2012-26, na Resolução Homologatória n. 1.406 de 21 de dezembro de 2012, alterada pela n. 1.585, de 13 de agosto de 2013 no disposto na Nota Técnica n. 64/2014-SFF/ANEEL, de 14 de março de 2014 e para neutralizar impacto patrimonial às distribuidoras que arrecadam os valores envolvidos e efetuam os respectivos repasses à geradora, diante da natureza de componente financeiro para a concessão, determina que: i) a parcela diferencial de que trata a norma, recolhida dos consumidores por meio de componente financeiro na tarifa, deve ser objeto de registro contábil mensal inicial constituindo-se um ativo e na contrapartida uma conta de obrigação (passivo), sem que haja qualquer trânsito em conta de resultado do exercício ou mesmo de patrimônio líquido das distribuidoras; ii) o fato deve ser explicitado no âmbito das informações financeiras das concessionárias e iii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA





## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 615 - Processo nº 48500.000814/2013-62, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Mangaratiba, com potência estimada nos estudos de inventário de 22 MW, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, às coordenadas 04°12'24" de Latitude Sul e 55°01'31" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62.

Nº 616 - Processo nº 48500.000817/2013-04, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Castanheira, com potência estimada nos estudos de inventário de 22,5 MW, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, às coordenadas 04°04'58" de Latitude Sul e 55°02'38" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62.

Nº 617 - Processo: 48500.001782/2003-70. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Rio do Meio, localizada no rio Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Rio Túnel Florestal Ltda., para a empresa Geradora de Energia Rio do Meio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.275/0001-17.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 175, de 26 de fevereiro de 2014, e

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando que o inciso VI do Art. 8º e o § 1º do Art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, determinam que cabe à ANP estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário, assim como arbitrar seu valor e a forma de pagamento, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado;

Considerando que o Art. 28 da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, determina que as tarifas de transporte de gás natural para novos gasodutos objeto de autorização serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, segundo os critérios por ela previamente estabelecidos;

Considerando que o Art. 31 da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, determina que ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data da publicação da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009;

Considerando que o Art. 14 do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, determina que a ANP deverá definir os procedimentos necessários ao correto acompanhamento dos bens destinados à exploração da atividade de transporte de gás natural e considerados vinculados à autorização ou concessão, inclusive os atinentes às operações de contabilidade das transportadoras;

Considerando que o Art. 44 do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, determina que o valor da indenização, por ocasião do término do prazo de vigência da autorização e da incorporação ao patrimônio da União dos bens vinculados será definido pela ANP e considerará metodologias de valoração de ativos, tais como o valor atual e o custo de reposição dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de encerramento da autorização, resolve:

#### Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Constitui objeto da presente Resolução estabelecer:

I - os critérios para cálculo das Tarifas de Transporte referentes aos Serviços de Transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural; e

II - o procedimento para a aprovação das propostas de Tarifa de Transporte de gás natural encaminhadas pelos Transportadores para os Gasodutos de Transporte objeto de autorização.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes definições para fins desta Resolução:

I - Base Regulatória de Ativos: representa o conjunto de ativos diretamente relacionados à atividade de transporte de gás natural;

II - Capacidade de Transporte: volume máximo diário de gás natural que o Transportador pode movimentar em um determinado Gasoduto de Transporte;

III - Capacidade Contratada de Transporte: volume diário de gás natural que o Transportador é obrigado a movimentar para o Carregador, nos termos do respectivo contrato de transporte;

IV - Capacidade Disponível: parcela da capacidade de movimentação do Gasoduto de Transporte que não tenha sido objeto de contratação sob a modalidade firme;

V - Capacidade Ociosa: parcela da capacidade de movimentação do Gasoduto de Transporte contratada que, temporariamente, não esteja sendo utilizada;

VI - Carregador: agente que utilize ou pretenda utilizar o serviço de movimentação de gás natural em Gasoduto de Transporte, mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VII - Carregador Inicial: é aquele cuja contratação de Capacidade de Transporte tenha viabilizado ou contribuído para viabilizar a construção do gasoduto, no todo ou em parte;

VIII - Chamada Pública: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade a contratação de Capacidade de Transporte em dutos existentes, a serem construídos ou ampliados;

IX - Contrato de Serviço de Transporte: qualquer contrato firmado entre o Carregador e o transportador para prestação de serviço de transporte, incluindo seus aditivos;

X - Data de Início do Serviço de Transporte: data efetiva do início da prestação do serviço de transporte, nos termos do Contrato de Serviço de Transporte;

XI - Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do caput do art. 2º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XII - Instalação de Transporte: conjunto de instalações necessárias à prestação do serviço de transporte dutoviário de gás natural, incluindo tubulações e instalações auxiliares (componentes e complementos);

XIII - Receita Máxima Permitida: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), que representa o total da receita bruta anual a que um Transportador tem direito pela prestação dos Serviços de Transporte, exceto pela prestação do Serviço de Transporte Interruptível;

XIV - Serviço de Transporte: receber, movimentar e entregar volumes de gás natural por meio de gasodutos de transporte, nos termos do respectivo Contrato de Serviço de Transporte;

XV - Serviço de Transporte Extraordinário: modalidade de contratação de Capacidade Disponível, a qualquer tempo, e que contenha condição resolutiva, na hipótese de contratação da capacidade na modalidade firme;

XVI - Serviço de Transporte Firme: Serviço de Transporte no qual o Transportador se obriga a programar e transportar o volume diário de gás natural solicitado pelo Carregador até a Capacidade Contratada de Transporte estabelecida no contrato com o Carregador;

XVII - Serviço de Transporte Interruptível: Serviço de Transporte que poderá ser interrompido pelo Transportador, dada a prioridade de programação do Serviço de Transporte Firme;

XVIII - Tarifa de Transporte: valor a ser pago pelo Carregador ao Transportador pelo Serviço de Transporte, em conformidade com o disposto no Contrato de Serviço de Transporte celebrado entre as partes, o qual dispõe sobre as regras e condições específicas da contratação do serviço;

XIX - Tarifa Compartilhada: tarifa de transporte calculada com base nos custos, despesas e investimentos relacionados à Capacidade de Transporte existente somados aos custos, despesas e investimentos relacionados à Capacidade de Transporte resultante de ampliação da capacidade de transporte;

XX - Tarifa Incremental: tarifa de transporte calculada com base nos custos, despesas e investimentos relacionados exclusivamente à Capacidade de Transporte resultante de ampliação da capacidade de transporte;

XXI - Transportador: empresa autorizada ou concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto.

Art. 3º. As Tarifas de Transporte de gás natural para Gasodutos de Transporte objeto de autorização serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP.

Parágrafo Único. O disposto no caput se aplica aos Gasodutos de Transporte objetos de autorização cujas Tarifas de Transporte e os critérios de reajuste não tenham sido estabelecidos em Contrato de Serviço de Transporte até a data de publicação da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.

Dos Critérios para o Cálculo das Tarifas de Transporte

Art. 4º. O Serviço de Transporte prestado pelo Transportador será remunerado por meio de Tarifas de Transporte, as quais devem atender aos seguintes princípios:

I - representar a contraprestação da operação eficiente, segura e confiável do Gasoduto de Transporte;

II - permitir que o Transportador obtenha receita suficiente para arcar com os seus custos e despesas vinculados à prestação do Serviço de Transporte, obrigações tributárias, assim como para a obtenção da remuneração justa e adequada do investimento em bens e instalações vinculados à prestação do Serviço de Transporte e a respectiva depreciação e amortização da Base Regulatória de Ativos, o que corresponde à sua Receita Máxima Permitida; e

III - não implicar tratamento discriminatório ou preferencial entre Carregadores.

Art. 5º. A Tarifa de Transporte aplicável a cada Serviço de Transporte deve ser composta por uma estrutura de encargos relacionados à natureza dos custos, despesas e investimentos atribuíveis a sua prestação, devendo refletir:

I - os custos, despesas e investimentos incorridos em bases econômicas que efetivamente contribuam para a prestação do respectivo Serviço de Transporte;

II - os determinantes de custos, tais como a distância entre os pontos de recebimento e de entrega, a Capacidade de Transporte, o volume movimentado, o desequilíbrio entre os volumes recebidos e entregues, e o prazo de contratação;

III - uma remuneração justa e adequada do investimento durante a sua vida útil esperada.

§ 1º. Os determinantes de custo de trata o inciso II do presente artigo devem observar a participação de cada Carregador e/ou Serviço de Transporte que lhe caiba na ocorrência desses custos e a qualidade relativa entre os tipos de Serviços de Transporte oferecidos.

§ 2º. Qualquer projeção de custo, despesa ou investimento necessária para a determinação da Tarifa de Transporte deve adotar metodologias amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado.

§ 3º. A remuneração do investimento de que trata o inciso III deste artigo deve proporcionar ao Transportador uma taxa de retorno sobre o capital condizente com os riscos envolvidos na prestação do Serviço de Transporte e as condições de financiamento prevalentes no mercado, podendo a taxa de retorno sobre o capital:

a) ser estabelecida com base na média ponderada dos retornos aplicáveis a cada uma das fontes de recursos disponíveis (capital próprio, capital de terceiros e qualquer outra fonte relevante de recursos), sendo tais retornos determinados através de um modelo financeiro amplamente reconhecido e adotado pelo mercado, tal como o método do custo médio ponderado de capital; ou

b) ser estabelecida com base em metodologias alternativas, desde que as mesmas sejam aprovadas pela ANP e estejam de acordo com as regras contidas neste parágrafo.

§ 4º. A estrutura de capital a ser considerada para fins do § 3º deve ser compatível com uma estrutura financeira típica de um projeto de construção de Instalações de Transporte, sendo o custo da dívida aplicável ao projeto mensurado por meio da obtenção da taxa de juros já pactuada junto a um banco financiador, ou, alternativamente, a taxa de juros oferecida por um banco emprestador, de prazo similar ao do projeto, na data em que o projeto está sendo avaliado.

§ 5º. Eventuais reduções no custo da dívida efetivamente incorridas devem ser informadas à ANP pelo Transportador.

Art. 6º. Serão considerados bens e instalações destinados à exploração da atividade de transporte de gás natural sob o regime de autorização aqueles ativos expressamente autorizados pela ANP.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo deve ocorrer previamente à realização do investimento por parte do Transportador e, no caso de ampliação ou alteração na instalação de Transporte, deverá ser solicitada pelo agente concomitantemente ao seu pedido à ANP para realizar a respectiva mudança na Instalação de Transporte sob sua responsabilidade.

§ 2º. Apenas os bens e instalações autorizados pela ANP e considerados necessários à prestação de Serviço de Transporte poderão compor a Base Regulatória de Ativos para o estabelecimento da Receita Máxima Permitida.

§ 3º. No caso de Gasodutos de Transporte em fase operacional, inclusive aqueles em operação na data de publicação desta Resolução, a metodologia de valoração da Base Regulatória de Ativos utilizada pela ANP deverá levar em consideração:

I - o valor atual dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da Tarifa de Transporte;

II - o custo de reposição dos ativos, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da Tarifa de Transporte;

III - o valor dos ativos resultante da aplicação de metodologias alternativas e amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado, descontada a depreciação e a amortização havidas até a data de estabelecimento da Tarifa de Transporte.

§ 4º. O valor da Base Regulatória de Ativos de um Gasoduto de Transporte em fase operacional deve, preferencialmente, situar-se dentro dos limites determinados a partir da aplicação das metodologias contidas nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§ 5º. O método de depreciação empregado para descontar o valor dos ativos deve ser amplamente reconhecido e adotado pelo mercado, tal como o método linear (ou quotas constantes), devendo o cálculo de depreciação refletir ao máximo a respectiva perda de valor econômico dos bens e instalações pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, considerando a respectiva vida útil para cada grupo de bens e instalações.

§ 6º. O método de amortização empregado para descontar o valor dos ativos deve ser amplamente reconhecido e adotado como boa prática contábil pelo mercado, devendo o cálculo de amortização refletir ao máximo a respectiva perda de capital, estar compatível com a vida útil econômica do ativo e ser aplicado uniformemente.

§ 7º. Em se tratando de Gasodutos de Transporte que não se encontram em fase de operação, o valor da Base Regulatória de Ativos será o custo de investimento efetivamente incorrido na sua fase de construção.

§ 8º. O acompanhamento da Base Regulatória de Ativos dos Gasodutos de Transporte e as autorizações para investimento de que trata o § 2º deste artigo serão publicados pela ANP, obedecendo aos princípios da publicidade e transparência.

Art. 7º. Para a prestação de Serviço de Transporte Firme em Gasodutos de Transporte objetos de autorização, os Transportadores devem, ao início do processo de Chamada Pública para contratação de Capacidade de Transporte, encaminhar para aprovação da ANP sua proposta de Tarifa de Transporte, que contenha, pelo menos, o seguinte:

I - a apresentação da estruturação financeira do projeto com a identificação de todas as fontes de financiamento consideradas no projeto, as condições da captação do capital de terceiros e qualquer informação necessária para a correta compreensão de cada instrumento financeiro apresentado;

II - o fluxo de caixa descontado referente ao projeto;

III - a memória de cálculo da taxa de desconto utilizada no fluxo descontado referente ao projeto de que trata o inciso II;

IV - os investimentos já realizados, quando aplicável, e a projeção dos gastos com a definição, aquisição, construção, instalação e montagem do Gasoduto de Transporte, divididos, no mínimo, entre as seguintes categorias:

a)duto (linha-tronco e ramais);  
b)complementos (pontos de recebimento, pontos de entrega, estações de medição, estações de compressão, dentre outros);  
c)componentes e equipamentos (lançadores e recebedores de "pigs" e esferas, válvulas, flanges, juntas, dentre outros);  
d)construção e montagem (preparação de faixa do gasoduto, travessias e cruzamentos, condicionamento, comissionamento etc.);  
e)licenciamento ambiental;  
f)liberação, uso ou compartilhamento da faixa de servidão ou servidão administrativa;  
g)administração da obra; e  
h)projeto de engenharia (estudos de viabilidade, projeto básico, projeto executivo, etc.);

V - a projeção dos custos de operação e manutenção, além das despesas gerais e administrativas;

VI - o grau de incerteza associado à projeção dos parâmetros dos incisos IV e V;

VII - a capacidade de transporte planejada, ou a Capacidade de Transporte aferida, conforme o caso;

VIII - a projeção da demanda por Capacidade Contratada de Transporte;

IX - o critério de reajuste da Tarifa de Transporte, assim como a projeção do seu índice de reajuste; e

X - o poder calorífico de referência do gás natural.

§ 1º. A ANP analisará a proposta de Tarifa de Transporte apresentada pelo Transportador solicitante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

§ 2º. A ANP poderá solicitar ao Transportador informações adicionais e, neste caso, o prazo mencionado no § 1º do presente artigo passa a ser contado da data de entrega destas informações.

Art. 8º. A Tarifa de Transporte aplicável ao Serviço de Transporte Firme será estruturada, no mínimo, com base nos seguintes encargos:

I - Encargo de capacidade de entrada: destinado a cobrir os investimentos relacionados à capacidade de recebimento, e os custos e as despesas fixos da prestação do Serviço de Transporte Firme;

II - Encargo de capacidade de transporte: destinado a cobrir os investimentos relacionados à Capacidade de Transporte;

III - Encargo de capacidade de saída: destinado a cobrir os investimentos relacionados à capacidade de entrega;

IV - Encargo de movimentação: destinado a cobrir os custos e as despesas variáveis com a movimentação de gás.

Parágrafo Único. A parcela dos custos e despesas fixos relacionados à capacidade de entrega, de forma compatível com sua natureza, pode ser alocada no encargo de capacidade de saída.

Art. 9º. A Tarifa de Transporte aplicável ao Serviço de Transporte Interruptível será estruturada com base em um único encargo volumétrico, tomando como referência o Serviço de Transporte Firme, devendo seu valor ser estabelecido em função da sua probabilidade de interrupção, do fator de carga do(s) Serviço(s) de Transporte Firme prestado(s), dos custos e despesas adicionais do Transportador, quando aplicável, e das demais condições da prestação do Serviço de Transporte Interruptível.

§ 1º. O Transportador repassará aos Carregadores detentores de Contratos de Serviço de Transporte em modalidade firme, na forma de desconto na Tarifa de Transporte aplicável a este serviço, 90% (noventa por cento) do resultado da contratação de Serviços de Transporte Interruptíveis, decorrentes da utilização de Capacidade Ociosa, descontados os tributos a serem recolhidos, de forma proporcional ao valor de cada Contrato de Serviço de Transporte em modalidade firme no correspondente percurso utilizado.

§ 2º. A parcela de 10% (dez por cento) da Tarifa de Transporte aplicável ao Serviço de Transporte Interruptível destinada ao Transportador não será considerada para o cálculo da Receita Máxima Permitida.

§ 3º. O Transportador deve encaminhar para aprovação da ANP, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Data de Início do Serviço de Transporte, a proposta de Tarifa de Transporte de que trata o caput do presente artigo acompanhada da memória de cálculo, os gastos projetados e a comprovação dos gastos efetivamente realizados para a prestação do Serviço de Transporte Interruptível ofertado.

Art. 10. A Tarifa de Transporte aplicável ao Serviço de Transporte Extraordinário será estruturada de acordo com o disposto no art. 8º da presente Resolução, devendo seu valor ser estabelecido a partir dos custos, despesas e investimentos relacionados à Capacidade Contratada de Transporte e à Capacidade Disponível existentes, somados aos gastos relacionados à demanda adicional por Capacidade Contratada de Transporte, assim como nas condições da prestação do Serviço de Transporte Extraordinário.

§ 1º. As receitas decorrentes da prestação do Serviço de Transporte Extraordinário deverão ser revertidas para a redução das Tarifas de Transporte do Serviço de Transporte Firme, quando couber, e da respectiva remuneração dos ativos efetivamente empregados na prestação do(s) Serviço(s) de Transporte, assim como para a cobertura dos custos e despesas adicionais do Transportador.

§ 2º. O Transportador deve encaminhar para aprovação da ANP, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Data de Início do Serviço de Transporte, a sua proposta de Tarifa de Transporte de que trata o caput do presente artigo acompanhada da memória de cálculo, os gastos projetados e a comprovação dos gastos efetivamente realizados para a prestação do Serviço de Transporte Extraordinário ofertado.

Art. 11. A Tarifa de Transporte aplicável ao Serviço de Transporte Firme deve ser utilizada como referência para a determinação das Tarifas de Transporte aplicáveis aos demais Serviços de Transporte.

Parágrafo Único. O Transportador deve encaminhar para aprovação da ANP, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Data de Início do Serviço de Transporte, a proposta de Tarifa de Transporte de que trata o caput do presente artigo acompanhada da memória de cálculo, os gastos projetados e a comprovação dos gastos efetivamente realizados para a prestação do respectivo Serviço de Transporte ofertado.

Art. 12. As Tarifas de Transporte poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses contados a partir da data do seu estabelecimento.

Parágrafo Único. O critério de reajuste da Tarifa de Transporte de que trata o caput deve conter em sua composição índice de preço geral, setorial ou que reflita a variação dos custos da prestação do Serviço de Transporte aplicável, ou uma combinação destes índices.

Do Procedimento para a Homologação da Tarifa de Transporte em Gasoduto de Transporte Objeto de Autorização

Art. 13. O Transportador deve encaminhar para homologação da ANP, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da Data de Início do Serviço de Transporte, as Tarifas de Transporte aplicáveis à prestação do Serviço de Transporte Firme em Gasodutos de Transporte objetos de autorização, de maneira a contemplar os custos, as despesas e os gastos com a aquisição, construção, montagem e instalação do Gasoduto de Transporte efetivamente realizados, assim como revisão dos investimentos, custos e despesas projetados.

§ 1º. O Transportador deve remeter à ANP a comprovação dos gastos efetivamente realizados, assim como a revisão dos investimentos, custos e despesas projetados, em anexo ao encaminhamento da Tarifa de Transporte a ser aplicada.

§ 2º. A comprovação dos gastos efetivamente realizados durante a fase de construção do Gasoduto de Transporte, assim como a revisão da projeção dos custos, despesas e investimentos na fase operacional, os quais devem situar-se dentro de seus respectivos valores mínimos e máximos, estabelecidos a partir da aplicação dos graus de incerteza associados às suas estimativas originais de que trata o inciso VI do art. 7º desta Resolução, sob pena de não homologação da Tarifa de Transporte pela ANP.

Art. 14. O não atendimento ao disposto no art. 13 desta Resolução ensejará a não homologação da Tarifa de Transporte aplicável à prestação do Serviço de Transporte Firme por parte da ANP, não sendo esta, portanto, válida.

Da Tarifa Compartilhada e da Tarifa Incremental

Art. 15. O Carregador Inicial ou existente que já detenha um Contrato de Serviço de Transporte em modalidade firme em Gasoduto de Transporte sob o regime de autorização no qual haja investimento em ampliação da Capacidade de Transporte, poderá optar pela adoção da Tarifa Compartilhada, desde que igualladas as suas condições operacionais àquelas previstas nos novos Contratos de Serviço de Transporte em modalidade firme.

§ 1º. Com a adoção da Tarifa Compartilhada, as Tarifas de Transporte e as condições operacionais do Contrato de Serviço de Transporte em modalidade firme vigente antes da referida ampliação da Capacidade de Transporte serão ajustadas de modo a observar a igualdade de condições previstas no caput.

§ 2º. Caso somente uma parte dos Carregadores que já tenham firmado Contratos de Serviço de Transporte em modalidade firme opte pela adoção da Tarifa Compartilhada, o cálculo da mesma será efetuado com base apenas nos Contratos de Serviço de Transporte em modalidade firme destes Carregadores.

§ 3º. Caso nenhum Carregador Inicial ou existente opte pela Tarifa Compartilhada, será adotada a Tarifa Incremental para os novos Carregadores.

Das Hipóteses de Revisão da Tarifa de Transporte

Art. 16. A aprovação de investimento de que trata o art. 6º desta Resolução implicará a revisão da Tarifa de Transporte de Gasodutos de Transporte sob o regime de autorização, de maneira a contemplar a inclusão dos novos bens e instalações na Base Regulatória de Ativos, cujo novo valor deverá ser homologado pela ANP.

Art. 17. A desativação, temporária ou permanente, de Instalações de Transporte pelo Transportador implicará a revisão da Tarifa de Transporte de Gasodutos de Transporte sob o regime de autorização, de maneira a contemplar a alteração dos bens e instalações na Base Regulatória de Ativos.

Art.18. A criação, alteração, suspensão ou extinção de qualquer tributo ou encargo legal que tenha impacto nas receitas do Transportador autorizado, exceto tributos sobre a renda, implicará revisão da Tarifa de Transporte de Gasodutos de Transporte sob o regime de autorização, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 19. As Tarifas de Transporte aplicáveis à prestação do Serviço de Transporte Firme aprovadas pela ANP serão revisadas periodicamente a cada 5 (cinco) anos, a contar da Data de Início do Serviço de Transporte.

§ 1º. O processo de revisão periódica tem como objetivo a atualização e a adequação da metodologia e dos parâmetros utilizados para o cálculo da remuneração do investimento às condições macroeconômicas e de mercado prevalentes no país.

§ 2º. A ANP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data-base para revisão, solicitará ao Transportador o encaminhamento da proposta de revisão das Tarifas de Transporte.

§ 3º. A revisão de que trata o caput implicará o recálculo das Tarifas de Transporte aplicáveis aos demais Serviços de Transporte que tenham sido determinadas em função do Serviço de Transporte Firme.

Art. 20. As revisões das Tarifas de Transporte, para mais ou para menos, de que tratam os arts.16, 17, 18 e 19 da presente Resolução devem ser obrigatoriamente homologadas pela ANP.

Parágrafo Único. A ANP conduzirá os processos a que se refere o caput deste artigo obedecendo aos princípios da publicidade e transparência.

Das Disposições Finais

Art. 21. As reduções nas Tarifas de Transporte referentes ao Serviço de Transporte Firme, advindas da aplicação de Tarifa Compartilhada, do repasse do resultado da venda de Serviços de Transporte Interruptíveis ou da reversão das receitas do Serviço de Transporte Extraordinário, estarão condicionadas à comprovação, por parte do Carregador, do repasse integral ao preço de venda do gás natural, caso este seja comercializado.

Parágrafo Único. A ausência de comprovação de que trata o caput será informada pela ANP ao Transportador, o qual deverá, conforme o caso:

I - reverter a Tarifa Compartilhada para Tarifa Incremental;

II - converter o desconto na Tarifa de Transporte, de que trata o § 1º do Art. 9º, em descontos aplicáveis à própria modalidade interruptível;

III - reverter as receitas do Serviço de Transporte Extraordinário em descontos aplicáveis à própria modalidade.

Art.22 A ANP poderá, a seu critério, exigir do Transportador os registros contábeis relativos ao projeto ou a apresentação de relatório de auditoria independente específico do Gasoduto de Transporte cuja Tarifa de Transporte se encontra em processo de aprovação ou homologação, para a verificação do atendimento ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução.

Art. 23. As Tarifas de Transporte aplicáveis a qualquer tipo de Serviço de Transporte, assim como seus critérios de reajuste, deverão ser comunicadas à ANP pelos Transportadores e divulgadas ao mercado em link na página principal do sítio eletrônico do Transportador, com acesso livre a qualquer interessado.

Art. 24. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999 ou em legislação que a substitua, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 25. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela ANP.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 29, de 14 de outubro de 2005.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 216, de 12 de março de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de fevereiro de 2014, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

## ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.470,1052
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.606,5433
3	48610.003901/2000	Acauá	RGN Mistura	1.536,8374
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.598,4045
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.399,5404
6	48000.003779/97-66	Azulha	RGN Mistura	1.536,8374
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.415,2409
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.384,8081
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.661,5470
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.536,8374
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.637,4273
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.399,5404
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.536,8374
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.598,4045





18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.651,8089	125	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	1.313,4609
19	48610.009487/2003	Araçá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089	126	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.598,4045
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.598,4045	127	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.598,4045
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.552,9062	128	48000.003796/97-85	Fazenda Cnaan	RGN Mistura	1.536,8374
22	48000.003455/97-64	Aracanga	Urucu	1.636,8982	129	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.483,4300
23	48610.009202/2005-88	Aracua	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,1188	130	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.483,4300
24	48610.001547/2009-17	Arapacu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.637,4273	131	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.536,8374
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.598,4045	132	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.598,4045
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.536,8374	133	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.536,8374
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.470,1052	134	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.536,8374
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.399,5404	135	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.598,4045
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.536,8374	136	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.598,4045
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.633,6367	137	48000.003653/97-28	Fazenda Painelas	Baiano Mistura	1.598,4045
31	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.487,6313	138	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.540,1064
32	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	139	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.536,8374
33	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	140	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.483,4300
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.536,8374	141	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.543,3424
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.536,8374	142	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.483,4300
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.558,2366	143	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.598,4045
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Chachalote	1.395,4710	144	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.543,3424
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.483,4300	145	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.483,4300
39	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.427,7939	146	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.483,4300
40	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.536,8374	147	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,9377
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.536,8374	148	48610.012913/2010-05	Florim	Área de Florim	1.549,6706
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.536,8374	149	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.367,3973
43	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.573,6434	150	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.392,1690
44	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.536,8374	151	48610.012913/2010-05	Franco	Franco	1.548,7638
45	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	152	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.637,4273
46	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.483,4300	153	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.565,6769
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.494,2683	154	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
48	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.536,8374	155	48000.003722/97-49	Garupinha	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
49	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.598,4045	156	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.652,6018
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.536,8374	157	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.652,6018
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.536,8374	158	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.560,3425
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.538,7283	159	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.598,4045
53	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	160	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.663,9661
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.598,4045	161	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.536,8374
55	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.536,8374	162	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
56	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.598,4045	163	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.598,4045
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.399,5404	164	48610.012913/2010-05	Guara SUL	Área de Sul de Guará	1.493,6882
58	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.598,4045	165	48000.003839/97-96	Guariçema	Sergipano Mar	1.633,6367
59	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089	166	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.483,4300
60	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.483,4300	167	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.333,2143
61	48000.003560/97-49	Cachalote	Chachalote	1.395,4710	168	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.313,4609
62	48000.003791/97-61	Cachoerinha	RGN Mistura	1.536,8374	169	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.598,4045
63	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.483,4300	170	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.399,5404
64	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.633,6367	171	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.483,4300
65	48000.003881/97-52	Caçaçari	Baiano Mistura	1.598,4045	172	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	1.536,8374
66	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.661,5470	173	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
67	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.661,5470	174	48000.003659/97-12	Itapicoba	Baiano Mistura	1.598,4045
68	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,9377	175	48610.009225/2002	Jacará	RGN Mistura	1.536,8374
69	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.633,6367	176	48000.003660/97-93	Jacupe	Baiano Mistura	1.598,4045
70	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.483,4300	177	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.483,4300
71	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.598,4045	178	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.483,4300
72	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.560,3425	179	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.598,4045
73	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.522,1696	180	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.536,8374
74	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	1.483,4300	181	48610.003892/2000	Japuá	Alagoano	1.637,4273
75	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.598,4045	182	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.540,1064
76	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.483,4300	183	48610.009282-2005-71	Jiritatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.530,8517
77	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.598,4045	184	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.646,8087
78	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.536,8374	185	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.536,8374
79	48000.003868/97-94	Carapanaíba	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,8982	186	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.367,1590
80	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	187	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,9377
81	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.534,7900	188	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.536,8374
82	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.415,2065	189	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.483,4300
83	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.514,7047	190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.606,5433
84	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.500,3956	191	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.606,5433
85	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.399,5404	192	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.606,5433
86	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.399,5404	193	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.540,1064
87	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.598,4045	194	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.483,4300
88	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.399,5404	195	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.483,4300
89	48000.003641/97-49	Caxis	Baiano Mistura	1.598,4045	196	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.483,4300
90	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.523,0933	197	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.483,4300
91	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	198	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	1.483,4300
92	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.503,2836	199	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,9377
93	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.598,4045	200	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.659,2312
94	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.637,4273	201	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.598,4045
95	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.540,1064	202	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.598,4045
96	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.536,8374	203	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.536,8374
97	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.565,0789	204	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.636,8982
98	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.598,4045	205	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
99	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089	206	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.536,8374
100	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	207	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.536,8374
101	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.540,1064	208	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.549,5462
102	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.483,4300	209	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.536,8374
103	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.661,5470	210	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
104	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.483,4300	211	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.598,4045
105	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.483,4300	212	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.598,4045
106	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.423,6855	213	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.598,4045
107	48610.007484/2006-61	Crejaó	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.456,0240	214	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.598,4045
108	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.636,8982	215	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	

233	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.598,4045
234	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.598,4045
235	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.536,8374
236	48000.003725/97-37	Morfeia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.558,2366
237	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.536,8374
238	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.528,2131
239	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.483,4300
240	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.661,5470
241	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.536,8374
242	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.637,4273
243	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
244	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.483,4300
245	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
246	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.536,8374
247	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruacu	Baiano Mistura	1.598,4045
248	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.536,8374
249	48000.003573/97-91	Oliva	TLD de Oliva	1.420,6188
250	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.470,1052
251	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.536,8374
252	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
253	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	1.336,6962
254	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,4937
255	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
256	48610.009227/2002	Pardal	RGN Mistura	1.536,8374
257	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
258	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.598,4045
259	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.633,6367
260	48610.009226/2002	Patativa	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
261	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	1.536,8374
262	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.536,8374
263	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.598,4045
264	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.350,0301
265	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.576,0730
266	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.645,0565
267	48000.003912/97-84	Pesçada	Pescada	1.651,8089
268	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.637,4273
269	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.536,8374
270	48610.003882/2000	Piracua	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.663,9661
271	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.558,2366
272	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.638,8543
273	48000.003733/97-65	Piratuna	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
274	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
275	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.536,8374
276	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.536,8374
277	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.598,4045
278	48000.003680/97-09	Poiuca Norte	Baiano Mistura	1.598,4045
279	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.428,5613
280	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.536,8374
281	48000.003817/97-53	Ponta Carão	RGN Mistura	1.536,8374
282	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.598,4045
283	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,1188
284	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.536,8374
285	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.536,8374
286	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.598,4045
287	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.598,4045
288	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.536,8374
289	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.598,4045
290	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.598,4045
291	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.530,8517
292	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.399,5404
293	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.483,4300
294	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.598,4045
295	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.598,4045
296	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.661,5470
297	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.598,4045
298	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.661,5470
299	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.488,7119
300	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.598,4045
301	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.483,4300
302	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.483,4300
303	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.598,4045
304	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	1.483,4300
305	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	1.483,4300
306	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.536,8374
307	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.598,4045
308	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.598,4045
309	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.483,4300
310	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.483,4300
311	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.483,4300
312	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.483,4300
313	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.483,4300
314	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.483,4300
315	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	1.598,4045
316	48000.003691/97-17	Rio Subadma	Baiano Mistura	1.598,4045
317	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.636,8982
318	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.458,9342
319	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.400,4172
320	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.536,8374
321	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
322	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
323	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.483,4300
324	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.502,9812
325	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.399,5404
326	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.536,8374
327	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.536,8374
328	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.544,6358
329	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.598,4045
330	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.637,4273
331	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.510,3726
332	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.483,4300
333	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.483,4300
334	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.598,4045
335	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.493,7512
336	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	1.543,3424
337	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.598,4045
338	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.540,1064
339	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.483,4300
340	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.536,8374

341	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.536,8374
342	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.536,8374
343	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.536,8374
344	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.598,4045
345	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.399,5404
346	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.399,5404
347	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.598,4045
348	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.598,4045
349	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.636,8982
350	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.540,1064
351	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.598,4045
352	48610.007986/2004	Tabuaiaí	Espírito Santo	1.483,4300
353	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.540,1064
354	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguá	1.580,3957
355	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.598,4045
356	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,4937
357	48000.003700/97-14	Taqueipe	Baiano Mistura	1.598,4045
358	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.642,1188
359	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.558,2366
360	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.633,6367
361	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.527,7888
362	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,4937
363	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.577,0863
364	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.536,8374
365	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.536,8374
366	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
367	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.536,8374
368	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,4937
369	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.405,2750
370	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	1.384,2580
371	48610.012913/2010-05	Tupi NE	Área de Nordeste de Tupi	1.408,8708
372	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	Área de Sul de Tupi	1.489,1242
373	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.536,8374
374	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.624,4937
375	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.536,8374
376	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguá	1.580,3957
377	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
378	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.536,8374
379	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
380	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.423,6855
381	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.398,4147
382	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	1.487,6313
383	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.606,2016
384	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.661,5470
385	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,4937
386	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
387	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.536,8374
388	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIO-CA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.367,9744
389	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
390	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.624,4937
391	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.636,8982
392	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
393	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.515,0985
394	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.505,2528
395	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.451,6919
396	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.661,5470
397	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
398	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.651,8089
399	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.408,1348





## ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN RS/m²
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,85201
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,57237
3	48610.003901/2000	Acauã	2,24495
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,67476
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,88025
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,74904
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,97346
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	1,13241
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,40265
10	48610.003892/2000	Anambé	0,90784
11	48610.007994/2004	Andorinha	2,24495
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	2,24495
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,82023
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,74156
15	48000.003484/97-62	Angico	2,24495
16	48000.003630/97-22	Apraiús	0,96348
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,85762
18	48610.009487/2003	Araçari	1,41655
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,94089
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	2,24495
21	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,68360
22	48610.001547/2009-17	Arapacu	2,24495
23	48000.003455/97-64	Araracanga	2,24495
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,59706
25	48000.003780/97-45	Aratum	1,34194
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,53645
27	48000.003844/97-26	Aruri	1,65800
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	1,03917
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,65056
30	48000.003775/97-13	Atum	0,92804
31	48000.003460/97-02	Azulão	2,24495
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,87571
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,83367
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	2,24495
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,51326
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,86777
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,71894
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,61697
39	48000.003897/97-92	Barracuda	1,01149
40	48000.003786/97-21	Barrinha	2,24495
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	2,24495
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	2,24495
43	48610.009494/2003	Baúna	1,09817
44	48610.004003/98	Benfica	1,29549
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,70087
46	48610.007984/2004	Bijudá	0,67860
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,91587
48	48000.003909/97-70	Biquara	1,07435
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,70515
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	1,03917
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	1,29549
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	1,08614
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,78610
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	1,26350
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,80055
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	1,20733
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,69401
58	48000.003635/97-46	Buracica	1,23574
59	48610.009227/2002	Caboclinho	0,00000
60	48000.003735/97-91	Caçã	0,88715
61	48000.003560/97-49	Cachalote	0,61364
62	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	1,02553
63	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,58525
64	48000.003836/97-06	Caioba	0,77443
65	48000.003881/97-52	Camaçari	2,24495
66	48000.003535/97-00	Camarupim	0,70853
67	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,70853
68	48000.009228/2002	Cambacica	0,82008
69	48000.003837/97-61	Camorim	0,65736
70	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,78784
71	48000.003637/97-71	Canabrava	0,99988
72	48000.003535/97-00	Canapu	0,61080
73	48610.003899/2000	Candário	0,65015
74	48610.009491/2003	Candá	0,51376
75	48000.003638/97-34	Candeias	0,74762
76	48000.003902/97-21	Cangoá	0,66247
77	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,75074
78	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,29549
79	48000.003868/97-94	Carapanatiba	2,24495
80	48000.003711/97-22	Carapeba	1,16482
81	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,68579
82	48000.003535/97-00	Carapó	2,24495
83	48000.003898/97-55	Caratinga	0,99439
84	48610.009127/2005-55	Carcará	2,24495
85	48610.008000/2004	Cardeal	2,24495
86	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,85579
87	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,75062
88	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,64543
89	48000.003848/97-87	Castanhal	0,31527
90	48000.003641/97-49	Cexis	0,89466
91	48610.007481/2006-26	Chauá	2,24495
92	48000.003727/97-62	Cherne	0,81150
93	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	2,24495
94	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,65801
95	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	2,24495
96	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,94642
97	48000.003906/97-81	Cioba	0,74904
98	48610.009503/2003	Colibri	2,24495
99	48000.003702/97-31	Conceição	0,71191
100	48610.009134/2005-57	Conciz	2,24495
101	48000.003714/97-11	Congro	0,83315
102	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,53742
103	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,58788
104	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,84415

105	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,62912
106	48000.003715/97-83	Corvina	0,85477
107	48610.007484/2006-61	Crejoá	2,24495
108	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,65549
109	48000.003776/97-78	Curimã	0,92804
110	48000.003907/97-44	Dentão	0,80271
111	48000.003644/97-37	Dom João	0,73630
112	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,85110
113	48000.003838/97-23	Dourado	0,64453
114	48000.003719/97-34	Enchova	0,79263
115	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,69398
116	48000.003777/97-31	Espada	0,92804
117	48000.003899/97-18	Espadarte	1,39599
118	48000.003793/97-97	Estreito	2,24495
119	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,51136
120	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,77517
121	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,52520
122	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,93843
123	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	1,14066
124	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	2,24495
125	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,81672
126	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	1,11337
127	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	2,24495
128	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,79681
129	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,87745
130	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	2,24495
131	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,79094
132	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	2,24495
133	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	2,24495
134	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,81661
135	48000.003652/97-65	Fazenda Onca	1,11790
136	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,85157
137	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,88741
138	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,53534
139	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,65545
140	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	2,24495
141	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,66749
142	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,66660
143	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	2,24495
144	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,64970
145	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,74925
146	48610.012913/2010-05	Florim	2,24495
147	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	2,24495
148	48000.003896/97-20	Frade	0,59677
149	48610.012913/2010-05	Franco	2,24495
150	48000.003854/97-80	Furado	0,63352
151	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,71294
152	48000.003721/97-86	Garoupa	0,92917
153	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,87929
154	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	2,24495
155	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,53242
156	48000.003535/97-00	Golfinho	0,92114
157	48000.003656/97-16	Gomo	0,70412
158	48000.003800/97-51	Guamaré	2,24495
159	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	2,24495
160	48610.008017/2004	Guanambi	1,01489
161	48610.012913/2010-05	Guara SUL	2,24495
162	48000.003839/97-96	Guaricema	0,67133
163	48000.003751/97-47	Guriri	0,69528
164	48610.009138/2005-35	Harpia	2,24495
165	48000.003801/97-13	Icapuí	2,24495
166	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,71210
167	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	1,15108
168	48610.010735/2001	Inhambu	0,50420
169	48000.003892/97-79	Iraí	0,50675
170	48610.008001/2004	Iradna	1,03549
171	48610.003900/2000	Irerê	2,24495
172	48000.003659/97-12	Itaparica	0,95224
173	48610.009225/2002	Jacaná	2,24495
174	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,64950
175	48610.009492/2003	Jacutinga	2,24495
176	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	2,24495
177	48610.009488/2003	Jandaia	0,79324
178	48000.003802/97-86	Janduí	0,80055
179	48610.003892/2000	Japuacu	1,14210
180	48000.003856/97-13	Jequiá	1,24139
181	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,82706
182	48610.009509/2003	João de Barro	1,11309
183	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,83115
184	48000.003560/97-49	Jubarte	0,64450
185	48610.008012/2004	Juriti	1,17932
186	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	2,24495
187	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,64922
188	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	1,04914
189	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	1,24631
190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,97073
191	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,51731
192	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,70426
193	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,51470
194	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,78052
195	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,68497
196	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,82385
197	48000.003570/97-01	Lagosta	0,75482
198	48000.003664/97-44	Lamarão	0,66736
199	48000.003665/97-15	Leodório	1,02347
200	48610.004000/98	Leste do Poco Xavier	1,03917
201	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,71310
202	48000.003706/97-92	Linguado	0,85084
203	48000.003805/97-74	Livramento	1,02553
204	48000.003807/97-08	Lorena	1,00314
205	48610.003886/2000	Lula	0,79745
206	48000.003808/97-62	Macau	1,34194
207	48000.003716/97-46	Malhado	0,89371
208	48000.003666/97-70	Malombê	2,07850
209	48000.003518/97-82	Manati	0,54248
210	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,82777
211	48000.003633/97-11	Mapele	0,70142
212	48000.003732/97-01	Marimbá	0,93961

213	48000.003758/97-96	Mariricu	0,80835
214	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,61937
215	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,61937
216	48000.003723/97-10	Marlim	0,76506
217	48000.003900/97-03	Marlim Leste	1,32223
218	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,75631
219	48000.003668/97-03	Massapé	0,74783
220	48000.003669/97-68	Massuí	0,87197
221	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,65172
222	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,64134
223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,23067
224	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,65764
225	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,09149
226	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,59029
227	48000.003866/97-69	Merluza	0,75482
228	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,79313
229	48000.003673/97-35	Miranga	0,84765
230	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,78928
231	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,48514
232	48000.003810/97-12	Morrinho	1,14828
233	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,49985
234	48000.003541/97-02	Mosquito	0,52980
235	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	2,24495
236	48000.003811/97-77	Mossoró	2,24495
237	48000.003728/97-25	Namorado	1,01535
238	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,84415
239	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	2,24495
240	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,58509
241	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,74904
242	48000.003552/97-11	Ostra	0,58871
243	48000.003813/97-01	Pajeú	2,24495
244	48000.003707/97-55	Pampo	0,82547
245	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,98940
246	48000.003731/97-30	Parati	0,81933
247	48610.009227/2002	Pardal	2,24495
248	48000.003712/97-95	Pargo	1,40880
249	48610.001557/2009-52	Pariiri	2,24495
250	48000.003840/97-75	Paru	0,79962
251	48610.009226/2002	Patativa	2,24495
252	48610.001503/2009-97	Paturi	2,24495
253	48610.004001/98	Pedra Sentada	1,14828
254	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,75187
255	48610.003887/2000	Peregrino	2,23880
256	48610.008005/2004	Periquito	0,52854
257	48000.003903/97-93	Peroá	0,58521
258	48000.003912/97-84	Pescada	0,85762
259	48000.003859/97-01	Pilar	0,65956
260	48610.003901/2000	Pintasilgo	2,24495
261	48610.009494/2003	Piracaba	1,27028
262	48000.003560/97-49	Pirambu	0,80349
263	48000.003495/97-89	Piranema	1,03956
264	48000.003733/97-65	Piraúna	1,02717
265	48610.010739/2001	Pitiquari	1,30204
266	48000.003814/97-65	Poço Verde	2,24495
267	48000.003815/97-28	Poço Xavier	1,16169
268	48000.003679/97-11	Pojuca	0,70540
269	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,69396
270	48610.003888/2000	Polvo	2,24495
271	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	1,02098
272	48000.003817/97-53	Porto Carão	2,24495
273	48000.003894/97-02	Quererá	0,59469
274	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	2,24495
275	48000.003818/97-16	Redonda	2,24495
276	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	2,24495
277	48000.003671/97-18	Remanso	0,80683
278	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,93164
279	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,99343
280	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	1,16333
281	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,50547
282	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	2,24495
283	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,95253
284	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,57202
285	48000.003685/97-14	Rio da Serra	1,16144
286	48000.003686/97-87	Rio do Bu	1,15969
287	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,77586
288	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,63568
289	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,98385
290	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,57822
291	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,55479
292	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,68704
293	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,68928
294	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	2,24495
295	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	1,24301
296	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,73929
297	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,71724
298	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,65161
299	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,63216
300	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	2,24495
301	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,57074
302	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,55811
303	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	2,24495
304	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	1,11556
305	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1,42793
306	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,66721
307	48610.009227/2002	Rolinha	2,24495
308	48000.003901/97-68	Roncador	0,94926
309	48000.003916/97-35	Sabiá	0,80055
310	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	2,24495
311	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	2,24495
312	48610.010735/2001	Saíra	0,50420
313	48000.003710/97-60	Salema	1,14676
314	48000.003841/97-38	Salgo	0,71574
315	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,48912
316	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,89561
317	48000.003692/97-80	Santana	2,24495
318	48000.003693/97-42	São Domingos	0,92844
319	48610.007485/2006-12	São Manoel	2,24495
320	48000.003773/97-80	São Mateus	0,65352

321	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	2,24495
322	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,66122
323	48000.003694/97-13	São Pedro	1,18366
324	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,78284
325	48000.003695/97-78	Saúpe	2,24495
326	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	2,24495
327	48610.007984/2004	Seriema	0,50705
328	48000.003781/97-16	Serra	1,34194
329	48000.003828/97-70	Serra do Mel	1,09295
330	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	2,24495
331	48000.003830/97-11	Serraria	1,15294
332	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,79772
333	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,81298
334	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,99499
335	48000.003697/97-01	Socorro	0,78991
336	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,72654
337	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,66721
338	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,83025
339	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,76120
340	48610.007986/2004	Tabuaí	0,46941
341	48000.003864/97-33	Tableiro dos Martins	0,87110
342	48000.003577/97-41	Tambaú	0,58808
343	48610.009488/2003	Tangará	0,70462
344	48610.001430/2008-52	Tapiranga	2,24495
345	48000.003700/97-14	Taquipe	0,87651
346	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,32032
347	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	1,11179
348	48000.003834/97-72	Tatui	0,56957
349	48610.008013/2004	Tico-Tico	2,24495
350	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,93398
351	48610.009279/05-58	Tigre	1,12277
352	48610.009225/2002	Tiziu	2,24495
353	48000.003832/97-47	Três Marias	1,10979
354	48000.003708/97-18	Trilha	0,83876
355	48610.008001/2004	Trinca Ferro	2,24495
356	48610.001293/2008-56	Trovoada	1,26563
357	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	1,01949
358	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,01850
359	48610.012913/2010-05	Tupi NE	2,24495
360	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	2,24495
361	48000.003782/97-71	Ubarana	0,74904
362	48610.003899/2000	Uirapurú	0,61640
363	48000.003833/97-18	Upanema	0,80055
364	48000.003577/97-41	Uruguá	0,58808
365	48610.004002/98	Varginha	1,03917
366	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,65082
367	48000.003713/97-58	Vermelho	0,62159
368	48000.003734/97-28	Viola	0,80011
369	48000.003704/97-67	Voador	1,62379
370	48000.003778/97-01	Xaréu	0,92804
371	48610.001443/2008-21	PA-1ALVIBA-REC-T-129	2,24495
372	48610.003901/2000	PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBRSA511RN-BTPO	2,24495
373	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0,81069
374	48610.003884/2000	PA-IBRSA491SPS-BM-5-9(CARIOCA NE)	0,52226
375	48610.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	2,24495
376	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,78317
377	48610.009227/2002	PA-IPOTI2RN-BT-POT-10	0,59792
378	48610.009227/2002	PA-IRTO1RN-BT-POT-10	2,24495
379	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	2,24495
380	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,00782
381	48610.009227/2002	PA-IUTC2RN-BT-POT-10	0,51066
382	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	2,24495
383	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	2,24495
384	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	2,24495
385	48610.001502/2009-42	PA-IBRSA1000RN POT-T-609 POT-T-610	2,24495
386	48610.001504/2009-31	PA-IBRSA1025RN POT-T-699	2,24495
387	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,65616

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de FEVEREIRO de 2014 foi o valor correspondente ao campo de POLVO - R\$ 2,24495.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

Nº do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,46715
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,47244

#### DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 14 de março de 2014

Nº 334 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 184, de 26 de fevereiro de 2014, e considerando:

- as informações apresentadas pela empresa Elekeiroz S.A., à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.005946/2013-33 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador no ortoxileno;

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- as características inerentes ao processo industrial de produção do anidrido ftálico e as diferentes possibilidades de interferência no processo pela presença de substâncias estranhas; e

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que existe a possibilidade de interferência do marcador no processo catalítico de produção do anidrido ftálico;

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensado de adição de marcador o ortoxileno adquirido pela empresa Elekeiroz S.A., CNPJ nº 13788120/0004-90, para utilização no processo de produção de anidrido ftálico.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.005946/2013-33.

Nº 335 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 184, de 26 de fevereiro de 2014, e considerando:

- as informações apresentadas pela empresa Elekeiroz S.A., à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.005946/2013-33 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador no benzeno;





- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- as características inerentes ao processo industrial de produção do anidrido maleico e as diferentes possibilidades de interferência no processo pela presença de substâncias estranhas; e

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que existe a possibilidade de interferência do marcador no processo catalítico de produção do anidrido maleico;

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensado de adição de marcador o benzeno adquirido pela empresa Elekeiroz S.A, CNPJ nº 13788120/0001-47, para utilização no processo de produção do anidrido maleico.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº48610.005946/2013-33.

Nº 336 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 187, de 26 de fevereiro de 2014, fica

revogada a autorização nº 41/2007 outorgada à AROGÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 01.252.723/0001-40, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivado de petróleo, álcool combustíveis, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizadas pela ANP e outros combustíveis automotivos, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004184/2012-77, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeito o Despacho ANP nº 223, publicado no DOU em 06/03/2007.

Nº 337 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001095/2014-31, e na Resolução de Diretoria nº 148, de 26 de fevereiro de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa TANQUE DE PROVAS NUMÉRICO - TPN vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		057/2014	
Unidade de Pesquisa		TANQUE DE PROVAS NUMÉRICO	
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Estudo de Escocamento Multifásico
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Dinâmica Global de Linhas e sua Instalação
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Dinâmica Local de Linhas (VIV)
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Desenvolvimento de Algoritmos e Ferramentas Avançadas de DP
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Desenvolvimento de Novas Unidades Flutuantes e Navios para E&P
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Hidrodinâmica Computacional
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Hidrodinâmica Experimental
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Simulação Dinâmica de Sistemas Flutuantes com Acoplamento Multicorpos e Linhas de Amarração e Risers
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN E GNL	Estudo de Transporte e Armazenamento de GNL
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA	Metodologia para Transporte e Alocação Otimizada de Recursos Físicos (granéis) e Humanos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AValiação e Gerenciamento de Riscos	Aviação do Impacto da Interferência Humana Através de Simulações em Tempo Real

3. O Tanque de Provas Numérico - TPN da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Tanque de Provas Numérico - TPN da Universidade de São Paulo - USP obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 338 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001359/2014-56, e na Resolução de Diretoria nº 149, de 26 de fevereiro de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE CORROSÃO, PROTEÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS - LACOR vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		058/2014	
Unidade de Pesquisa		LABORATÓRIO DE CORROSÃO, PROTEÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS - LACOR	
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Pesquisa e desenvolvimento nas áreas de corrosão e proteção contra a corrosão de materiais industriais
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Pesquisa e desenvolvimento de revestimentos protetores contra corrosão
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para tratamento de águas e efluentes industriais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias na área de caracterização e reciclagem de resíduos sólidos

3. O Laboratório de Corrosão, Proteção e Reciclagem de Materiais - LACOR da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Corrosão, Proteção e Reciclagem de Materiais - LACOR da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 339 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Resolução ANP nº 13, de 6 de março de 2014, publicada no DOU de 7 de março de 2014, Seção 1, pág. 66, e o Despacho ANP nº 310, de 6 de março de 2014, publicado no DOU de 7 de março de 2014, Seção 1, pág. 69.

Nº 340 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.001201/2014-86, e na Resolução de Diretoria nº 142 de 19 de fevereiro de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE REOLOGIA vinculado à Instituição de P&D PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	054/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE REOLOGIA		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO	Reologia e escoamento de fluidos não newtonianos

3. O Grupo de Reologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;  
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Grupo de Reologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

## DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012661/2012-78 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UTC Engenharia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.023.661/0016-94, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) do Poço Exploratório 1-POTI-02-RN, localizada na Zona Rural do Município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte - RN.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 27/2014 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.161/2003-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-OF.  
Nº010/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
803.003/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 77/2012- Cessionário:MINAPI MINERAÇÃO DE BRITA LTDA- CNPJ 17.015.050/0001-45  
803.004/1998-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 90/2011- Cessionário:MINAPI MINERAÇÃO DE BRITA LTDA- CNPJ 17.015.050/0001-45

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)  
(557)  
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-CONCESSÃO DE LAVRA Nº 365/1994- Cessionário:815.764/2010-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- CNPJ 02.885.459/0001-45

### RELAÇÃO Nº 28/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Portaria de Lavra nº 2.394/79  
860.914/1984-COMPANHIA GOIANA DE OURO- Portaria de Lavra nº 018/02  
861.703/1984-COMPANHIA GOIANA DE OURO- Portaria de Lavra nº 033/02  
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Portaria de Lavra nº 351/09  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
860.158/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Requerimento de Pesquisa  
860.273/2003-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 2.620/03  
860.239/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 3.016/07  
860.240/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 3.742/07  
860.255/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 3018/07  
861.854/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 3.702/08  
860.177/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 13.795/09  
860.220/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 610/10  
861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 657/10  
861.588/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 081/10  
861.593/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 084/10  
861.491/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 15.870/10  
860.548/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 8.472/11  
861.649/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 14.989/11  
861.657/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 16.554/11  
861.658/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 14.990/11  
861.659/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 16.555/11  
861.660/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 14.991/11  
861.661/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 16.556/11

861.662/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 14.922/11  
862.124/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Alvará de pesquisa nº 18.644/11  
861.350/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Requerimento de Pesquisa  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Requerimento de Lavra  
860.708/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Requerimento de Lavra  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
860.966/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Requerimento de Pesquisa  
860.496/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Requerimento de Pesquisa

SERGIO AUGUSTO DAMASO

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
870.867/2003-RAFFAELA GODOI VIEIRA- DOU de 05/06/2013  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
873.973/2011-ANDRÉ UMBERTO BONADIE MAR- AI Nº1480/2013  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
871.318/2005-TECMIN - TÉCNICA DE MINERAÇÃO LTDA- DOU de 16/09/2013  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)  
870.454/2003-VASNI BARBOSA DE OLIVEIRA- NOT. Nº003/2014

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
890.257/1992-MINERON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA - Publicado DOU de 10/03/1014, Relação nº 25/2014, Seção 01, pág. - TEXTO PUBLICADO ERRONEAMENTE AI Nº 052/2014 a 056/2014 DNPM/ESDNP/ES - TEXTO CORRETO AI Nº 054/2014 a 056/2014 DNPM/ESDNP/ES

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(182)  
861.188/2013-HOSANA MARIA MARTINS SILVA  
861.197/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA  
861.198/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA  
861.199/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA  
861.200/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.460/2003-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.-OF. Nº340/DTM/DNPM/2014  
860.122/2008-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº338/DTM/DNPM/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
861.116/1989-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº368/DTM/DNPM/2014-180 dias  
861.086/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº373/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.189/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº370/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.846/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº332/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.847/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº374/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.883/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº366/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.884/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº372/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº371/DTM/DNPM/2014-180 dias





860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº343/DTM/DNPM/2014-180 dias  
Reitera exigência(366)  
860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº335/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.347/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº367/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.460/2003-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.-OF. Nº341/DTM/DNPM/2014-180 dias  
861.326/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº333/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.122/2008-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº339/DTM/DNPM/2014-180 dias  
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº342/DTM/DNPM/2014-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
860.753/2001-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº334/DTM/DNPM/2014  
860.542/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº331/DTM/DNPM/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
862.143/1995-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº336/DTM/DNPM/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
862.143/1995-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº337/DTM/DNPM/2014  
860.433/2001-EBCBM LTDA.-OF. Nº369/DTM/DNPM/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
861.187/2009-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº389/DTM/DNPM/2014  
861.527/2010-NIVALDO LUIZ LEITE-OF. Nº330/DTM/DNPM/2014  
861.381/2012-JOSÉ LEOPOLDO DE CASTRO RIBEIRO-OF. Nº387/DTM/DNPM/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
861.072/2005-CESAR CLAUDIO CARNEIRO- Registro de Licença Nº:1795/2006 - Vencimento em 24/10/2016  
860.343/2010-ARMANDO DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:163/2010 - Vencimento em 31/12/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
861.794/2010-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-Registro de Licença Nº030/2014 de 14/02/2014-Vencimento em 13/10/2035  
861.807/2012-AMIR JUNIOR DE CARVALHO-Registro de Licença Nº029/2014 de 11/02/2014-Vencimento em 27/09/2017  
861.843/2012-MARCELO FRANCISCO NUNES-Registro de Licença Nº033/2014 de 18/02/2014-Vencimento em 24/09/2016  
860.604/2013-F C CINTRA PEDREIRA ME-Registro de Licença Nº237/2013 de 06/11/2013-Vencimento em 16/01/2018  
860.681/2013-DINAMERICO GOMES FERREIRA-Registro de Licença Nº034/2014 de 18/02/2014-Vencimento em 19/02/2017  
860.790/2013-SELMO BONIFÁCIO VIEIRA-Registro de Licença Nº036/2014 de 18/02/2014-Vencimento em 22/02/2015  
861.285/2013-LUCIVAL DOS SANTOS PRETE-Registro de Licença Nº025/2014 de 14/02/2014-Vencimento em 11/06/2017  
861.286/2013-JOSE GERALDO DE CARVALHO-Registro de Licença Nº032/2014 de 18/02/2014-Vencimento em INDETERMINADO  
861.598/2013-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº24/2014 de 26/02/2014-Vencimento em 07/08/2015  
861.656/2013-BELCHIOR DE SOUZA-Registro de Licença Nº035/2014 de 18/02/2014-Vencimento em 24/09/2016  
862.088/2013-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME-Registro de Licença Nº41/2014 de 26/02/2014-Vencimento em 18/12/2015  
862.089/2013-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME-Registro de Licença Nº42/2014 de 26/02/2014-Vencimento em 18/12/2015  
862.090/2013-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME-Registro de Licença Nº43/2014 de 26/02/2014-Vencimento em 18/12/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
861.385/2012-DAVI SILVA-OF. Nº388/DTM/DNPM/2014  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
860.158/2014-JOSÉ FLORENTINO DA MOTA FILHO

## RELAÇÃO Nº 69/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
860.733/2005-SOLANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - AI Nº503/13 - (R\$ 1.522,22)  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
862.924/2011-Edvair Alves de Oliveira- NOT. Nº326/2013 - de acordo com PARECER/PF/DNPM/GO/TO - Nº 079/2013 - MA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº226/2014  
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)  
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA- AI Nº 002/2014  
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)  
806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS- NOT NºOF. 231/2014  
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
806.079/2009-MARCELO ARAÚJO FONTENELE- Registro de Licença Nº008/2009- Publicado no DOU de 07/08/2009  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.669/2011-CERAMICA RIACHÃO LTDA-OF. Nº191/2014  
806.005/2013-GEDELIAS PEREIRA DO SANTOS-OF. Nº195/2014  
806.032/2013-EXTRACOM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº194/2014  
806.062/2013-CERÂMICA BAIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº193/2014  
806.208/2013-MARIA APARECIDA CARNEIRO-OF. Nº242/2014  
806.210/2013-CRISTIANO DE MACEDO DAMASCENO-OF. Nº243/2014  
806.211/2013-JUSTINO SANTOS-OF. Nº235/2014  
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)  
806.161/2013-WILSON ALMEIDA BARBOSA  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
806.203/2013-ITAPAGÉ S A CELULOSE PAPEIS E ARTIFATOS  
806.204/2013-ITAPAGÉ S A CELULOSE PAPEIS E ARTIFATOS

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE  
MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
866.028/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13986/2008  
866.030/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº5089/2010  
866.769/2010-DEMENECK MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº12336/2011  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
867.240/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7005/2009  
866.501/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-ALVARÁ Nº14677/2008  
866.502/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-ALVARÁ Nº12279/2006  
866.235/2007-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-ALVARÁ Nº11942/2007  
866.236/2007-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-ALVARÁ Nº5857/2008  
866.883/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12128/2009  
866.885/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº13975/2008  
866.890/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº7355/2009  
866.894/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº13976/2008  
866.239/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3388/2010  
866.298/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº14260/2009  
866.527/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº13439/2010  
866.845/2008-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7369/2009  
866.913/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº9761/2009  
866.914/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº9778/2009  
866.915/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº9762/2009  
866.916/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº9779/2009

866.917/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº9780/2009  
866.918/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº1898/2009  
866.335/2009-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11361/2009  
866.572/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº117/2011  
866.489/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº15959/2010  
866.523/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº16014/2010  
866.641/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº121/2011  
866.652/2010-BERNARDO ESTACIO DA SILVEIRA-ALVARÁ Nº13442/2010  
Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)  
866.685/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 070/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018  
866.686/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 071/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018  
866.687/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 072/2008 de 13/10/2008- Vencimento em 13/10/2018  
866.762/2007-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS - PLG Nº 005/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 19/02/2019  
866.763/2007-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS - PLG Nº 004/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 19/02/2019

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 170/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
834.417/2007-IVAN FRANCISCO CAETANO-PEDRA DO INDAIÁ/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 42/2014-47.850 toneladas/ano-Areia- Validade:22/09/2017  
832.362/2008-RICARDO PEREIRA DE FREITAS MENDONÇA/SILVÉRIO/MG, RIO DOCE/MG, SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG - Guia nº 47/2014-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 06/02/2018 ou emissão da Portaria da Lavra  
830.329/2009-ANTONIO MARCIO PEREIRA DE CASTRO-SOLEDADE DE MINAS/MG - Guia nº 44/2014-6.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 20/09/2017 ou emissão da Portaria da Lavra  
830.737/2009-TRANSPORTADORA DG VALINHAS LTDA-JOÃO PINHEIRO/MG, LAGOA GRANDE/MG, PARACATU/MG - Guia nº 35/2014-8.500 toneladas/ano-Cascalho (agregado)- Validade:16/07/2017  
831.718/2009-FRANCISCO CARLOS PEREIRA & CIA LTDA ME-CONGONHAL/MG - Guia nº 45/2014-12.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 13/11/2017 ou emissão da Portaria de Lavra  
832.629/2009-MORAIS E GOUVEIA LTDA-CARMO DE MINAS/MG, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, SOLEDADE DE MINAS/MG - Guia nº 46/2014-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 26/06/2017 ou emissão da Portaria de Lavra  
830.248/2011-AC AGROPECUÁRIA LTDA-CAPIM BRANCO/MG, MATOZINHOS/MG - Guia nº 36/2014-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:04/07/2014

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 42/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
853.529/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.530/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.531/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.532/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.533/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.534/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.535/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.536/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.537/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.538/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.539/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.540/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.541/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.542/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.543/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.544/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.546/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.547/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.548/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.549/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.550/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.551/1995-JOEL SILVA ARAÚJO



853.552/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.553/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.554/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.555/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.556/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.557/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.558/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.559/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.560/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.561/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.562/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.563/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.564/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.565/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.566/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.567/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.568/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.569/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.570/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.571/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.572/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.573/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.574/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.575/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.576/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.577/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.578/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.579/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.580/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.581/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.582/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.583/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.584/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.585/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.586/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.587/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.589/1995-JOEL SILVA ARAÚJO

## RELAÇÃO Nº 43/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)

853.590/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.591/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.592/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.593/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.594/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.595/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.596/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.597/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.599/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.600/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.601/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.602/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.603/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.604/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.605/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.607/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.608/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.609/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.610/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.611/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.612/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.613/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.614/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.615/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.616/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.617/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.618/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.619/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.620/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.621/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.622/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.623/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.624/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.625/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.626/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.627/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.628/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.629/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.630/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.631/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.632/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.633/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.634/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.635/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.636/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.637/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.638/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.639/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.640/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.641/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.642/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.643/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.644/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.645/1995-JOEL SILVA ARAÚJO

853.646/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.647/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.648/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.649/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.650/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
853.651/1995-JOEL SILVA ARAÚJO

## RELAÇÃO Nº 45/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)  
853.598/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.390/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.392/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.406/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.407/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.408/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.409/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.412/1995-JOEL SILVA ARAÚJO  
857.417/1995-JOEL SILVA ARAÚJO

## RELAÇÃO Nº 56/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

851.040/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
851.066/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
850.665/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
850.668/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
850.673/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
850.681/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
850.683/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
850.685/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
850.686/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA  
Indefere pedido de reconsideração(263)

850.669/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.088/2014-V PASSARELLI & SANTANA LTDA  
850.089/2014-V PASSARELLI & SANTANA LTDA  
850.094/2014-V PASSARELLI & SANTANA LTDA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.225/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº058

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

810.470/2012-JK MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº3095/2012 - Cessionario:810.953/2013-Escavações Viamão Ltda.- CPF ou CNPJ 92.167.154/0001-90

Indefere pedido de reconsideração(263)

810.188/2009-NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ

810.629/2009-NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ

811.245/2010-KAREN SANTOS DE OLIVEIRA & CIA

LTDA ME

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.156/2000-BEBIDAS FRUKI S.A.

810.411/2007-PRIMAVERA PESQUISA E MINERAÇÃO

LTDA

810.413/2007-PRIMAVERA PESQUISA E MINERAÇÃO

LTDA

810.414/2007-PRIMAVERA PESQUISA E MINERAÇÃO

LTDA

810.523/2007-PRIMAVERA PESQUISA E MINERAÇÃO

LTDA

810.525/2007-PRIMAVERA PESQUISA E MINERAÇÃO

LTDA

810.646/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.649/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.672/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.674/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.677/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.893/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.894/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.897/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.635/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.636/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.639/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.643/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.897/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.207/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.208/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.209/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

810.383/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA

811.301/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

811.302/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(326)

810.490/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-

ALVARÁ Nº15641/2010

810.491/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-

ALVARÁ Nº15642/2010

810.493/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-

ALVARÁ Nº15643/2010

810.494/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-

ALVARÁ Nº15644/2010

810.495/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-

ALVARÁ Nº15645/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.606/2003-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-

ÇÃO S A-OF. Nº057

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.377/1983-HENRIQUE J TOMAZELLI & CIA ME-OF.

Nº019

811.723/1996-TARCISIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA

ME.-OF. Nº

810.083/2001-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.-OF. Nº59

810.594/2004-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-

CIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº049

810.059/2006-ILDO ESPEDITO DOS SANTOS ME-OF.

Nº029

810.340/2009-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-

CIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº050

811.074/2010-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.-OF. Nº054

810.451/2011-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº062

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

ça(742)

811.723/1996-TARCISIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA

ME.- Registro de Licença Nº:1613/1998 - Vencimento em

02.10.2015

810.059/2006-ILDO ESPEDITO DOS SANTOS ME- Re-

gistro de Licença Nº:055/2006 - Vencimento em 30.07.2018

811.074/2010-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.- Registro de

Licença Nº:154/2010 - Vencimento em 21.05.2016

810.451/2011-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME- Registro

de Licença Nº:080/2011 - Vencimento em 04.06.2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(749)

810.082/2011-CERÂMICA THEVES LTDA- Cessioná-

rio:Wanderley Theves-ME- CNPJ 62- Registro de Licença

nº16.989.424/0001-60/2011- Vencimento da Licença: 11.04.2015

810.180/2011-MARCIANO AOISIO BECK- Cessioná-

rio:Janaína Reinehr-ME- CNPJ 17.793.459/0001-92- Registro de Li-

cença nº120/2011- Vencimento da Licença: 14.05.2017

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

810.547/2003-CONSTRUTORA SKR LTDA -AI

Nº005/2013

810.761/2011-I.T.A.H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-

RIOS LTDA. -AI Nº004/2013

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

811.556/1995-MARIA LURDES DOS REIS

810.059/2002-PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA.

810.082/2002-ERGO S/A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

810.351/2006-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LT-

DA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

810.881/2013-SERGIO DAL OSTO ROSSA ME-Registro

de Licença Nº017/2014 de 21.02.2014-Vencimento em 29.03.2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.891/2013-PRISCILA EVALTE SCHEFFER E CIA LT-

DA-OF. Nº061

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

810.374/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂ-

NEA LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a

partir dessa publicação:(923)

811.337/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-

Registro de Extração Nº07/2014 de 18.02.2014

ROBERTO FERRARI BORBA





## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
884.073/2013-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR- DOU de 14/02/2014

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 25/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
815.870/2011-RODRIGO KIESLARCK MORETTI- Cessionário:MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 00889943/0001-17- Alvará nº975/2012  
815.041/2012-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME- Cessionário:TOBIAS ROGERIO VIEIRA ME- CPF ou CNPJ 01626457/0001-79- Alvará nº2310/2012  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.132/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de 795,48 ha para 48,42 ha-Areia  
815.183/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de 77,36 ha para 8,41 ha-Saibro  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO-PRazo 30 dias(1736)  
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº847/2014  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
815.148/2001-ORION ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 91604512/0001-12- Substância Aprovada:ÁGUA MINERAL  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)  
815.148/2001-TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 02390575/0001-93  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
815.462/1984-MANOEL DILOR DE FREITAS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-OF. Nº860/2014  
815.197/2002-ENGINAS HIDROMINERADORA LTDA-OF. Nº864/2014  
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-OF. Nº854/2014  
815.803/2006-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº863/2014  
815.358/2007-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº859/2014  
815.772/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº858/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 21/2014-16.500toneladas-Saibro- Validade:07/03/2015  
815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ME-PALHOÇA/SC - Guia nº 18/2014-30.000toneladas-Areia- Validade:06/03/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO-PRazo 30 dias(1737)  
815.069/2007-BRITAGEM VANZ LTDA-OF. Nº873/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
002.360/1941-HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ SA- AI Nº 170/2011, 171/2011, 172/2011, 173/2011 e 174/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº874/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO-PRazo 30 dias(1738)  
810.711/1980-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº847/2014  
815.003/1990-BRITAGEM VANZ LTDA-OF. Nº873/2014  
815.581/1997-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº847/2014  
815.518/1999-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº847/2014  
815.341/2003-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº847/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.264/1988-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº846/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO-PRazo 30 dias(1739)  
815.264/1988-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº847/2014  
815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº847/2014  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.813/2013-PREFEITURA DE POMERODE-OF. Nº875/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 17/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
878.126/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº141/2014  
878.005/2014-SALI PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº137/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-PRazo 60 dias(266)  
878.094/2011-MOACIR NOZARI DALBOSCO-OF. Nº144/2014  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
878.147/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-AI Nº14/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.037/2009-JAZIDA PARUHÝ LTDA-OF. Nº121/2014  
Auto de infração lavrado/PRazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
878.072/2004-COOPERPEDRAS TOMAR DO GERU- AI Nº15/2014  
878.074/2004-COOPERPEDRAS TOMAR DO GERU- AI Nº16/2014  
878.076/2004-COOPERPEDRAS TOMAR DO GERU- AI Nº17/2014  
878.078/2004-COOPERPEDRAS TOMAR DO GERU- AI Nº18/2014  
878.002/2006-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU- COOPERPEDRAS- AI Nº10/2014  
878.005/2012-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU- COOPERPEDRAS- AI Nº11/2014  
878.006/2012-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU- COOPERPEDRAS- AI Nº12/2014  
878.007/2012-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU- COOPERPEDRAS- AI Nº13/2014  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
878.042/1999-A.A.ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
878.064/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº24/2014 de 07/03/2014-Vencimento em 20/07/2014  
878.082/2013-J A DE VASCONCELOS EXTRAÇÕES ME-Registro de Licença Nº25/2014 de 11/03/2014-Vencimento em 09/10/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
878.002/2014-GL EMPEENDIMENTOS LTDA-OF. Nº143/2014  
878.009/2014-EDILSON DE MENESES FRAGA ME-OF. Nº145/2014  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
878.015/2014-EMANUEL SOUZA GARCEZ ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)  
878.120/2013-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO- Registro de Extração Nº01/2014 de 12/03/2014- válido por quatro meses a partir desta data  
Fase de Concessão de Lavra  
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-PRazo 90 dias(1102)  
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº139/2014- As empresas Vale e Petrobrás

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.349/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 19,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
25°35'40,153"S/49°13'25,349"W; 25°35'40,153"S/49°13'22,124"W;  
25°35'38,528"S/49°13'22,124"W; 25°35'38,528"S/49°13'18,540"W;  
25°35'35,928"S/49°13'18,540"W; 25°35'35,928"S/49°13'11,373"W;  
25°35'34,303"S/49°13'11,373"W; 25°35'34,303"S/49°13'07,431"W;  
25°35'33,003"S/49°13'07,431"W; 25°35'33,003"S/49°13'02,056"W;  
25°35'42,590"S/49°13'02,056"W; 25°35'42,590"S/49°13'09,223"W;  
25°35'45,839"S/49°13'09,223"W; 25°35'45,840"S/49°13'15,673"W;  
25°35'52,339"S/49°13'15,673"W; 25°35'52,339"S/49°13'17,823"W;  
25°35'50,552"S/49°13'17,823"W; 25°35'50,552"S/49°13'19,257"W;  
25°35'49,414"S/49°13'19,257"W; 25°35'49,414"S/49°13'20,690"W;  
25°35'48,114"S/49°13'20,690"W; 25°35'48,114"S/49°13'23,199"W;  
25°35'42,103"S/49°13'23,199"W; 25°35'42,103"S/49°13'25,313"W;  
25°35'40,153"S/49°13'25,349"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'40,153"S e Long. 49°13'25,349"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 90,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'41"253; 100,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-SE 89°59'49"687; 50,0m-NE 00°00'00"000; 110,0m-NE 90°00'00"000; 40,0m-NE 00°00'00"000; 150,0m-NE 90°00'00"000; 295,0m-SW 00°00'06"992; 200,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 180,0m-SW 89°59'37"080; 200,0m-SW 00°00'10"313; 60,0m-NW 89°59'25"617; 55,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 35,0m-NE 00°00'00"000; 40,0m-SW 90°00'00"000; 40,0m-NE 00°00'00"000; 70,0m-SW 90°00'00"000; 185,0m-NE 00°00'00"000; 59,0m-SW 90°00'00"000; 60,0m-NW 00°57'16"856.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.182/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à VLADIANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE LOCAÇÕES ME, concessão para lavrar Areia, no Município de Paramoti, Estado do Ceará, numa área de 11,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°05'02,033"S / 39°13'50,342"W; 04°05'05,289"S / 39°13'50,342"W; 04°05'05,289"S / 39°13'47,100"W; 04°05'11,800"S / 39°13'47,100"W; 04°05'11,800"S / 39°13'56,826"W; 04°05'06,917"S / 39°13'56,826"W; 04°05'06,917"S / 39°14'05,094"W; 04°05'02,033"S / 39°14'05,094"W; 04°05'02,033"S / 39°13'50,342"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°05'02,033"S e Long. 39°13'50,342"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 300,0m-W; 150,0m-N; 255,0m-W; 150,0m-N; 455,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.299/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cubatão Dragagens Ltda., concessão para lavrar Cascalho, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 25,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°12'15,946"S/48°59'09,362"W; 26°11'59,699"S/48°59'09,362"W; 26°11'53,008"S/48°59'05,040"W; 26°11'50,733"S/48°58'55,315"W; 26°11'53,950"S/48°58'51,353"W; 26°11'53,950"S/48°58'52,689"W; 26°11'53,470"S/48°58'52,689"W; 26°11'59,699"S/48°59'05,039"W; 26°11'53,008"S/48°58'55,315"W; 26°11'50,733"S/48°58'51,353"W; 26°11'53,950"S/48°58'52,689"W; 26°11'53,470"S/48°58'52,689"W;



26°11'53,954"S/48°58'58,092"W; 26°11'53,954"S/48°59'03,494"W;  
26°11'56,125"S/48°59'03,494"W; 26°11'56,125"S/48°58'58,092"W;  
26°11'55,413"S/48°58'58,092"W; 26°11'55,413"S/48°58'52,689"W;  
26°11'53,982"S/48°58'52,689"W; 26°11'53,982"S/48°58'51,353"W;  
26°12'06,980"S/48°58'51,352"W; 26°12'06,980"S/48°58'56,755"W;  
26°12'10,406"S/48°58'56,755"W; 26°12'10,407"S/48°59'02,158"W;  
26°12'15,946"S/48°59'02,158"W; 26°12'15,946"S/48°59'09,362"W;  
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4703,0m, no rumo verdadeiro de 47°08'00"002 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°10'32,000"S e Long. 48°57'05,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 120,0m-E; 205,9m-N; 270,0m-E; 70,0m-N; 110,0m-E; 99,0m-S; 37,1m-W; 14,8m-N; 150,0m-W; 14,9m-S; 150,0m-W; 66,8m-S; 150,0m-E; 21,9m-N; 150,0m-E; 44,0m-N; 37,1m-E; 400,0m-S; 150,0m-W; 105,5m-S; 150,0m-W; 170,5m-S; 200,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 006.011/1961, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 56.668, de 6 de agosto de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1965, que autorizou Norfertil S. A. Mineração, Indústria e Comércio a lavar Fosforita, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 000.071/1961, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 58.644, de 16 de junho de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1966, que autorizou Norfertil S.A. - Mineração, Indústria e Comércio a lavar Fosfato, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 867.275/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Ipe Ltda., concessão para lavar Água Mineral, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, numa área de 45,26ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 15°23'02,767"S / 55°33'15,672"W; 15°23'02,767"S / 55°32'50,281"W; 15°23'22,212"S / 55°32'50,281"W; 15°23'22,212"S / 55°33'15,672"W; 15°23'02,767"S / 55°33'15,672"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°23'02,767"S e Long. 55°33'15,672"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 757,2m-E; 597,7m-S; 757,2m-W; 597,7m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 165,24 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 15°23'00,740"S/55°32'47,990"W; 15°23'01,160"S/55°32'47,990"W; 15°23'01,610"S/55°32'44,360"W; 15°23'02,100"S/55°32'43,330"W; 15°23'02,640"S/55°32'42,270"W; 15°23'03,090"S/55°32'41,330"W; 15°23'03,550"S/55°32'40,300"W; 15°23'04,040"S/55°32'39,620"W; 15°23'04,750"S/55°32'38,850"W; 15°23'05,330"S/55°32'38,290"W; 15°23'05,900"S/55°32'37,690"W; 15°23'06,480"S/55°32'37,180"W; 15°23'07,060"S/55°32'36,580"W; 15°23'08,390"S/55°32'35,980"W; 15°23'09,460"S/55°32'35,590"W; 15°23'10,750"S/55°32'35,210"W; 15°23'13,360"S/55°32'34,820"W; 15°23'17,250"S/55°32'34,480"W; 15°23'19,110"S/55°32'34,680"W; 15°23'21,060"S/55°32'35,100"W; 15°23'22,720"S/55°32'35,610"W; 15°23'24,960"S/55°32'36,080"W; 15°23'27,070"S/55°32'36,670"W; 15°23'29,560"S/55°32'37,390"W; 15°23'30,550"S/55°32'38,030"W; 15°23'31,960"S/55°32'38,840"W; 15°23'33,540"S/55°32'39,520"W; 15°23'35,320"S/55°32'39,860"W; 15°23'35,900"S/55°32'40,460"W; 15°23'36,730"S/55°32'41,390"W; 15°23'37,480"S/55°32'42,200"W; 15°23'37,980"S/55°32'42,800"W; 15°23'38,600"S/55°32'43,570"W; 15°23'39,550"S/55°32'44,330"W; 15°23'40,590"S/55°32'45,230"W; 15°23'41,460"S/55°32'45,950"W; 15°23'41,750"S/55°32'46,930"W; 15°23'42,420"S/55°32'47,830"W; 15°23'42,880"S/55°32'48,850"W; 15°23'43,330"S/55°32'49,840"W; 15°23'44,080"S/55°32'51,030"W; 15°23'44,370"S/55°32'51,880"W; 15°23'45,080"S/55°32'53,160"W; 15°23'45,500"S/55°32'54,100"W; 15°23'45,830"S/55°32'54,830"W; 15°23'46,370"S/55°32'58,240"W; 15°23'46,880"S/55°33'00,290"W; 15°23'46,380"S/55°33'02,940"W; 15°23'45,850"S/55°33'05,880"W; 15°23'46,360"S/55°33'13,400"W; 15°23'45,870"S/55°33'17,830"W; 15°23'45,410"S/55°33'18,310"W; 15°23'45,010"S/55°33'19,210"W; 15°23'44,010"S/55°33'20,520"W; 15°23'43,140"S/55°33'21,430"W; 15°23'42,190"S/55°33'21,860"W; 15°23'41,360"S/55°33'22,290"W; 15°23'40,570"S/55°33'22,760"W; 15°23'39,170"S/55°33'23,270"W; 15°23'38,460"S/55°33'23,620"W; 15°23'36,270"S/55°33'24,050"W; 15°23'33,370"S/55°33'23,630"W; 15°23'29,140"S/55°33'23,290"W; 15°23'27,030"S/55°33'22,780"W; 15°23'25,820"S/55°33'22,360"W; 15°23'24,620"S/55°33'21,890"W; 15°23'23,420"S/55°33'21,430"W; 15°23'22,300"S/55°33'20,870"W; 15°23'21,510"S/55°33'20,280"W; 15°23'20,600"S/55°33'19,720"W; 15°23'19,850"S/55°33'19,040"W; 15°23'19,110"S/55°33'18,490"W; 15°23'18,320"S/55°33'17,810"W; 15°23'17,990"S/55°33'17,380"W; 15°23'17,410"S/55°33'17,000"W; 15°23'12,520"S/55°33'16,360"W; 15°23'10,150"S/55°33'15,940"W; 15°23'08,700"S/55°33'15,520"W; 15°23'07,830"S/55°33'15,090"W; 15°23'06,630"S/55°33'14,710"W; 15°23'05,840"S/55°33'14,200"W; 15°23'05,300"S/55°33'13,560"W; 15°23'04,680"S/55°33'13,090"W; 15°23'04,060"S/55°33'12,370"W; 15°23'03,600"S/55°33'11,510"W; 15°23'02,980"S/55°33'10,740"W; 15°23'02,560"S/55°33'10,110"W; 15°23'01,860"S/55°33'09,590"W; 15°23'01,480"S/55°33'09,210"W; 15°23'01,110"S/55°33'07,670"W; 15°23'00,740"S/55°33'04,130"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°23'00,740"S e Long. 55°32'47,990"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12,9m-S; 108,3m-E; 13,8m-S; 30,7m-E; 15,1m-S; 31,6m-E; 16,6m-S; 28,0m-E; 13,8m-S; 30,7m-E; 14,1m-S; 20,3m-E; 15,1m-S; 23,0m-E; 21,8m-S; 16,7m-E; 17,8m-S; 17,9m-E; 15,2m-E; 17,8m-S; 17,9m-E; 17,8m-S; 17,9m-E; 40,9m-S; 11,6m-E; 32,9m-S; 11,3m-E; 39,7m-S; 11,6m-E; 80,2m-S; 10,1m-E; 119,6m-S; 6,0m-W; 57,2m-S; 12,5m-W; 59,9m-S; 15,2m-W; 51,0m-S; 14,0m-W; 68,9m-S; 17,6m-W; 64,9m-S; 21,5m-W; 76,5m-S; 19,1m-W; 30,4m-S; 24,2m-W; 43,3m-S; 20,3m-W; 48,6m-S; 10,1m-W; 54,7m-S; 17,9m-W; 17,8m-S; 27,7m-W; 25,5m-S; 24,2m-W; 23,1m-S; 17,9m-W; 15,4m-S; 23,0m-W; 19,1m-S; 22,7m-W; 29,2m-S; 26,8m-W; 32,0m-S; 21,5m-W; 26,7m-S; 29,2m-W; 8,9m-S; 26,8m-W; 20,6m-S; 30,4m-W; 14,1m-S; 29,5m-W; 13,8m-S; 35,5m-W; 23,1m-S; 25,4m-W; 8,9m-S; 38,2m-W; 21,8m-S; 28,0m-W; 12,9m-S; 21,8m-W; 10,1m-S; 101,7m-W; 16,6m-S; 61,1m-W; 15,7m-S; 79,0m-W; 15,4m-N; 87,7m-W; 16,3m-N; 224,3m-W; 15,7m-S; 132,1m-W; 15,1m-N; 14,3m-W; 14,1m-N; 26,8m-W; 12,3m-N; 39,1m-W; 30,7m-N; 27,1m-W; 26,7m-N; 12,8m-W; 29,2m-N; 12,8m-W; 25,5m-N; 14,0m-W; 24,3m-N; 15,2m-W; 43,0m-N; 10,4m-W; 21,8m-N; 12,8m-W; 67,3m-N; 12,5m-E; 89,1m-N; 10,1m-E; 130,0m-N; 15,2m-E; 64,9m-N; 12,5m-E; 37,2m-N; 14,0m-E; 36,9m-N; 13,7m-E; 36,9m-N; 16,7m-E; 34,4m-N; 17,6m-E; 24,3m-N; 16,7m-E; 28,0m-N; 20,3m-E; 23,1m-N; 16,4m-E; 22,7m-N; 20,3m-E; 24,3m-N; 12,8m-E; 10,2m-N; 11,3m-E; 17,8m-N; 19,1m-E; 150,3m-N; 12,5m-E; 72,9m-N; 12,5m-E; 44,6m-N; 12,8m-E; 26,7m-N; 11,3m-E; 36,9m-N; 15,2m-E; 24,3m-N; 19,1m-E; 16,6m-N; 14,0m-E; 19,1m-N; 21,5m-E; 19,1m-N; 25,7m-E; 14,1m-N; 23,0m-E; 19,1m-N; 18,8m-E; 12,9m-N; 15,5m-E; 21,5m-N; 11,3m-E; 11,7m-N; 45,9m-E; 11,4m-N; 105,6m-E; 11,4m-N; 481,3m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 90, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000437/2014-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.423, de 12 de novembro de 2013, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	Rua Delmiro Gouveia		333
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Edifício André Falcão		San Martin
		07	CEP
			50.761-901
08	Município	09	UF
	Recife		PE
		10	Telefone
			(81) 3229-2330
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforço na Subestação Itabaianinha (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.423, de 12 de novembro de 2013).		
Descrição do Projeto	Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Itabaianinha, compreendendo:		





	I - substituição do Primeiro Transformador Trifásico (TR-1) 230/69 kV, de 33 MVA, por Outro de 100 MVA.
Período de Execução	De 18/11/2013 a 18/11/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe.
12	<b>PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>
Nome: Marcos Aurélio Madureira da Silva.	CPF: 154.695.816-91.
Nome: Antonio Varejão de Godoy.	CPF: 353.308.644-53.
Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.
13	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	3.809.648,25.
Serviços	1.269.882,75.
Outros	.....
Total (1)	5.079.531,00.
14	<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>
Bens	3.457.255,79.
Serviços	1.214.998,42.
Outros	.....
Total (2)	4.672.254,21.

## PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002366/2013-72, resolve:

Art. 1º Definir em 2,26 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Abranjo I, com potência instalada de 4,86 MW, de propriedade da empresa Abranjo Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.562.900/0001-74, localizada no Rio Abranjo, Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Abranjo I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Abranjo I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 131/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102736/2009-14, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.102736/2009-14.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.127, de 25/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, CNPJ: 54.852.074/0001-85, com sede em Pirassununga/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do §2º e §3º do art. 3º do Decreto nº 2.536/98 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.127 de 25/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 28/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090651/2009-78, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.090651/2009-78.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 789 de 17/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Pestalozzi de Maricá, CNPJ: 27.789.833/0001-30, com sede em Maricá/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, §1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 789, de 17/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 31/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041267/2009-41, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.041267/2009-41.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 38, de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Beneficente Natal Justino da Costa, CNPJ: 01.320.260/0001-07, com sede em Unai - MG, com validade assegurada de 10/02/2010 a 09/02/2015, nos termos do inciso I, do art. 6º, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 38 de 02/02/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 139/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090995/2009-87, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.090995/2009-87.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.484, de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Conferência São Vicente de Paulo, CNPJ: 02.697.175/0001-25, com sede em São Luís de Montes Belos/GO, pelo período de 5 (cinco) anos, passando a valer de 19/10/2010 a 18/10/2015, nos termos do §2º do Decreto nº 2.536 e do art. 38-A, p. único da Lei 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1484 de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 14/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065051/2009-71, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.065051/2009-71.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 361, de 15/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Organização das Voluntárias de Goiás CNPJ: 02.106.664/0001-65, com sede em Goiânia/GO, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 361, de 15/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 18/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090031/2009-39, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.090031/2009-39.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.146, de 09/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Comissão Municipal do Bem Estar do Menor de Itajaí - COMBEMI, CNPJ: 82.747.478/0001-44, com sede em Itajaí/SC, pelo período de 07/10/2010 a 06/10/2015, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.146, de 09/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

#### PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 29/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.017943/2009-66, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.017943/2009-66.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 131, de 24/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida Associação dos Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME, CNPJ: 64.917.818/0001-56, com sede em São Paulo/SP, com validade assegurada de 22/02/2010 a 21/02/2015, nos termos do inciso I, do art. 6º, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 131, de 24/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN



**PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 13/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003384/2009-98, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.003384/2009-98.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 298, de 31/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Missão Ramacrisna, CNPJ: 17.283.532/0001-86, com sede em Betim/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 298, de 31/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 17/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076189/2009-04, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.076189/2009-04.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 694, de 09/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Mineira de Reabilitação, CNPJ: 17.221.615/0001-40, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 694, de 09/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 01/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102785/2009-49, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.102785/2009-49.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.242 de 21/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela CENTRASCCEL - Centro de Assistência Social, Cultural, Educacional e Lazer, CNPJ: 51.400.000/0001-10, com sede em Álvares Machado/SP, com validade assegurada de 02/12/2009 a 01/12/2014, nos termos do §2º e §3º do art. 3º do Decreto nº 2.536/98 c/c art. 38-A da Lei 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.242 de 21/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 125/2013/CG-

CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.008334/2008-16, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.008334/2008-16.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 958, de 12/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2013, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Educacional Anne Sullivan, CNPJ: 31.443.997/0001-88, com sede no Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do art. 5º do Decreto 7.237/2010.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, §1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 958, de 12/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 16/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004061/2009-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.004061/2009-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.108, de 25/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida Lar da Caridade, CNPJ: 25.440.835/0001-93, com sede em Uberaba/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.108, de 25/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL****PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre o fluxo, atribuições e procedimentos administrativos para operação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na Modalidade Compra com Doação Simultânea realizado por meio de Termo de Adesão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37 do decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de etapas, atribuições e procedimentos administrativos para operação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, realizado por meio do Termo de Adesão.

Art. 2º O fluxo das operações do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade Compra com Doação Simultânea por meio do Termo de Adesão é constituído das etapas de i) adesão; ii) pactuação das metas e limites financeiros para implementação do PAA; iii) elaboração da proposta anual de participação; e iv) execução e pagamento; na forma descrita a seguir:

**CAPÍTULO I****DA ETAPA DE ADESÃO****Seção I**

Critérios para adesão dos entes federativos e consórcios públicos

I - Estabelecimento de critérios para adesão de entes federativos e consórcios públicos pelo Grupo Gestor do PAA - GG-PAA;

II - Publicização dos critérios para adesão e do prazo para manifestação de interesse pelos entes federativos e consórcios públicos.

**Seção II**

Manifestação de interesse do ente federativo ou consórcio público

I - Encaminhamento de ofício à SESAN/MDS pelo ente federativo ou consórcio público, formalizando interesse em aderir ao PAA;

II - Preenchimento e encaminhamento à SESAN/MDS pelo ente federativo ou consórcio público da ficha de identificação, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) do titular e substituto, bem como do termo de posse ou diploma do prefeito e/ou governador e da ata de posse do presidente do consórcio público;

III - No caso de adesão mista, município com Estado, também deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) e de posse do governador ou dos documentos pessoais do seu representante, bem como cópia do termo de delegação de competência para assinatura de instrumentos de parceria; e

IV - Após conferência da documentação, será realizada a emissão pela SESAN/MDS das senhas de acesso ao SISPA para o titular e para o coordenador do PAA nos entes federativos e consórcios públicos e para seus respectivos substitutos, bem como para os técnicos, quando for o caso, e para os representantes do Controle Social.

**Seção III****Formalização do Termo de Adesão**

I - O ente federativo ou consórcio público cadastra e confirma o Termo de Adesão no SISPA;

II - A SESAN/MDS analisa e aprova o Termo de Adesão no SISPA;

III - O ente federativo ou consórcio público imprime o Termo de Adesão por meio do SISPA e o encaminha em três vias, assinado pelo(s) titular(es), para assinatura do Secretário da SESAN/MDS ou Ministro, quando for o caso. A declaração de ciência sobre a adesão ao PAA da instância de controle social também deve ser assinada e encaminhada, em três vias, com o Termo de Adesão ao MDS; e

IV - Assinatura do Termo de Adesão pelo MDS e publicação no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO II****DA ETAPA DE PACTUAÇÃO DE METAS E LIMITES FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PAA****Seção I****Elaboração de metas e limites financeiros**

I - Encaminhamento da Ficha de Levantamento Preliminar de Demanda à SESAN/MDS pela Unidade Executora;

II - Verificação da existência de disponibilidade orçamentária, pela SESAN/MDS para a execução anual do Programa; e

III - Estabelecimento pela SESAN/MDS, com base na Ficha de Levantamento Preliminar de Demanda e em critérios técnicos, das metas de execução e os limites financeiros a serem propostos às Unidades Executoras.

**Seção II**

Pactuação de metas e limites financeiros do Plano Operacional

I - Publicação pelo MDS, no Diário Oficial da União, de portaria de subsídios à elaboração de Planos Operacionais, contendo as metas e limites financeiros propostos à Unidade Executora para implementação do PAA;

II - Cadastro pela SESAN/MDS, no SISPA, das metas e limites financeiros dos Planos Operacionais das Unidades Executoras, publicados na portaria de subsídios à elaboração de planos operacionais;

III - Aceite pela Unidade Executora, no SISPA, das metas e limites financeiros propostos no Plano Operacional pelo MDS e registro da distribuição dos recursos financeiros ao longo do ano;

IV - Aprovação do Plano Operacional no SISPA pela SESAN/MDS;

V - Impressão e assinatura do Plano Operacional pela Unidade Executora e envio à SESAN-MDS para assinatura pela SESAN/MDS;

**CAPÍTULO III****DA ETAPA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO****Seção I****Elaboração da Proposta Anual de Participação**

I - Levantamento e mobilização dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares) e das Unidades Receptoras (entidades) pela Unidade Executora;

II - Cadastro da Proposta de Participação no SISPA pela Unidade Executora, de acordo com as metas e os limites financeiros pactuados por meio do plano operacional e aprovação pelo titular do órgão responsável pela gestão do programa na unidade executora.

**Seção II****Análise da Proposta de Participação**

I - Análise da Proposta de Participação pela SESAN/MDS;

II - Aprovação, no SISPA, da Proposta de Participação pela SESAN/MDS;

III - Assinatura de Termo de Compromisso entre a Unidade Executora e os Beneficiários Fornecedores e Unidades Receptoras, conforme modelos definidos e disponibilizados pela SESAN/MDS;

IV - Encaminhamento pela SESAN-MDS, ao Banco do Brasil, da relação dos beneficiários fornecedores vinculados na Proposta de Participação, com vistas à confecção e disponibilização dos cartões bancários dos beneficiários fornecedores; e

V - Confecção, pelo Banco do Brasil, dos cartões do PAA para os beneficiários fornecedores.

§ 1º A Unidade Executora somente poderá iniciar a aquisição de alimentos dos beneficiários fornecedores, cujos cartões estiverem com o status de "cartão emitido" no SISPA.




**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA**
**PORTARIA Nº 112, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Consulta Pública. Metodologia para Avaliação de Serviços - Sistema Servir.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a da Metodologia para Avaliação de Serviços - Sistema Servir.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, para o seguinte endereço: [diape@inmetro.gov.br](mailto:diape@inmetro.gov.br)

§ 1º O demandante que tiver dificuldade em obter a referida planilha na página citada acima, poderá solicitá-la nos seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape

Rua da Estrela n.º 67 - 4º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [diape@inmetro.gov.br](mailto:diape@inmetro.gov.br)

§ 2º As contribuições serão analisadas em conjunto pelo Inmetro e Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) a quem caberá decidir pelas alterações no documento, mediante as fundamentações apresentadas.

Art. 4º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 113, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de números 009601/2013 a 009800/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cancelar os registro de números 009677/2013, 009678/2013, 009680/2013 até 009686/2013, 009736/2013, 009768/2013 e 009769/2013, publicados nesta mesma portaria, conforme o anexo.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 49,  
DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Estabelece o Processo Produtivo Básico de CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Interino, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC n.º 52001.000048/2014-15, de 13 de janeiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA TELEJOGOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do transformador a partir do enrolamento da bobina;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II e III acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a estabelecida no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso I até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O presente Processo Produtivo Básico fica estabelecido sem prejuízo do fornecimento do cordão de força (cabo AC) utilizado na fabricação do produto TELEJOGO na Zona Franca de Manaus, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior  
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação

**PORTARIA Nº 48, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, alínea "a", do art. 64 da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) para crédito em conta bancária de titularidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no valor máximo de R\$ 831.942,58 (oitocentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a fim de operacionalizar pagamentos e encargos decorrentes da necessidade de remessa de dinheiro para o exterior em moeda estrangeira, decorrentes da execução da 2ª etapa do Plano de Trabalho referente ao Convênio n.º 01/2013 (SICONV n.º 784847/2013).

Art. 2º A execução com essa excepcionalidade não desobriga ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV dos atos praticados com recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante a execução do convênio

MAURO BORGES

CAPÍTULO IV  
DA ETAPA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO  
Seção I  
Aquisição, distribuição e doação dos alimentos  
I - Cadastro no SISPA, pela Unidade Executora, da aquisição de produtos;

II - Impressão e assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade pelo coordenador do PAA da Unidade Executora e pelos beneficiários fornecedores;

III - Cadastro no SISPA, pela Unidade Executora, da doação às unidades receptoras;

IV - Impressão e assinatura do Termo de Doação pelo coordenador do PAA da Unidade Executora e pela Unidade Receptora.

Parágrafo Único - Caso ocorra perda de produtos, estas devem ser registradas no SISPA, pela Unidade Executora.

## Seção II

## Do Pagamento

I - Cadastro das notas fiscais no SISPA pelos técnicos e/ou Coordenador do PAA da Unidade Executora;

II - Fechamento das notas fiscais cadastradas no SISPA pelo Coordenador do PAA na Unidade Executora;

III - Aprovação das notas fiscais e ateste pelo Titular da Unidade Executora;

IV - Emissão e assinatura do Termo de Ateste de Notas Fiscais pelo Coordenador do PAA e pelo Titular da Unidade Executora;

V - Fechamento da Folha de Pagamento pela SESAN/MDS baseado no Termo de Ateste de Notas Fiscais emitido pela Unidade Executora;

VI - Emissão, pela SESAN/MDS, de Ordem Bancária ao Banco do Brasil para pagamento aos beneficiários fornecedores; e

VII - Pagamento na conta benefício dos beneficiários fornecedores.

Parágrafo Único A Unidade Executora deverá registrar correta e tempestivamente no SISPA as operações de aquisição e distribuição de alimentos incluindo as notas fiscais que devem ser emitidas em nome do MDS - CNPJ n.º 05.526.783/0001-65, no mesmo mês da entrega dos produtos pelos beneficiários fornecedores.

## Capítulo V

## Procedimentos Administrativos

Art. 3º É obrigação do MDS o recolhimento da Contribuição Social ao INSS, em decorrência do pagamento efetuado aos agricultores. Segundo o disposto na Lei n.º 8.212/1991, no Decreto n.º 3.048/1999 e na Instrução Normativa RFB n.º 971/2009, o documento que dá suporte ao cálculo do recolhimento da Contribuição Social e comprova o fato gerador da despesa é a nota fiscal, que deve ser emitida, atestada e arquivada pela Unidade Executora.

Art. 4º A Unidade Executora deverá manter arquivados, de forma organizada e pelo prazo mínimo de dez anos, além das notas fiscais, os Termos de Compromisso dos beneficiários fornecedores e das Unidades Receptoras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade e de Doação, as Notas Fiscais, os Termos de Ateste das Notas Fiscais e demais documentos referentes à operacionalização do Programa.

§ 1º Considera-se guarda em boa ordem dos documentos relativos ao PAA a abertura de pelo menos um processo administrativo, por ano fiscal, para a Unidade Executora e, ainda, um processo para cada beneficiário fornecedor e outro para cada Unidade Receptora.

§ 2º O processo anual da Unidade Executora deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos: o Termo de Adesão; o Plano Operacional, a Ficha de Levantamento da Demanda; as declarações da instância de controle social; as atas das reuniões da instância de controle social que tiverem tratado do PAA; o registro do método de seleção dos beneficiários fornecedores (e cópia da publicação da chamada pública, se houver); o registro documentado do método de definição dos preços dos produtos adquiridos (baseado na Resolução do Grupo Gestor); o registro do método e dos critérios de seleção das Unidades Beneficiárias; e os Termos de Ateste das Notas Fiscais, assinados pelo titular da Unidade Executora.

§ 3º O processo administrativo de cada beneficiário fornecedor deverá conter, no mínimo os seguintes documentos: o Termo de Compromisso do beneficiário fornecedor; as Notas Fiscais carimbadas e atestadas e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade.

§ 4º O processo de cada Unidade Receptora deverá conter, no mínimo os seguintes documentos: o Termo de Compromisso da Unidade Receptora e o Termo de Doação.

§ 5º As notas fiscais poderão ser exigidas eventualmente para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização, pelo MDS e pelos órgãos de controle.

Art. 5º A SESAN/MDS acompanhará, por meio do SISPA, a execução do Programa, observando os registros realizados pela Unidade Executora; bem como fará visitas in loco para monitoramento, avaliação e fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

**PORTARIA Nº 114, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Tubos de Aço-Carbono Com ou Sem Solda Longitudinal, Com ou Sem Revestimento Protetor de Zinco, Para Condução de Água, Gás, Vapor e Outros Fluidos Não-Corrosivos, de Diâmetro Nominal Até 150 mm (6").

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Tubos de Aço-Carbono com ou sem Solda Longitudinal, com ou sem Revestimento Protetor de Zinco, para Condução de Água, Gás, Vapor e outros Fluidos Não-Corrosivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

-E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)  
§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que as adéque à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades manifestantes de interesse pela matéria, para a indicação de representantes que participarão das discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 115, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Tubos de Aço-Carbono Com ou Sem Solda Longitudinal, Pretos ou Galvanizados, Para Condução de Fluidos Não-Corrosivos Sob Pressão, Vapor, Água, Gás e Ar Comprimido, e Aplicações Mecânicas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), as proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Tubos de Aço-Carbono Com ou Sem Solda Longitudinal, Pretos ou Galvanizados, Para Condução de Fluidos Não-Corrosivos Sob Pressão, Vapor, Água, Gás e Ar Comprimido, e Aplicações Mecânicas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

-E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este as adéque à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para a indicação de representantes que participarão das discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**PORTARIA Nº 116, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Tubos de Aço-Carbono sem Solda Longitudinal, para Serviços em Altas Temperaturas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Tubos de Aço-Carbono sem Solda Longitudinal para Serviços em Altas Temperaturas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

-E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)  
§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este as adéque à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades manifestantes de interesse pela matéria, para a indicação de representantes que participarão das discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 70, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II e III, Anexo I, do Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e da competência outorgada pela Portaria MP n.º 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento n.º 05100.001371/2014-16, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP n.º 83, de 17 de abril de 2001.

Para: Advocacia Geral da União - AGU

Código do Cargo	Cargo	Do	Código da Vaga
480 042	Analista Técnico Administrativo	MP	0886686 - 0886687 - 0886688 - 0886689 - 0886690 - 0886691 - 0886692 - 0886693 - 0886694 - 0886695 - 0886696 - 0886697 - 0886698 - 0886699 - 0886700 - 0886701 - 0886702 - 0886703 - 0886704 - 0886705 - 0886706 - 0886707 - 0886708 - 0886709 - 0886710 - 0886711 - 0886712 - 0886713 - 0886714 - 0886715 - 0886716 - 0886717 - 0886718 - 0886719
480 026	Analista de Sistema	MAPA	0000893 - 0006410 - 0009184 - 0012065 - 0012174
		MME	0570954 - 0570965 - 0570969 - 0570973
480 246	Técnico em Comunicação Social	SIPEC	0416562 - 0482682

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

**Ministério do Meio Ambiente**
**GABINETE DA MINISTRA**
**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação n.º 381, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 54, onde se lê "Autorização Especial n.º 001/2009" leia-se: "Autorização Especial n.º 001/2008"

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**
**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**
**PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Define as regras para o fornecimento de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo PPE do sistema SIEST.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º do Anexo I ao Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 3º da Portaria MP n.º 454, de 13 de novembro de 2013 e o Art. 1º da Portaria MP n.º 250, de 23 de agosto de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 3.735, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento periódico de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo PPE, do Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Os dados devem ser enviados mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o primeiro envio de informações, fica estabelecida a data limite de 30 de maio de 2014, quando deverão ser fornecidos os dados referentes aos meses de janeiro a abril de 2014.

Art. 3º As regras de envio, o leiaute do arquivo de dados e os demais padrões e especificações necessários estão definidos na documentação do módulo PPE, disponível no sítio deste Departamento na internet.

Parágrafo único. Cabe às empresas verificar periodicamente a publicação de atualizações na documentação de que trata o caput.

Art. 4º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexistência ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão implicar a imediata interrupção do exame, pelo DEST, de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art.5º do Decreto n.º 3.735, de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou que possam representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA





## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 14 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento voluntário, mantendo a decisão regional, que decretou a interdição e negando o efeito suspensivo ao recurso.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	47766.000016/2014-67 e 46502.000065/2014-17	MP Móveis de Aço Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 11 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46213.002665/2012-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Comercio de Petrolina - SINTCOPE - SINTCOPE
CNPJ	35.447.366/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 364/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 363/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 46255.002810/2009-56 de interesse do SINDLOUVEIRA - Sindicato dos Empregados Carregadores/Armaduradores de Produtos e Mercadorias em Centrais de Abastecimento e Depósitos de Louveira e Região, CNPJ 08.983.807/0001-01, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 362/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Santos e Região - SP, processo n. 46219.048241/2008-41, CNPJ 58.249.871/0001-23, para representar a categoria Profissional dos Empregados em bancos comerciais, bancos de crédito, cooperativas de crédito, bancos de investimento, financeiras, cadernetas de poupança, empregados temporários, bem como, empregados em empresas coligadas ou contratadas por grupo econômicos bancários ou financeiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Santos, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertoga e Cubatão - SP.

Tendo em vista o dispositivo da Intimação de nº 659/2014, oriundo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho declara a RETIFICAÇÃO da publicação havida no DOU - Diário Oficial da União, Seção 1, nº 25, pág. 60, na data de 05/02/2014, fundamentada pela NT 025/2014/AIP/SRT/MTE, adstrita ao trâmite do processo administrativo de nº 46219.018383/2012-60, para onde se lê: o Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT 12 Região, leia-se: em razão da Ação Declaratória de Nulidade de Constituição de Pessoa Jurídica, notificada pelo Ministério Público do Trabalho - Of. 50424.2013/PRT2, Ref.: NF 002795.2013.02.000/1 -, nos autos do processo nº 0002267-49.2013.5.02.0020, em trâmite perante a 20ª Vara de Trabalho de São Paulo-TRT 2ª Região, conjunado com o proferido no Mandado de Segurança de nº 0000583-91.2013.5.10.0012 - 12ª VT de Brasília/DF/TRT 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho declara a SUSPENSÃO do processo administrativo nº 46219.018383/2012-60, em trâmite nesta Pasta Ministerial, protocolizado em favor do SAMSP - Sindicato dos Aeronautas do Município de São Paulo/SP, CNPJ 14.981.629/0001-74, nos termos do art. 28, inciso V, da Portaria 326/2013.

Em 12 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008:

Processo	46206.021045/2012-54
Entidade	Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal - FEBRAFISCO
CNPJ	94.998.812/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 365/2014/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de março de 2014

Nº 3 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.000363/2014-74 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Armani Instalações e Participações Ltda, inscrita no CNPJ 12.908.822/0001-54, situada na Rua Coronel Antônio Junqueira, 181, sala 202, Bairro Caieiras, cep. 31.230-300, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.004973/2014-27, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE, inscrita no CNPJ sob nº 03.910.210/0001-05, situada na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, Recife/PE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS  
Substituto

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.004630/2014-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., que objetiva a recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, com extensão de 436,6 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.004630/2014-35 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.
CNPJ	19.208.022/0001-70.
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, com extensão de 436,6 km.
Localização	Estados de Goiás e Minas Gerais.
Estimativa de Investimento	R\$ 1.273.103.360,70.
Impacto do Benefício	R\$ 46.468.272,67.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.004630/2014-35.

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 27, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. VI e art. 3; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quarta, Item V; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Segunda, Item 2.7, e Cláusula Terceira, Itens 3.6 e 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.118885/2013-62, resolve.

Art. 1º - Desvincular os bens móveis arrendados a seguir relacionados, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à sociedade empresária MRS Logística S.A.

ITEM	NBP	DESCRICAÇÃO DO BEM
01	4400798	FURADEIRA DE BANCADA ROCK Nº 8197
02	S/NBP	TESOURA DE CHAPAS E CANTONEIRAS
03	S/NBP	MACACO HIDRAULICO

Art. 2º - Desincorporar os bens móveis suprelacionados, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28/11/1996 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA.

Art. 3º - Condicionar a desincorporação constante no Art. 2º desta Portaria à assinatura pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001240/2013-54

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: LUCIANO DO AMARAL MORAIS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/SP E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/SP

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando que não houve inércia por parte dos Ministérios Públicos do Trabalho e Federal, bem como o ajuizamento de ação de indenização pelo requerente perante o TJRS, DETERMINO o arquivamento dos autos, conforme o previsto no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000272/2013-32  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB

#### DECISÃO

(...) Por fim, a alegação de inaplicabilidade dos precedentes citados também não se sustenta, uma vez que, data maxima venia, tratam de situação que não se distingue do presente caso, valendo frisar, quanto a este ponto, que, no Estado da Bahia, os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público estão vinculados ao mesmo fundo de previdência social previsto nas Leis Estaduais nºs 7.429/1998 e 10.955/2007.

À vista disso, conclui-se que os embargos de declaração objetivam a rediscussão do mérito da demanda, não havendo qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material a ser sanado.

Com essas considerações, com fulcro no artigo 43, IX, "b", conheço os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITO-OS.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00171/2013-61  
RECLAMANTE: RENATA RAQUEL COSTA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### Decisão: (...)

Ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de infração disciplinar, sugiro o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 26 de setembro de 2013

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 394/408, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2014, Seção 1, páginas 54 a 56, onde se lê:

#### ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")					R\$ milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
...						
Recursos Ordinários (00)	1.420	3.796	93.622	359.620	389.796	
...						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS ( II )	1.420	3.796	93.642	360.314	391.263	0
TOTAL ( III ) = ( I + II )	1.420	3.796	93.658	360.340	392.080	

#### ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	360.340	392.080





leia-se:

## ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")					R\$ milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
...						
Recursos Ordinários (00)	1.420	3.796	93.622	359.920	389.796	
...						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS ( II )	1.420	3.796	93.642	360.614	391.263	0
TOTAL ( III ) = ( I + II )	1.420	3.796	93.658	360.640	392.080	

## ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	360.640	392.080

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000113.2014.01.006/8-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de direitos ambientais trabalhistas com risco a segurança e saúde do trabalhador, com agravante de desrespeito as normas de duração do trabalho,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000113.2014.01.006/8-601 em face de:

**RIO TEVERE COMÉCIO DE ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 00.986.721/0001-12, com sede na Rua Domingues de Sá, 166 - Icaraí - Niterói - RJ - CEP 24.220-091.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## PORTARIA Nº 61, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000115.2014.01.006/0-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de direitos trabalhistas salariais e jornada de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000115.2014.01.006/0-601 em face de:

**AUTO PEÇAS JM DA CRUZ LTDA ME**, CNPJ nº 27.182.229/0001-40, com sede na Rua Adelaide Lima, 192 - Jardim Catarina - São Gonçalo - RJ - CEP 24.717-570.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## PORTARIA Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000119.2014.01.006/6-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de direitos trabalhistas salariais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000119.2014.01.006/6-601 em face de:

**ENGEMOLDE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 27.037.167/0001-83, com sede na Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106), Rua Dr. Creso Ribeiro, S/N - Lt. 1A - São José de Imbassaí - Maricá - RJ - CEP 24.931-000.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## PORTARIA Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000121.2014.01.006/2-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de jornada de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000121.2014.01.006/2-601 em face de:

**AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 03.139.910/0001-48, com sede na Rodovia BR 101 S/N KM 23 - São Joaquim - Itaboraí - RJ - CEP 24.800-000.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

## EXTRATO DA PAUTA Nº 8 (ORDINÁRIA)

Sessão em 19 de março de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

## PROCESSOS RELACIONADOS

## - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.530/2014-3

Natureza: Representação

Interessado: Luiz Cláudio La Rocca de Freitas

Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo - OAB/DF 25.562, Marcus Paulo Santiago Teles Cunha - OAB/DF 34.184 e outros (peças 2 e 3)

## - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.517/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE

Responsáveis: Almirante Pedro Alvares Cabral e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.666/2013-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso

Interessado: Valdomiro Abraão Persch

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.335/2013-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Representante: Capricórnio S.A.

Advogado constituído nos autos: Antônio Alberto do Vale Cerqueira (OAB/DF 15.106)

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-000.967/2014-9

Natureza: Solicitação

Interessado: Procuradoria da República/SP - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.547/2014-7

Natureza: Solicitação

Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN

Entidade: Prefeitura de Santo Antônio - RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.549/2014-0

Natureza: Solicitação

Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN

Entidade: Prefeitura de Santo Antônio - RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.286/2014-2

Natureza: Solicitação

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Entidade: Prefeitura de Macaíba - RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.610/2014-4

Natureza: Solicitação

Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN

Entidade: Prefeitura de Santo Antônio - RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.569/2014-8

Natureza: Solicitação

Entidade: Procuradoria da República/AP - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.670/2013-3

Natureza: Solicitação

Entidade: Procuradoria da República/RN - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.832/2013-7

Natureza: Solicitação

Interessado: Procuradoria da República/RN - MPF/MPU

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-016.332/2010-5

Apenso: 033.858/2011-0 (SOLICITAÇÃO); 026.948/2012-5 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Monitoramento (Relatório de Auditoria)

Responsáveis: Domingos Sávio Dias Braga E OUTROS

Interessados: Congresso Nacional

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e 1º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (1º BEC)

Advogados constituídos nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN - 3898) e outros

TC-019.177/2011-9

Natureza: Pedido de Reexame - Relatório de Auditoria

Recorrentes: Raquel Vicentina Gomes de Oliveira da Silva e outros

Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC

Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Kremes (OAB/SC 15.734), Guilherme Damiani Nunes (OAB/SC 25.055)

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-003.709/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Empresa 3Way Networks Informática Ltda. - ME

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.432/2014-2

Natureza: Representação

Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. EPP.

Entidade: Município de São José da Laje/AL

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - (Secex-AL).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.057/2013-9

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC/MEC).

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.645/2013-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/MEC).

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.110/2011-1

Apenso: 003.872/2012-2 (Solicitação)

Natureza: Representação

Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto e outros

Interessada: Ouvidoria Junto ao Tribunal de Contas da União

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnol. do Espírito Santo (IFES).

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - (Secex-ES).

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-002.349/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Ideorama Comunicação Ltda. - EPP

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina-MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.454/2014-6

Natureza: Representação

Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. - Epp

Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.067/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Pedro Seba Salomão e outros

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.277/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.147/2011-8

Natureza: Relatório de Levantamento.

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.693/2014-7

Natureza: Administrativo.

Unidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica - MD/CE.

Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.580/2011-4

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.303/2013-9

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Município de Palmas/TO.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS****- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-007.081/2013-8

Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscalização nº 177/2013) Órgão/Entidades: Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.404/2013-5

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.842/2013-6

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Interessado: Tribunal de Contas da União; SecexEstataisRJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.119/2013-8

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

Representante: Gráfica e Editora Brasil Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.346/2013-4

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

Representante: Stryker do Brasil Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Bruno Corrêa Burini (OAB/SP 183.644), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-013.088/2005-8

Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas).

Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.

Exercício: 2005.

Responsáveis: Alberto Monteiro de Queiroz Netto; Alexandre Magalhães da Silveira; Aloisio Marcos Vasconcelos Novais; Amazonas Distribuidora de Energia S.a.- Eletrobras - Mme; Antonio de Padua Ferreira Passos; Beatriz Oliveira Fortunato; Charles Carvalho Guedes; Cleber Wilson Oliveira Passos; Darc Antonio da Luz Costa; Dilma Vana Rousseff; Glauco Antonio Truzzi Arbix; Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier; Jairez Elói de Sousa Paulista; José Drumond Saraiva; João Vicente Amato Torres; Kurt Janos Toth; Luiz Pinguelli Rosa; Lúcia Xavier de Mello; Marco Antonio Martins Almeida; Marcos Spagnol; Maurício Benício dos Santos; Milton Murakami; Naria da Conceição de Almeida Tavares; Osvaldo Petersen Filho; Otaviano Canuto dos Santos Filho; Priscila de Souza Cavalcante de Castro; Ricardo de Gusmao Dornelles; Roberto Garcia Salmeron; Rogério da Silva; Ronaldo Schuck; Silas Rondeau Cavalcante Silva; Tania Gomes Ribeiro de Moraes e Valter Luiz Cardeal de Souza.

Advogados constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, OAB/AM 3.554; Alexandre Ezechiello, OAB/RJ 143.732; Alexandre Fleming Neves de Melo, OAB/AM 6.142 e outros.

TC-016.096/2006-1

Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas).

Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás

Exercício: 2005.

Responsáveis: Adolpho Gonçalves Nogueira; Alberto Monteiro de Queiroz Netto; Aloisio Marcos Vasconcelos Novais; Aracilba Alves da Rocha; Charles Carvalho Guedes; Cleber Wilson Oliveira Passos; Demian Fiocca; Dilma Vana Rousseff; Glauco Antonio Truzzi Arbix; Isabel da Silva Ramos Kemmelmeier; Jairez Elói de Souza Paulista; José Antonio Gragnani; José Carlos Ferreira Xavier; João Ruy Castelo Branco de Castro; Kurt Janos Toth; Luiz Mariano de Campos; Lúcia de Oliveira Ribeiro; Marco Antonio Martins Almeida; Marcos Spagnol; Maurício Benício dos Santos; Milton Murakami; Miriam Aparecida Belchior; Naria da Conceição de Almeida Tavares; Nelson José Hubner Moreira; Osvaldo Petersen Filho; Ricardo de Gusmao Dornelles; Rogério da Silva; Ronaldo Schuck; Silas Rondeau Cavalcante Silva; Valter Luiz Cardeal de Souza.

Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, OAB/AM 3.554; Alexandre Ezechiello, OAB/RJ 143.732; Alexandre Fleming Neves de Melo, OAB/AM 6.142 e outros.

TC-016.714/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidades: Ministério de Ciência e Tecnologia e Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte.

Responsáveis: Aniceto Weber, Antônio Carlos de Souza Medeiros, Marcelo Andrade Cruz, Michael Alexandre Vieira da Silva, Natália Gedanken, Severino Pedro da Silva Filho, Tony de Souza Silveira, Zilma da Silva Pereira, Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e T&amp;Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Paola Aires Corrêa Lima (OAB/DF 13.907) e Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias (OAB/DF 12.090).

TC-028.791/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidades: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica e Academia Militar das Agulhas Negras.

Recorrente: Lonaplas Indústria e Comércio Ltda..

Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 117.610).

TC-030.960/2013-4

Natureza: Consulta.

Interessado: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Advogado constituído nos autos: não há.



**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-004.180/2014-3

Tipo: Consulta

Unidade Jurisdicionada: Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Advogado ou Procurador: não há

TC-017.012/2010-4

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Recorrente: Jules Rimet de Souza Cruz Soares

Interessados: Paulo Linhares de Souza, Fundação Nacional de Saúde - MS, Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, OAB/RR 205-B.

TC-019.229/2009-8

Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)

Órgão: Secretaria Estadual de Saúde em Goiás (SES/GO)

Interessado: Ildemar de Paiva Neto

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.911/2013-0

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco da Amazônia, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministérios do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC), da Integração Nacional (MI) e da Fazenda (MF), Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), Secretaria de Política Econômica (SPE), Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletrós), Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (Abimóvel)

Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.692/2013-0

Natureza: Relatório de Monitoramento

Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Seguros Privados.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.513/2012-7

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-014.220/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Responsável: Josué Modesto dos Passos Subrinho

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.922/2013-9

Natureza: Relatório de Levantamentos. Órgãos e

Entidades: Fundo Nacional de Segurança Pública; Secretaria Nacional de Segurança Pública e Organizações de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal (OSPEs).

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.764/2012-9

Natureza: Representação

Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonosos/RJ.

Responsável: Artlab Produtos Científicos Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.929/2012-2

Natureza: Pedido de Reexame

Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia - MME; Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Recorrente: Ministério de Minas e Energia - MME

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-001.400/2014-2

Natureza: Representação

Representante: Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Interessada: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF/DF)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.611/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.019/2013-2

Natureza: Solicitação Solicitante: Banco do Brasil S.A - BB

Unidade: Banco do Brasil S.A - BB

Advogada constituída nos autos: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

TC-017.271/2010-0

Apenso: TC-008.595-2006-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (Presidente); Gilmar de Melo Mendes (Presidente); Marcelo Luiz Monteiro (Diretor Técnico); Renato Conde Garcia (fiscal da obra)

Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Advogados constituídos nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE 856) e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660)

TC-027.419/2012-6

Natureza: Desestatização

Interessada: Transitária Brasileira Ltda. (Transbrasa)

Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Companhia Docas de São Paulo (Codesp) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

Advogados constituídos nos autos: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP 86.925) e outros

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-000.462/2014-4

Natureza: Plenário

Interessado: Deputado Federal Edinho Bez de Oliveira

Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.525/2006-4

Natureza: Embargos de Declaração

Apenso: TC 018.848/2007-5 e TC 007.705/2012-3

Embargante: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima

Unidade: Município de Belém/PB.

Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917) e outros.

TC-006.010/2000-4

Apenso: TC 013.480/1999-5

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.

Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.

Advogado constituído nos autos: Rafael Clemente Silva (OAB/DF 32.565) e Fábio Celso Piantamar Oliveira (OAB/MG 85.617).

TC-007.670/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Luci Helena de Oliveira Garcia, Mário Bonaldo, Miguel Ângelo Crespo Garcia Júnior, Roberto Padilha, Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil - Sodhebras

Unidade: Município de Pinhais/PR.

Advogados constituídos nos autos: Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905), Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673), e Edson Galdino Vilela de Souza (OAB/PR 38.270).

TC-009.192/2006-8

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Eudes Lima Garcia

Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.626/2011-0

Natureza: Representação

Interessados: Controladoria-Geral da União e Ministério da Saúde.

Unidade: Município de Tangará da Serra/MS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.237/2010-3

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: N. Paes de Melo Júnior Comércio - ME

Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

Advogados constituídos nos autos: José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511-D) e outros.

TC-020.446/2009-2

Apenso: TC 001.890/2012-3

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

Responsáveis: Cleovan Florentino de Almeida, Klass Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin

Unidade: Município de Maribondo/AL.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.503/2007-7

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Neudo Ribeiro Campos

Unidade: Governo do Estado de Roraima.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros.

TC-028.733/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: N. Paes de Melo Junior Comércio - ME.

Unidade: Comando da 7ª Região Militar.

Advogados constituídos nos autos: José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511).

TC-030.765/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrentes: Milton Castro de Souza e Valdeir Claudino de Souza

Unidade: Ministério da Previdência Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.570/2013-9

Natureza: consulta

Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.

Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.882/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal.

Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-015.048/2013-6

Natureza: Representação

Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic)

Interessado: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Albuquerque de Moraes OAB/SP 213.401, Márcio Gomes Pires OAB/SP 309.350, Rodrigo Lustosa de Oliveira OAB/RJ 1443-B.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-007.642/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Conselho Regional de Medicina de Sergipe - Cremese.

Responsáveis: José Júlio Seabra Santos, Henrique Batista e Silva, Josilávio de Almeida Araújo, Jorge Eduardo Fontes Leite, Alysso Menezes Souza, Marilene Gomes de Barros, Marcos Antônio Araújo de Andrade, Rosa Margarida Guimarães de Souza, Susangélica Lima dos Santos.

Interessadas: Eliane Gomes Santos Farias, Marilene Gomes de Barros e Zoraide Resende.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.112/2013-7

Natureza: Representação.

Unidade: Agência Nacional de Águas.

Interessada: TT.Com Marketing e Eventos Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.777/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Estado do Tocantins.

Responsável: Estado do Tocantins.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-000.987/2014-0

Natureza: Representação.

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.339/2010-0

Apenso: TC 013.774/2013-1.

Natureza: Consulta.

Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.131/2013-5  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de março de 2014.  
**MARCIA PAULA SARTORI**  
 Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 8 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
 Sessão em 19 de março de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-019.393/2013-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-015.869/2011-3  
 Apensos: 001.108/2013-1 (SOLICITAÇÃO); 004.662/2012-1 (SOLICITAÇÃO)  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-013.103/2013-0  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-023.953/2013-6  
 Natureza: Denúncia.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.648/2011-0  
 Natureza: Denúncia.  
 Advogados constituídos nos autos: Gustavo Beraldo Fabrício, OAB/DF n. 10.568; Fillipe Guimarães de Araújo, OAB/DF n. 23.825; Ivanilde Fabrette, OAB/DF n. 1.714-A; Antônio César Cavalcanti Júnior, OAB/RN n. 2.268.

TC-032.711/2013-1  
 Natureza: Denúncia.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-028.462/2013-0  
 Natureza(s): Relatório de Levantamento  
 Advogada constituída nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273)

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-020.593/2004-7  
 Natureza: Tomada de contas especial  
 Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806; Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI 6.066; Walber Carvalho de Matos, OAB/MA 508, e outros.

TC-033.088/2010-1  
 Natureza: Administrativo  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-004.436/2014-8  
 Natureza: Administrativo.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.609/2013-7  
 Natureza: Relatório de Levantamento.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de março de 2014.  
**LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA**  
 Secretário das Sessões

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 121, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a retificação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 3º quadrimestre de 2013, publicado por meio da Portaria n. CJF-POR-2014/00046, de 23 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Retificar o Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 27/01/2014 por meio da Portaria n. CJF-POR-2014/00046, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público pela rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)			
PODER JUDICIÁRIO			
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 e 090026)			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.124.792	81.397	1.043.395
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	36.553	16.028	20.525
29 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.521	-	1.521
33 - RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATROM. IMOB.	-	-	-
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECAD	3.202	2.369	833
51 - CONTR. SOCIAL S/LUCRO DAS PJ	4.100	541	3.559
53 - CONTR. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	42.907	995	41.912
56 - CONTR. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	4.342	288	4.054
69 - CONTR. PATRONAL PARA O PSS	11.625	862	10.763
74 - TX/MULTA PODER POLÍCIA E MUL. PROV. PROC. JUD	-	-	-
78 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	646	480	166
88 - REMUNERAÇÃO DAS DISPON. TESOURO NACIONAL	218	10	208
90 - RECURSOS DIVERSOS	6.984	-	6.984
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.236.890	102.970	1.133.920
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.236.890	102.970	1.133.920
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>	-	-	-
FONTE: SIAFI Gerencial	-	-	-
Nota: <sup>1</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.			

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA  
 Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO  
 Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA  
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
 Secretária-Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
 FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA  
 CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA  
 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA**

**ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS**

(Abril/2014)

Aos 14 de Março de 2014 (14/03/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Abril/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Marcio Wagner Vieira Albuquerque, e ainda o(a) Doutor(a) Jason Clemente dos Santos, OAB/DF 30034, representante da OAB/DF. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

- MARIA CELENE DE ALMEIDA NERES;
- DARLENE BARBOSA TOLEDO;
- DARLYNE COSTA DE OLIVEIRA;
- ISRAEL DE FREITAS CAVALCANTE;
- Geysa Ferreira da Costa;
- ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA;
- Joao Miguel de Sousa Neto;
- FRANCISCO DE ASSIS COELHO CAVALCANTE;
- ERIKA DE JESUS SA;
- VIVIANA DOS ANJOS PORTELA;
- Erika Martins Moreira Leal;
- ANA PAULA LEITE PEREIRA;
- Kaio Rossani Vasconcelos Silva;

- ERIKA TAINAH DINIZ DOS SANTOS;
- IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA;
- JAIRO VASCONCELOS DA SILVA;
- Thyelle Aguiar Pinto da Silva;
- ADAO EDIR MARTINS PERES;
- LUCIA HELENA CAVALCANTE DINIZ;
- PATRICIA DE OLIVEIRA DELMONDES;
- EUGENIA MARIA DO NASCIMENTO;
- Cleber Rodrigues;
- JOSE SILVIO MARQUES JORDAO;
- JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO;
- WANLESBERG LOURENCO DE SOUSA.

Suplentes:

- CAMILA PEREIRA OLIVEIRA SILVA;
- Yasmin Kethully Silva do Nascimento;
- LARISSA MARIA LIMA FREITAS;
- WILSON GOMES DA COSTA;
- CLÍVIA SILVA MARQUES;
- DANIEL PEREIRA DA SILVA;
- DAYANNE DE SOUZA NASCIMENTO;
- KELMA CRISTINA SOUSA DE ARAUJO;
- Josivane Costa Rodrigues;
- LUCAS MOREIRA MEDEIROS;
- LUCAS MARIANO DA SILVA;
- MARLA HELENA PEREIRA SANTOS;
- Lucas Nilson Soares Leite;
- ITAMAR NEIVA BRAULIO;
- Valmison de Araújo Brito;
- Alessandro da Silva Cavalcanti;
- JOSE CARLOS REZENDE;
- JUCIMAR ALVES DOS REIS;
- Joao Pedro de Assis Ribeiro;
- MONISA BEATRIZ FERREIRA;
- JOSE CLEIMO DE SOUSA;
- Rejane Aires dos Santos Nascimento;
- ROBERTO MOTA DE SOUSA;




**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**
**PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 476/2014, resolve:

Republicar o anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

 40. JOYCE DE FATIMA RIBEIRO CHAVES;  
 41. Ilza Conceicao Ribeiro;  
 42. ANTONIA PEREIRA DE SOUSA TOLEDO;  
 43. Karine Lopes da Silva.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA SILVA, Assistente, e pelos presentes

 GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
 Juiz de Direito

 24. Auriolanda Aline Santos Moreira;  
 25. ALAN PEREIRA DOS SANTOS;  
 26. Dario Moreira de Medeiros;  
 27. Gabriela Lopes Medeiros;  
 28. EDITE DE OLIVEIRA MONTEIRO;  
 29. GABRIEL SANTOS MOTA;  
 30. TOME AGUIAR VIEIRA;  
 31. AMANDA ALVARES DE ASSUNCAO;  
 32. EDIVANIA MACHADO GUIMARAES;  
 33. THAÍS RODRIGUES CRUZ;  
 34. Francicleide Marinheiro Leite;  
 35. ADRIANA SILVA DE MORAIS;  
 36. WAGNER ELIAS PINHEIRO DOS SANTOS;  
 37. Aline de Sousa Santana;  
 38. Henrique Mendonça dos Santos Moll;  
 39. Kênia Cibele do Carmo;

## ANEXO

 UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea

R\$ Mil

"b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO )	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
<Identificação do Recurso Vinculado>					0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					0	0
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	68,22	236,35	25.142,59	9.907,69	35.050,28	
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	-	129,38	944,87	-	944,87	
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS			460,27	-	460,27	
56 - CONTRIB. PLANO SEGUR. SOCIAL SERVIDOR	0	0	1,47	0	1,47	
69- CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGUR. SOC.SERV.	0	0	325,36	0	325,36	
81 - RECURSOS DE CONVÊNIO	0	0	0	0	0	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	68,22	39,51	2.892,57	565,69	3.458,26	
(II)		405,24	29.767,13	10.473,38	40.240,51	
TOTAL (III) = (I+II)	68,22	405,24	29.767,13	10.473,38	40.240,51	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>				0	0	0

 Nota: <sup>1</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

 ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 Desembargadora Presidente do TRT-10.ª Região

 GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS  
 Diretor Geral

 MARINA AKEMI KATO RODRIGUES  
 Ordenadora de Despesas

 WAGNER AZEVEDO DA SILVA  
 Coordenador de Controle Interno

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

 1ª CÂMARA RECURSAL  
 (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

**PAUTA DE JULGAMENTO**

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 31 de março de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Catussaba Resort Hotel - Salvador/BA

Alameda da Praia - Itapuã - Salvador - BA

Fone (71) 3374-8070/73

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CALVANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 074/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PEDRO PINTO DA SILVA NETO - CRECI 6460. 2- Processo-COFECI nº 075/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTÔNIO SÁTIRO DA SILVA - CRECI 5979. 3- Processo-COFECI nº 2728/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO - CRECI 62501. 4- Processo-COFECI nº 2742/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EXPEDITO PONCIANO DA SILVA - CRECI 46790. 5- Processo-COFECI nº 608/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: QUERLI STOFFELS - CRECI 35282. 6- Processo-COFECI nº 609/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SIMONE SILVA SILVEIRA - CRECI 36310. 7- Processo-COFECI nº 611/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO JORGE MACIEL DA SILVA - CRECI 35472. 8- Processo-COFECI nº 613/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MÁRIO RODRIGUES NOGUEIRA - CRECI 35598. 9- Processo-COFECI nº 228/2011. Recte: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 356/2011. Recte: LUIZ VANDERLEY DA SILVA - CRECI 8283. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 368/2011. Recte: PETER RAITH WEBER. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 370/2011.

Recte: J.J. E.V. DA PAZ IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13- Processo-COFECI nº 340/2012. Recte: URÂNIA BARBOSA GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1033/2012. Recte: ESPERINDEUS ALVES DE JESUS - CRECI 9184. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 3199/2011. Recte: ALEXANDRE GONCALVES - CRECI 52129. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 1103/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: TITO SEBASTIÃO FILIPPINI - CRECI 3208. 2- Processo-COFECI nº 1339/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SANTOS ARAGÃO - CRECI 3875. 3- Processo-COFECI nº 1137/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CENIRA TEREZINHA CAMPOS - CRECI 7836. 4- Processo-COFECI nº 1146/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VILLA BELLA LTDA - CRECI J-893. 5- Processo-COFECI nº 1147/2010. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VILLA BELLA LTDA - CRECI J-893. 6- Processo-COFECI nº 086/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: P. F. Z. CENTRO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21461 e R.T. JUSTINO LOPES FALÇÃO NETO -

CRECI 11322. 7- Processo-COFECI nº 3013/2011. Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdas: REAL ATLÂNTICO INCORPORADORA LTDA - CRECI J-741 - RT MARIA RUTHÊNIA DAMASCENO LIXOTO - CRECI 5655. 8- Processo-COFECI nº 2754/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: MARINICE LEITE DE SOUZA - CRECI 10855. 9- Processo-COFECI nº 607/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADIR AROCHA PEDROSO - CRECI 31760. 10- Processo-COFECI nº 612/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 17810. 11- Processo-COFECI nº 614/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALLERREAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22543. 12- Processo-COFECI nº 2623/2011. Recte: WILSON AUGUSTO DE PAULA - CRECI 10114. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 13- Processo-COFECI nº 2752/2011. Recte: ANTÔNIO CÉSAR NASCIMENTO VIEIRA - CRECI 8028. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 3064/2011. Recte: DALLA VALLE E DALLA VALLE LTDA - CRECI J-1073. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 15- Processo-COFECI nº 3057/2011. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-852. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 2647/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARGARIDA MARIA DE LIMA CÂMARA BARROSO - CRECI 45021. 2- Processo-COFECI nº 2723/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDNALDO COSTA CORREIA - CRECI 49540. 3- Processo-COFECI nº 1307/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER EDVALDO FADEL LOZANO - CRECI 46124. 4- Processo-COFECI nº 1308/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER EDVALDO FADEL LOZANO - CRECI 46124. 5- Processo-COFECI nº 1375/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PLÍNIO ROSA DA SILVA - CRECI 54774. 6- Processo-COFECI nº 1376/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PLÍNIO ROSA DA SILVA - CRECI 54774. 7- Processo-COFECI nº 1517/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO RICARDO DECHECHI - CRECI 59105. 8- Processo-COFECI nº 1618/2011. Recte: GIA - GUIZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-323. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 9- Processo-COFECI nº 2002/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS - CRECI 57945. 10- Processo-COFECI nº 2003/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS - CRECI 57945. 11- Processo-COFECI nº 2879/2011. Recte: SAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2882/2011. Recte: WASHINGTON SOARES DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2970/2011. Recte: MARIA JOSÉ ORMENESI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2983/2011. Recte: CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA AGUILERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2714/2011. Recte: REGINA HELENA GREGÓRIO - CRECI 33989. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 645/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CEMA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI 11899. 2- Processo-COFECI nº 2563/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. 3- Processo-COFECI nº 2564/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. 4- Processo-COFECI nº 2571/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁTIMA CASTANHEIRA FUZARI - CRECI 64550. 5- Processo-COFECI nº 2792/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERTRUDES VOLTAN - CRECI 52534. 6- Processo-COFECI nº 229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. P. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16599. 7- Processo-COFECI nº 230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AISLAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5342. 8- Processo-COFECI nº 233/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BASÍLIO GALLI & FIUZA LTDA - CRECI J-15631. 9- Processo-COFECI nº 1213/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIEL SISTEMAS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-18516. 10- Processo-COFECI nº 2692/2011. Recte: IMOBILIÁRIA VILA PRUDENTE LTDA - CRECI J-408. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2693/2011. Recte: CAETANO RUBINI NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2885/2011. Recte: SANDRA MARA CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2894/2011. Recte: NILTON ROSSANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 035/2013. Recte: FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 3670. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 15- Processo-COFECI nº 042/2013. Recte: JOÃO ANTÔNIO MOLENTO FILHO - CRECI J-3390. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 1330/2007. Recte: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA - CRECI 6812. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 540/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE GOMES DE OLIVEIRA - CRECI 12950. 3- Processo-COFECI nº 541/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE OMES DE OLIVEIRA - CRECI 12950. 4- Processo-CO-

FECI nº 642/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 6609. 5- Processo-COFECI nº 643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: G. T. L. PLANEJ. V. AD. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4298. 6- Processo-COFECI nº 644/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PANTONI & NAVARRO ADM. E CONS. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11314. 7- Processo-COFECI nº 714/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: A. G. E. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3089. 8- Processo-COFECI nº 1815/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOVEN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16264. 9- Processo-COFECI nº 1888/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PAULO DE TARSO FLORES LOPES - CRECI 13195. 10- Processo-COFECI nº 1584/2011. Recte: OTOT S/A - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1585/2011. Recte: CÉLIO RICARDO - CRECI 49523. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2886/2011. Recte: CIMATTI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2893/2011. Recte: JOSÉ CARLOS VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2955/2011. Recte: SEBASTIÃO AGOSTINHO DE LIMA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2999/2011. Recte: MARIA TEREZINHA DE SOUZA BRITO MOLINARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 502/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AILTON SEBASTIAO ARAÚJO - CRECI 49073. 2- Processo-COFECI nº 542/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO SILVA MARELLA - CRECI 32655. 3- Processo-COFECI nº 544/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AYRTON CAMANHO - CRECI 14890. 4- Processo-COFECI nº 2745/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. 5- Processo-COFECI nº 3226/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO FRANCISCO GALO - CRECI 19424. 6- Processo-COFECI nº 1187/2012. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. 7- Processo-COFECI nº 266/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. 8- Processo-COFECI nº 267/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. 9- Processo-COFECI nº 268/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. 10- Processo-COFECI nº 269/2014. Recte e Recdo: CRECI 7ª Região/PE "ex officio". Repdo: MARCOS CÉSAR DE ALENCAR NOYA LEAL - CRECI 8449. 11- Processo-COFECI nº 503/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA - CRECI 19761. 12- Processo-COFECI nº 504/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FELÍCIO MAZZEI - CRECI 48347. 13- Processo-COFECI nº 543/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS LEONARDO PEREIRA LIMA - CRECI 63102. 14- Processo-COFECI nº 1527/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACLIMAÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6810. 15- Processo-COFECI nº 1814/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA PORTO & RODRIGUES LTDA - CRECI J-1915. 16- Processo-COFECI nº 3270/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRAI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1023. 17- Processo-COFECI nº 2321/2011. Recte: MILTON RIBEIRO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2876/2011. Recte: PATRÍCIA SOARES DE QUEIROZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2899/2011. Recte: FERNANDO BANDEIRA FORTUNA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 3363/2011. Recte: PEDRO DE MELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 505/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PALERMO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12417. 2- Processo-COFECI nº 607/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 49078. 3- Processo-COFECI nº 616/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BERTI TOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA S/C LTDA - CRECI J-14485. 4- Processo-COFECI nº 1813/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA DE LOURDES MENANDRO - CRECI 21928. 5- Processo-COFECI nº 3230/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE FREITAS MORGADO - CRECI 39229. 6- Processo-COFECI nº 1400/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. 7- Processo-COFECI nº 1401/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS - CRECI 47554. 8- Processo-COFECI nº 1541/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA LUZIA PRINA DA SILVA - CRECI 58454. 9- Processo-COFECI nº 1635/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAMPANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17456. 10- Processo-COFECI nº 1958/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON RENATO VALENTIM - CRECI 46770. 11- Processo-COFECI nº 3259/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NATANAEL TOMAZ DA SILVA - CRECI 38988. 12- Processo-COFECI nº 2199/2011. Recte: JOÃO BOSCO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2303/2011. Recte: JOSÉ LUIZ NOBILE. Recdo: CRECI

2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2336/2011. Recte: SÉRGIO AUGUSTO SOARES PUGLIESE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3379/2011. Recte: MOINHO DE VENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 3168/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO - CRECI 32810. 2- Processo-COFECI nº 3169/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO - CRECI 32810. 3- Processo-COFECI nº 3200/2011. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO. 4- Processo-COFECI nº 1276/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAX HENRIQUE BORASCHI - CRECI 54178. 5- Processo-COFECI nº 1279/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO VIDAL - CRECI 13217. 6- Processo-COFECI nº 1280/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIO VIDAL - CRECI 13217. 7- Processo-COFECI nº 1817/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO EUSEBIOS SARMENTO - CRECI 61382. 8- Processo-COFECI nº 1917/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ CORREA NETO - CRECI 55839. 9- Processo-COFECI nº 3260/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERTIKAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13257. 10- Processo-COFECI nº 3261/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CELESTE CONCEIÇÃO RODRIGUES SCARMAGNANI - CRECI 52898. 11- Processo-COFECI nº 223/2011. Recte: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 234/2011. Recte: GELSO ASSIS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2249/2011. Recte: CONSTRUTORA EUGÊNIO GARCIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2946/2011. Recte: TAIANE PROENÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3193/2011. Recte: NEUBER LICÍNIO MEIRA - CRECI 52226. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## 2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 31 de março de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Catussaba Resort Hotel - Salvador/BA

Alameda da Praia - Itapua - Salvador - BA  
Fone (71) 3374-8070/73

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 133/2011. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: WALNER FORTUNATO DE ARAÚJO - CRECI 26725. 2- Processo-COFECI nº 2060/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: MARIA DE LOURDES CASSIANO - CRECI 6461. 3- Processo-COFECI nº 2762/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: LUIZ ALTINO DA SILVA - CRECI 15023. 4- Processo-COFECI nº 065/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: SEVERINO NAVA - CRECI 5441. 5- Processo-COFECI nº 066/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: MARISA REGINA RIBEIRO - CRECI 13819. 6- Processo-COFECI nº 067/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: GILBERTO JOSÉ GANTZEL - CRECI 11449. 7- Processo-COFECI nº 068/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA BENCK LTDA - CRECI J-1149. 8- Processo-COFECI nº 342/2013. Recte: MEMPHIS ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2650. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9- Processo-COFECI nº 3351/2012. Recte: PAULO ANTÔNIO BATISTA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 10- Processo-COFECI nº 011/2013. Recte: JOSÉ MANOEL TIAGO BITTENCOURT - CRECI 10226. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 012/2013. Recte: SEBASTIÃO ROMERES - CRECI 14079. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12- Processo-COFECI nº 343/2013. Recte: JAQUELINE DORNELES - CRECI 21231. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 3019/2012. Recte: JOSÉ AMARO RODRIGUES PARAGUASSU - CRECI 12926. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 006/2013. Recte: ROMERO CEZAR TOLEDO - CRECI 18810. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 344/2013. Recte: JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA - CRECI 17404. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 665/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MACAN & ZILLI LTDA - CRECI J-1665. 2- Processo-COFECI nº 680/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PRECISA AVALIAÇÃO E SINISTRO S/S LTDA - CRECI J-2564. 3- Processo-COFECI nº 688/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ROTA SUL LTDA - CRECI J-1392. 4- Processo-COFECI nº 697/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA SIQUEM LTDA - ME - CRECI J-2355. 5- Processo-COFECI nº 2118/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS ADRIANO VITORINO - CRECI 12133. 6- Processo-





COFECI nº 106/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROGÉRIO CARDOSO MALLMANN - CRECI 11633. 7- Processo-COFECI nº 115/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SANDRA ANGIOLETTI DE SOUZA - CRECI 11948. 8- Processo-COFECI nº 069/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ISMAEL ROCHA - CRECI 13273. 9- Processo-COFECI nº 2058/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MIL NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-3585. 10- Processo-COFECI nº 2129/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JULIANO MARCELO DA SILVA - CRECI 14295. 11- Processo-COFECI nº 057/2012. Recte: H. MAROCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3786. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 12- Processo-COFECI nº 2270/2012. Recte: CLODIVAL BATISTELA - CRECI 12673. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 13- Processo-COFECI nº 2272/2012. Recte: IMOBILIÁRIA BOM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4079. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 14- Processo-COFECI nº 110/2013. Recte: HÉLIO PAULO MATTJE - CRECI 2533. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 058/2012. Recte: HAMILTON LUIS SANTOS MAROCHI - CRECI 10953. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 046/2012. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO CARPANA - CRECI 3096. 2- Processo-COFECI nº 670/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LEONARDO CHAVES CANSZEWESKI - CRECI 14435. 3- Processo-COFECI nº 673/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: D. F. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1289. 4- Processo-COFECI nº 690/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO PEREIRA - CRECI 3881. 6- Processo-COFECI nº 696/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ARTUR GUERREIRO NETO - CRECI 12735. 7- Processo-COFECI nº 583/2013. Recte: DIAGONAL VENDAS IMOBILIÁRIAS S/S LTDA - CRECI J-920. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 8- Processo-COFECI nº 754/2013. Recte: VERONA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E TURISMO LTDA - CRECI J-478. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 9- Processo-COFECI nº 2167/2012. Recte: DOUGLAS ROBERTO NAPOLI - CRECI 12180. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 10- Processo-COFECI nº 007/2013. Recte: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 20170. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 008/2013. Recte: EDUARDO AUGUSTO ANDRADE RODRIGUES SILVESTRE - CRECI 19148. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12- Processo-COFECI nº 2051/2012. Recte: J. I. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-671. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 13- Processo-COFECI nº 010/2013. Recte: LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO - CRECI 15625. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 345/2013. Recte: LEANDRO VASQUES PEÇANHA - CRECI 13307. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 582/2013. Recte: MARIA MARLENE BESERRA VIANA - CRECI 4725. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 669/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALDIR CARLOS RIBEIRO - CRECI 8440. 2- Processo-COFECI nº 677/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO SOARES - CRECI 9620. 3- Processo-COFECI nº 687/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADROALDO DELLA GUSTINA - CRECI 9048. 4- Processo-COFECI nº 689/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CORAL VENDAS E ADM. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1391. 5- Processo-COFECI nº 698/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PULMONARI € SHAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2224. 6- Processo-COFECI nº 1535/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ASSIS ALVES SILVA - CRECI 38699. 7- Processo-COFECI nº 107/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MARIA DE LOURDES DE SOUZA - CRECI 12139. 8- Processo-COFECI nº 894/2011. Recte: MARISTELA RUSCHEL - CRECI 5474. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 9- Processo-COFECI nº 3047/2012. Recte: WAGNER RIBEIRO DE ANDRADE - CRECI 14915. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 10- Processo-COFECI nº 101/2013. Recte: FÁBIO RENATO PEREIRA - CRECI 13629. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 11- Processo-COFECI nº 386/2013. Recte: RICELI JOSÉ BELOTTO - CRECI 12431. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 047/2012. Recte: FIGUEREDO E MENDES LTDA - CRECI J-2936. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 009/2013. Recte: ALACIEL FELIPE - CRECI 11035. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 392/2013. Recte: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA JOINVILLE LTDA - CRECI J-2777. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 2168/2012. Recte: JOÃO CARLOS MACHADO LACERDA - CRECI 15457. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO D. DE MENDONÇA/PA

1- Processo-COFECI nº 2567/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON DINAZIO - CRECI 5227. 2- Processo-COFECI nº 2568/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON DINAZIO - CRECI 5227. 3- Processo-COFECI nº 2736/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JAIR ROSA - CRECI 37023. 4- Processo-COFECI nº 2737/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JAIR ROSA - CRECI 37023. 5- Processo-COFECI nº 2835/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLCIO HÉLIO DE LIMA FRAGELLI - CRECI 56423. 6- Processo-COFECI nº 2836/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLCIO HÉLIO DE LIMA FRAGELLI - CRECI 56423. 7- Processo-COFECI nº 004/2013. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS FERRARI - CRECI 5091. 8- Processo-COFECI nº 1070/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: GUILHERME LIMA DA FONSECA - CRECI 1473. 9- Processo-COFECI nº 973/2011. Recte: REGINA MARIA TRINDADE DE CARVALHO - CRECI 4688. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 10- Processo-COFECI nº 160/2013. Recte: MÓBILI MOSSORÓ IMOBILIÁRIA-FI - CRECI J-1230. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 11- Processo-COFECI nº 163/2013. Recte: SINTRA IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2960. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 12- Processo-COFECI nº 390/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 391/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 396/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 397/2013. Recte: LOCALIZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2179. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 2574/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PEREIRA - CRECI 27371. 2- Processo-COFECI nº 2575/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PEREIRA - CRECI 27371. 3- Processo-COFECI nº 2682/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. 4- Processo-COFECI nº 2734/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA IARA DA SILVA - CRECI 49199. 5- Processo-COFECI nº 2735/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TÂNIA IARA DA SILVA - CRECI 49199. 6- Processo-COFECI nº 1529/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIOMAR ANASTÁCIO FARIA FILHO - CRECI 54909. 7- Processo-COFECI nº 3024/2011. Recte: SALINETE LOPES DE MOURA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 8- Processo-COFECI nº 627/2012. Recte: CARLOS ALBERTO BARBOSA. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 9- Processo-COFECI nº 2380/2012. Recte: B. R. MENDES FILHO IMÓVEIS - CRECI J-260. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 10- Processo-COFECI nº 147/2013. Recte: M. C. F. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-2955. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 11- Processo-COFECI nº 148/2013. Recte: M. C. F. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-2955. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 12- Processo-COFECI nº 149/2013. Recte: M. C. F. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-2955. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 13- Processo-COFECI nº 161/2013. Recte: BEM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3000. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 14- Processo-COFECI nº 164/2013. Recte: RUI NUNO GOMES VIVENTE - CRECI 3253. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 15- Processo-COFECI nº 490/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1555/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CANTÍLIO MADUREIRO FILHO - CRECI 31768. 2- Processo-COFECI nº 2724/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. 3- Processo-COFECI nº 2725/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. 4- Processo-COFECI nº 2726/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. 5- Processo-COFECI nº 2727/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCY DE QUEIROZ BENJAMIN - CRECI 46751. 6- Processo-COFECI nº 2731/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LESSANDRO LUIS BARBOSA GUERRA - CRECI 67759. 7- Processo-COFECI nº 2361/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 8- Processo-COFECI nº 2362/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 9- Processo-COFECI nº 2363/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 10- Processo-COFECI nº 2364/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 11- Processo-COFECI nº 2365/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 12- Processo-COFECI nº 2366/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 13- Processo-COFECI nº 2367/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 14- Processo-COFECI nº 2368/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. 15- Processo-COFECI nº 2369/2012. Recte: PEREIRA VERAS, FEITOSA E CIA LTDA - CRECI J-144. Recdo: CRECI 20ª Região/MA.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1225/2008. Recte: THAIANY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1872. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retornou com pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição, aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1391/2010. Recte: BOFF - PEREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - CRECI 14838. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada da decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades imposta pela 2ª Câmara Recursal, em face de composição formalizada entre as partes. 3- Processo-COFECI nº

1871/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. 4- Processo-COFECI nº 2117/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS ADRIANO VITORINO - CRECI 12133. 5- Processo-COFECI nº 2716/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA - CRECI 67240. 6- Processo-COFECI nº 2717/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA - CRECI 67240. 7- Processo-COFECI nº 2729/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA GUERRA - CRECI 25062. 8- Processo-COFECI nº 2730/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ PEREIRA - CRECI 36998. 10- Processo-COFECI nº 2902/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ PEREIRA - CRECI 36998. 11- Processo-COFECI nº 1925/2012. Recte: ANTÔNIO CARLOS JANINE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 111/2013. Recte: VALMOR BRAMBILLA - CRECI 9996. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 112/2013. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 722/2012. Recte: VITOR HUGO BARROS DE OLIVEIRA - CRECI 21789. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2805/2011. Recte: PAULO JOSÉ SOARES. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL  
(Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 31 de março de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Catussaba Resort Hotel - Salvador/BA

Alameda da Praia - Itapua - Salvador - BA

Fone (71) 3374-8070/738

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 521/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NAZARÉ RAMOS DE CARVALHO-CRECI 2956. 2- Processo-COFECI nº 553/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEBER NASCIMENTO DE SOUZA-CRECI 3197. 3- Processo-COFECI nº 1036/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS GALRÃO GUIMARÃES-CRECI 4424. 4- Processo-COFECI nº 515/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ROQUE CARLOS BARCELAR LIMA-CRECI 6675. 5- Processo-COFECI nº 538/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DIANA BARBOSA PRETZEL-CRECI 4545. 6- Processo-COFECI nº 539/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALCEMIRA DE FÁTIMA NOGUEIRA MENEZES-CRECI 3975. 7- Processo-COFECI nº 542/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ANTONIO DUARTE-CRECI 4669.

8- Processo-COFECI nº 556/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROLANDO DA SILVA QUADROS-CRECI 3219. 9- Processo-COFECI nº 077/2012. Recte: CIAL SALVADOR LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1016. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 516/2013. Recte: JERÔNIMO PEIXOTO-CRECI 6436. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 527/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES-CRECI 3456. 2- Processo-COFECI nº 554/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELDONOR DE FREITAS LOBATO-CRECI 0442. 3- Processo-COFECI nº 541/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA-CRECI 1616. 4- Processo-COFECI nº 073/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 5- Processo-COFECI nº 074/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 6- Processo-COFECI nº 075/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 076/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8- Processo-COFECI nº 078/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 079/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10 - Processo-COFECI nº 080/2012. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 305/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA TRABULSI LTDA-CRECI J-0117. 2- Processo-COFECI nº 2955/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ADRIANO SALIM-CRECI 51795. 3- Processo-COFECI nº 2956/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ADRIANO SALIM-CRECI 51795. 4- Processo-COFECI nº 3320/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMANUEL AFONSO DA HORA MATA-CRECI 0496. 5- Processo-



COFECI nº 3321/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA-CRECI 9038. 6- Processo-COFECI nº 3322/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LENALDO LEAL DOS SANTOS-CRECI 7543. 7- Processo-COFECI nº 306/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NAGIB TRABULSI-CRECI 0922. 8- Processo-COFECI nº 1930/2012. Recte: PRISCILA GUILHERME DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2201/2012. Recte: ELIZAMA FRANCISCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3327/2012. Recte: ÂNGELO LOPES FERNANDES JÚNIOR-CRECI 9742. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 259/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RARUS ASS. E PLAN. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14249. 2- Processo-COFECI nº 2830/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PETER JOSEF SIMON-CRECI 11130. 3- Processo-COFECI nº 2831/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PETER JOSEF SIMON-CRECI 11130. 4- Processo-COFECI nº 2843/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA-CRECI 53387. 5- Processo-COFECI nº 234/2012. Recte: SILVA SOLAR COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 874/2012. Recte: ELWING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 930/2013. Recte: CARLOS ALEXSANDRO CECHETTO-CRECI 60517. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 931/2013. Recte: PORTINARI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18149. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 987/2013. Recte: VALDEMAR SEBASTIÃO VIEIRA-CRECI 84367. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 988/2013. Recte: CLAUDIO ANTONIO CORADINI-CRECI 59235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1094/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SNEIADMINISTRAÇÃO VENDAS E REPRESENTAÇÃO LTDA-CRECI J-20094. 2- Processo-COFECI nº 310/2010. Recte: EDUARDO ÁLVARO MARTINI DE CASTRO-CRECI 12154. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 3ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 311/2010. Recte: EDSON MARTINS SPOSITO-CRECI 57882. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição imposta pelo CRECI/SP, mantida pela 3ª Câmara Recursal. 4- Processo-COFECI nº 2676/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROMEU BARBOSA DE FREITAS-CRECI 44429. 5- Processo-COFECI nº 2696/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. 6- Processo-COFECI nº 2895/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO NEGRI DA COSTA-CRECI 7982. 7- Processo-COFECI nº 2976/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR ANTONIO ROSSI-CRECI 12575. 8- Processo-COFECI nº 2977/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR ANTONIO ROSSI-CRECI 12575. 9- Processo-COFECI nº 3016/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO PANNHOTA IMÓVEIS & CIA LTDA-CRECI J-2449. 10- Processo-COFECI nº 3197/2011. Recte: FLÁVIO MILENA FRANCESCINI-CRECI 41692. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 2829/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA-CRECI 28117. 2- Processo-COFECI nº 2923/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENEY MATOS DE SOUZA-CRECI 53797. 3- Processo-COFECI nº 360/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 4- Processo-COFECI nº 361/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 5- Processo-COFECI nº 362/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 6- Processo-COFECI nº 363/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 7- Processo-COFECI nº 364/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 8- Processo-COFECI nº 365/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 9- Processo-COFECI nº 366/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 10- Processo-COFECI nº 367/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 3275/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO DE PAULA-CRECI 56867. 2- Processo-COFECI nº 1468/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ENKA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14471. 3- Processo-COFECI nº 1625/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA CAMPOGRANDES S/C LTDA-CRECI J-16032. 4- Processo-COFECI nº 2421/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRADO EPRADO IMÓVEIS & ADMINISTRAÇÃO/CLTDA - CRECI J-3677. 5- Processo-COFECI nº 2422/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDEVINO DO PRADO-CRECI 28546. 6- Processo-COFECI nº 2448/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuado: ÂNGELO BERNARDI-CRECI 21356. 7- Processo-COFECI nº 2584/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOLL LUCANTE SALDANHA-CRECI 16964. 8- Processo-COFECI nº 2677/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALMIR RAMOS-CRECI 71973. 9- Processo-COFECI nº 2679/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO GOMES DA ROCHA-CRECI 28167. 10- Processo-COFECI nº 803/2012. Recte: LOURIVAL DE REZENDE-CRECI 65427. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BASTIAR/RO

1- Processo-COFECI nº 2631/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6609. 2- Processo-COFECI nº 2840/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA-CRECI 12824. 3- Processo-COFECI nº 2898/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS ALVES MACHADO-CRECI 38068. 4- Processo-COFECI nº 2899/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS ALVES MACHADO-CRECI 38068. 5- Processo-COFECI nº 3014/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUMITSU MORIKAWA-CRECI 25050. 6- Processo-COFECI nº 3015/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUMITSU MORIKAWA-CRECI 25050. 7- Processo-COFECI nº 994/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL MAT IMÓVEIS E ADM. S/S LTDA-EPP - CRECI J-5674. 8- Processo-COFECI nº 995/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL-CRECI 66513. 9- Processo-COFECI nº 2983/2012. Recte: ESPAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8876. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2984/2012. Recte: JOSÉ MARIA DE SOUZA BUENO-CRECI 29891. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### 4ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

##### PAUTA DE JULGAMENTO

###### 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 31 de março de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Catussaba Resort Hotel - Salvador/BA

Alameda da Praia - Itapua - Salvador - BA

Fone (71) 3374-8070/73

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 3279/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO MATTOSO MENDONÇA-CRECI 8433. 2- Processo-COFECI nº 3280/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO MATTOSO MENDONÇA-CRECI 8433. 3- Processo-COFECI nº 270/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H G IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17787. 4- Processo-COFECI nº 1201/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUDIVAM LUIZ FERREIRA-CRECI 45410. 5- Processo-COFECI nº 1202/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUDIVAM LUIZ FERREIRA-CRECI 45410. 6- Processo-COFECI nº 1896/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HORÁCIO GONÇALVES MARQUES-CRECI 29223. 7- Processo-COFECI nº 1907/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO MARCELO JORGE-CRECI 42217. 8- Processo-COFECI nº 1908/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO MACEDO NETO-CRECI 41589. 9- Processo-COFECI nº 2515/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO PONIACZYK-CRECI 43905. 10- Processo-COFECI nº 2003/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISÂNGELA OLIVEIRA RODRIGUES-CRECI 70011. 11- Processo-COFECI nº 2579/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO VIEIRA DE SOUSA-CRECI 33343. 12- Processo-COFECI nº 199/2011. Recte: ANTONIO BAREM CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 144/2012. Recte: SHEILA PINTO DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1935/2012. Recte: SALETE DE FÁTIMA COELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 790/2012. Recte: APARECIDO FRANCISCO DA SILVA-CRECI 64507. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILLHO/DF

1- Processo-COFECI nº 997/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL-CRECI 66513. 2- Processo-COFECI nº 1901/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEUSA DÁRIO CALAZANS-CRECI 46497. 3- Processo-COFECI nº 1916/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ CORRÊA NETO-CRECI 55839. 4- Processo-COFECI nº 1922/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA VINEL DE BRITO DA SILVA-CRECI 58589. 5- Processo-COFECI nº 1454/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI STROPP BORBA-CRECI 28156. 6- Processo-COFECI nº 1465/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO

ALMEIDA-CRECI 59009. 7- Processo-COFECI nº 1662/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALCI MENDES DE OLIVEIRA-CRECI 65825. 8- Processo-COFECI nº 2015/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFONSO PEDRO DE LIMA-CRECI 19846. 9- Processo-COFECI nº 982/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAJOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA-CRECI J-19102. 10- Processo-COFECI nº 983/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA FERNANDA MATOS MAJOR-CRECI 62469. 11- Processo-COFECI nº 993/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA COSTA-CRECI 63698. 12- Processo-COFECI nº 224/2011. Recte: NADIR DE FÁTIMA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 243/2011. Recte: MARIA AMÁLIA COLLI DE PAULA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3012/2011. Recte: ANA MARISA RICHTER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 336/2012. Recte: HEBERT HEINZ HEYER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 2435/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DORIVAL ROMANINI-CRECI 48020. 2- Processo-COFECI nº 2439/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON XAVIER-CRECI 21650. 3- Processo-COFECI nº 2595/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL FIGUEIREDO GONÇALVES-CRECI 18121. 4- Processo-COFECI nº 789/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: EDSON ARANTES DA SILVA-CRECI 3978. 5- Processo-COFECI nº 398/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: N. C. IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0889. 6- Processo-COFECI nº 1902/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO PULCINO DA SILVA-CRECI 59187. 7- Processo-COFECI nº 1903/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO PULCINO DA SILVA-CRECI 59187. 8- Processo-COFECI nº 1912/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CLAUDIO DE MORI-CRECI 6742. 9- Processo-COFECI nº 980/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA-CRECI J-15502. 10- Processo-COFECI nº 981/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO BARBOSA COUTINHO-CRECI 25617. 11- Processo-COFECI nº 201/2011. Recte: SOLANGE CRISTINA AMÂNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 3345/2011. Recte: SOLAIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3382/2011. Recte: KARIN DITTRICH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 199/2012. Recte: TEREZA MARIA REDOM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 037/2013. Recte: ROSÂNGELA INÊS COLPANI-ME. Recdo: CRECI 19ª Região/MT.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 763/2012. Recte: HUDSON DO NASCIMENTO-CRECI 40270. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição aplicada pelo CRECI/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1688/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO MATIELLO-CRECI 14499. 3- Processo-COFECI nº 2562/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KELLI DOS SANTOS CARVALHO-CRECI 64583. 4- Processo-COFECI nº 2822/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MAXIMINO-CRECI 29226. 5- Processo-COFECI nº 3562/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CENTENÁRIO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18037. 6- Processo-COFECI nº 3563/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GLÁUCIA RAMOS LUCAS-CRECI 56097. 7- Processo-COFECI nº 1894/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERESINHA APARECIDA DE A. DOS SANTOS-CRECI 59769. 8- Processo-COFECI nº 1895/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERESINHA APARECIDA DE A. DOS SANTOS-CRECI 59769. 9- Processo-COFECI nº 1899/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO CUNHA GIRALDES-CRECI 27559. 10- Processo-COFECI nº 155/2011. Recte: ROSÂNGELA CLEMENTINA LOURENÇO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 197/2011. Recte: MARIA IGNEZ SERAPIÃO FISCHER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 3381/2011. Recte: LUIZ FERNANDO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3383/2011. Recte: TEODORO ROBERTO SANT'ANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3384/2011. Recte: CECÍLIA DE FÁRIA DE ASSUNÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1956/2012. Recte: LUIZ DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 2552/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO EDUARDO LISBOA DE ALMEIDA-CRECI 42240. 2- Processo-COFECI nº 3000/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO DE OLIVEIRA SIENA-CRECI 3097. 3- Processo-COFECI nº 3001/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO DE OLIVEIRA SIENA-CRECI 3097. 4- Processo-COFECI nº 3004/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA-CRECI 33358. 5- Processo-COFECI nº 3005/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA-CRECI 33358. 6- Processo-COFECI nº 977/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª





Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 64483. 7- Processo-COFECI nº 1924/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HERMINIO JOSÉ DA SILVA NETO-CRECI 41717. 8- Processo-COFECI nº 154/2011. Recte: MARIA DAS DORES AMORIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 339/2012. Recte: VALDIR APARECIDO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1942/2012. Recte: CONSTRUVERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1958/2012. Recte: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 681/2013. Recte: ANA FLORA DE MIRANDA LIMA VALENTIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 683/2013. Recte: CLAUDIO APARECIDO DALLA BERNARDINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 684/2013. Recte: ENILDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 951/2013. Recte: FERNANDO VELLOSO FERNANDES-CRECI 36009. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1915/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PAULINO DA SILVA NETO-CRECI 17613. 2- Processo-COFECI nº 1918/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CESÁRIO ASSENÇÃO DA SILVA-CRECI 16048. 3- Processo-COFECI nº 2510/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STHATHUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16105. 4- Processo-COFECI nº 2810/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAETANO FERNANDES NETO-CRECI 49085. 5- Processo-COFECI nº 2825/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSTON EDER DA SILVA TOSTA-CRECI 71064. 6- Processo-COFECI nº 2861/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: YARA RITA QUEIROZ PIRES-CRECI 56347. 7- Processo-COFECI nº 2015/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KÁTIA FERREIRA VILLELA-CRECI 63799. 8- Processo-COFECI nº 2511/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADHAURY LUIZ BARREIRO-CRECI 4502. 9- Processo-COFECI nº 229/2011. Recte: EMERSON SIMEÃO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2934/2011. Recte: MARIA ELIZABETH FURLAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 338/2012. Recte: LUCIANO FÉLIX MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1927/2012. Recte: RONALD ANTONIO MIGLIANO VENTURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1937/2012. Recte: APRIGIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1940/2012. Recte: JULIANA MARCHELLI LEME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1943/2012. Recte: ROGÉRIO VICENTE ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA

1- Processo-COFECI nº 2545/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELANE SERPA DO NASCIMENTO-CRECI 55706. 2- Processo-COFECI nº 2629/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDOVAL GALVÃO GOMES-CRECI 41104. 3- Processo-COFECI nº 2811/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLAVIANO CARDOSO DE SÁ-CRECI 71926. 4- Processo-COFECI nº 3013/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR FERREIRA CARDOSO-CRECI 22877. 5- Processo-COFECI nº 3104/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUAR IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16256. 6- Processo-COFECI nº 1911/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TEÓFILO DE PAULO-CRECI 43063. 7- Processo-COFECI nº 309/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES-CRECI 64283. 8- Processo-COFECI nº 200/2012. Recte: JOSÉ ANTONIO ALVES JÚNIOR-CRECI 50878. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 440/2012. Recte: ADILSON EDER SAPIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1928/2012. Recte: GISLAINE APARECIDA PIRES DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1932/2012. Recte: ALYNE GATTO CASTANHEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1941/2012. Recte: SAMUEL DOMINGUES TEIXEIRA DOMINGOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1945/2012. Recte: ARIIVALDO MARCELO GALUZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1966/2012. Recte: JORGE LUÍS TENÓRIO MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2221/2012. Recte: ACHILES FREDERICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 1904/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS APARECIDO ALBERTINO-CRECI 58844. 2- Processo-COFECI nº 1905/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS APARECIDO ALBERTINO-CRECI 58844. 3- Processo-COFECI nº 1906/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIAS DOMINGUES-CRECI 39046. 4- Processo-COFECI nº 1909/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO MÁRIO DA SILVA-CRECI 31539. 5- Processo-COFECI nº 1910/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO MÁRIO DA SILVA-CRECI 31539. 6- Processo-COFECI nº 1923/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIRO MONTEIRO MEGDA-CRECI 19539. 7- Processo-COFECI nº 141/2012. Recte: MARIA LUISA GALDINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 337/2012. Recte: TOMAS SÉRGIO RIBEIRO POTENZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 447/2012. Recte: PAU-

LO CÉSAR LAZARINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1926/2012. Recte: DIEGO DONIZETE BOMFIM RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1931/2012. Recte: TATIANA GATTO CASTANHEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1965/2012. Recte: EDUARDO GUALBERTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2001/2012. Recte: JÚLIO RODRIGUES DE JESUS-CRECI 67350. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2327/2012. Recte: MARCELO DOS SANTOS NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 955/2013. Recte: PAULO AFONSO REZENDE SOARES-CRECI 97617. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

### 5ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2014 - Gestão 2013/2015)

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 31 de março de 2014

INÍCIO: 16 horas

LOCAL: Dependências do Catussaba Resort Hotel - Salvador/BA

Alameda da Praia - Itapuã - Salvador - BA

Fone (71) 3374-8070/73

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1- Processo-COFECI nº 2744/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL LÚCIO ALVES MOREIRA - CRECI 66690. 2- Processo-COFECI nº 2745/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL LÚCIO ALVES MOREIRA - CRECI 66690. 3- Processo-COFECI nº 3320/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52934. 4- Processo-COFECI nº 216/2011. Recte: WAGNER HENRIQUE ANTENOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1934/2012. Recte: ANA HELENA LYRA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 2853/2011. Recte: ETORE OVÍDIO DE OLIVEIRA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena de multa de 03 anuidades, aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 5ª câmara recursal. 2- Processo-COFECI nº 2893/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES - CRECI 42329. 3- Processo-COFECI nº 2894/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES - CRECI 42329. 4- Processo-COFECI nº 937/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÉMERSON ERCÍLIO BORRIERO - CRECI 64544. 5- Processo-COFECI nº 231/2011. Recte: PAULO SÉRGIO PINHEIRO MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADMAR PIEDADE PUCI JÚNIOR/PR

1- Processo-COFECI nº 736/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CALDAS & BUENO ASS. IMOB. E ADM. S/C LTDA - CRECI J-11802. 2- Processo-COFECI nº 737/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. C. M. IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-4363. 3- Processo-COFECI nº 202/2011. Recte: JUVENAL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 3385/2011. Recte: ELIEL DOS REIS XAVIER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 958/2013. Recte: RUBENS VIZENTINI - CRECI 3176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC

1- Processo-COFECI nº 009/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. 2- Processo-COFECI nº 400/2008. Recte: CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO - CRECI 3437. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 3- Processo-COFECI nº 401/2008. Recte: CASA MATER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. Recdo: CRECI 3ª Região/RS

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 2721/2011. Recte: FLÁVIO LIMA DE SOUZA - CRECI 63745. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retorno ao COFECI com pedido de reconsideração interposto pelo denunciado, da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades aplicada pela 5ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2719/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSNYR VALTER SIMÕES - CRECI 22586. 3- Processo-COFECI nº 2747/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOANERGES PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 33715. 4- Processo-COFECI nº 282/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEIS INDIANA S/C LTDA - CRECI J-5416. 5- Processo-COFECI nº 236/2012. Recte: JÚLIO TANIGAWA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 071/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ JORGE ALMEIDA DE SOUZA - CRECI 7024. 2- Processo-COFECI nº 518/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA NERY MATIAS - CRECI 2632. 3- Processo-COFECI nº 526/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SÍLVIO ESPÍRITO SANTO PAIVA - CRECI 4239. 4- Processo-COFECI nº 1678/2011. Recte: DEOCLECIANO ALVES DA CRUZ. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 5- Processo-COFECI nº 099/2012. Recte: RODRIGO OTÁVIO FREIRE BISCAIA - CRECI 4813. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 555/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DOMINGOS ANDRÉ ROLLO E SILVA - CRECI 3832. 2- Processo-COFECI nº 966/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: URUTAIMBE GUARANI DOS SANTOS AGUIAR - CRECI 2575. 3- Processo-COFECI nº 540/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ OSILÊNIO DE OLIVEIRA MOURA - CRECI 5089. 4- Processo-COFECI nº 329/2011. Recte: JAIME JOSÉ COSTA DE JESUS - CRECI 4481. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 5- Processo-COFECI nº 1023/2012. Recte: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS - CRECI 8015. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALUISSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 018/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JAQUENÉSIO DA SILVA - CRECI 15640. 2- Processo-COFECI nº 610/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: D. H. S. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22942. 3- Processo-COFECI nº 041/2011. Recte: LINDALVO ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - CRECI 9723. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 4- Processo-COFECI nº 3165/2011. Recte: PIERRE CONCEIÇÃO NOGUEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 125/2012. Recte: RENATO FRANÇA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 1574/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EURIDECE VERGÍNIO DA SILVA - CRECI 47681. 2- Processo-COFECI nº 1575/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EURIDECE VERGÍNIO DA SILVA - CRECI 47681. 3- Processo-COFECI nº 227/2011. Recte: SEBASTIÃO APARECIDO DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 201/2012. Recte: VICENTE LUDGÉRIO COCCATTO RUGGERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2716/2011. Recte: JORGE SOLANO DE ALMEIDA - CRECI 53235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

### SESSÃO PLENÁRIA 04/2013 (Gestão 2013/2015)

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 02 de abril de 2014

INÍCIO: 08h30min

LOCAL: Dependências do Catussaba Resort Hotel - Salvador/BA

Alameda da Praia - Itapuã - Salvador - BA

Fone (71) 3374-8070/73

1- Processo-COFECI nº 636/2013. Recte: MARIA TEREZA TRUGILLO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo de Homologação de Cancelamento da Inscrição com Remissão de Débitos. 3- Processo-COFECI nº 3033/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ÁLVARO LOPES-CRECI 47.194, face a problemas de saúde. (Hidrocefalia, digestivos e portador de taquicardia). 4- Processo-COFECI nº 2625/2013. Origem: COFECI. Assunto: Sindicância instaurada no CRECI 25ª Região/TO, objeto da Portaria-CRECI nº 006/2012, de 1º/10/2012, que apura possíveis excessos ou abusos praticados por servidores e administradores do CRECI/TO no exercício de suas funções. 5- Processos-COFECI nºs 388/2013, 434/2013 e 435/2013. Origem: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: Consultas sobre a possibilidade de conhecimento de recurso interposto contra decisão IN LIMINE adotada pela Presidência do CRECI, determinando o arquivamento de denúncia.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho



**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL****RESOLUÇÃO Nº 440, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Institui a Política Nacional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS - âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOS.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.316 de 17 de setembro de 1975, em sua 237ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 18 de fevereiro do ano de 2014, na sede do COFFITO situada no SRTVS, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, salas 602/614, Brasília-DF, deliberou:

Considerando o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/75, atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que as normas da Lei Federal nº 12.514/11, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a consulta formal e adesão ao programa de todos os CREFITOS, resolve:

Art. 1º - O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de débito tributário - REFIS - no âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOS, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O CREFITO divulgará, pelos meios que melhor alcance os profissionais e às pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas inscritas ou não na dívida ativa, possam requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§1º - O CREFITO terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 30 (trinta) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§2º - O COFFITO solicitará ao CREFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º - Os débitos sujeitos a presente Política Nacional de REFIS limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - O referido débito poderá ser parcelado, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitado o valor mínimo de parcela de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§2º - Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§3º - As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§4º - No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§5º - No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§6º - No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§7º - No caso do débito superar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o devedor poderá optar pelas regras definidas pela Resolução COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor no dia 10 de abril de 2014.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO AMAZONAS****DECISÃO Nº 214, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Fixa os valores para pagamento de Pró-Labore referente ao desenvolvimento de atividades de educação, ensino, estudo e pesquisa no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o exercício de 2014.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso de sua e competência consignada no art. 15, incisos XI e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 8º, inciso IV da Lei 5.905/73, compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 5.905/73, compete ao Conselho Federal de Enfermagem a promoção de estudos e campanhas educativas para o aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas para disciplinar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais relacionados às atividades de educação, ensino, estudos e pesquisa para o desenvolvimento científico, técnico e organizacional do Coren-Am;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 353/2009; CONSIDERANDO a aprovação do inteiro teor desta decisão na 432ª Reunião Ordinária de Plenário em 26/02/2014, decide:

Art. 1º. Serão fixados os seguintes valores de hora-aula decorrentes de prestação de serviço referente a ministração de atividade de educação/ensino, a título de Pró-labore no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o exercício de 2014;

I - Graduado - R\$ 60,00 (Sessenta Reais);

II - Especialista - R\$ 80,00 (Oitenta Reais);

III - Mestre - R\$ 100,00 (Cem Reais);

IV - Doutor - R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

Art. 2º. A hora-aula que trata o Art. 1º corresponde a 60 (sessenta) minutos de atividade de educação/ensino.

Art. 3º. Os valores de pró-labore não são cumulativos com os valores de auxílio representação e/ou jeton na data de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida à participação de conselheiros regionais, empregados públicos e assessores do Coren-Am na execução dos projetos acadêmicos de atividade da área de educação, ensino, estudos e pesquisas na área da saúde e de enfermagem, observada sua especialidade e titulação, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 4º Para os fins desta Decisão, as atividades são classificadas, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - Atividade de Educação/Ensino - desenvolvimento de atividades de educação e de ensino na área da saúde e de enfermagem para o aperfeiçoamento de profissionais de enfermagem, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos e/ou pelo Coren-Am;

II - Atividade de Pesquisa/Estudo - desenvolvimento de atividades de estudo ou de pesquisa científica propostos por enfermeiros assistenciais, gerentes ou docentes, envolvendo ou não alunos de enfermagem, por iniciativa de propositura ou a convite do Coren-Am, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos e/ou pelo Coren-Am;

§ 1º Os projetos de pesquisa devem, obrigatoriamente, versar sobre temas de enfermagem e de interesse do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e seguir a legislação vigente para pesquisa envolvendo seres humanos no país.

Art. 5º As atividades de educação, ensino, estudos e pesquisa serão formalizadas em processo administrativo, devendo, obrigatoriamente, serem aprovados pelo plenário do Coren-Am.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor após sua assinatura.

DAVID LOPES NETO  
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# Informações Oficiais